

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

FELIPE AZEVEDO E SOUZA

***DIREITOS POLÍTICOS EM DEPURAÇÃO:***

A Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880

RECIFE / 2012

FELIPE AZEVEDO E SOUZA

***DIREITOS POLÍTICOS EM DEPURAÇÃO:***

A Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para obtenção do grau de mestre em História, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Suzana Cavani Rosas.

RECIFE / 2012

Catálogo na fonte  
Bibliotecária Divonete Tenório Ferraz Gominho, CRB4-985

S543p Souza, Felipe Azevedo e  
Direitos políticos em depuração : A lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880 / Felipe Azevedo e Souza. – Recife: O autor, 2012  
235 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora : Profa. Dra. Suzana Cavani Rosas.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Pós –Graduação em História, 2012.  
Inclui bibliografia.

1. História. 2. Eleições. 3. Voto. 4. Representação política. 5. Recife (PE). (1870 -1880). I. Rosas, Suzana Cavani. (Orientadora). II. Título.

981 CDD (22.ed.) UFPE (CFCH2012-96)



**ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO ALUNO FELIPE AZEVEDO E SOUZA**  
Às 10h. do dia 02 (dois) de julho de 2012 (dois mil e doze), no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Examinadora para o julgamento da defesa de Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pelo aluno Felipe Azevedo e Souza intitulada "DIREITOS POLÍTICOS EM DEPURAÇÃO: A Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880", em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder ao mesmo o conceito "APROVADO", em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Suzana Cavani Rosas (orientadora), Marc Jay Hoffnagel e Miriam Dolhnikoff. A validade deste grau de Mestre está condicionada à entrega da versão final da dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da presente data, conforme o parágrafo 2º (segundo) do artigo 44 (quarenta e quatro) da resolução Nº 10/2008, de 17 (dezessete) de julho de 2008 (dois mil e oito). Assinam, a presente ata os professores supracitados, o Coordenador, Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, e a Secretária da Pós-graduação em História, Sandra Regina Albuquerque, para os devidos efeitos legais.

Recife, 02 de julho de 2012.

Prof. Dr. Suzana Cavani Rosas

Prof. Dr. Marc Jay Hoffnagel

Prof. Dr. Miriam Dolhnikoff

Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

Sandra Regina Albuquerque

## **RESUMO**

As eleições no Brasil do Segundo Reinado eram eventos grandiosos, onde mais de um milhão de pessoas votavam em pleitos que aconteciam regularmente. Isso até 1881, quando foi promulgada uma reforma eleitoral, a Lei Saraiva, que, entre outras mudanças, foi responsável por eliminar o direito de voto de mais de 90% dos sufragantes. As motivações que levaram os legisladores à adoção de uma reforma tão drástica serão exploradas em um primeiro momento dessa dissertação, bem como, as ideias e os debates em torno da representação política que nortearam a formulação da Lei. Os impactos da reforma sobre o corpo eleitoral serão esmiuçados a partir do estudo de caso do eleitorado da cidade do Recife, trazendo um perfil social detalhado de quem votava antes e quem passava a votar depois da reforma de 1881.

Palavras chaves

Eleições – Voto – Representação Política – História do Recife

## **ABSTRACT**

Elections in Brazil of the Second Empire were great events, where more than one million people voted in elections that took place regularly. That was until 1881, when an electoral reform was enacted, the Saraiva Law, which among other changes, was responsible for eliminating the voting rights of more than 90% of the voters. The motivations that led legislators to adopt a drastic reform will be explored in the first instance of this dissertation, as well as the ideas and discussions on political representation that guided the formulation of the Law. The impacts of the reform on the electorate will be analyzed from the case study of the electorate of the city of Recife, revealing a detailed social profile of those who voted before and those who went to vote after the 1881 reform.

Keywords

Elections – Vote – Political Representation – History of Recife

*O sr. Tavares Bastos, creio eu, não teve por certo o trivial designo de escrever para o povo. Este povo, a cuja proteção, e a fim de obter desculpa costuma se entregar sandices de todo gênero é um público ideal. Dele não se recebem aplausos nem censuras, pela simples razão de sua inexistência.*

*Tobias Barreto*

Dedico este trabalho à Cybele, mulher que amo e que me  
carrega na concha da mão.

e

Ao amigo que carrego no peito, Marcus Tullius.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer a todos que me ajudaram, nessas poucas páginas, em frases sintéticas, é um exercício vão de tão impossível, diante da intensidade da gratidão que sinto. Por isso tomem essas páginas de agradecimento apenas como uma lembrança, e levem como um verdadeiro agradecimento cada frase que considerarem acertada nessa dissertação. Se não acharem nenhuma ou se lhes for insuficiente esta retribuição, peço desculpas pelo tempo perdido, ofereço um abraço ou companhia a uma cerveja numa hora qualquer. Me sinto um felizardo por conversar e ter estado com todas as pessoas que citarei a diante. Muito obrigado, de verdade.

Não é exagero dizer que a Suzana Cavani Rosas devo essa dissertação. Ela, afinal de contas, me deu o tema de pesquisa e há cinco anos vem contribuindo de todas as maneiras para que este trabalho se tornasse realidade.

Marcelo Mac Cord é para mim um tipo de guru, ainda que ele não se esforce de maneira alguma para ser. Conversas que tive com ele influenciaram diretamente os rumos dessa dissertação e em certas opções que venho tomando para minha vida de além-academia. Agradeço a sua presença na banca de qualificação e, ainda mais, sua presença constante por e-mails e nos encontros esporádicos. Espero estar ao lado do presidente do Cachambi nas décadas vindouras.

Agradeço também aos membros da banca. Marc Hoffnagel, por suas ótimas observações, tanto na qualificação, quanto na minha banca de monografia. E Miriam Dolhnikoff, que acatou com muita delicadeza minha proposta em relação a esse processo de defesa. Bem como ao sempre atencioso Marcus Carvalho.

Aos outros professores da UFPE devo meu muito obrigado. Em especial a Marília Ribeiro, com que tenho preciosas conversas, agradeço a ela por ter acreditado na minha pesquisa e por estar sempre disposta a ajudar e a Christine Dabat, que, por algum designo do acaso, me apareceu em alguns momentos cruciais me dizendo coisas muito acertadas. Devo agradecer também aos companheiros da turma do mestrado que estão nesta mesma luta. Estamos juntos!

Faço parte do *Terça com Tobias*, um grupo de debate que se reúne semanalmente para discutir história e historiografia e, nas horas vagas, propagar a infâmia como via de salvação para a questão da incomunicabilidade social. No *Terça* a maior parte deste trabalho foi lido e discutido, de modo que não há como o pensar sem as contribuições diretas dxs amigxs do grupo. Nas noites de reunião amadureci questões

metodológicas e fiz grandes amizades. Agradeço sinceramente a Dirceu, Israel, Laércio, Deborah, Iyalê e Viviane.

Dirceu Marroquim foi o amigo que me aconteceu neste último ano. Bastaram alguns dias em um hotel decadente no centro de São Paulo para percebermos que nós conhecíamos há décadas. Além da leitura do texto final, dos livros emprestados, das valiosas indicações documentais e das conversas avulsas sobre historiografia, sou extremamente grato a todo afeto que só um rapaz nascido em Maricota e filho de quatro mães poderia ofertar. Dirceu é um cara que sabe abraçar as pessoas.

Entre maçãs, peras e pneus de motocicleta, Israel Ozanam me apareceu, interlocutor e chapa. Muitas linhas desse trabalho foram escritas por mim a partir de conversas que tivemos. Sempre fico motivado ao ver a seriedade com que trata das fontes e extremamente cativado com a forma com que olha para os que estão a sua volta, gostaria de saber ler como ele. É a sobriedade menos careta que conheço.

Com Debora Claizone vivi tempos memoráveis, adoravelmente chata, meu coração adotou essa Mafalda sem pensar duas vezes. Devo agradecer também a Laércio Dantas os livros, as indicações bibliográficas, os cafés e as conversas mansas, é um cara que me inspira cumplicidade.

Outras pessoas foram muito generosas comigo me ajudando em diversos aspectos desta dissertação. Diego Lins, o querido cabeça, amigo de todas as horas, me ajudou a transformar os dados das listas eleitorais em infindáveis arquivos de *Excel*. Sou muito grato a Larissa Rafael e Bruno Tavares, que foram extremamente solícitos me ajudando por dias a fazer os mapas sobre o eleitorado do Recife. Silvio Goés Filho, achando pouco ser um grande tricolor, um grande pescador e um grande nerd, ainda é o cara mais prestativo que conheço, sempre quebrou uns galhos para mim em relação à parte gráfica e de formatação deste trabalho.

Devo agradecer especialmente a minha família, minha mãe, meu pai e minha irmã. Saí cedo de casa e passei incontáveis dias distante, sempre pensando em voltar pra Caruaru no fim de semana, imprimir um dia a mais do feriado, para me sentir em casa, para ficar do lado deles sem fazer nada em especial. Não tenho tempo a perder, tenho que adiantar as coisas para chegar logo a Caruaru, cruzar a 232 com uma ansiedade sorridente de saudade, quanta saudade, sempre. Pois a presença dessas pessoas me desperta uma alegria ancestral e me atrai como um imã. O que tenho a agradecer fundamentalmente é a relação que soubemos construir e que vem se aperfeiçoando com o tempo, parece que de uma forma inconsciente todos estamos trabalhando em um

projeto de crescimento conjunto. São pessoas que dizem sim a vida, assim como minhas avós, meu avô, meus tios e primos, cada um em especial me faz feliz.

À minha outra família também agradeço o acolhimento, o apoio e o amor, tudo isso me foi oferecido em doses generosas. Silvio, Mery, Romero, Silvinho, seu Reinaldo, dona Mariinha e todos os Goés e Mirandas, devo dizer que é pra mim uma honra fazer parte deste núcleo. Devo, no entanto, pedir desculpas por faltar em muitas festas (mas também, todo fim de semana tem festa), nas que compareci, vivi ótimos momentos, a razão das ausências está aqui nestas páginas.

Em todos os momentos dessa dissertação me acompanhou Cybele. Ela leu algumas partes do texto, deu dicas de formatação e fingiu muitas vezes se interessar por uma reforma eleitoral de 1881. Mas nem precisa fazer nada disso, eu só precisava estar com ela e pronto, fundamental para mim é sorrir com ela.

Como é também com outros grandes amigos. Diógenes, Pedro, Gabriel, Gabriela, Rodrigo Almeida, Rodrigo Oliveira, Tranquilo, Victor, Flávio Gomes, Juliana, vocês são sensacionais!

Tenho que agradecer também as pessoas que me ajudaram no transcurso de minhas pesquisas pelo arquivos de Recife. No APEJE, Hildo Rosas e Kléber, na ALEPE, João, no IAHP, Reinaldo Carneiro Leão, no Memorial da Justiça, Mateus Samico. Não posso deixar de registrar minha gratidão a Sandra Regina, secretária da Pós Graduação de História, que sempre foi extremamente atenciosa e eficaz.

Por último, e não menos importante, agradeço a alguém que esteve ao meu lado durante todo o processo de escrita, mas que nunca irá ler este trabalho, Sultão, meu gato preto, que neste momento me mira com seus olhos insolentes.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

- ACD – Anais da Cmara dos Deputados
- ACE – Anais do Conselho de Estado
- AEL – Arquivo Edgard Leurenroth
- AALP – Anais da Assembla Legislativa de Pernambuco
- ALEPE – Assembla Legislativa de Pernambuco
- APEJE – Arquivo Pblico Estadual Jordo Emereciano
- APESP – Arquivo Pblico do Estado de So Paulo
- ASB – Anais do Senado Brasileiro
- BC-UFPE – Biblioteca Central UFPE
- BN – Biblioteca Nacional
- BPEP – Biblioteca Pblica do Estado de Pernambuco
- CJA – Coleo Joo Alfredo
- CRL – Center for Research Libraries (documento consultado no site [www.crl.edu](http://www.crl.edu))
- FUNDAJ – Fundao Joaquim Nabuco
- IAHGP – Instituto Arqueolgico, Histrico e Geogrfico Pernambucano
- MJ-TJPE – Memorial da Justia – Tribunal da Justia de Pernambuco
- UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

## LISTA DE TABELAS, FIGURAS, MAPAS E GRÁFICOS

Tabela I - O povo do Brasil segundo Couty, 1881.....	47
Tabela II - Renda média de alguns ofícios.....	54
Tabela III – Renda média dos votantes da cidade de São Paulo (1876 – 1878).....	55
Tabela IV – Renda média dos votantes da paróquia da Várzea - Recife (1876).....	55
Tabela V – Renda média dos votantes da paróquia da Boa Vista - Recife (1876).....	56
Tabela VI – Alistamento de eleitores mediante comprovação de renda no Rio de Janeiro (1881).....	68
Tabela VII - Número de votantes e eleitores sobre o total e o percentual da população brasileira. (1873).....	86
Tabela VIII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro do Recife (1876).....	97
Tabela IX – Renda média dos votantes do bairro do Recife (1876).....	99
Tabela X – Renda média dos votantes do bairro de Santo Antonio (1876).....	100
Tabela XI - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro de Santo Antonio (1876).....	100
Tabela XII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro de São José (1876).....	110
Tabela XIII – Renda média dos votantes do bairro de São José (1876).....	110
Tabela XIV - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro da Boa Vista (1876).....	120
Tabela XV – Renda média dos votantes da paróquia da Boa Vista - Recife (1876).....	120
Tabela XVI – Renda média dos votantes da paróquia Afogados - Recife (1876).....	122
Tabela XVII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro de Afogados (1876).....	122
Tabela XVIII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro da Várzea (1876)....	123
Tabela XIX - Ofícios desempenhados pelos votantes de São Lourenço da Mata (1876).....	123
Tabela XX – Renda média dos votantes da paróquia da Várzea - Recife (1876).....	124
Tabela XXI – Renda média dos votantes da paróquia de São Lourenço da Mata - Recife (1876).....	124
Tabela XXII – Renda média dos votantes da paróquia das Graças - Recife (1876).....	126
Tabela XXIII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro das Graças (1876).....	127

Tabela XXIV - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro de Poço da Panela (1876).....	128
Tabela XXV – Renda média dos votantes da paróquia de Poço da Panela - Recife (1876).....	129
Tabela XXVI – Eleitores por bairro do Recife em 1876.....	132
Tabela XXVII – Porcentual de votantes por homens livres (1876).....	133
Tabela XXVIII – Quantidade de eleitores do 2º distrito eleitoral do Recife (1876-1884).....	134
Tabela XXIX – Ofícios desempenhados pelos votantes do 2º distrito eleitoral do Recife (1876).....	136
Tabela XXX – Ofícios desempenhados por parte dos votantes do 2º distrito eleitoral do Recife (1884).....	136
Tabela XXXI – Variação de renda do eleitorado nas listas do 2º distrito do Recife de 1876 e 1884.....	137
Tabela XXXII – Alfabetização dos votantes de Recife em 1876.....	143
Tabela XXXIII – Renda média dos votantes por instrução em 1876.....	144
Tabela XXXIV – Alfabetização do eleitorado por freguesia (Recife - 1876).....	144
Tabela XXXV – Número de eleitores alfabetizados em 1876 e 1884.....	147
Tabela XXXVI – Formato de eleições em diversos países em 1880.....	154
Tabela XXXVII – N° de eleitores 1873 / 1882.....	160
Tabela XXXVIII - Eleitores de Pernambuco em 1881.....	167
Mapa I – Renda do eleitorado dos bairros centrais do Recife – 1876.....	109
Mapa II – Renda do eleitorado recifense em 1876.....	131
Mapa III – Instrução do eleitorado do Recife em 1876.....	145
Figura I – O eleitorado atualmente.....	88
Figura II – Taverna do Recife.....	102
Figura III – Trem urbano passa pelo Fundão, Recife, fins do séc. XIX.....	129
Gráfico I – Participação dos brasileiros em eleições gerais (1873-1945).....	14
Gráfico II - Recursos eleitorais de cidades do interior de Pernambuco.....	62

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2. A REFORMA ENTRE ASPIRAÇÕES E ARTICULAÇÕES</b> .....	28
2.1 <i>A urgência de uma sociedade em transe</i> .....	28
2.2 <i>Para melhores eleições, melhores eleitores</i> .....	32
2.3 <i>Pontos de exclusão</i> .....	53
<b>3. ELEITORADO E ELEIÇÕES APÓS A LEI SARAIVA</b> .....	61
3.1 <i>O eleitorado à mercê de uma burocracia kafkiana</i> .....	61
3.2 <i>Letras penais, Igrejas católicas, cidadãos acatólicos e estrangeiros</i> .....	75
3.3 <i>Outras dimensões do voto</i> .....	83
3.4 <i>Perdas e ganhos</i> .....	89
<b>4. O RECIFE DOS ELEITORES</b> .....	93
4.1 <i>O centro da cidade</i> .....	93
4.2 <i>Pelos arrabaldes</i> .....	121
4.3 <i>Oito anos depois: uma mesma cidade, um outro eleitorado</i> .....	133
4.4 <i>Instrução e instruídos no Recife</i> .....	140
4.5 <i>Seria uma cruzada pela lisura?</i> .....	147
<b>5. INFLUXOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA</b> .....	150
5.1 <i>O voto distrital</i> .....	161
5.2 <i>O governo e a eleição de 1881 em Pernambuco</i> .....	168
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	180
<b>7. FONTES E BIBLIOGRAFIA</b> .....	184
<b>8. ANEXO</b> .....	199

## INTRODUÇÃO

Em uma noite de navegação aleatória pelo *YouTube* me deparei com um vídeo de imagens chamuscadas e áudio sofrível. Datado de 1993, o vídeo fazia parte da campanha pela volta da Monarquia em um plebiscito a ser realizado em abril daquele ano. Nele, descendentes da família Orleans e Bragança pontuavam diferenças entre a experiência republicana e a monárquica no Brasil, a estratégia adotada pelos herdeiros sem trono era a de atrelar o regime republicano ao período de ditadura militar a pouco encerrado no país (1964-1985).<sup>1</sup>

Em cortes rápidos a propaganda monarquista tocava em feridas ainda não mitigadas de uma sociedade recém saída de um período antidemocrático. Por meio de uma trilha que visava demarcar dicotomias, o vídeo levantava diferenças entre as formas de governo a partir de tópicos sucessivos. O primeiro relacionava-se a instauração dos regimes no Brasil, a voz grave do locutor argumentava que a Monarquia fora adotada no país por “aclamação popular”, enquanto o republicanismo fora imposto por um “golpe militar”.<sup>2</sup> Logo após, sob o tópico “liberdade de imprensa”, alegava-se que na Monarquia “houve liberdade absoluta durante o meio século que durou o II Reinado”, já na República foi enfatizada a existência de “censura, proibições e desrespeito as liberdades ao longo de todo o século”. A estabilidade política simbolizada pelo número de Constituições de cada regime e o valor do salário médio dos brasileiros também eram evocados.<sup>3</sup> Ao fim desta parte, o locutor lançava a pergunta: “é verdade o que dizem os republicanos, que na Monarquia não havia direito a voto?”, quem respondeu a sentença que figurava na tela em caixa alta foi um descendente da família imperial, Dom Alberto, que disse:

Essa afirmação em hipótese alguma condiz com a realidade dos fatos. Ao contrário, durante todo o período do Brasil Império os brasileiros exerceram plenamente os seus direitos de voto, esses direitos eram estendidos inclusive aos analfabetos e foi revogado em 1881 por uma reação das oligarquias então dominantes que não pretendiam a aprovação das reformas que Dom Pedro II estava propondo. A República, por seu turno, não melhorou essa situação, pelo contrário ela somente veio a autorizar o voto do analfabeto na recente Constituição de 1988.

---

<sup>1</sup> As citações dos três próximos parágrafos são referentes ao vídeo que se encontra no seguinte link: <http://www.youtube.com/watch?NR=1&feature=endscreen&v=2ZN5AOQ9FCs> (consultado em 08/05/2012)

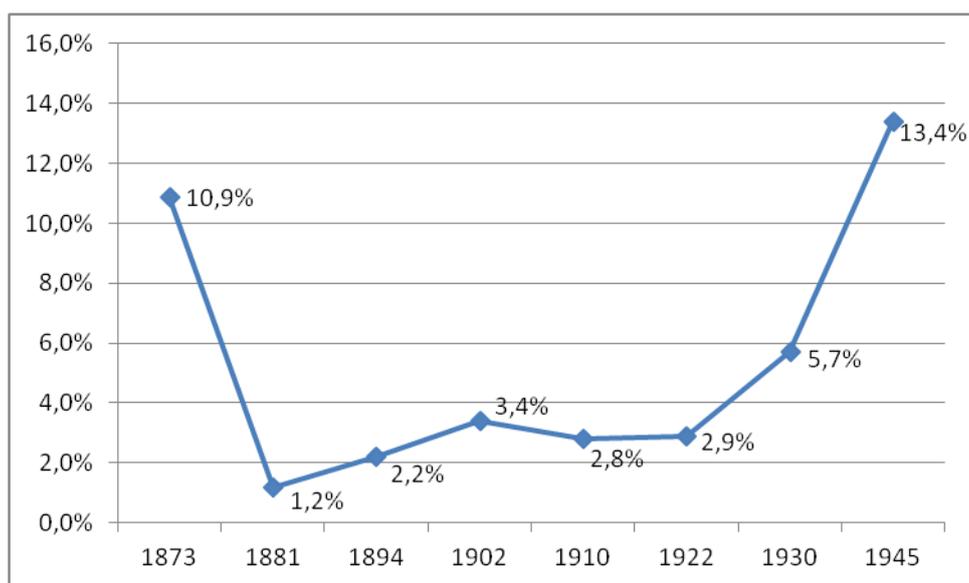
<sup>2</sup> No instante em que a propaganda referia-se ao “golpe militar” fundador da República de 1889, a imagem em tela não era o clássico quadro de Benedito Calixto, que tradicionalmente representa o 15 de novembro, mas fotos em preto e branco do período da ditadura militar de 1964, onde se podem distinguir tanques e policiais do exército em repressão a civis pelas ruas.

<sup>3</sup> A República teve seis Constituições, a Monarquia apenas uma.

A fala de Dom Alberto baseava-se em certas premissas genéricas que atendiam aos interesses da campanha monarquista em angariar um eleitorado ávido por valores democráticos. Seu discurso é recheado de afirmações discutíveis que serão contrastadas no decorrer deste trabalho. Por hora, vale destacar que o representante da família real orgulhava-se de propagandar o Império brasileiro como um regime onde os súditos gozavam amplamente dos direitos políticos. Uma ressalva, no entanto, o impedia de dizer sílaba por sílaba que a Monarquia afiançou o voto dos brasileiros durante toda a sua existência: a Lei Saraiva de 1881.

De fato a reforma eleitoral de 1881 foi um marco singular no percurso da cidadania no país. Seu impacto mais evidente foi mesmo a brusca queda no índice de participação eleitoral da população brasileira, como retrata o gráfico abaixo:

Gráfico I – Participação dos brasileiros em eleições gerais (1873-1945)



Fonte: NICOLAU, Jairo. *A participação eleitoral no Brasil*. Oxford, 2001; LOVE, Joseph. *Political participation in Brazil (1881-1969)*. Luso-Brazilian Review, Vol. 7, No. 2 (Dec., 1970), pp. 3-24;<sup>4</sup> NUNES, J. P. Favilla. *A representação nacional do Brasil comparada com a de diversos países do mundo*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889. BPEP, setor de folhetos raros.

O Segundo Império manteve um sistema eleitoral dotado de considerável tradição participativa. No período o voto era franqueado em média a mais de 10% da população total, número alto em comparação com países congêneres<sup>5</sup> e que levava comentadores do sistema eleitoral, como José de Alencar, a afirmarem com certa dose

<sup>4</sup> Agradeço a Celso Castilho a facilitação de acesso a este artigo

<sup>5</sup> GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, UFRJ, 1997. p.147. Segundo Hilda Sabato a mesma média para a América espanhola era de 5%. In SABATO, Hilda (org). *Ciudadanía política y formación de las naciones*. México D.F.: Colegio Del México, 1999, p.23. Na Europa pode-se citar, por exemplo, a Inglaterra onde apenas 7% da população total votava e Portugal onde esse número chegava a 9%. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

de exagero que, na prática, vigorava por aqui “o sufrágio universal masculino”.<sup>6</sup> A Lei Saraiva, no entanto, veio transformar completamente esse cenário.

Traçando uma ruptura sem precedentes, a Lei Saraiva foi responsável pelo ponto mais baixo no gráfico, que corresponde aos sessenta e sete anos de 1873 a 1945. E como evidenciam os números citados, os efeitos da reforma não se circunscreveram apenas ao sufrágio de 1881. Meio século depois a porcentagem de brasileiros com direito ao voto ainda era menor do que no período anterior a Lei Saraiva. Apenas em 1945, com a queda do Estado Novo, é que mais de 10% dos brasileiros voltaram às urnas em uma eleição. A presente dissertação se propõe a indicar as principais razões que motivaram esta reforma e os impactos que legou ao sistema representativo do Brasil.

Durante o Segundo Império o sistema eleitoral foi uma preocupação contínua dos legisladores brasileiros, os anos de 1840, 1855, 1860, 1875 e 1881 não deixam dúvidas quanto a esta questão. Em cada um destes uma nova reforma eleitoral foi implementada, dando ao reinado de Dom Pedro II a média de uma reforma por década.<sup>7</sup> Nesse sentido, o Brasil não era um caso isolado, na verdade esta era uma problemática comum que povoava as cabeças de grande parte dos estadistas e lideranças políticas de vários países da Europa e das Américas. Em especial na última metade do século XIX e começo do XX uma agenda internacional de reformas eleitorais despontou irrefreável, forjando mudanças nos paradigmas e nos sistemas representativos em grande parte do mundo ocidental. De maneira sintética Eric Hobsbawn destaca o alastramento deste mapa de reformas pelo globo:

Sistemas eleitorais baseados em um amplo direito ao voto e as vezes, teoricamente, até no sufrágio eleitoral masculino, existiam já na França e na Alemanha, em 1870 (pelo menos para o Parlamento Nacional Alemão), bem como na Suíça e na Dinamarca. Na Inglaterra as Leis da Reforma de 1867 e 1883 quase quadruplicaram o eleitorado, que se elevou de 8% a 29% para os homens de mais de vinte anos. A Bélgica democratizou estes direitos em 1894, após uma greve geral realizada por essa reforma (o aumento foi de 3,9% para 37,3%, para a população adulta); a Noruega dobrou essas cifras em 1898 (de 16,6% para 34,8%). Na Finlândia, uma democracia extensiva única (76% de adultos) surgiu com a revolução de 1905. Na Suécia o eleitorado dobrou em 1908, alcançando o nível do da Noruega. A metade austríaca do império dos Habsburgo recebeu o sufrágio universal em 1907, e

---

<sup>6</sup> Mais de 50% dos homens livres votavam. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Dois escritos democráticos de José Alencar: Sistema Representativo, 1868; Reforma Eleitoral, 1874*. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ, 1991.

<sup>7</sup> De acordo com Renato Lessa, a estabilidade de um sistema democrático pode ser atestada pela estabilidade de suas leis eleitorais. LESSA, Renato. *A política da reforma eleitoral: Considerações a partir do caso brasileiro*. In: DINIZ, Eli e AZEVEDO, Sergio de (org.). *Reforma do Estado e democracia no Brasil*. Brasília, Editora da UnB, 1997.

a Itália em 1913. Fora da Europa, os EUA, a Austrália e Nova Zelândia já eram, é claro, democráticos, e a Argentina seguiu-lhes o exemplo em 1912.<sup>8</sup>

A partir da leitura do trecho acima, pode-se identificar uma questão pertinente: ainda que o Brasil não ficasse de fora da tendência mundial por reformas eleitorais, ele estava indo na contramão de todos os países citados pelo historiador inglês, onde as mudanças estavam se dando no sentido de ampliação do eleitorado, não de retração como veio a acontecer em 1881 na Monarquia brasileira.

Diante da posição de exceção que o país representava em meio ao cenário internacional, a análise da reforma de 1881 deve ser realizada em sintonia com as suas especificidades políticas e eleitorais. Para tanto, é relevante que, antes de tudo, se compreenda quais os maiores entraves para a propagação de eleições livres no Brasil oitocentista. É a partir deste ponto que se pode desenvolver o exame da natureza e da amplitude da reforma em questão.

Sobre este tópico, o que se pode dizer de antemão é que, durante toda a extensão do Segundo Império, ensaiaram-se no sistema eleitoral do país quatro modelos de organização diferentes.<sup>9</sup> Perpassando todas essas alterações, um problema específico prevaleceu objetando o exercício do voto livre - a fraudulenta execução das eleições pelos agentes do governo.

Da aplicação da reforma eleitoral de 1855, o céptico escritor maranhense João Francisco Lisboa já afirmava que:

Logo que se publica algum novo código ou regulamento eleitoral, as nossas principais cabeças políticas se entregam a um minucioso e rigoroso estudo [...] de todos os seus defeitos para aproveitá-los, e de todos os meios próprios e prontos de iludir e fraudar a execução.<sup>10</sup>

Os legisladores reconheciam a insistência no desvio de conduta das autoridades responsáveis pela organização das eleições. Nos textos das reformas eleitorais pode-se perceber um constante esforço em criar mecanismos que buscavam inibir a intervenção oficial nos resultados do sufrágio. Neste sentido, podem ser listados, por exemplo, a adoção de incompatibilidades, que restringiam as condições de candidatura de funcionários públicos a cargos eletivos, buscando impedir a prática de tráfico de influência, bem como as constantes mudanças em relação às autoridades responsáveis

---

<sup>8</sup> HOBBSBAWN, Eric. *A Era dos Impérios (1875-1914)*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 8ª edição, 2003. p. 127.

<sup>9</sup> Entre 1842 e 1855 vigorou o indireto provincial, de 1856 a 1860 o indireto distrital de um deputado por círculo, de 1861 a 1875 foi adotado o indireto distrital com três deputados por círculo, de 1875 a 1880 implantou-se o indireto provincial incompleto (terço) e a partir de 1881 o direto distrital de um candidato.

<sup>10</sup> LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004. p.74

pela organização das eleições,<sup>11</sup> regulou-se ainda a mobilidade de tropas de linha em datas próximas às eleições e também criou-se uma parte penal com o objetivo de punir crimes eleitorais.<sup>12</sup>

Toda essa variedade de leis nunca conseguiu por si só estancar a onda de irregularidades que afamava o processo de eleições. Tanto antes como depois de 1881, a composição de Câmaras onde a presença da oposição era inexistente ou se dava por bancadas nanicas foi uma realidade, assim como se manteve a prática corriqueira da dissolução das legislaturas. Estes eventos assinalavam a fragilidade do sistema representativo no país.

O caso das eleições de 1878 é emblemático. O pleito daquele ano foi convocado por que a última legislatura (1876-77) fora dissolvida. Naquela ocasião era interessante ao governo uma renovação total da Câmara, pois a situação política mudara. Os conservadores que estavam à frente do Gabinete ministerial há dez anos foram substituídos pelos liberais através dos desígnios do Imperador. Com a intenção de sintonizar politicamente os poderes Executivo e Legislativo, foram realizadas eleições que deveriam dar uma composição liberal a deputação, para que as políticas ambicionadas pelo governo não encontrassem dificuldades de aprovação no Parlamento.

Sem surpresa alguma, as urnas deram ao Brasil uma Câmara composta por 100% dos políticos vinculados ao Partido Liberal. Tal resultado deveu-se essencialmente a ação dos agentes do governo. A versão conservadora dos fatos burlescos daquela eleição são muito bem esquadrihados pelo político pernambucano Machado Portela. Em relatório que apresentou a 1º Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados, Portela esmiúça uma série de práticas irregulares que foram desfechadas em dezenas de paróquias da província de Pernambuco.<sup>13</sup>

Nas páginas escritas pelo conservador, os personagens mais recorrentes envolvidos nas indecorosas tramas de fraude e violência eram os agentes de segurança pública. Em especial “a força de linha constante de dous batalhões, aumentada com

---

<sup>11</sup> A composição da mesa eleitoral mudou muito durante o II Império, conforme as legislações eram alteradas trocavam-se as autoridades eleitorais, pelo cargo passaram párocos, juizes de paz e juizes de direito e os próprios eleitores.

<sup>12</sup> Para acompanhar essa cadência de mudanças eleitorais ver os anexos do livro: SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*. Brasília, Gráfica do Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos, Vol. No 18, 1979.

<sup>13</sup> Machado Portela teve cuidado de citar toda uma série de documentos que utilizou para compor esse relato, como atas eleitorais, protestos de eleitores, missivas de correligionários e certidões de agentes eleitorais. PORTELA, Machado. *Eleições de Pernambuco*. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1878. APEJE, seção de folhetos raros.

mais 200 praças”, cuja ação era avalizada pela “administração da província [que] corroborava a serie de violências e atentados commetidos pelas autoridades policiaes não só contra os cidadãos como contra as autoridades judiciárias”.<sup>14</sup>

Segundo Portela, uma manobra orquestrada envolvendo mais de três mil autoridades policiaes, impediu que os eleitores e os juizes de paz mais votados (responsáveis pela organização e desenvolvimento das atividades eleitorais) adentrassem os locais de votação em diversas paróquias da província. Da capital ao sertão, dezenas de vilas presenciaram uma mesma espécie de estratégia arquitetada pelos agentes do governo, que consistia em:

Cercar as matrizes e igrejas, afim de que eleitores e juizes de paz não pudessem nellas penetrar para a organização das mesas, ou prohibir a estas, quando regurlamente eleitas, a entrada nas matrizes nos dias em que devião principiar a eleição; e assim, sob a pressão da força e do terror, organizar outras mesas eleitoraes, recorrendo à intervenção de pessoas illegitimas incompetentes para taes atos.<sup>15</sup>

Impedindo o transcurso legal do processo, formaram-se mesas eleitorais ilegais, muitas vezes em propriedades privadas, como em engenhos e domicílios particulares, onde se lavravam atas por autoridades ilegítimas e contabilizavam-se votos de eleitores não alistados. Assim aconteceu, por exemplo, na freguesia da Várzea, que durante a chamada dos votantes teve a matriz invadida por um grupo armado que:

quebrou a urna, rasgou as cédulas e mais papeis da eleição, apoderando-se dos livros das actas e da qualificação, depois de uma luta da qual resultarão diversos ferimentos e offensa physicas, [...] diversos cidadãos que se tinham apoderado dos livros das actas e da qualificação, a pretexto de abandono da eleição, organizarão no dia seguinte com o 4º juiz de paz da freguezia do Poço uma mesa illegal que procedeu a outra eleição<sup>16</sup>

Cenas similares se repetiram por todo interior da província. Em Escada o mesmo procedimento foi liderado por um delegado de polícia que chegou a prender o escrivão de paz daquela localidade. Em Vitória, quando o juiz de paz e alguns eleitores encaminhavam-se à matriz foram “repellidos por numerosa força armada, militar e pahisana”, depois de terem confiscadas as atas e listas eleitorais, a eleição aconteceu na capela do engenho *Campo Alegre*. Em Itambé a urna foi destruída pela autoridades policiaes e a eleição daquele lugar foi anulada. Na freguesia de São Vicente, após muita violência, a eleição se processou no engenho *Lagôa Danta*. Em Limoeiro a repressão foi

---

<sup>14</sup> PORTELA, Machado. *Eleições de Pernambuco*. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1878. APEJE, seção de folhetos raros. p.6

<sup>15</sup> Ao longo da dissertação optei por manter a grafia original das fontes em todas as citações diretas. PORTELA, Machado. *Eleições de Pernambuco*. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1878. APEJE, seção de folhetos raros. p.8

<sup>16</sup> *Idem*. p.9

dirigida pelo delegado de polícia, o subdelegado, o comandante do destacamento e um fiscal da coletoria, que estavam acompanhados por “força militar e pahisana”.<sup>17</sup>

Por muitas outras matrizes homens armados impediram eleições livres naquele ano, outras tantas mesas irregulares se formaram em engenhos e centenas de votos perderam-se em urnas destruídas ou em cédulas rasgadas. Todo esse estratagema, como se viu, não foi encampado apenas pelas mãos de policiais e demais agentes do governo. A participação de paisanos armados, bem como a realização de eleições em propriedades privadas, são indícios da cumplicidade de civis sem vínculos institucionais com o governo. Todo esse enredo era construído fundamentalmente a partir de bases clientelistas.

Segundo Richard Graham, nas eleições do Segundo Império “o clientelismo constituía a trama de ligação [...] e sustentava virtualmente todo ato político. A vitória eleitoral dependia, sobretudo, de seu uso competente”.<sup>18</sup> Para o autor, em poucas palavras, o “clientelismo significava tanto o preenchimento de cargos governamentais quanto a proteção de pessoas humildes [...] esses dois tipos de clientelismo entrelaçavam-se através da eleição”.<sup>19</sup>

O clientelismo é um conceito bastante elástico, que envolve basicamente uma relação bilateral entre dois sujeitos que barganham posicionamentos políticos por ganhos individuais, é sempre uma relação de troca. Nas eleições imperiais o clientelismo se desvelava principalmente a partir de dois planos de relações.

De maneira resumida, pode-se dizer que, em um primeiro plano, governantes e lideranças locais, principalmente senhores de terra, negociavam votos por cargos no funcionalismo estatal ou benefícios advindos do poder público. Por exemplo, o proprietário de terras garantia a eleição de um candidato em determinada localidade e este, por sua vez, quando no poder legava privilégios em troca, como empregos públicos aos familiares do proprietário em questão.

Em um segundo momento, a relação se dava entre esses proprietários de terra e os chamados agregados rurais, homens que moravam nas grandes fazendas, mantidos principalmente por interesses eleitorais.<sup>20</sup> Neste plano os senhores negociavam a

---

<sup>17</sup> PORTELA, Machado. *Eleições de Pernambuco*. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1878. APEJE, seção de folhetos raros. pp. 9-23

<sup>18</sup> GRAHAM, *Op. cit.* p.15

<sup>19</sup> *Idem.* p.16

<sup>20</sup> Este tipo de prática pode ser compreendida dentro do processo que José Murilo de Carvalho definiu como “mandonismo”. Segundo o autor “o mandonismo não é um sistema, é uma característica da política tradicional”, que pode ser entendido como uma relação dentro do clientelismo, exercida da seguinte

permanência destes homens em suas propriedades em troca de fidelidade no período eleitoral. Os agregados, desvalidos pela estrutura agrária e social, viviam à mercê dos mandos políticos dos proprietários em troca de garantias mínimas de sobrevivência, como moradia, segurança e alimentação.

A partir da distribuição de cargos públicos o regime Imperial garantia a coesão de sua estrutura política. Com o loteamento do funcionalismo estatal nos moldes clientelistas afiançava os desígnios do Gabinete junto às lideranças locais e conseguia assegurar os resultados eleitorais até nos grotões mais interioranos das províncias distantes da capital imperial.

A eleição de 1878, como tantas outras, foi lograda por essa dinâmica. Nas declarações de Machado Portela as evidências do conluio entre senhores de terra e agentes do governo são nítidas, estão nas votações que ocorriam nas sedes de fazendas ou capelas de engenhos particulares, assim como na presença das tropas de linha sempre acompanhadas por capangas armados, que no mais das vezes eram os próprios agregados rurais. Nesses momentos firmava-se precisamente a aliança clientelista entre políticos e lideranças locais em seu instante de ação mais visível, a violência e a burla eleitoral.

A consciência de que essa estrutura era a principal responsável pelas falhas do sistema eleitoral era manifesta no Brasil. Já há certo tempo a opinião de que as eleições eram controladas pelo governo era correntemente evocada no universo de discursos sobre o tema. Ainda na década de 1860 o conselheiro Nabuco de Araújo resumia o “silogismo fatal” que condenava a consulta à nação, dizendo que “o poder Moderador chama a quem quer para organizar o Ministério; o Ministério faz a eleição; a eleição faz a maioria. Eis aqui o sistema representativo em nosso país”.<sup>21</sup>

Ainda que fosse clara a participação de membros dos altos escalões do governo nas fraudes eleitorais, os aspectos centrais da Lei Saraiva se detiveram em torno de aspectos ligados a representação e ao perfil do eleitorado. Para os legisladores a qualificação dos que votavam foi a maneira encontrada para promover a lisura das eleições.

---

forma: “o mandão, o potentado, o chefe, ou mesmo o coronel como indivíduo, em função do controle de algum recurso estratégico, em geral a posse da terra, exerce sobre a população um domínio pessoal e arbitrário que a impede de ter livre acesso ao mercado e à sociedade política.” CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e Bordados, escritos de história e política*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1998. p.133

<sup>21</sup> *Apud* GRAHAM, *Op. cit.* p.114

A comissão da Câmara dos Deputados responsável pelo parecer final do projeto de reforma destacava que o corpo eleitoral no Brasil era composto majoritariamente por uma população “sem independência e sem civilização”,<sup>22</sup> que acabava por comprometer a eficácia do sistema eleitoral. O mesmo relatório afirmava ainda que como as outras reformas eleitorais não interferiram na estrutura do eleitorado, modificando apenas aspectos no formato do sistema de votação, os seus resultados foram bastantes limitados.

Desde os primeiros passos do país na vida constitucional representativa, a nossa organização eleitoral tem sofrido muitas reformas, sem que o resultado destas produzisse os melhoramentos que a nação almejava quanto à verdade e à moralidade da eleição.<sup>23</sup>

Para esta Comissão, a incidência da “verdade” e da “moralidade” se faria presente nas eleições com a eliminação das urnas da “massa de cidadãos mais fracos e menos civilizados, [que] fez progressivamente baixar o nível da capacidade do corpo eleitoral”.<sup>24</sup> A investida dos parlamentares em ceifar os direitos políticos desse grupo de indivíduos considerados politicamente incapazes acabou por excluir do processo de sufrágio mais de 90% dos homens que antes de 1881 votavam.

Na historiografia há uma tendência em atrelar esta opção excludente da reforma eleitoral de 1881 ao contexto de crise pelo qual passava o regime monárquico. A interpretação mais corrente é que não foram somente as preocupações com a legitimidade do sistema eleitoral que levaram os legisladores a modificar drasticamente o perfil do eleitorado pela primeira vez no Império. Richard Graham, por exemplo, pontua “o crescimento urbano e a iminente libertação de escravos” como fatores que estimularam “a exclusão das massas dos locais de votação”. Argumentando que, de um lado, o incremento de trabalhadores livres nas cidades já começava a causar apreensão nas elites dirigentes,<sup>25</sup> e por outro, no campo, senhores de terra ciosos do avanço do abolicionismo “temiam o surgimento de um grande grupo de libertos com direitos políticos”.<sup>26</sup>

---

<sup>22</sup> *Relatório da Comissão da Câmara responsável por examinar a proposta de reforma eleitoral*. Annaes do Parlamento Brasileiro - Sessão 1880 - Tomo I - Rio de Janeiro - Typografia Nacional – 1880. ALEPE, divisão de arquivo. p. 234.

<sup>23</sup> *Idem*. p. 233.

<sup>24</sup> *Idem*. P. 234.

<sup>25</sup> Graham afirma que em meados das décadas de 1860 e 1870 “as classes trabalhadoras despontavam como classes perigosas”. Conclusão que, no entanto, não foi debatida nem aprofundada pelo autor, que negligenciou especificar quais setores das classes trabalhadores eram temidas e quem as temia. GRAHAM, *Op. cit.* pp. 241-242

<sup>26</sup> GRAHAM, *Op. cit.* pp. 241-242. Alceu Ravanello Ferraro, por exemplo, via a ascendência da reforma de 1881 nesta ordem, que “junto com a questão religiosa, militar e escravista [...] surgiu em meio à onda de crises que iria derrubar a instituição monárquica no Brasil”. In. FERRARO, Alceu Ravanello. *História*

Graham salienta ainda que as preocupações da elite proprietária transcendiam as conjecturas futuras relacionadas a liberdade dos escravos. Para este brasilianista os enormes gastos despendidos com a compra da fidelidade e da manutenção de uma clientela eleitoral, também pesava para que a classe dos proprietários rurais pressionasse o governo em favor da restrição do eleitorado.<sup>27</sup>

A interpretação de José Murilo de Carvalho segue no mesmo sentido, afirmando que a maior parte do eleitorado vivia nas fazendas de grandes senhores de terra. “Mantidos nas propriedades por interesses eleitorais”,<sup>28</sup> os séquitos de votantes passavam a ser economicamente inviáveis aos proprietários. Em texto sobre o *Congresso Agrícola de 1878*, José Murilo escreveu que:

A eleição direta com censo alto foi reclamada por vários oradores como meio de livrar os proprietários da necessidade de manter em suas terras vasto pessoal ocioso com a única finalidade de usá-lo como massa eleitoral. A reclamação revela [...] a interferência da competição política no processo acumulativo. A introdução da eleição direta em 1881 iria de fato privar do direito de voto toda a população pobre, poupando aos fazendeiros muitos gastos improdutivos.<sup>29</sup>

O primeiro capítulo desta dissertação aborda justamente o desvelar da Lei Saraiva em meio a essa conjuntura social e política das últimas décadas da Monarquia. Observando como interesses de setores da elite dirigente do país confundiam-se ou mesclavam-se à necessidade de uma reforma eleitoral vultuosa. Nesse sentido serão explorados proclames de proprietários rurais em meio aos Congressos Agrícolas, folhetos e publicações de bacharéis, textos da imprensa e discursos dos parlamentares, que de alguma maneira influenciaram as opções adotadas na reforma eleitoral de 1881.

Existe, portanto, no primeiro capítulo, a intenção de situar a tessitura da Lei Saraiva em meio ao turbilhão de questões com que ela relacionava-se, pois ela era assim apresentada pelos próprios contemporâneos na documentação que será arrolada. É a

---

*inacabada do analfabetismo no Brasil*. São Paulo, Cortez, 2009; Décio Saes também compreende a reforma como uma etapa no processo de transição do Brasil de um “Estado escravista para um Estado Burguês Moderno”. In. SAES, Décio Azevedo Marques de. *A questão da evolução da cidadania política no Brasil*. Revista Estudos Avançados, IEA/USP. São Paulo, vol. 15, n. 42, 2001. p.391; Maria Odila Leite da Silva Dias, vê nas transformações ocorridas a partir da década de 1870, principalmente aquelas ligadas à questão da mão de obra, as razões que motivaram a retração do eleitorado pela Lei Saraiva, segundo a autora “com o surto de interesse pela mão-de-obra livre, a máquina de repressão e controle das eleições passou a ser criticada, como geradora de tensões perigosas, cada vez mais indesejáveis”. In. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In. FREITAS, Marco Cezar de (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo, Contexto, 2003. p.71.

<sup>27</sup> GRAHAM, *Op. cit.* p. 252.

<sup>28</sup> *Idem*

<sup>29</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição Fac-Similar dos Anais do Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878*. Introdução de José Murilo de Carvalho. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rio Barbosa, 1988. p. IX

partir da contextualização da reforma, inserida na pauta contenciosa do período,<sup>30</sup> que começam a se delinear as razões e os impactos da sua promulgação no sistema eleitoral brasileiro e, de forma confluyente, algumas das perguntas centrais desta dissertação são respondidas, como: quem tinha o direito de votar antes de 1881 e como eram as eleições no Brasil? Por que as eleições e o eleitorado deveriam ser reformulados? Como foi executada a reforma?

Os impactos da Lei Saraiva no eleitorado serão explorados no segundo capítulo. Nesta parte, os pontos da reforma responsáveis pelas exclusões serão abordados com o objetivo de evidenciar o perfil do eleitorado após 1881. Ainda no mesmo capítulo, outros aspectos capitais da reforma, como a elegibilidade dos acatólicos, dos imigrantes naturalizados e as atribuições eleitorais da Igreja, serão problematizados em meio à conjuntura política e social da época.

O terceiro capítulo pretende explorar as questões relacionadas ao perfil do eleitorado a partir da análise dos dados dos sufragantes de uma das cidades mais importantes do Império. Nesta parte do trabalho é executado um estudo de caso sobre o eleitorado do Recife, tomando por base as listas eleitorais dos anos de 1876 e 1884. Essa documentação revela dados sócio-econômicos detalhados de cerca de 10.000 homens que votavam na época. Do cruzamento dessas informações com outras fontes como relatórios de presidentes de província, folhetos impressos, correspondências pessoais de políticos, relatórios de autoridades policiais, publicações da imprensa periódica, mapas, atlas, dicionários e demais fontes, foi executado um mapeamento do perfil do eleitorado recifense antes e depois da Lei Saraiva.

Com esse capítulo será possível perceber com mais precisão quais camadas da população foram as mais prejudicadas e quais as principais beneficiadas com o regulamento eleitoral de 1881. Do levantamento das listas foi possível detalhar em que trabalhava, quanto recebia de salário, qual a instrução e onde vivia o eleitorado recifense. Foram contextualizadas ainda as condições de vida desses sufragantes, com destaque para a atuação e mobilização política nas agitadas ruas da capital pernambucana.

---

<sup>30</sup> Por todo o capítulo, na apresentação da discussão da reforma, será evidenciado como o processo de confecção da Lei Saraiva se desenvolveu a partir de um complexo emaranhado de interesses que sobrepujavam os ditames eleitorais e espalhavam-se pela pauta contenciosa da época. As relações do Estado com a Igreja, a abolição da escravatura, a Lei do Ventre Livre, a crise do regime monárquico, a atração de imigrantes e a instrução pública, são exemplos de questões que povoaram as discussões sobre a reforma do sistema eleitoral e que serão tratados no primeiro e no segundo capítulo.

A problemática da representação política, questão central na Lei Saraiva, não se circunscrevia apenas a estrutura do eleitorado. O formato do sistema de eleições também influía diretamente para o desenho de representatividade que se ambicionava atingir, e é em torno desta questão que se desenvolve o quarto e último capítulo desta dissertação.

Acompanhando as discussões feitas em relação à representação política, bem como de outras duas novidades abarcadas pela Lei Saraiva, o formato de divisão distrital e a adoção de eleições diretas, esse capítulo pretende explorar quais os sentidos e expectativas que a reforma abarcava em relação ao governo representativo, bem como evidenciar seus pilares teóricos junto ao pensamento liberal da época. Essas questões ainda serão analisadas em relação aos resultados obtidos após a primeira eleição regida pela reforma, no caso, a disputa pelas vagas para a deputação geral em Pernambuco no final de 1881.

Vale ressaltar que, dado o grande impacto que a Lei Saraiva causou no percurso da cidadania no Brasil, esses aspectos da reforma, como seu projeto de representação política e a opção pela via distrital, ficaram sombreados. Os recentes estudos se dedicaram mais as cláusulas de exclusão eleitoral da reforma, negligenciando aspectos fundamentais que em 1881 foram trazidos para a arena de funcionamento do sistema representativo.

Abordagens do tipo, que relegam as discussões sobre os fundamentos de representação política realizados na época, correm sério risco de incorrer em análises anacrônicas. A forma como José Murilo de Carvalho trata a Lei Saraiva no seu livro *Cidadania no Brasil: o longo caminho*,<sup>31</sup> pode ser um exemplo deste tipo de corrente. O texto de Carvalho opta por interpretar a reforma eleitoral de 1881 a partir dos conceitos de *direitos da cidadania* desenvolvidos por T. H. Marshall.<sup>32</sup> Acontece que os conceitos cunhados pelo sociólogo inglês dizem respeito a experiência histórica da Inglaterra entre os séculos XVIII e XX. No entanto, José Murilo os adotou como uma fórmula passível de aplicação ao Brasil.<sup>33</sup> Tendo percebido que no país sul-americano os *direitos*

---

<sup>31</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

<sup>32</sup> MARSHALL, Thomas Humphrey. *Class, citizenship and social development*. New York, Doubleday & Company, Inc., 1964.

<sup>33</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.p.393

da cidadania não se desenvolveram da mesma forma que na ilha britânica,<sup>34</sup> Carvalho acabou reputando coerente julgar a reforma de 1881 como um “tropeço” ou um “retrocesso duradouro”, pelo fato de a Lei Saraiva entrar o avanço dos direitos políticos, desviando-se dessa maneira da fórmula *marshallniana* que fora desenvolvida para a Inglaterra.<sup>35</sup>

Nos meses que antecederam a aprovação da Lei Saraiva alguns setores da sociedade brasileira protestaram contra as exclusões, no entanto, para grande parte da opinião pública expressa em jornais, folhetos e anais parlamentares, não havia nenhum abuso em diminuir drasticamente o eleitorado. Para os que defendiam a reforma, as exclusões faziam parte do aperfeiçoamento do sistema eleitoral e suas diretrizes haviam sido postuladas por renomados pensadores liberais da época, como Stuart Mill em seu *Considerations on Representative Government*. A reforma de 1881 pode muito bem ser enquadrada no esteio do pensamento liberal, inserida entre as doutrinas políticas de sua época fica livre do risco de ser taxada de *retrógrada*.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> Marshall, em seu livro, propõe dividir a cidadania em de três eixos. Os direitos civis, relacionados as liberdades individuais; os direitos políticos, que dizem respeito a participação na comunidade política, seja por meio de movimentos políticos ou ao direito de voto; e os direitos sociais, que grassam sobre o acesso ao sistema de seguridade social. Essa tríade, salientava, se referia a um senso moderno de cidadania. O autor, não obstante, deixa claro que essa “análise é ditada pela História”, mais especificamente pela história inglesa, e isso ele deixa claro quando diz que “a cidadania cuja história eu gostaria de traçar é, por definição, nacional”. Ao que Marshall começa a mostrar como a conquista e a consolidação de cada um desses direitos ia, de certa maneira, por etapas construindo o que ele chamou de cidadania moderna. Ao que, com fatos da história inglesa, elenca uma “evolução” (termo do autor) de acontecimentos: no século dezoito, a consolidação da justiça como defensora dos preceitos constitucionais deu cerne aos direitos individuais; no dezenove, as demandas por participação política, cita como exemplo o cartismo, alargaram a área de participação da população no governo e foram solidificando os direitos políticos; no século vinte, a boa representação política da população no governo acabou acarretando mudanças no sentido de implementar um Estado de bem estar social, caminhando no sentido de ampliação dos direitos sociais. De forma extremamente resumida foi esse o percurso inglês em direção a cidadania, esse caminho não foi de fato igual para o Brasil. A Lei Saraiva foi um grande marco que contrariou a expansão dos direitos políticos, o que levou José Murilo a classificá-la como um tropeço neste percurso. MARSHALL, Thomas Humphrey. *Class, citizenship and social development*. New York, Doubleday & Company, Inc., 1964. pp. 71-122. Todas citações em língua estrangeira desta dissertação foram livremente traduzidas por mim.

<sup>35</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. pp. 38-40. José Murilo de Carvalho, em sua análise, leva em consideração apenas os posicionamentos da minoria parlamentar que se pronunciou contra a Lei Saraiva. Esquivando-se de uma investigação mais profunda, sentencia que a reforma de 1881 foi um retrocesso, utilizando para isso concepções de voto e representação política típicas do século XX.

É interessante notar também, que mesmo adotando esse o britânico para análise da realidade brasileira, em outro livro José Murilo de Carvalho não deixa de criticar uma “tal fascinação por modelos externos” nos políticos do século XIX, que pela “mania de buscar modelos para depois enquadrar a realidade” encontravam problemas para lidar com a definição de quem seria cidadão no país.

<sup>36</sup> O texto *Império e governo representativo: uma reeleitura*, da historiadora Miriam Dolhnikoff, compartilha dessa visão de que “a monarquia constitucional brasileira preenchia os critérios definidos como essenciais para a existência de um governo representativo, tal como ele era entendido no século XIX.” DOLHNIKOFF, Miriam. *Império e Governo Representativo: uma reeleitura*. Salvador: Caderno CRH, v.21, nº52, jan-abr 2008. p.13

As concepções liberais de representação política que vigoraram no Brasil ao longo do século XIX, ao contrário das ideias mais democratizantes em voga nos dias de hoje, entendiam que o eleitorado deveria atender mais a premissas de qualidade do de quantidade. O que justificava a utilização de princípios de distinção que selecionavam as fatias da população que viriam a deter o direito de votar, a partir, por exemplo, de exigências de renda e alfabetização.

Sérgio Buarque de Holanda percebeu essa dimensão na Lei Saraiva, interpretando que aquela foi a forma encontrada pelos políticos imperiais para aprimorar o sistema segundo paradigmas que o sociólogo paulista chamou de aristocráticos. Após afirmar que os parlamentares perseguiram a “ideia de que, para se terem boas eleições, se fazia necessário, antes de tudo, conseguir bons eleitores”,<sup>37</sup> Holanda conclui que a reforma:

[...] estava de acordo com os desejos e costumes dos dirigentes e representantes da nação. Correspondia em tudo às tendências íntimas de uma sociedade de origem plebéia, mas de timbre aristocrático, naturalmente desejosa de ser comandada e representada por uma *élite* primorosa. A aristocracia eleitoral respondia à aristocracia ideal que muitos almejavam para o país.<sup>38</sup>

O delicado momento político em que foi gestada a Lei Saraiva levou o governo a desfechar drásticas alterações nos direitos políticos, alterando os requisitos para se votar, que haviam permanecido praticamente intocados desde a promulgação da Carta Constitucional de 1824. Esse contexto impeliu historiadores a relacionar as razões da reforma a questões conectadas muito mais a esforços depreendidos em prol da estabilidade do regime, do que em relação ao aperfeiçoamento do sistema eleitoral.

Interpretações como as de Graham e Carvalho que viam na Lei Saraiva uma tentativa de aproximação do regime com a elite agrária, que a cada dia mais debandava às hostes republicanas,<sup>39</sup> ou como as de Maria Odila e Décio Saes que enxergavam na reforma reverberações das transições em marcha na questão do elemento servil, trouxeram contribuições substanciais para a compreensão da reforma, no entanto, deixaram lacunas a serem preenchidas.

Todos esses autores realizaram leituras da Lei Saraiva utilizando-a como chave interpretativa para outras problemáticas específicas, deixando por desejar uma análise

---

<sup>37</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. t.2; v.7. p.266

<sup>38</sup> HOLANDA, *Op. cit.* p. 264

<sup>39</sup> Sérgio Buarque de Holanda apontava o aumento de proprietários rurais entre os republicanos como uma das principais causas da ruína da Monarquia brasileira, dizia que “quando o regime entrara em agonia, já a opção republicana fora abraçada desde longa data, não só nos meios urbanos do centro-sul especialmente, como também nas áreas da lavoura nova e expansiva”. HOLANDA, *Op. cit.* p.329

esmiuçada que contemplasse de maneira mais cabal a reforma como objeto de estudo em si. Desta forma questões importantes da Lei e de seu universo de abrangência permanecem ainda sem respostas, ou com respostas inconclusas, muitas vezes resultantes de especulação ou baseadas simplesmente por relatos da época. Este trabalho pretende subsidiar as discussões sobre o tema, evidenciando questões fundamentais, como quem perdia o direito de votar e por que, principalmente a partir de análise documental e cruzamento de dados.

## 1. A REFORMA ENTRE ASPIRAÇÕES E ARTICULAÇÕES

*A posteridade, se tiver pachorra para ocupar-se com este reinado das bagatellas, ficará estupefacta, vendo formar-se no seio de um paiz, roirrado pelo governo pessoal, um partido rico de talentos, que se propõe a regenerar o systema representativo por meio de uma caricata aristocracia !*

*José de Alencar*<sup>40</sup>

### 2.1 A urgência de uma sociedade em transe

A aprovação da nova lei eleitoral foi em 1880 a grande urgência nos trabalhos da Câmara dos Deputados. Segundo um articulista do jornal recifense *O Tempo*, a “passagem daquela lei teve a *magia de fazer tudo parar*”<sup>41</sup> e virou questão de primeira grandeza para o governo, prescindindo inclusive a problemática da abolição, como afirmara o Conselheiro Saraiva, ao dizer que “não é possível tratar da questão eleitoral e da questão servil ao mesmo tempo”.<sup>42</sup>

Era “tamanho o entusiasmo pela eleição direta, tamanha a fé nas suas virtudes, que ela passara a ser, como confessava Sinimbu, não mais uma questão de partido, mas uma questão nacional: todo o país a reclamava”.<sup>43</sup> Vozes no Parlamento afirmavam: “o que nós queremos acima de tudo é que se faça a reforma eleitoral, e quanto mais depressa melhor”.<sup>44</sup> E contrariando o tradicional ritmo moroso dos parlamentares da época, a reforma foi desfechada como que a toque de caixa, em questão de dois meses foi discutida e votada naquela Câmara. A incomum diligência repercutiu negativamente na imprensa e em relação a celeridade do processo podia-se ler n’*O Tempo*: “não podemos deixar de manifestar a nossa estranheza pela rapidez com que vão passando os artigos do referido projeto”, uma estranheza que denotava certo viés de desconfiança e reprovação diante de uma reforma da mais alta amplitude que ia se processando com uma “presteza [...] merecedora das mais acres censuras”.<sup>45</sup>

O projeto de lei havia fracassado em 1878, à época o governo conseguiu passar com facilidade pela Câmara dos Deputados, onde enfrentou a oposição de uma pequena minoria de deputados, mas quando foi apresentado naquela casa já trazia em apêndice as assinaturas de 72 deputados que avalizavam seu conteúdo. Número mais que suficiente

---

<sup>40</sup> ALENCAR, José de. *Voto de graças. Discurso que deveria proferir na sessão de 20 de maio o deputado José de Alencar* Rio de Janeiro: Typografia de Pinheiro, 1878. p. 14.

<sup>41</sup> *O Tempo*, 14 de agosto de 1881, “Descrença”. Os grifos são originais do autor. Hemeroteca – APEJE.

<sup>42</sup> SARAIVA, José Antônio. *Perfis parlamentares*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1978. p.562

<sup>43</sup> VIANNA, Oliveira. *O ocaso do Império*. Rio de Janeiro, ABL, 2006. Coleção Afrânio Peixoto, v.75.

p.25

<sup>44</sup> ACD, 29 de abril de 1880. p.48

<sup>45</sup> *O Tempo*. 11 de junho de 1880. APEJE - Hemeroteca

para aprová-la naquela instância. No Senado a situação foi bem diferente, a reforma eleitoral esbarrou na negação dos senadores que se contrapunham majoritariamente a exigência de uma reforma constitucional.<sup>46</sup> Este fato, em conjunção com outros problemas atravessados pelo Ministério chefiado por Sinimbu, acabou por comprometer a sua existência, gerando uma crise que veio a selar a derrubada deste Gabinete em março de 1880.<sup>47</sup>

Passados poucos dias da queda de Sinimbu, político de influência questionável no Partido Liberal,<sup>48</sup> o Imperador chamou o baiano Antonio Saraiva para chefiar o novo Gabinete. Saraiva era uma liderança liberal que gozava de maior prestígio nacional e de respeito inclusive entre os conservadores, semeado principalmente nos anos do governo de coalizão, quando compunha a proa do Partido Progressista. Tempos depois, foi ao lado de Nabuco de Araújo, um dos principais nomes que figuraram a frente do processo de recrudescimento do Partido Liberal desencadeado pela pauta do Centro Liberal.<sup>49</sup>

O governo procurava blindar-se contra um novo fracasso. Além da formação de uma Câmara de Deputados unanimemente liberal em 1878, apelidada com finória pela opinião pública de *Câmara dos Servis*,<sup>50</sup> e da convocação de uma liderança mais habilidosa para o Gabinete, buscou desmobilizar a oposição da Câmara a partir da cooptação da pequena minoria que havia levantado a voz contra a proposta de Sinimbu.

---

<sup>46</sup> Duas questões são cruciais para entender a negação do Senado: os membros daquela Câmara eram em sua maioria conservadores e a vitaliciedade do cargo abrandava as imposições e pressões do Gabinete Imperial. O percurso para a implementação de uma reforma constitucional não era simples, primeiro sua aprovação dependia do arbítrio do parlamento, que previamente definia os pontos passíveis de mudança na carta constitucional, depois convocava-se eleições para uma legislatura fundamentalmente escolhida para tratar dessas alterações. Ainda assim, existia o receio que a emenda constitucional não atendessem os princípios que já haviam sido definidos. Sobre as diferenças entre uma lei ordinária e a reforma constitucional, João Camilo de Oliveira Torres dizia que “em linhas gerais, o processo de reforma constitucional inspirava-se na necessidade de maior demora e de maiores cautelas contra o perigo de novidades intempestivas e de influências interesseiras e apaixonadas”. Era um processo muito delicado, tanto que este dispositivo só foi acionado uma vez durante todo o Império, em 1832, para conferir o ato adicional de 1834. TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Democracia Coroada: teoria política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editôra, Coleção Documentos Brasileiros, 1957. pp. 132-134.

<sup>47</sup> Das circunstâncias que vieram a derrubar o Gabinete Sinimbu podem-se destacar a falência do Banco Nacional, que era presidido por Cansação até o início de seu mandato como primeiro ministro, e que foi causado por denúncias de corrupção na instituição; as graves secas que afligiram o Norte do país entre 1877-78, o que acabou abalando os cofres públicos; além da violenta revolta do vintém em 1880 no Rio de Janeiro. HOLANDA, *Op. cit.* p.268.

<sup>48</sup> Segundo Machado de Assis era um político de pouco carisma, cuja figura “não apaixonava o debate”. ASSIS, Machado de. *O velho Senado*. Brasília, Senado Federal, 2004. p.25

<sup>49</sup> ARAUJO, José Thomaz Nabuco de. *O Centro Liberal. Intr. do professor Vamireh Chacon*. Brasília, Senado Federal, 1979.

<sup>50</sup> Ver, por exemplo, artigos sobre a *Câmara dos Servis* no jornal *A Democracia* de 10 de setembro de 1880 e *O Tempo* de 6 de setembro de 1881.

Nos debates de 1878, quatro deputados revelaram-se líderes da minoria oposicionista, dos quais, três eram liberais: José Bonifácio (o moço), Joaquim Nabuco e Silveira Martins e um republicano que havia sido eleito na chapa liberal: Saldanha Marinho. Em uma coincidência estratégica, dois desses liberais foram alçados ao Senado, José Bonifácio substituiu o Marques de Caravelas em 1879, e Silveira Martins entrou na vaga do Marques de Herval em 1880.<sup>51</sup> Lugar onde as discussões logravam pouca repercussão, no Senado, dizia-se não haver “nenhum tumulto nas sessões, [...] geralmente as galerias não eram freqüentadas, e para o fim da hora, poucos expectadores ficavam, alguns dormiam”,<sup>52</sup> conhecida como *Sibéria*, aquela instituição parlamentar era o crepúsculo dos grandes estadistas nacionais.<sup>53</sup> Para o governo era útil afastar dos holofotes os dois dissidentes em questão, nem que para isso tivesse de ceder um par de assentos vitalícios no Palácio do Conde dos Arcos.

Os esforços do governo em criar uma situação ideal para a aprovação da reforma iam além. Em discurso na Câmara o deputado liberal Franco de Sá, crítico do modelo de reforma proposto pelo Gabinete, afirmava que não levaria a frente sua posição, abria mão de suas convicções diante de certos “pontos capitaes do projecto, sobre os quaes o governo não fará concessões”.<sup>54</sup> Seu pronunciamento deixava claro que a liberdade de discussão dos parlamentares era restringida por questões de sobrevivência política do Ministério, dizendo que:

Eu, portanto, convicto de que a continuação do actual gabinete é útil á causa publica, e especialmente á causa liberal, não posso levar por diante minha opinião em votações desta ordem, nas quaes um revez importaria a retirada do gabinete; faço sacrifício da minha opinião individual, deixando a responsabilidade da reforma, em taes pontos, ao gabinete que a promove e á maioria do Parlamento. (*muito bem*)<sup>55</sup>

Nesse revelador pronunciamento feito no púlpito da Câmara, Franco de Sá tocava em um ponto extremamente delicado da dinâmica da passagem daquela reforma pelo Parlamento. Uma declaração pouco extensa, mas que por sua natureza nem deveria ser pronunciada em salvaguarda da integridade dos deputados, cuja legislatura de que faziam parte já era apelidada pela opinião pública de *Câmara dos servís*.

---

<sup>51</sup> HOLANDA, *op. cit.*, p.286.

<sup>52</sup> ASSIS, *op. cit.*, p.30.

<sup>53</sup> A principal característica dos senadores era a experiência atribuída a sua idade avançada. Um curioso estudo publicado no *Diário de Pernambuco* sobre os senadores que já haviam falecido, apontava que em 1883 “para os 154 mortos a vida média no Senado foi de 15 annos”. *Diário de Pernambuco*, 8 de novembro de 1883, *Mortalidade no Senado*. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

<sup>54</sup> ACD, 2 de junho de 1881.

<sup>55</sup> *Idem*

Conforme o parlamentar liberal, questões como a restrição do eleitorado analfabeto, o voto distrital e a maior rigurosidade com a documentação requisitada para tornar-se eleitor, formavam um conjunto de pontos intocados no projeto de lei. Não competia nem a Câmara, nem ao Gabinete Imperial, julgá-las, pois da aprovação destas medidas dependiam suas existências, ambas estavam na berlinda, e em caso de fracasso eram grandes as chances de o Moderador dissolver a legislatura ou o ministério.

O próprio conselheiro Saraiva delimitava os pontos do projeto passíveis de discussão pela Câmara. Em colóquio com os deputados afirmou que: “eu já disse que só faço questão de duas cousas: a prova de renda e os círculos de um [deputado]”.<sup>56</sup>

Diante de toda essa maquinação empregada pela cúpula Imperial para moldar o sistema político aos seus desígnios de reforma, a Lei Saraiva foi aprovada. A reforma passou inquebrantável e quase que inquestionável. Os deputados da Câmara se congregaram em torno de um objetivo comum e a desunida família Liberal guardou as diferenças e restrições que lhe retalhavam em facções difusas e se postaram “reunidos no grande intuito de sacrificar os ressentimentos passados à grande obra da reforma eleitoral pela eleição directa”.<sup>57</sup>

O argumento de que aquele era um momento crítico para o Regime, e que a Lei Saraiva teria um poder decisivo sob o futuro da Monarquia, sempre eram mencionados com o intuito de justificar as drásticas alterações da Lei. O trecho de um discurso de Freitas Coutinho, com um aparte de César Zama, ambos deputados do partido Liberal, deixa transparecer essa questão:

O Sr. Freitas Coutinho - Si a eleição directa, si essa única taboa que fluctua sobre as águas e à qual nos agarramos para salvar do naufrágio esta nossa triste pátria, voar em pedaços, ai daquelles que tanto fizeram para alimentar esta ultima esperança, este derradeiro esforço tentado como uma confiança na verdade digna de ser lealmente correspondida...

O Sr. Zama – Então que venha a republica.<sup>58</sup>

Como figurava na fala de Freitas Coutinho, a reforma havia então sido elevada a categoria de “salvadora da pátria”. A elite política estabelecida no poder usava o contexto de crise das instituições para promover a nova legislação não só como instrumento estruturador do sistema eleitoral, mas também do sistema político.

Os influxos para a formulação de uma reforma eleitoral que viesse a ter um carácter radical como a Lei Saraiva existiam já há algum tempo. Ainda na primeira

---

<sup>56</sup> ACD, 11 de junho de 1880, p.187.

<sup>57</sup> ACD, 29 de abril de 1880, p.48.

<sup>58</sup> ACD 18 de maio de 1880, p. 163.

metade da década de 1870, a mudança do sistema eleitoral para o modelo de voto direto permeava com intensidade os discursos da opinião pública. José de Alencar afirmava com impaciência, que, na visão de muitos articulistas, o tema havia se tornado a via única para a solução dos problemas do regime que passava por um período de crise de suas instituições:

Conheço muita gente que falla sobre o assumpto como sobre o telegrapho electrico, e que traz na boca eleição directa como no pescoço collarinhos a Pinaud e na cabeça chapéos à Bismark. A eleição directa é remédio para tudo. O candidato que não foi eleito, *eleição directa*, o empregado demittido, *eleição directa*, o pretendente mallogrado, *eleição directa*, o individuo que não obteve uma empreza ou monopólio, *eleição directa* [...] Alguns sinceramente fazem como o medico que, esgotado o seu receituário, quando o doente geme manda-lhe que ‘mude de travesseiro’. A eleição directa é o travesseiro disponível. Temos experimentado os círculos, os triângulos, diversas formas de manipulação, falta a eleição directa; é o travesseiro para o enfermo que não repousa.<sup>59</sup>

De fato o voto direto era insistentemente requisitado como via para aperfeiçoar o sistema eleitoral no Brasil, sua aplicação, no entanto, encontrava duas barreiras: a primeira era em relação ao modelo de participação popular que ela viria acarretar, a segunda, dizia respeito a constitucionalidade desta alteração, pois a Carta Magna estabelecia que as eleições se processariam indiretamente. Para solver este problema, ou o governo deveria convocar uma reforma constitucional, como sugeria Sinimbu, ou executar uma manobra política que driblasse esse impasse. Mais a frente veremos qual a opção tomada por Antonio Saraiva, no momento acompanhemos a discussão em relação ao eleitorado que deveria participar das eleições diretas.

## 2.2 Para melhores eleições, melhores eleitores

Pode-se dizer que na arena política, liberais, republicanos e a maioria dos conservadores eram favoráveis a implementação do voto direto,<sup>60</sup> na forma como se processaria esta medida estavam as raízes dissentâneas. Tendo em vista que era justamente por serem indiretas as eleições que o eleitorado brasileiro era tão amplo (a grande maioria dos cidadãos participava somente da primeira fase de votação – a

---

<sup>59</sup> ALENCAR, José de. *Voto de graças. Discurso que deveria proferir na sessão de 20 de maio o deputado José de Alencar* Rio de Janeiro: Typografia de Pinheiro, 1878. p.17.

<sup>60</sup> Em folheto de 1874, um publicista da reforma por eleições diretas dizia que: “O partido liberal pronuncia-se compacto em favor da eleição directa” e que “a parte mais importante, genuína e histórica do partido conservador, capitaneada pelo illustre chefe parlamentar Sr. Paulino de Souza, [...] profliga com igual denodo a reforma projectada pelo Sr. Rio Branco e pede a eleição directa”. In: *Reforma eleitoral – Observações de um Liberal*. Anônimo. Rio de Janeiro, Typographia do Apostolo, 1874, APEJE, seção de Folhetos Raros. p.5.

indireta -, apenas 1,8% dos participantes da primeira fase votavam na seguinte, ou seja 0,2% da população total), as questões que se colocavam diante de um cenário de eleições diretas eram as seguintes: quem deveria migrar para o novo sistema de voto direto? apenas aqueles que já votavam diretamente, todos que participavam do processo ou uma nova categoria de eleitores?<sup>61</sup> Essa cizânia, que permeava naturalmente a mutação do modo de eleições de indireto para direto, tendia a serenar-se no afluxo de certo discurso que ganhava plena notoriedade no transcorrer da década de 1870.

Quando os posicionamentos favoráveis à eleição direta começaram a ganhar força na pauta de reformas, em meados de 1870, estavam diretamente atrelados a prerrogativa de restrição do eleitorado. Para muitos políticos a forma de se efetuar esta mudança era mantendo a estrutura eleitoral, mas reduzindo drasticamente os participantes da primeira fase das eleições.<sup>62</sup> Um periódico pernambucano sintetizava este ideal da seguinte maneira: “Diminuir um tanto o círculo dos votantes de modo que estes exprimam uma certa independência pessoal, e conceder-lhes a faculdade de elegerem *directamente* os seus representantes, são por certo as condições essenciaes da maior *liberdade da eleição*”.<sup>63</sup>

Nas falas dos defensores desta alternativa, dois argumentos principais eram evocados para justificar a retração do eleitorado, um relacionava-se ao aperfeiçoamento do modelo de participação, outro dizia respeito à manutenção da ordem durante o desenvolvimento das eleições.

O modelo de participação vigente era duramente criticado em diversas publicações da época, principalmente por que o eleitorado brasileiro, em sua vasta amplitude, era composto majoritariamente por indivíduos pobres e analfabetos. Nesse sentido havia um clamor em favor de *princípios de distinção*<sup>64</sup> mais severos, que, de forma seletiva, trouxessem para o corpo de eleitores indivíduos com maior independência econômica, atestada por posses, e com capacidade intelectual provada pelo domínio da leitura e da escrita.

---

<sup>61</sup> Os dados são referentes ao ano de 1873. NICOLAU, *op. cit.*, p.20.

<sup>62</sup> Deve-se ficar claro que a defesa de eleições diretas era causa defendida no Brasil há muito mais tempo. Em 1855, por exemplo, por ocasião das discussões para a reforma eleitoral daquele ano, o Visconde de Jequitinhonha fizera no Senado um memorável discurso sobre o tema.

<sup>63</sup> BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. Recife, *Reforma Eleitoral*. Typographia Universal, 1862. APEJE – Folhetos Raros. p. 303.

<sup>64</sup> Bernard Manin chama de “princípios de distinção”, o conceito que designa o conjunto de caracteres responsáveis por tornar alguns cidadãos eminentes e outros não, diante de um sistema representativo hierárquico. MANIN, Bernard. *The principles of representative government*. New York, New York University, 1997.

Em relação à manutenção da ordem, as censuras relacionavam-se fundamentalmente aos eventos protagonizados na primeira fase de votação, que constantemente fugiam ao controle das autoridades e desembocavam muitas vezes em espetáculos de violência. Para muitos comentaristas do sistema eleitoral, os descabros irrompidos nestas ocasiões eram o produto da falta de civilização de um eleitorado incapaz de atender as demandas democráticas e que, portanto, deveria sofrer um processo de encolhimento e qualificação.

Afora os mais de um milhão de votantes que iam às urnas depositar seus votos, as cidades e vilarejos como um todo se envolviam no clima eleitoral. As votações se efetuavam nos domingos, mas já nas vésperas dos pleitos, folguedos e passeatas agitavam toda a comunidade, inclusive com a participação de escravos e mulheres, que apesar de não terem o direito a voto, participavam da preparação dos fandangos que, não raras vezes, desembocavam em conflitos armados entre as facções concorrentes no pleito. O fato causava apreensão entre as autoridades governamentais, Richard Graham cita que em 1860 o Presidente da Província do Ceará teve de decretar ordens proibindo “passeatas em grupos pelas ruas que só servem para provocar maior excitação dos ânimos”, devendo-se impedir a realização de “reuniões populares de qualquer espécie com toques e bebidas espirituosas, e especialmente aquelas a que vulgarmente se dá o nome de ‘samba’”.<sup>65</sup> Um contemporâneo resumia:

Numa eleição fortemente disputada [...] o arraial toma ares festivos; de toda a parte o povo em grupos concorre para a Igreja. Ao lado destas cada partido tem o seu barracão (expressão técnica) onde se regalam a faltar os seus votantes com as iguarias e bebidas de sua predileção.<sup>66</sup>

O vai e vem de gente ditava o ritmo intenso nas matrizes centrais das cidades onde ocorriam as eleições. Se muitas vezes essas ocasiões principiavam com festa e bebedeira, não eram poucas as ocasiões que acabavam em tumulto ou até mesmo com tragédias. A violência geralmente era ditada pelo nível de acirramento do pleito, pela rivalidade das facções envolvidas ou pelo interesse de agentes do governo em controlar os resultados das urnas.

O episódio que ficou conhecido por “Hecatombe de Vitória” pode ser considerado emblemático neste sentido. Desfechado em junho de 1880, no mesmo momento em que se debatia na Câmara dos Deputados a reforma eleitoral, ficou conhecido na época como a eleição mais violenta da história de Pernambuco. Pode-se

---

<sup>65</sup> GRAHAM, *op. cit.*, p.152.

<sup>66</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.34.

dizer que a trama que envolveu a “Hecatombe” foi uma combinação fatal de elementos explosivos.

Naquelas eleições, que deveriam dar a cidade de Vitória do Santo Antão a votação de seus vereadores e juízes de paz,<sup>67</sup> estava no governo o partido liberal, mas quem gozava de grande influência no vilarejo era o partido conservador e, em menor conta, o diretório dos liberais democratas que fazia oposição ao grupo liberal que estava no comando da província.<sup>68</sup> Sobre a situação política dizia um eleitor do local que: “o partido *leão*<sup>69</sup> aqui está aniquilado, só o representa o juiz municipal, o delegado e uns Alves, que ao todo não excedem 11 indivíduos, sem prestígio, nem votantes que os acompanhe”.<sup>70</sup>

Para os liberais havia grande interesse em quebrar a hegemonia conservadora do local. A vitória nas eleições para juízes de paz era crucial nesse sentido, pois essas autoridades podiam lhes favorecer em eleições vindouras. Por outro lado, os conservadores de toda região concentravam força para manter sob seu controle político aquela zona de influência. Este conflito de interesses, que envolvia grande parte dos agentes do governo e da classe proprietária da região, foi avolumando-se e ganhando aspectos de tensão, muitos falavam da possível emergência de um conflito armado no dia do sufrágio.

A tragédia era anunciada nas gazetas recifenses muito antes de ser concretizada. O caso veio a acontecer no dia 28 de junho, mas, já no dia oito desse mês, vitorienses reverberavam pelos jornais da capital os boatos de que o destacamento de praças de linha, que constava normalmente de menos de vinte homens, iria receber um incremento de mais 50 praças e 30 policiais.<sup>71</sup> Para tornar a situação mais delicada, os conservadores anunciavam uma passeata para a véspera do sufrágio. Mesmo sabendo que esse tipo de manifestação, no contexto em tela, poderia acarretar resultados desastrosos, não pareciam inclinados a mudar de posição, passavam a responsabilidade

---

<sup>67</sup> Vale lembrar que os juízes de paz que saíam deste escrutínio viriam a organizar as próximas eleições gerais.

<sup>68</sup> Os liberais democratas, também conhecidos como *cachorros*, foi um grupo intestino que nasceu do partido liberal pernambucano em contraposição as tradicionais lideranças do partido. O grupo começou a se formar nos anos finais da década de 1870, nas primeiras eleições da década seguinte chegaram a disputar eleições em um diretório próprio, em oposição ao grupo que comandava o partido liberal, os chamados *Leões*. Em determinadas localidades chegaram a fazer alianças com os conservadores, como no caso em tela, na eleição de 1880 em Vitória. Esse racha dentro do partido liberal será devidamente tratado no terceiro capítulo.

<sup>69</sup> Assim era conhecida a situação liberal na província, por causa do predomínio da família Souza Leão que estava a frente do partido há algumas décadas.

<sup>70</sup> *O Tempo*, 8 de junho de 1880.

<sup>71</sup> *Idem*.

de possíveis tumultos aos agentes do governo, afirmando: “no sabbado vai haver um *meeting* popular. Os ânimos estão muito exacerbados, e não é fácil prever os acontecimentos se o governo não mudar de conducta”.<sup>72</sup>

Com muita pompa e barulho a passeata que reunia conservadores e democratas adentrou a vila “em ritmo festivo” no final da tarde do dia que precederia as votações. Iam à frente da marcha sob o dorso de cavalos os líderes políticos, “entre os quaes se distinguiam o bacharel Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante, o Barão de Escada e o coronel Marcionildo Marques Lins”.<sup>73</sup> Seguiam ainda entre os cavaleiros “todos os proprietários e lavradores dos dous partidos colligados” (conservadores e liberais democratas) em uma cavalgada cuidadosamente ordenada em fileiras dispostas “pela posição social” de cada membro: “mais adiante [iam] as pessoas mais conhecidas, [...] alguns criados vinham muito atrás”.<sup>74</sup>

Em missiva enviada ao Presidente da Província um dia após os eventos, o Juiz de Paz, responsável pela condução do processo, relatou “sob a pressão da mais angustiante commoção”, que aquela passeata chegou a cidade as “5 horas da tarde [com] um número extraordinário de pessoas, cerca de (2.000) dous mil ou mais”, encaminhando-se de maneira pacífica e dando “muitas vivas a liberdade de voto, a Sua Magestade o Imperador, aos Partidos Conservador e Liberal, trazendo a sua frente duas bandeiras, e uma banda de musica a qual durante o percurso até a Matriz tocou”.<sup>75</sup>

No adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, templo onde iria desenrolar-se o processo, o clima não era de festa. Já um destacamento do corpo de polícia aguardava o avanço da passeata oposicionista, “estes mostravam-se deliberados a impedir áquelles a entrada na igreja do Rosario, [...] a qual na véspera, depois de arrombada, fora occupada pelo comandante do destacamento do lugar [...] acompanhado das praças do mesmo destacamento”,<sup>76</sup> “colocando os soldados do

---

<sup>72</sup> *O Tempo*, 22 de junho de 1880. APEJE, Hemeroteca.

<sup>73</sup> *Falla com que o Exm. Sr. Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque abriu a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco no dia 1º de março de 1880*. Pernambuco, Typ. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1880. p.4. CRL.

<sup>74</sup> *A Democracia*, 18 de agosto de 1880. APEJE, Hemeroteca. Conforme o relato de um dos protagonistas centrais desta história, o conservador Ambrósio Machado, a performática entrada do grupo na cidade deu-se da seguinte maneira: “Seguia-nos uma banda de música, e depois o povo, quase todo desarmado, conduzindo duas bandeiras nacionaes. Como acontece sempre em taes occasiões, dávamos á nossa entrada na cidade uma feição de festa popular”

<sup>75</sup> APEJE, seção de documentos manuscritos, Fundo de Juizes de Paz, J.P., nº 23.

<sup>76</sup> *Falla com que o Exm. Sr. Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque abriu a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco no dia 1º de março de 1880*. Pernambuco, Typ. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1880. p.4. CRL.

destacamento dentro da Igreja [...] a que ficou assim transformada em grande quartel de polícia”.<sup>77</sup>

A Igreja estava, portanto, abarrotada de homens da força pública devidamente armados. À frente estava o juiz municipal, “o bacharel Nicolau na ponta da calçada do lado esquerdo, todo coberto de armas, e mais adiante o delegado Torreão, como todo o destacamento de polícia, em frente á porta principal de mesma matriz”, do coro da Igreja surgiram ainda paisanos simpáticos ao governo “muito bem armados e municidados”.<sup>78</sup>

As duas facções enfileiraram-se de frente a matriz, de um lado proprietários de terra e seus jagunços, do outro, soldados e capangas espalhados pelas raias da Igreja e apinhados em suas janelas e torres. As armas permaneceram em repouso até que dois estalidos secos de “revolver ou arma fina” precipitaram o derramamento de sangue.<sup>79</sup> A partir de então “uma grande descarga de fuzilaria” prolongou-se por algum tempo,<sup>80</sup> a poeira anuviou as ruas de Vitória e entre intenso tiroteio e renitentes punhaladas, 15 corpos caíram ao chão sem vida, 22 homens foram gravemente feridos. Dentre eles o líder conservador Ambrósio Machado, que mesmo conseguindo correr pra dentro do templo, fora alvejado duas vezes, uma vez nas costas e “uma outra na perna esquerda, do lado exterior”, ainda sangrando pela nave e altar do templo sagrado, fugiu pela sacristia conseguindo salvar sua vida.<sup>81</sup> A mesma sorte não teve o Barão de Escada, “um dos mais notáveis chefes conservadores da província e proprietário abastado”,<sup>82</sup> que foi abatido a tiro quando ainda se principiava o conflito. Outros 13 dos 15 mortos também faziam parte das hostes conservadoras, assim como 18 dos 22 feridos. Segundo o Juiz de Paz da paróquia “a maior mortandade foi praticada pelas balas de uns sicários que estavam ocultos no côro da Igreja, os quaes atiraram fazendo certeiras pontarias”.<sup>83</sup>

“A Igreja do Jesus Christo, amanheceu toda ensangüentada, sangue, muito sangue, por todas as partes, nos ladrilhos, nos altares, nas imagens, e nos cadáveres que dentro estavam unidos dos que se conduzirão na tenebrosa morte da carnificina”.<sup>84</sup>

---

<sup>77</sup> APEJE, seção de documentos manuscritos, Fundo de Juízes de Paz, J.P., n° 23.

<sup>78</sup> *A Democracia*, 18 de agosto de 1880. APEJE, Hemeroteca.

<sup>79</sup> *Idem*.

<sup>80</sup> *A Democracia*, 23 de agosto de 1880. APEJE, Hemeroteca. A origem dos dois primeiros tiros não é identificada nem nos periódicos, nem no relatório do presidente de província.

<sup>81</sup> *Idem*.

<sup>82</sup> *A Democracia*, 4 de julho de 1880, APEJE, Hemeroteca.

<sup>83</sup> APEJE, seção de documentos manuscritos, Fundo de Juízes de Paz, J.P., n° 23.

<sup>84</sup> *Idem*.

Ainda que o número de mortos não corresponda exatamente a uma “Hecatombe”, como apodou a imprensa tão afeita a sensacionalismos, o episódio escarlate de Vitória foi o mais grave do tipo ocorrido até então na província pernambucana.

Não é pela intensidade de seus caracteres violentos que considero emblemático este evento, mas pelos elementos envolvidos na contenda. Oligarquias ou grupos políticos, agentes do governo, tropas de linha e jagunços, eram personagens habituais dos problemas que se desfraldavam na primeira fase de votação, bem como festejos, passeatas e *meetings* que desembocavam em cenas de violência, muitas vezes ocorridas nas Igrejas. Tudo isso fazia parte de um repertório de agruras que deveria ser extinto do cenário eleitoral. Cenas similares as da “Hecatombe de Vitória” ocorriam em intensidades diferentes pelo Brasil e manifestavam a incapacidade do Estado em conter os ânimos e arrivismos dos potentados locais, pois, como afirmara uma autoridade eleitoral, ainda sobre o caso acima narrado, as repreensões do governo em torno de irregularidades do tipo eram expressas em formas diversas:

[...] o Dr. Juiz Municipal se achava na calçada da Igreja, armado de revolver e facão, tendo a sua disposição a força publica, que ahi estava em opposição á lei, as ordens do governo imperial, especialmente ao telegramma do Ministro da Justiça que prohibio especialmente força armada em eleição.<sup>85</sup>

No entanto, nestes momentos em que a ordem cedia lugar a “corrupção e anarquia”,<sup>86</sup> as intenções oficiais do governo eram pouco levadas em conta, desacreditando o formato de eleições com grande participação popular e dando respaldo aos argumentos pelo fim das eleições indiretas.

Deve-se destacar que ocasiões como essa tinham uma razão de ser, não se pode afirmar que era muito barulho por nada. Esse decurso tumultuado e festivo, que nos dia de eleição tingia o solo com muito sangue e cachaça, sagrava a lealdade do mandatário local com seu séquito de clientes e afirmava sua posição proeminente diante de seus pares.

Os grupos de agregados e apaniguados, que viviam sob o julgo dos senhores de terras, à revelia do Estado, nessas ocasiões deveriam sair às ruas em apoio ao candidato do seu senhor. Quanto maior fosse a clientela de um oligarca, maior seria sua demonstração de poder, no entanto, se este fator assegurava sua posição política, também lhe representava um fardo, visto que:

---

<sup>85</sup> *Idem.*

<sup>86</sup> BANDEIRA, *op. cit.*, p.5.

Para uma significativa parcela da população livre e menos abastada, as eleições não deixavam de representar um momento de barganha com os poderosos, porque as relações de clientelismo estavam longe de expressar tão somente ganho para a parte mais forte, ou seja, a classe dominante.<sup>87</sup>

A relação entre agregados e senhores de terra não partia de simples imposições da parte mais forte, como ressaltou Suzana Cavani Rosas, os interesses em jogo davam margem à negociação entre os dois lados. Quanto mais acirrada a disputa eleitoral, maior a necessidade que os oligarcas viam em ter um séquito de agregados e, conseqüentemente, melhores eram as possibilidades de barganha da clientela, que podiam variar entre a simples moradia nas terras do senhor, a obtenção de pequenos empregos e até mesmo a promoção de folgedos, como afirmava um observador contemporâneo:

[...] eles [os homens livres e pobres] têm consciência, portanto, do seu valor de ocasião e fazem-no pagar bem caro, às vezes mesmo regateado. Haveis de dar-lhe casa e sítio para morarem quase sempre de graça, terras para cultivarem, de quando em quando algumas festas, e uma vez por outra alguma inspetoria de quarteirão, ou qualquer outro emprego, embora mesquinho e gratuito, ou mal retribuído.<sup>88</sup>

A partir dos escritos de um grande cafeicultor carioca, o historiador Eduardo Silva, apontou que a grande concentração de terras acabou minando a possibilidade da proliferação de uma classe intermediária na lavoura ainda na primeira metade do século XIX, de maneira que os pequenos fazendeiros foram concomitantemente anexados ao julgo dos grandes proprietários. Para a área de zona da mata úmida em Pernambuco, lugar onde a açucarocracia da província viveu seu auge de riqueza e onde também o latifúndio repartiu grandes porções de terra em poucos traçados de cerca, Tollenare calculou que 95% da população livre era constituída por agregados rurais.<sup>89</sup>

Em alguns casos a mão-de-obra desses indivíduos livres era secundarizada nas grandes propriedades e sua manutenção dentro destes domínios senhoriais atendia basicamente a necessidades eleitorais. Para o barão do café Luiz Peixoto de Lacerda Werneck, que fez fortuna a partir da exploração da mão-de-obra escrava, os agregados não tinham outro fim que não o eleitoral, dizia Werneck que “os grandes possuidores do solo consentem ainda os agregados, porque o nosso sistema eleitoral assim o reclama”.<sup>90</sup>

---

<sup>87</sup> ROSAS, Suzana Cavani. *Eleição, cidadania e cultura política no Segundo Reinado*. Revista Clio. Série história do Nordeste, Recife, v. 20, 2004, p.98.

<sup>88</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE 1878. *Edição Fac-Similar reproduzida do original publicado em 1879 pela Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco*. Edição fac-similar, Intr. Gabriel Perruci. Recife, CEPA/PE, 1978. p.91.

<sup>89</sup> EISENBERG, Peter. *Modernização sem Mudança: a indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910*. Rio de Janeiro, Paz e Terra; Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 1977. p. 203

<sup>90</sup> Apud SILVA, Eduardo. *Barões e Escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1984. p. 206.

Essa clientela, que vinha passando por um processo de expansão depois do advento da lei do Ventre Livre, se por um lado garantia os ganhos políticos dos senhores, acarretava-lhes, por outro, um custo muitas vezes alto, relativo a manutenção da sua fidelidade. No correr da década de 1870 os proprietários rurais passaram a se pronunciar em uníssono pela eleição direta com restrição da massa do eleitorado, argumentando que “o nível de participação eleitoral tornava o processo oneroso para os proprietários, pois se viam obrigados a manter sob sua proteção grande número de votantes que não lhes interessava como mão-de-obra”.<sup>91</sup>

A classe dos proprietários que, em via de regra, dividia-se no Brasil campeando interesses econômicos regionais, promoveu dois Congressos Agrícolas ocorridos no ano de 1878. O impulso pela organização desses eventos foi dado pelo governo, que a partir do Ministério da Agricultura, à época chefiado pelo também líder do Gabinete Cansanção Sinimbu, convocou para estes colóquios os agricultores de quatro províncias do Sul (Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo), privilegiando a lavoura cafeeira, para discutir aspectos como a mão-de-obra e a provisão de créditos para este setor.<sup>92</sup>

A atenção privilegiada dada pelo governo às províncias do Sul acabou gerando um sentimento de exclusão nos agricultores do Norte, em especial os de Pernambuco, que resolveram encampar seu próprio Congresso Agrícola no Recife independente da presença de representantes do Estado Imperial. O evento foi pensado e organizado pela S.A.A.P. (Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco) e conseguiu angariar o apoio do governo provincial de Pernambuco. Vindo a ocorrer na sede do governo, o Palácio do Campo das Princesas, teve a participação “dos agricultores dessa província e os daquellas, cujos gêneros de exportação costumam ser negociados em grande parte na praça do Recife, como sejam o Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas e Sergipe”.<sup>93</sup> Em formato similar ao da Corte, este Congresso viria a reunir em discussões a pauta de dificuldades e possíveis melhoramentos da estrutura agrária brasileira.

---

<sup>91</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008, p.396.

<sup>92</sup> O fato de o Congresso ser direcionado apenas as quatro províncias da região cafeeira, deve-se, provavelmente, a preocupação que o Estado nutria em relação a transição da mão-de-obra escrava para a livre. Segundo dados de Eduardo Silva, em 1877, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, “concentravam mais da metade do total de escravos existentes em todo o Império”. In: SILVA, Eduardo. *Barões e Escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1984. p. 206.p.192

<sup>93</sup> *Convocação e Instruções do Congresso Agrícola do Recife*, in. Congresso Agrícola do Recife, 1878. Trabalhos. Intr. Gabriel Perruci. Recife, CEP/PE, 1978. p.31. Segundo Sylvania Couceiro a composição dos participantes do Congresso Agrícola de Pernambuco ia além dos proprietários rurais destas províncias, muitos representantes de grupos urbanos discursaram nos colóquios do evento, segundo a

Apesar de todas as divergências históricas entre os agricultores das duas regiões, os Congressos levantaram, entre outras, uma bandeira concordante - a causa de eleição direta com ampla eliminação dos votantes. Nos pronunciamentos destes Congressos, abundaram visões pejorativas em relação a participação eleitoral dos votantes, geralmente relacionando-as a prejuízos para os proprietários, como a que se encontra abaixo, em trecho de discurso de um participante do Recife:

[...] Disse-vos que o systema eleitoral fomentava também a preguiça dos brasileiros, prodigos em geral por imitação e ociosos por educação. As qualificações approximam em mais de um ponto nosso regimen eleitoral do suffragio universal, comprehendendo até os analphabetos, e isto, um ônus de mais sobre as classes pobres, torna-se na muitas vezes uma fonte de receita.<sup>94</sup>

Em resposta a um formulário entregue no Congresso que perguntava se havia ausência de braços para o lido da lavoura, o conhecido proprietário Henrique Augusto Millet<sup>95</sup> respondeu que:

Não: quem tem dinheiro tem braços; mas não ha garantia de permanência deste estado de cousas, porque nossas leis, e mais do que ellas nossos costumes, impostos até certo ponto pelas dependências do actual systema de eleição, sancionam o habito de vagabundagem, e quasi o direito de preguiça das classes que devem substituir o elemento servil.<sup>96</sup>

Nos discursos proclamados na Corte as queixas não se distanciavam. Os prejuízos decorrentes da manutenção e provisão de agregados para fins eleitorais geraram uma torrente de reclames, que indicavam que a espoliação dos direitos políticos destes indivíduos por uma lei de eleição direta afluiria em um melhor aproveitamento da lavoura, como indica o seguinte trecho de uma comunicação assinada por dois fazendeiros:

Consideramos de immensa vantagem a eleição directa. Por ella os fazendeiros deixarão de conservar e alimentar em suas terras innumerous aggregados, que não se dão ao trabalho contando com os celleiros das fazendas mediante o voto que nas occasiões sabem fazer valer. Há fazendeiros, Exm. Sr., que converteram as suas fazendas em viveiros de votantes, com o estulto fim de se inculcarem influências eleitoraes, consentindo pra isso que suas terras sejam estragadas sem proveito algum.<sup>97</sup>

---

autora: “a participação de grupos ligados a interesses comerciais foi muito acentuada, haja vista a presença de membros da Diretoria e de comissões, representando a Associação Comercial Beneficente e a Associação Comercial Agrícola, e de profissionais liberais em geral. Estes, qualquer que fosse a profissão, sendo nacionais ou estrangeiros, eram admitidos no Congresso, mas sem direito a voto.” BOMPASTOR, Sylvia Couceiro. *O discurso da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco em fins do Império: 1875-1885*. Recife, dissertação de mestrado PPG de História UFPE, 1988. p.114.

<sup>94</sup> Congresso Agrícola do Recife, 1878. Trabalhos. Intr. Gabriel Perruci. Recife, CEPA/PE, 1978. p. 90.

<sup>95</sup> Nascido na França, mas naturalizado brasileiro, Millet também era engenheiro e escritor.

<sup>96</sup> MILET, Henrique Augusto. *A lavoura da canna de assucar*. Recife, Typographia do Jornal do Recife, 1881.p.115

<sup>97</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição Fac-Similar dos Anais do Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878*. Introdução de José Murilo de Carvalho. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rio Barbosa, 1988. p.32

Os agregados, que compunham em grande parte o eleitorado rural, eram caracterizados por outro fazendeiro sulista, no mesmo sentido, só que com letras bem mais ácidas. Dizia Manuel Furtado da Silva Leite que esses “milhares de homens vagabundos e vadios [...] se devem considerar como um cranco roedor que arruína tanto a riqueza particular como a pública”,<sup>98</sup> ainda segundo ele, “a eleição directa [...] poderá contribuir para este fim, excluindo da urna a escória do povo”.<sup>99</sup>

Estes e outros tantos incisivos proclames publicados nos anais destes eventos oficiais, cristalizavam uma visão de classe em relação à reforma eleitoral. A classe mais poderosa do país se posicionava enfaticamente e pressionava o governo pela restrição do eleitorado.

Para boa parte da opinião pública urbana, em busca de vãos políticos mais altos, também era interessante a delgadeza do eleitorado, que preponderantemente espalhava-se pelo Brasil rural e assegurava as vitórias eleitorais dos grandes proprietários. Com a ascensão dos reclames por uma reforma que tornaria o voto direto e acarretava impactos na promoção dos direitos políticos, abria-se um filão de oportunidade onde setores urbanos emergentes vislumbravam uma maior participação no sistema representativo mediante o decréscimo no número dos votantes e o fim do “predomínio dos mandões de aldeia e província”, como diria um bacharel de Recife.<sup>100</sup>

Em 1854, o jornal *O Liberal Pernambucano* já criticava a combinação de um sistema eleitoral com ampla participação e uma estrutura agrária que implicava certa dependência material da população pobre em relação aos senhores de terra, argumentando que estes laços impediam o êxito do voto livre. Em artigo que desacreditava o discernimento político dos agregados rurais, dizia o seguinte:

Se um homem nasce da miséria, dentro das nossas terras, e em uma espécie de captivo feudal; elle que come do trabalho que lhe fornecemos, que vive na choupana, que lhe permittimos construir em nossas terras com materiaes, que não são seus, é um homem livre? Por mais que lh'o digais, elle não acreditará.

Que liberdade é a de um homem ignorantissimo, que tudo vê pelos olhos de outrem, e que mal conhece essas noções de bem e mal, que não são estranhas ao próprio selvagem, e que mesmo acham sopitadas por uma educação brutal?

Dar a estes um voto, não é contar com a liberdade da eleição, mas é contar os votos por tantos indivíduos quantos são aquelles que mais influencia teem sobre elles, e que os conservam nesse estado de dependência esmagadora.<sup>101</sup>

---

<sup>98</sup> *Idem*, p.47.

<sup>99</sup> *Idem*, p.48.

<sup>100</sup> José Antonio de Figueiredo, in BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. Recife, *Reforma Eleitoral*. Typographia Universal, 1862, p. 89. APEJE – Folhetos Raros, p.143.

<sup>101</sup> BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. Recife, *Reforma Eleitoral*. Typographia Universal, 1862, p. 89. APEJE – Folhetos Raros, p.302.

Visões como essa, eram defendidas por muitos intelectuais e publicistas das zonas urbanas, que se empenharam em desenvolver uma série de discursos no sentido de desqualificar o votante do interior, colando-o a pecha de “incivilizado” e “dependente” com o objetivo de culpabilizar esses indivíduos pelos correntes malogros eleitorais.

Em 1862 foi lançado no Recife um extenso livro sobre o voto direto que pode ser considerado bastante representativo desta linha de pensamento característica das camadas médias urbanas instruídas. Sob o título *Reforma Eleitoral*, o professor da Faculdade de Direito do Recife, Antonio Herculano de Souza Bandeira, compilou textos de seis autores, dos quais três eram seus colegas de profissão na tradicional Faculdade de Direito. Havia ainda entre o grupo de bacharéis a presença do ilustre General Abreu e Lima. Os artigos presentes nesta obra temática já eram do conhecimento público e haviam circulado por jornais diversos, como o *Diário de Pernambuco*, o *Diário do Recife* e o *Liberal Pernambucano*. Outros artigos já tinham sido impressos integralmente em folhetos e opúsculos.<sup>102</sup> O que a edição de 1862 fez foi compilar em um só volume vozes diferentes de indivíduos de um mesmo grupo social sobre um tema em especial – a eleição direta.

O livro compõe-se de artigos de seis autores, três deles, como disse, eram lentes da Faculdade de Direito do Recife: José Antonio de Figueiredo, que chegou a ser eleito deputado geral pelo partido liberal e era presidente da “Sociedade Liberal Pernambucana”, além do Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque e João Silveira de Souza. Fazia parte do livro ainda o bacharel Antonio Vicente do Nascimento Feitoza, outra liderança do Partido Liberal e deputado geral e provincial, o Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento e o General Abreu e Lima. Esse último após o período de prisão em Fernando de Noronha pela defesa dos praieiros na imprensa, passou uma fase “isolado, e recolhido ao seu gabinete de estudo, dedicando-se inteiramente aos seus trabalhos literários e científicos”, período em que também escreveu sobre as eleições diretas.<sup>103</sup>

Em anexo, a publicação trazia ainda o código eleitoral português, que há pouco havia sido reformado mudando o formato de eleições de indireto para direto, bem como o conjunto de leis eleitorais da Bélgica, onde também vigorava o voto direto e

---

<sup>102</sup> BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. Recife, *Reforma Eleitoral*. Typographia Universal, 1862, p. 89. APEJE – Folhetos Raros, p. III.

<sup>103</sup> COSTA, F. A. Pereira da. *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres*. Recife, Prefeitura do Recife, 1982. p.585.

cenitário. A escolha dos dois códigos, segundo um dos autores, foi feita por que “nos parecem de facil applicação nas cidades e villas do império [...] sendo pois muito possivel adoptar aquellas leis ao nosso estado social”.<sup>104</sup>

A obra que fora financiada por “illustres cavalheiros [...] sectários destas idéas”,<sup>105</sup> trazia uma uniformidade clara de concepções sobre o sistema eleitoral que, segundo o editor, unia os autores em uma “cruzada que se levanta no paiz contra o abuso do systema de eleições indirectas”.<sup>106</sup> Da cruzada participavam os “sábios lentes” da Faculdade de Direito, mas também “alumnos partilhavam desta doutrina”.<sup>107</sup>

Ali, onde afluíam os discursos dos homens esclarecidos da sociedade, em meio a citações de Fourier, Hahnemann e Rousseau e ao estudo comparativo de Constituições européias, notabilizava-se um desprezo em relação ao votante das primárias “o qual, além de pouco illustrado e dependente da vontade do senhor da terra, nem entende de questões políticas, nem se occupa com negócios públicos”.<sup>108</sup> O cidadão que os ilustrados autores desejavam ver às urnas deveria ser gestado por uma lei eleitoral que “instituíam eleitores pela intelligencia provada com diploma, e eleitores pelo censo que possuem”.<sup>109</sup>

Um mesmo argumento atravessava os seis artigos: a implementação de eleições diretas com a eliminação dos votantes das primárias. Na defesa desta divisa os autores do livro instituíam a produção de uma clara barreira discursiva que deveria dividir os cidadãos em dois grupos gerais: os aptos ao voto, e os inábeis para exercer o direito político. Ou nas palavras deles mesmos, entre as “mais altas cabeças”<sup>110</sup> e a “multidão innumerável de incapazes”<sup>111</sup>, visto que, “exercer direitos políticos é deliberar, opinar, influir sobre a causa commun, e todos os homens não são capazes de exercer direito político”.<sup>112</sup> Invertendo o vórtice dos princípios democráticos e explicitando a que vertente do liberalismo esses pensadores se filiavam, um dos autores chega a afirmar que “é absurdo collocar a presumpção da capacidade eleitoral no ponto onde precisamente ella diminue, onde cessa, onde os menos capazes em maioria dictariam a

---

<sup>104</sup> BANDEIRA, *op. cit.*, p.122.

<sup>105</sup> *Idem*, p.5.

<sup>106</sup> *Idem*, p.4.

<sup>107</sup> *Idem*, p.126.

<sup>108</sup> *Idem*, p.13.

<sup>109</sup> *Idem* p.17.

<sup>110</sup> *Idem*, p.III.

<sup>111</sup> *Idem*, p.144.

<sup>112</sup> *Idem*, p.147.

lei aos mais capazes em minoria”.<sup>113</sup> A lei de eleições diretas para os bacharéis recifenses conviria para por termo aos temidos fatos que ajejavam-se na primeira fase das eleições, caracterizados, sinteticamente, da seguinte maneira por um dos autores:

[...] horríveis saturnaes<sup>114</sup>, onde a mais nojenta desmoralização ergue collo medonho, e apoiada na seducção, no suborno, em vergonhosas compras, ou na mais brutal e desmedida oppressão, corre desalmada por entre o geral estremecimento da sociedade, e no meio do terror dos cidadãos honestos e pacíficos, muitas vezes até o maior dos crimes,- o homicídio- em larga escala!<sup>115</sup>

Esta concepção de reforma eleitoral com caráter restritivo da participação, baseada na desqualificação do votante médio das eleições primárias teve por estandarte máximo o livro *O sistema eleitoral no Império*, lançado em 1873 e de autoria do conservador, e também bacharel, Francisco Belisário de Souza. A obra se debruça por toda série de percalços que maculavam as eleições e impediam o exercício do voto livre, indicando que os grandes causadores do insucesso das eleições eram os despreparados participantes das primárias, dessa maneira retratados por Belisário:

A máxima parte dos votantes da eleição primária não tem consciência do direito que exercem, não vão a urna sem solicitação, ou, o que é pior, sem constrangimento ou paga. Os que estão no caso de compreender esse direito não ligam valor aos seus votos perdidos na imensidade dos primeiros, nem dão importância ao seu resultado, isto é, à eleição do intermediário que há de eger, por sua própria inspiração, o deputado, ou propor nomes para o senado. O eleitor, entidade transitória, dependente da massa ignorante que o elege com o auxilio das autoridades, do dinheiro, da fraude, da ameaça, da intimidação, da violência, não tem força para resistir a qualquer dos elementos a que deve seu poder passageiro, cuja instabilidade é o primeiro a reconhecer<sup>116</sup>

Como se depreende do trecho acima, a participação do votante era um estorvo principalmente para o eleitor da segunda etapa de votação, que acabava tornando-se “dependente da massa ignorante”. Da mesma maneira pensava o autor de um opúsculo publicado no Rio de Janeiro um ano depois do livro de Belisário. O texto, assinado sob o pseudônimo *um Liberal*, reforçava a ideia de que havia um abismo entre as categorias de votante e de eleitor, onde os votantes - categoria composta por indivíduos “despreparados para o voto”-, acabavam anulando a participação dos eleitores – “cidadãos habilitados, com liberdade e independência” -, como denota o trecho abaixo retirado do opúsculo:

[...] repugna-vos privar do voto indirecto os analphabetos incapazes, que em geral não o aprecião, vendo só nelle uma origem de perseguição e incommodos. [...] Ainda quando vos visseis obrigados a adoptar este systema

---

<sup>113</sup> *Idem*, p.148.

<sup>114</sup> As saturnais eram festas pagãs que aconteciam nos arredores da Roma antiga, nela abundava a participação de escravos.

<sup>115</sup> *Idem*, p.3.

<sup>116</sup> SOUZA, *op. cit.* p.19.

[o de voto direto], querereis estendel-o a todos os actuaes votantes, afim de sempre annullar a influencia dos cidadãos mais competentes pela massa bruta, de cuja fraqueza tendes abusado, mas que, se até hoje tem sido um instrumento do despotismo, um dia, nós vos asseguramos, há de ser da anarchia.<sup>117</sup>

Deve-se ressaltar que, se esses posicionamentos muitas vezes quedavam-se a lançar vitupérios aos votantes do campo, com objetivo de os verem excluídos do processo, não deixavam também de, em diversas ocasiões, atacar as camadas mais pobres das cidades, onde também estouravam com constância episódios de violência e corrupção eleitoral. O próprio “espaço urbano impunha sérios limites à profusão de eleitores em condição de autonomia de voto, pois muitos de seus habitantes, por serem funcionários públicos, tinham de votar no governo”.<sup>118</sup> Esse ambiente eleitoral citadino e seus mal-ditos personagens são pintados pelo destacado publicista liberal Tavares Bastos da seguinte maneira:

Nas maiores cidades, na própria capital do império, a farsa congrega dos mais recônditos esconderijos os entes mais repugnantes. O votante é, aí mesmo, muitas vezes um malfeitor, um celerado. A cidade fica, nesses dias lutosos, à mercê da plebe mais rude e de sicários notórios, que poderiam saqueá-la, se, por cúmulo de vergonha, não fossem quase sempre comandados ou amparados pela polícia, que os arregimenta e com eles ameaça, intimida, espanca e afugenta a oposição. Assim, nas maiores cidades, é a eleição, senão o estado de sítio, um interregno da ordem, um sacudimento revolucionário.<sup>119</sup>

A repetição desse discurso acerca da inaptidão política da população pobre e livre influenciou diretamente as opções que o governo fez no tocante a reforma eleitoral. Acompanhando depoimentos de personalidades da época, percebe-se a fluência desse discurso propagador da inépcia popular em relação ao exercício da cidadania política. Um dado explícito dessa corrente de pensamento se encontra no estudo do cientista francês Louis Couty,<sup>120</sup> publicado no ano da aprovação da Lei Saraiva, que ratificava a posição daqueles contrários à extensão do direito de voto, ao afirmar que no Brasil havia uma ausência de massas organizadas e capazes de dirigir um governo. Com base no censo demográfico de 1872, quantificou e qualificou a população total brasileira, apontando nela uma imensa maioria de indivíduos dotados de consciência política duvidosa, como se pode observar nas categorias da tabela abaixo:

---

<sup>117</sup> *Reforma eleitoral – Observações de um Liberal*. Anônimo. Rio de Janeiro, Typographia do Apostolo, 1874, p.18. APEJE, Folhetos Raros.

<sup>118</sup> ROSAS, *op. cit.*, p.87.

<sup>119</sup> BASTOS, Tavares. A. C. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. São Paulo, Editora Nacional, 2<sup>o</sup>ed., 1976.p.172.

<sup>120</sup> “Louis Couty viveu no Brasil cerca de cinco anos, de 1879 a 1884. Nascido na França, diplomado em Medicina, veio contratado para ser professor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, e fundou o primeiro laboratório destinado a estudar problemas relativos às doenças das plantas tropicais”. Couty publicou na França *L’esclavage au Brésil*, procurando contextualizar os rumos da escravidão e dos movimentos emancipacionistas aos seus compatriotas.

Tabela I - O povo do Brasil segundo Couty, 1881

População total	11.000.000
Índios e escravos	2.500.000
Agregados, caipiras, capangas, capoeiras, beberões	6.000.000
Comerciantes, funcionários, criados, artesãos	2.000.000
Proprietários de escravos	500.000

Fonte: COUTY, Louis. Trad. de Maria Helena Rouanet. Introd. e notas de Kátia M. Queirós Mattoso. *A escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988. p.102.<sup>121</sup>

Diante dessa polissemia de discursos que denegriam a capacidade de participação eleitoral dos votantes das primárias, revela-se a visão que grande parte da elite tinha acerca do voto popular, norteadas por uma rotulagem crassa de inaptidão, que como bem atina George Rudé, também estava em “moda” entre intelectuais e escritores do século XIX na Europa.<sup>122</sup>

Não se pode mensurar até que ponto esse deblaterar teve um caráter premeditado de insurgir como campanha contra a presença das camadas populares no processo eleitoral, mas não há dúvida que ganhou visos políticos nesse sentido. A difamação era a principal estratégia para desacreditar o potencial eleitoral dos votantes.

Em se pensando nas motivações que levaram à defesa da eliminação do eleitorado, vale a pena lembrar que, nas principais capitais do país, em que já havia um considerável contingente populacional e onde o processo de industrialização despontava sua fase inicial, as camadas mais pobres da população já vinham tomando parte em manifestações públicas em reclame de seus direitos.<sup>123</sup> Milhares de homens, por exemplo, marcharam pelas ruas de Recife e do Rio de Janeiro, no ano de 1880, em

<sup>121</sup> Na citação de onde extraí esses números Couty diz que, no Brasil, “dos seus doze milhões de habitantes, um milhão são índios e um milhão e meio, escravos. Restam aproximadamente nove milhões, dos quais quinhentos mil fazem parte das famílias proprietárias de escravos: são fazendeiros, advogados, médicos, funcionários, administradores, comerciantes. Mas o espaço entre a classe dirigente e os escravos que ela utiliza não é suficientemente preenchido. Seis milhões de habitantes, no mínimo, nascem, vegetam e morrem sem ter servido ao País. No campo serão agregados de fazenda, caboclos, caipiras; nas cidades, capangas, capoeiras, ou simplesmente preguiçosos e beberões. Sendo muitas vezes capazes de executar tarefas árduas, como arrotear a terra ou conduzir rebanhos, não têm noção de poupança ou de trabalho regular. Os mais inteligentes, os mais ativos, ou seja, talvez uns dois milhões serão comerciantes ou empregados de escritório, criados ou artesãos. Não veremos, em lugar nenhum, contudo, massas fortemente organizadas de produtores agrícolas ou industriais livres que, para nossos povos civilizados, constituem a base de toda riqueza. Tampouco veremos massas de eleitores sabendo pensar e votar, capazes de impor ao governo uma direção definida.”

<sup>122</sup> RUDÉ, George. *A multidão na história: Estudo dos movimentos populares na França e Inglaterra, 1730-1848*. Rio de Janeiro: Campus, 1991, p.6

<sup>123</sup> MELLO, Maria Tereza Chaves. *A República Consentida: cultura democrática e científica do final do Império*. Rio de Janeiro: Editora FGV, Editora da Universidade Rural do Rio de Janeiro, 2007, p.29.

protestos diferentes. Na capital pernambucana rebelavam-se contra a carestia e o monopólio do comércio das carnes verdes e na Corte em repúdio a taxa cobrada pela passagem de bonde. Este último chegou a tomar grandes proporções, desencadeando um motim violento, que teve por saldo a morte de civis e a destruição parcial da capital do Império.<sup>124</sup>

Portanto, se a exclusão dos votantes implicava em uma maior facilidade para que setores dominantes da sociedade conduzissem os pleitos eleitorais, vinha também no sentido de ceifar ao povo um instrumento legítimo de reivindicação de suas aspirações – o voto –, especialmente neste momento de crise pelo qual passava o Regime.

Como se pode perceber da cronologia das fontes citadas no âmago deste tipo de discurso, os impulsos que reivindicavam a eleição direta e a minoração do corpo eleitoral vinham já de longa data. Em 1862 intelectuais pernambucanos já se colocavam em uma “cruzada contra o absurdo systema de eleições indirectas”.<sup>125</sup> Publicações e discursos de políticos proeminentes também deram caudal a discussão entre as décadas de 1850 e 1880, assim como se posicionavam grandes proprietários e homens de imprensa. Uma questão, no entanto, impedia a pronta adoção de uma reforma neste sentido.

Até a reforma de 1881 o argumento mais forte que impedia o desabrochar de mudanças profundas nas regras eleitorais, seja em relação ao seu formato indireto, ou no que diz respeito a diminuição do eleitorado, orbitava em torno das cláusulas pétreas da Constituição vigente. Sempre que se arvorava a bandeira da eleição direta nas discussões parlamentares, prontamente era evocado o artigo 90 da Carta Magna, que, de maneira objetiva, determinava que “as nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, serão feitas por Eleições indirectas”.<sup>126</sup>

Quando algum deputado defendia a eliminação de alguma categoria da população do direito ao voto, de forma análoga, era trazido para a discussão o artigo 179, cuja base era a seguinte sentença: “a inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio”.<sup>127</sup> Para que ficasse clara a imanência desta cláusula, o mesmo artigo trazia o seguinte adendo “os Poderes

---

<sup>124</sup> Para a Revolta do vintém ver: GRAHAM, Sandra Lauderdale. “The Vintem Riot and Political Culture: Rio de Janeiro, 1880.” *Hispanic American Historical Review*, 60:3 (Agosto 1980), pp. 431-449.

<sup>125</sup> BANDEIRA, *op. cit.* p.4.

<sup>126</sup> BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brazil*: promulgada em 25/03/1824. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1737> (Acessado em 12/12/2011)

<sup>127</sup> *Idem.*

Constitucionaes não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuaes”.<sup>128</sup>

Diversos aspectos criavam uma atmosfera insatisfatória para a convocação de uma reforma constitucional com poderes para modificar a tão criticada estrutura eleitoral. Tanto políticos atuantes no governo de dentro do Partido Liberal, quanto grupos politicamente emergentes tinham pautas políticas que contrariavam interesses do *establishment* Imperial. Basta lembrar, por exemplo, dos manifestos do Centro Liberal de 1869 e do Republicano de 1870, que continham em seus programas tópicos que se propunham a reformular questões capitais na organização do Estado. Além da defesa de eleições diretas, esses programas compunham-se de questões delicadas como a extinção da vitaliciedade do Senado, a implementação de diversas reformas institucionais que minoravam o poder do Governo Central e a laicização do Estado,<sup>129</sup> como bem atinou José de Alencar:

Estou convencido de que se convocasse nova constituinte agora assim, como alguns desejariam a reforma no sentido da eleição directa, outros exigirião a separação da Igreja e do Estado, outros a extinção do poder moderador, sem fallar de tantas ideas que haviam de vir a tela da discussão reclamar a sua instante realisação.<sup>130</sup>

As pressões por uma reforma que transigisse as normas eleitorais impostas pela Carta de 1824 eram grandes, e recaíram sob o ministério Sinimbu e a Câmara dos Deputados liberal de 1878, cujos trabalhos foram abertos por uma Fala do Trono onde o monarca afirmava impositivamente esta necessidade, dizia Dom Pedro II que:

Reconhecida a necessidade de substituir o sistema eleitoral vigente pelo de eleição directa, cumpre que a decreteis mediante **reforma constitucional**, afim de que o concurso de cidadãos, devidamente habilitados a exercer tão importante direito, contribua eficazmente para realidade do sistema representativo. (grifo meu)<sup>131</sup>

No entanto, o insucesso em negociar com o Senado a convocação de uma reforma constitucional rendeu o fracasso do projeto e a queda do Gabinete Sinimbu. Consciente do desgaste político em trazer a tona o debate constitucional, o sucessor de Sinimbu, Antonio Saraiva, buscou driblar o impasse do modo mais simplista: apresentar o projeto de lei por via ordinária, em uma artimanha legislativa que iria fazer do artigo

---

<sup>128</sup> *Idem.*

<sup>129</sup> ARAUJO, José Thomaz Nabuco de. *O Centro Liberal. Intr. do professor Vamireh Chacon*. Brasília, Senado Federal, 1979, p.106.

<sup>130</sup> ALENCAR, José de. *Voto de graças. Discurso que deveria proferir na sessão de 20 de maio o deputado José de Alencar* Rio de Janeiro: Typografia de Pinheiro, 1878, p.118. A história mostrou que os receios não eram infundados, pois todos esses aspectos prenunciados por Alencar e temidos por boa parte da elite política Imperial que se contrapunha a convocação de uma Constituinte acabaram incluídos na primeira Constituição republicana, promulgada em 1891.

<sup>131</sup> ACD, 16 de dezembro de 1878.

90 da Constituição letra morta. Em termos jurídicos, o que se operava era notadamente ilegal, uma lei ordinária não pode em nenhuma circunstância suprimir ou contradizer um desígnio da Carta Magna, no entanto, a necessidade política de se operar tal estratégia espezinhava a retórica legalista.

Falava mais alto o *timing* político. Ainda que na Câmara alguns poucos deputados se opusessem a medida que feria a Constituição de 1824, os protestos eram abafados pela maioria dos parlamentares que sabiam que aquele artilho era filho da necessidade. Tinham consciência da repercussão negativa causada por uma reforma eleitoral que derrubasse dois Gabinetes seguidos, o fato viria a dar razão as críticas feitas pelos opositores do regime, que propalavam a incapacidade da Monarquia em executar reformas substanciais para o desenvolvimento da sociedade.<sup>132</sup>

À procura de artifício que de alguma forma legitimasse a controvertida manobra que burlava preceitos constitucionais, desfechou-se uma espécie de campanha difamatória da Constituição por parte de alguns parlamentares, a frente deste grupo o republicano Saldanha Marinho dizia:

Confesso-me dos menos hábeis para defender essa Carta de 1824, a que não dou a importancia que muitos lhe attribuem, por sua conveniência. Desde que não veio do povo e desde que foi um parto estupendo do poder dictatorial do primeiro imperador, e quando nenhuma constituinte se reunio ainda para confirmal-a ou revogal-a, tem ella o character de interinidade, goza apenas de autoridade transitória, e pouco respeitável como tudo quanto não emana de um poder legítimo e competente.<sup>133</sup>

Saldanha buscava justificação ainda noutras precedentes reformas imperiais, que, na sua interpretação, colidiam com as doutrinas Constitucionais:

Maravilha-me, porém, a *devoção* que agora se ostenta a essa carta de 1824, a qual si *apunhalada* tem sido, o foi somente pelos fanáticos de hoje, facilimos pensadores livres de hontem. Quem se lembrou della para a revolução da maioridade? Quem sem escrúpulos, interpretou descommunalmente o Acto Additional? Quem estabeleceu as eleições por districtos de um deputado, de três, e restabelecimento por províncias? Quem respeitou a garantia em *toda a plenitude* do direito de propriedade, para decretar a excellente lei do ventre livre, lei que eu applaudi, e applaudirei sempre, como o primeiro passo contra o fatal principio da escravidão?<sup>134</sup>

Se na Câmara desenvolvia-se uma argumentação hostil em relação à Constituição e em benefício do projeto de Saraiva, que implementava o voto direto por via ordinária, a imprensa não se posicionava da mesma forma. Tanto as gazetas liberais

---

<sup>132</sup> MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A modernidade republicana*. Rio de Janeiro: Tempo, UFF, vol.13, núm. 26, 2009, pp.15-31. p.17

<sup>133</sup> ACD, 1º de junho de 1880.

<sup>134</sup> *Idem*. Ainda que se possa advertir que sendo Saldanha um republicano, não guardava remorsos em atacar as áureas instituições e valores da Monarquia como sua Constituição, deve-se notar, no entanto, que durante seus pronunciamentos nenhum deputado discursou em oposição, houve mesmo, em determinadas partes, moções de apoio.

quanto as conservadoras em Pernambuco expressaram indignação diante daquele ato alcunhado pelo jornal *A Democracia* de “violação da lei fundamental”.<sup>135</sup> Em tentativa de esclarecimento, ou justificação, setores da bancada liberal redigiram um texto que foi publicado na imprensa em que se diziam encurralados diante da negativa de um “Senado onipotente”, não restando outra resolução “se não apresentar o projeto por lei ordinária, para escapar ao desenlace fatal e inevitável de um golpe de Estado”. Concluíam que aquela situação era realmente uma “espada de dois gumes, que corta e fere e mata por um e por outro lado”.<sup>136</sup>

Ainda que tenha acatado a imposição do Senado em contornar a proposta de reforma constitucional, o governo temia pela não aprovação do projeto naquela casa. Além das muitas negociações que certamente existiram por trás das cortinas, Saraiva discursava publicamente projetando, em certo tom de ameaça, as sanções de descrédito que viriam a recair sob aquela instituição. Afirmava o Conselheiro que “si o Senado rejeitasse systematicamente projectos de reforma pedidos pelo paiz, o Senado se desacreditaria, e não há instituição que resista ao descrédito promovido pelos seus membros”.<sup>137</sup>

A tensão declarada entre Senado e Câmara, entre governo e opinião pública, a obstinação em transpor o conteúdo da Constituição, seja pela forma legal – via reforma constitucional –, ou não – via decreto–, são aspectos que ilustram a importância que aquela reforma eleitoral ganhou à época. Não foram muitos os momentos da vida política Imperial em que uma proposta de lei causara tanta agitação.

Depois de muita negociação a classe política aprovou a reforma eleitoral com as modificações implantadas por Antonio Saraiva. No entanto, o teor do conteúdo do projeto promulgado em 1881, não se distanciava sobremaneira daquele apresentado por Sinimbu, principalmente levando-se em conta os aspectos relacionado a exclusão do eleitorado.

Analisando os projetos em questão, dois foram os principais aspectos que determinaram o sucesso de Saraiva em relação ao projeto de Sinimbu. O primeiro ponto diz respeito a arte de diluir os princípios excludentes na redação da lei. Sinimbu, ao listar claramente a ordem dos que seriam alijados, firmando um censo mais alto (400 mil réis) e determinando sem eufemismos a eliminação dos analfabetos, acabou por

---

<sup>135</sup> *A Democracia*, 1 de janeiro de 1881. APEJE, Hemeroteca.

<sup>136</sup> *A democracia*, 10 de junho de 1880. APEJE, Hemeroteca. Os deputados que redigiram a carta não são identificados.

<sup>137</sup> ACD, 18 de maio de 1880.

sofrer forte oposição na Câmara e na opinião pública. Conquanto Saraiva optou por manter o valor mais baixo, o do votante, para o censo (200 mil réis) e de forma capciosa determinou a eliminação dos analfabetos em um artigo camuflado nas disposições gerais sobre o ré-alistamento, evitando inserir este aspecto na secção da lei que fala das exclusões. Como se pode constatar abaixo, no trecho da legislação que evidencia os interditos, não há qualquer referência aos analfabetos:

Art. 15. São excluídos do direito de votar:

I. Os filhos-famílias que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem de ofícios públicos.

II. Os criados de servir, em cuja classe não entram os guardas-livros e primeiros caixeiros das casas de comércio, os criados da Casa Imperial que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais e fábricas.

III. Os religiosos e quaisquer que vivam em comunidade claustral.

IV. As praças de pré do exército, da armada e dos corpos policiais. Na designação de corpos policiais se compreendem todos os indivíduos alistados para o serviço da polícia, qualquer que seja sua denominação.

V. Os serventes das repartições e estabelecimentos públicos.<sup>138</sup>

A questão só consta na parte que trata das condições do alistamento que viria a se processar em 1882, trocando sutilmente o “eliminam-se os cidadãos analfabetos”, por: serão “incluídos no alistamento os cidadãos que requererem ou provarem ter as qualidades de eleitor de conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever”.<sup>139</sup> Optou, portanto, por evitar uma linguagem positiva ao tratar dessa questão, bem ao gosto da tradição imperial quando se tratava de legislar medidas discriminatórias.

O outro ponto, que o distanciava da proposta de Sinimbu e que foi determinado pelas inflexões do Senado, era referente ao formato como deveria ser aprovada a reforma, se mediante emenda constitucional, ou por decreto. Por mais que esta questão tenha acendido contendas entre liberais na Câmara dos Deputados, o grande desafio do governo foi mesmo passar o projeto na casa alta, dominada pelos conservadores, que afamados pela defesa das instituições se indispunham a emendar a Carta Magna por reforma constitucional, assim como, também não simpatizavam com a alternativa de promulgar a reforma pelas eleições diretas por um decreto ordinário que contrariava o conteúdo da Constituição.

Os opositoristas da lei atentaram também ao artigo 179 da Constituição, que apontava como inalienáveis os direitos políticos. Nesse sentido, vários parlamentares gastaram retórica procurando desvencilhar a prática do sufrágio dos direitos políticos salvaguardados pela Carta Magna, com a intenção de distanciar a reforma eleitoral da

---

<sup>138</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.373.

<sup>139</sup> *Idem*, 344.

eiva de inconstitucional. Em sessão do Senado, onde o Conselheiro Saraiva foi convocado a dar esclarecimentos sobre a reforma, ao ser questionado sobre a retração dos direitos políticos, afirmou, quanto governo, que “pertencemos à classe dos que consideram o voto uma função, e desde que ele é uma função, podemos legislar ao seu respeito, marcando-lhe as condições e forma de exercício”.<sup>140</sup> Deixando de considerar o voto como um direito político, em uma interpretação que objetivava remover os obstáculos impostos pelos chamados “escrúpulos constitucionais” para uma passagem tranqüila da reforma. No mesmo sentido pronunciava-se Saldanha Marinho, que defendia a constitucionalidade do projeto em relação a este aspecto:

Quanto aos direitos dos cidadãos brasileiros o projecto, nas idéas geraes que encerra, não altera um só dos direitos civis e políticos do cidadão. São esses direitos definidos no artigo 179 da mesma lei. Nenhum dos mencionados nos paragraphos de que se compõe é nem se quer levemente offendido ou alterado.<sup>141</sup>

O esforço em desvincular o voto do bojo dos direitos políticos pesou na redação da lei. Os artigos responsáveis pela exclusão do eleitorado quedaram-se embutidos em meio as regulamentações eleitorais, evitando-se afirmar de maneira explícita quais seriam as categorias de cidadãos esbulhados do direito de voto. Fato que conduziu interpretações insuficientes ou, até mesmo equivocadas, como se pode constatar da leitura da historiografia sobre o tema. Onde podem ser encontradas diversas explicações contraditórias quanto ao perfil do eleitor que perdeu o direito de voto com esta reforma, bem como em relação aos dispositivos responsáveis pela grande retração de direitos, estas questões serão analisadas a partir de agora.

### 2.3 Pontos de exclusão

A historiografia apresenta versões diferentes em relação à identificação da parcela da população que de fato sofreu alijamento do processo eleitoral pela Lei Saraiva. Neste sentido, dividiram-se os historiadores a partir dos três princípios excludentes da lei: 1) ter uma renda média anual de 200\$000 réis; 2) a comprovação desta renda; 3) a exigência de alfabetização.

Sérgio Buarque de Holanda, por exemplo, afirmava que “no que diz respeito ao censo pecuniário, ainda quando fosse adotado o valor do ‘votante’, tudo sugere que parte considerável, e mesmo a maior parte da população não escrava do Império,

---

<sup>140</sup> SARAIVA, José Antônio. *Perfis parlamentares*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1978, p.528.

<sup>141</sup> ACD, 1 de junho de 1880.

continuará apartada das urnas”.<sup>142</sup> Quando, na verdade, o impacto do censo pecuniário era o mais brando. Pois o valor fixado de 200\$000 réis anuais era na prática uma quantia muito baixa, e se Richard Graham afirma que “quase todo mundo podia ganhar aquele tanto, com exceção de 'mendigos' e 'vagabundos’”.<sup>143</sup> Assim também se posicionava um jornal satírico de Recife:

São tantas as comissões de pedintes que formigam entre nós que julgamos as esmollas que damos durante o anno verba sufficiente para sermos considerados *eleitores*. Pena é que as comissões não passem *recibo*, quando não, serviria de documento de *prova de renda*.<sup>144</sup> (*grifos do autor*)

Segundo estudos do economista Mircea Buesco, com base na renda de determinadas categorias de trabalho e ofícios, boa parte da população pobre do Império possuía rendimentos bem superiores àquele estabelecido pelo censo da Lei Saraiva, como se pode conferir na tabela abaixo:

Tabela II - Renda média de alguns ofícios

Rendas de alguns ofícios em mil-réis por ano	
Cabo de Alfândega	730
Carpinteiro	480
Costureira	420
Contínuo	1.200
Guarda da Alfândega	696
Operário de Alfândega	420
Sargento	786
Soldado	432

Fonte: (BUESCO, 1991, p.75)

Conforme o mesmo estudo, até os valores amealhados pelo aluguel de escravos de ganho superavam os valores estabelecidos pela lei eleitoral. Segundo o autor, “entre 220 e 420 mil-réis anuais registra-se remuneração de empregados como ama de leite, carregador, carvoeiro, cocheiro, copeiro, cozinheiro, jardineiro, lavadeira ou lavrador”.<sup>145</sup>

A composição do eleitorado da capital de São Paulo indica também que a maior parte dos votantes eram aqueles que tinham as rendas mais baixas. Em listas eleitorais dos anos de 1876 e 1878, encontram-se alistados 11.078 votantes naquela cidade, dentre esses, 4.519 tinham renda inferior a 400 mil réis, ou seja, só poderiam ser alistados para

<sup>142</sup> HOLANDA, *op. cit.* p.262.

<sup>143</sup> GRAHAM, *Op. cit.*, p.142.

<sup>144</sup> *O Etna*, 1881, ano 1, nº2. Hemeroteca – APEJE.

<sup>145</sup> BUESCO, Mircea. *No centenário da Lei Saraiva*. Rio de Janeiro, CEPHAS, 1991. Acessado em 01/06/2011 no site [http://cdpb.org.br/lei\\_saraiva.pdf](http://cdpb.org.br/lei_saraiva.pdf) p.75.

a primeira fase do processo eleitoral. Segue abaixo a tabela com a renda média do eleitorado da cidade de São Paulo:

Tabela III – Renda média dos votantes da cidade de São Paulo (1876 – 1878)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	4.519	40,7%
Entre 400 e menos de 800	2.622	23,6%
Entre 800 e menos de 2:000	2.407	21,7%
Mais de 2:000	1.530	14%
TOTAL	11.078	100%

Fonte: Alistamento Geral dos cidadãos da Paróquia de S. Iphigênia, districto único. (1876) / Lista Geral dos cidadãos do Município da Capital de São Paulo, qualificados votantes. (1878). APESP, secção de negócios eleitorais.

José Murilo de Carvalho também defende que era a população oriunda das classes mais baixas que compunha a máxima parte do eleitorado das eleições primárias. Ele traz dados da “paróquia de Irajá, por exemplo, na periferia da capital do Império, [onde] 87% dos votantes em 1880 eram lavradores, pescadores, operários, artesãos, empregados”.<sup>146</sup> Esse número extremamente elevado de votantes das classes baixas era bastante comum em paróquias periféricas e nos arrabaldes das grandes cidades imperiais, onde a estrutura social acabava refletindo-se na composição do eleitorado.

Este era o caso da paróquia da Várzea, que aglutinava os arrabaldes limítrofes a oeste do Recife, distando cerca de 10 quilômetros do marco zero da cidade. No fim do século XIX este ainda era um bairro caracterizado por atividades rurais, cuja economia girava em torno dos engenhos ali sitiados às margens da várzea do Capibaribe – por isso a toponímia. Os dados dos votantes desta freguesia também revelam uma grande concentração de trabalhadores pobres, como se pode conferir na tabela abaixo:

Tabela IV – Renda média dos votantes da paróquia da Várzea - Recife (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	646	82,3%
Entre 400 e menos de 800	96	12,3%
Entre 800 e menos de 2:000	22	2,8%
Mais de 2:000	21	2,6%
TOTAL	785	100%

Jornal *O Tempo*, julho-agosto 1876. IAHP

Na mesma lista eleitoral a composição social dos votantes de uma outra paróquia do Recife é bem diferente. O bairro da Boa Vista, localizado no complexo central da

<sup>146</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008. p.397.

cidade, que gozava de uma dinâmica urbana e concentrava parte da elite mercantil da província, tinha um eleitorado de perfil econômico bem diferente da paróquia da Várzea, como mostram os números abaixo:

Tabela V – Renda média dos votantes da paróquia da Boa Vista - Recife (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	127	10,4%
Entre 400 e menos de 800	430	35,2%
Entre 800 e menos de 2:000	386	31,6%
Mais de 2:000	277	22,8%
TOTAL	1220	100%

Jornal *O Tempo*, julho-agosto 1876. IAHPG

Proporcionalmente, a Boa Vista, em comparação com a Várzea, tinha quase dez vezes mais eleitores cujas rendas superavam os 2:000 réis. E em todas as faixas de renda os números das duas paróquias divergiam diametralmente, a Boa Vista contando com maiores participações proporcionais entre os extratos mais ricos e a Várzea em sentido inverso. No terceiro capítulo, onde irei trabalhar com todas as paróquias do Recife e a disposição territorial do eleitorado, estas questões serão mais bem detalhadas. Por enquanto vale afirmar que a composição do eleitorado não era monolítica, variava de acordo com as diferentes realidades sócio-econômicas de cada lugar.

O critério de renda não era, portanto, um entrave para que votantes pobres usufruíssem do direito de votar. Em diversas paróquias, como a de Irajá no Rio de Janeiro e a da Várzea no Recife, eles eram a grande maioria dos votantes, ultrapassando, em ambos os casos, 80% do eleitorado total. Pode-se concluir, portanto, que, na prática, qualquer indivíduo economicamente ativo tinha renda compatível com a soma exigida para ser votante.

Os outros dois dispositivos apontados como responsáveis por rematar o encolhimento do eleitorado geraram certa controvérsia na historiografia, em muito devido a própria redação do texto da Lei Saraiva. Em relação à exigência de alfabetização havia de fato um dispositivo que obrigava o eleitor a saber ler e escrever, no entanto, este regulamento só viria ter validade a partir de setembro de 1882. Além do que, os votantes analfabetos que já possuísem o título eleitoral antes desta data, não iriam perder o direito de voto, como expressa o artigo oitavo da Lei:

Art. 8º No primeiro dia útil do mês de setembro de 1882 e de então em diante todos os anos em igual dia, se procederá a revisão do alistamento geral dos eleitores, em todo o Império, somente para os seguintes fins:

I - De serem eliminados os eleitores que tiverem falecido ou mudado de domicílio para fora da comarca, os falidos não reabilitados, os que estiverem interditos da administração de seus bens, e os que, nos arts. 7º e 8º da Constituição, houverem perdido o direito de cidadão ou não estiverem no gozo dos seus direitos políticos.

II – De serem incluídos no alistamento os cidadãos que requererem ou provarem ter as qualidades de eleitor de conformidade com esta lei, e *souberem ler e escrever*. [grifo meu]<sup>147</sup>

No artigo 15 da Lei Saraiva fica claro que, até a revisão de 1882, os analfabetos continuariam participando das eleições:

Art. 15, § 19 – Depois de lançar na urna sua cédula, o eleitor assinará o seu nome em um livro para esse fim destinado e fornecido pela Câmara Municipal, o qual será aberto e encerrado pelo respectivo presidente ou pelo vereador por ele designado, que também numerará e rubricará todas as folhas do mesmo livro. **Quando o eleitor não souber ou não puder assinar o seu nome, assinará em seu lugar outro por ele indicado, e convidado para este fim pelo presidente da mesa**. [grifo meu]<sup>148</sup>

Existem documentos que evidenciam a presença de analfabetos no pós 1881. De acordo com uma amostragem de 559 eleitores do segundo distrito da cidade do Recife, consegui rastrear a presença de 28 analfabetos, ou seja, uma porcentagem de 4,7% do total, que foram alistados no ano de 1884.<sup>149</sup> Mesmo depois da revisão eleitoral de 1882 esses indivíduos iletrados conseguiram perpetuar-se entre os sufragantes

Jairo Nicolau teve acesso a dados semelhantes para alguns distritos do Rio de Janeiro e concluiu: “no primeiro recadastramento feito após a promulgação da Lei Saraiva, no 6º distrito eleitoral (Campos e São João da Barra), ainda que em número reduzido (2,6%), os analfabetos foram qualificados”.<sup>150</sup>

A média de presença de iletrados no pós 1881 é drasticamente menor em relação ao período anterior da Lei Saraiva, o caso do Recife é um exemplo de como esses números declinaram. Enquanto no ano de 1876 os que não sabiam ler nem escrever compunham mais de 42% do total de votantes, em 1884 passam a ser menos de 5%. Ainda assim, deve-se ficar claro que a eliminação dos analfabetos não atingiu todos os iletrados como supõe parte da historiografia.<sup>151</sup> No entanto, as exclusões contidas na Lei acabaram, em pouco tempo, marginalizando a população sem acesso a instrução.

---

<sup>147</sup> SOUZA, *op.cit.* p.344.

<sup>148</sup> *Idem*, p. 355

<sup>149</sup> A lista de 1876 se encontra no Jornal *O Tempo*, entre julho e agosto de 1876, IAHGP, Hemeroteca. Para os eleitores de 1884 foi consultado o folheto *Qualificação dos eleitores da Boa vista 1884*, consultado no setor de folhetos raros do Arquivo Público Jordão Emereciano.

<sup>150</sup> NICOLAU, Jairo. *A participação eleitoral no Brasil*. Oxford, 2001, p.6.

<sup>151</sup> A historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, afirma precipitadamente que a “reforma do sistema eleitoral [de 1881] proibiu o voto do analfabeto e elevou o censo mínimo para 400\$000”. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In: FREITAS, Marco Cezar de (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo, Contexto, 2003. p.71. Outros

Os motivos que levaram os legisladores a impedirem o acesso às urnas dos analfabetos que viessem a requerer esse direito após setembro de 1882, mantendo, no entanto, a participação dos iletrados que já detinham o título eleitoral e ainda daqueles que viessem a se qualificar até 1882, não foram justificados pelo governo em nenhum momento. Na pesquisa que ampara este trabalho, não foi encontrado nenhum registro, nem nos anais parlamentares, nem nas atas do Conselho de Estado, nem na grande imprensa, de qualquer pronunciamento dos agentes do governo, a guisa de explicação deste óbice endereçado especificamente aos “analfabetos do futuro”.

Levando em consideração que a medida buscava punir cidadãos analfabetos que em um futuro próximo viessem pugnar participação no sistema representativo, mas contraditoriamente, mantinha intocado o lugar dos analfabetos que já tinham este direito, sou levado a pensar que a medida não se destinava a grassar em *stricto sensu* sob os iletrados, mas sim sob certa categoria específica de iletrados que, em questão de tempo, viria, a contragosto de parcelas da elite imperial, a irromper as portas do sistema representativo. Entre este indesejado grupo de analfabetos, os negros recém saídos do cativeiro, no bojo de um processo emancipacionista que vicejava um crescimento exponencial, certamente teriam lugar privilegiado.

Os dados são evidentes em indicar que o entrave da exigência de alfabetização atingiria violentamente os escravos que progressivamente, durante a década de 1880, viriam a ser alforriados. Tomando a província de Pernambuco, por exemplo, o censo de 1872 indica que dos 89.028 escravos que viviam na província, apenas 157 sabiam ler e escrever, ou seja, uma fatia de cerca de 0,1% da população escrava. Ainda que esse mesmo número suba para 0,6% na capital do Império, em nenhuma província conseguiria atingir um centésimo da população cativa. Se essa tacaña porcentagem de escravos instruídos intentasse obter direito ao voto, teria ainda de adequar-se as outras exigências da legislação eleitoral. Pode-se afirmar, portanto, que, na prática, os ex-escravos que conquistaram sua liberdade na última década do império não tiveram o acesso às urnas, foram logrados por um considerável descompasso na cidadania em relação aos outros homens livres.

---

historiadores também afirmam o fim do voto analfabeto em 1881, como por exemplo FERRARO, Alceu Ravanello. A negação do direito de voto aos analfabetos na Lei Saraiva (1881): Uma exclusão de classe?. La Salle – Revista de educação, ciência e cultura. v.13, n.1, jan. /jun. 2008; SAES, Décio Azevedo Marques de. *A questão da evolução da cidadania política no Brasil*. Revista Estudos Avançados, IEA/USP. São Paulo, vol. 15, n. 42, 2001; CANÊDO, Leticia Bicalho. *As listas eleitorais e o processo de nacionalização da cidadania no Brasil (1822-1945)*. Campinas, Revista Pro-Posições. Vol. 6, Nº 3 [18], 1995, pp.30-46.

Essa hipótese, se é obliterada por pronunciamentos oficiais, resguarda fundamentação na historiografia dentro do percurso de um processo que Sidney Chalhoub chama de “precariedade estrutural da liberdade”,<sup>152</sup> que, no correr do século XIX, atingiu a população negra por meio de um conjunto de práticas arroladas em meio a dinâmica da sociedade escravista que tendia a impor “dificuldades da vida em liberdade” para a população de pele escura, tanto para aqueles que já haviam nascidos livres, quanto para os escravos libertos do cativeiro. Dentre o conjunto de práticas que caracterizava a vulnerabilidade da liberdade da população negra, Chalhoub aponta as “restrições constitucionais aos direitos políticos dos libertos”. Não há dúvida que a Lei Saraiva incidiu nesse esteio, marginalizando os libertos da esfera institucional da política e asseverando a incompletude da cidadania para esta população.<sup>153</sup>

A historiadora Wlamira de Albuquerque, em um estudo centrado em litígios, principalmente judiciais, que contrapunham brancos e negros durante o período monárquico, defende que havia “um projeto nacional que, raramente explicitado [...] revelava um Estado que agia a partir da noção da existência de raças distintas e hierarquias desiguais”.<sup>154</sup> Neste sentido, ainda que as leis brasileiras não se guiassem por critérios raciais, como as norte-americanas, a prática de aplicação da jurisprudência era diferente, seja nas instâncias mais baixas da justiça, seja nas decisões do Conselho de Estado. O que, segundo a historiadora, determinava que a resolução de diversos conflitos no Brasil imperial fossem abertamente determinados pela cor da pele dos envolvidos. Esse descompasso tácito de tratamento era invisível na legislação e raramente era afirmado pelos estadistas imperiais. Quando o assunto instava na ordem de questões raciais, o posicionamento dos homens de governo alinhava-se a conduta do conselheiro Pimenta Bueno, que dizia “pretos, mulatos, caboclos e etc. [...] a política ensina antes a regra de não falar-se nisso”.<sup>155</sup>

Foi justamente embalada em uma rede de silêncio, em uma omissão intencional, que os direitos políticos dos analfabetos que viessem a se alistar a partir de 1882 seriam negados. A legislação eleitoral que determinava quem votaria manteve-se praticamente incólume desde o primeiro reinado até 1881, variando apenas em aspectos discretos que

---

<sup>152</sup> CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)*, em *História Social: Revista dos Pós-graduandos em História da UNICAMP*, no. 19, 2º semestre de 2010 (ISSN 1413-7046), no prelo.

<sup>153</sup> *Idem*, p.34.

<sup>154</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 78.

<sup>155</sup> *Idem*, p.77.

não afetaram consideravelmente o número ou o perfil do eleitorado. No momento da Lei Saraiva a causa da diminuição do eleitorado tomou a arena institucional do governo de assalto e deu a tônica daquela reforma. Não parece que seja coincidência que esta questão tenha vindo à baila no mesmo momento em que muito se debatia, e muito se receava, o futuro dos que saíam e dos que viriam a sair do cativoiro.

Após a reforma de 1881 abriu-se um abismo no corpo eleitoral brasileiro, a cifra de votantes que em 1873 chegava a 1.100.008 cidadãos, reduziu-se em 1882 para 142.856 eleitores.<sup>156</sup> A concatenação dos fatos e fortes indícios documentais indicam que essa imensa retração foi ocasionada, fundamentalmente, pela exigência da comprovação de renda. Ainda que poucos estudos afirmem enfaticamente este aspecto da Lei, as questões acima levam a crer que nem a exigência da renda de 200\$000 réis, nem as restrições ao eleitorado analfabeto, foram as principais causas da delgada representação de 0,8% da população na primeira eleição depois de aprovada a Lei Saraiva.

O principal mecanismo de exclusão responsável por essa redução drástica no eleitorado foi embutido na reforma pelos seus escaninhos. Não foi inculido na seção em que se afirmam quais as categorias de indivíduos que gozariam ou dos que seriam apartados dos direitos políticos, mas na parte onde se discriminam os documentos que deveriam ser utilizados para a comprovação de renda.

---

<sup>156</sup> NICOLAU, *op. cit.*, p.20.

## 2. ELEITORADO E ELEIÇÕES APÓS A LEI SARAIVA

### 3.1 O eleitorado à mercê de uma burocracia kafkiana

As razões fulcrais de eliminação dos votantes recaiam em torno da exigência de documentação para comprovação de renda. A questão que ocupava diversas páginas do código eleitoral a detalhar quais os documentos seriam aceitos e em que situações, atingia uma vasta porção da população, sem necessariamente facetá-la. Lançando mão de uma linguagem burocrática, o governo buscava não somente contornar o impasse dos defensores do artigo 179, mas também esquivar-se de protestos por parte de categorias ou classes sociais que claramente se identificassem entre os excluídos do voto.

Para se entender como se asseverou o critério de comprovação de renda basta reparar que a legislação anterior a Lei Saraiva, a de 1876, reservava apenas um artigo destinado a questão, que se detalhava por 4 pontos de especificação documental. A reforma de 1881 aumentou este aspecto da lei para 31 artigos, cada qual estendido por outras ramificações onde se achavam as especificações documentais. Além do mais, na Lei Saraiva foi retirada uma cláusula da lei de 1876 que abrandava a rigurosidade da documentação comprobatória, o que dava a junta de qualificação o poder de “presumir” a renda legal de qualquer cidadão.<sup>157</sup>

Na época, a junta de qualificação era composta por quatro indivíduos eleitos pela própria população do colégio, ou seja, as autoridades eleitorais que teriam o poder de validar a renda dos votantes eram pessoas que naturalmente possuíam vínculos políticos e pessoais com os eleitores daquela localidade. Conquanto, na legislação subsequente, além da documentação necessária para comprovação de renda ser estritamente discriminada, estreitando o potencial de interpretação das juntas, os juízes de Direito foram ainda alçados a autoridades máximas da qualificação. Esses, em teoria, tendiam a aplicar a legislação com mais isenção, pois estavam entre os agentes do governo que guardavam maior imparcialidade na condução do ofício.<sup>158</sup>

---

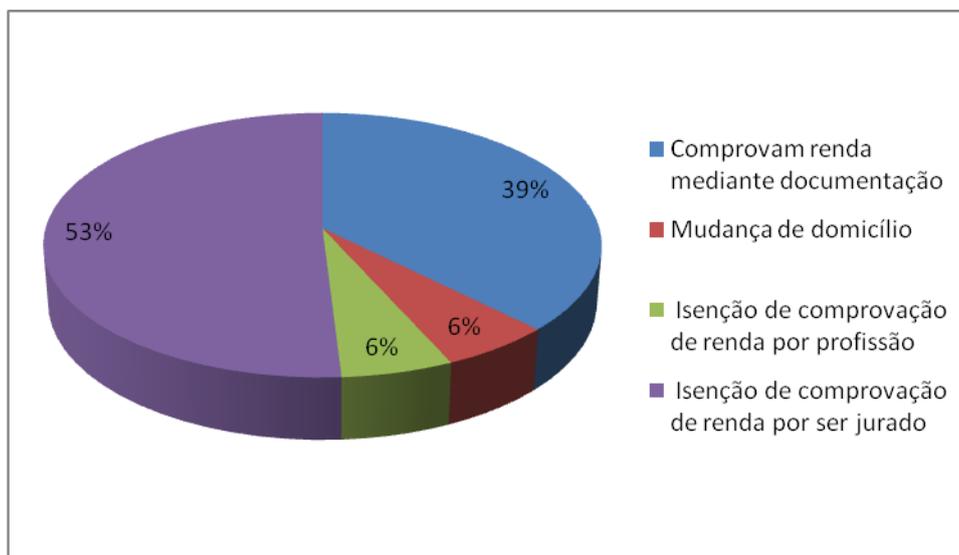
<sup>157</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.

<sup>158</sup> O Juiz de Direito era uma autoridade geralmente estranha a localidade em que exercia sua função, a mobilidade territorial era uma característica do ofício, por isso as alianças com as lideranças locais eram mais tênues, afora que o cargo era bem remunerado, a carreira era vitalícia e havia uma boa independência em relação ao executivo provincial. Neste sentido, o Juiz de Direito era dotado de melhores condições para organizar uma eleição sem afiançar-se por interesses pessoais. Ademais, depois de 1881, se algum desses juízes fraudassem o processo de qualificação de eleitores, estaria passível de punições administrativas e pecuniárias, outro fator que virtualmente desestimularia os impulsos corruptores.

Depois da implementação desta medida, que dificultava a comprovação de renda, muita gente que antes votava, amargou a perda dos direitos políticos. Tanto que o número de recursos eleitorais que pleiteavam na Justiça este direito de volta avolumou-se, principalmente no que toca a questões referentes a comprovação de renda.

Em pesquisa pelos documentos da Justiça de Pernambuco tive acesso a um total de 104 recursos eleitorais de doze cidades do interior da província, de datas que variam entre 1881 e 1887. Todos tratam de cidadãos que por variadas causas haviam perdido o direito de votar e requeriam ser novamente alistados eleitores. Dos documentos compilados, seis eram referentes a questão de mudança de domicílio, todos os outros 98 relacionavam-se com a comprovação ou isenção de renda. Como se pode conferir no gráfico a seguir, a maior parte dos cidadãos apresentava documentos que, conforme a legislação eleitoral de 1881, os isentava de provar a renda. Destes, 53 recursos traziam em anexo declaração de que haviam sido alistados no Júri e outros seis comprovantes de que desempenhavam ofícios que dispensavam a comprovação de renda.<sup>159</sup> Outros 39 recursos eram referentes a prova de renda, traziam documentos da Fazenda Provincial que atestavam o pagamento do imposto sobre indústria, profissão e comércio, ou com certidões de posse de terra e de pagamento de aluguel, que ultrapassassem o valor dos 200\$000 réis exigidos por lei.

Gráfico II - Recursos eleitorais de cidades do interior de Pernambuco



Fonte: Memorial da Justiça.<sup>160</sup> Gráfico elaborado pelo autor.

<sup>159</sup> Ver em anexo, no conteúdo da lei quais eram as categorias que gozavam isenção de renda.

<sup>160</sup> Títulos e listas eleitorais de diversas cidades. Memorial da Justiça – TJPE. Comarca de Afogados da Ingazeira, caixa 1636 (1877-86) - 1 documento. Comarca de Bonito, caixa 217 (1881-85) - 6 documentos. Comarca de Escada, caixa 295 (1880-82) - 1 documento. Comarca de Flores, caixa 333 (1880-87) 2 documentos. Comarca de Paudalho, caixa 1668 (1881) - 51 documentos; e caixa 1671 (1884) - 16

Ainda que na amostragem acima o número dos que buscassem comprovar renda fosse considerável, correspondendo a 38% dos recursos, não era fácil para a população miúda atestar que ganhava a quantia exigida pela Lei com os documentos por ela exigidos.

Quatro eram os tipos de documentos mais utilizados neste sentido. O imposto de indústria, profissão e comércio, expedido pela Coletoria ou Fazenda (provincial ou imperial), ou por outras instituições sob sua licença, dava acesso às eleições a comerciantes e industriais que estivessem há pelo menos um ano sob o registro comercial. Para industriais, suas fábricas deveriam ainda ter atestado um fundo de capital de pelo menos 6:800\$ réis.<sup>161</sup> Trabalhadores vinculados a entidades de classe que fossem discricionárias da emissão do imposto de profissão, também poderiam comprovar a renda caso estivessem inscritos há um ano nos registros de ofício. Por exemplo, a Imperial Sociedade de Artistas Mecânicos e Liberais em Pernambuco, instituição, que segundo Marcelo Mac Cord, sob concessão de emitir documentos comprobatórios de renda aglutinou “grandes poderes [...] o maior deles foi a emissão de documentos fiscais que possibilitavam a comprovação de renda dos artífices, pré-requisito fundamental para que o brasileiro [...] participasse do reformado processo eleitoral”.<sup>162</sup> Deve-se atentar no entanto, que esta entidade é um caso em especial que adquiriu tal atribuição por meio de articulações políticas ulteriores. É de se supor que poucas organizações de classe tivessem o privilégio de expedir a documentação em questão. Além do mais, é importante salientar que a fatia de operários que mantinham ligações com entidades do tipo circunscrevia-se a uma parcela de trabalhadores situados nos centros urbanos do Império.

Outros dois comprovantes de renda se estendiam, basicamente, a porção mais abastada da sociedade. O imposto direto sobre fortuna, pago a Coletoria Provincial, e a comprovação de imóveis ou bens de raiz, muitos dos quais eram de propriedades de terra lavradas em cartórios e de prédios que pagassem a décima urbana ou o imposto

---

documentos. Comarca de Nazaré, caixa 119 (1881) - 8 documentos; e caixa 127 (1884) - 7 documentos. Comarca de Serra Talhada, caixa 992. (1880-82) - 18 documentos.

<sup>161</sup> A exigência de um valor mínimo de fundo de capital também era cobrada a proprietários de comércio e oficinas – no valor de 3:400\$ réis.

<sup>162</sup> MAC CORD, Marcelo. *Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais: mutualismo, cidadania, e a reforma eleitoral de 1881 no Recife*. "Seminário Assitência e Mutualismo no Brasil, séculos XIX e XX" - organizado pelo CECULT-IFCH-UNICAMP em 16 e 17 de junho de 2011. MAC CORD, Marcelo. *A reforma eleitoral de 1881: Artífices especializados de pele escura, associativismo, instrução, comprovação de renda e eleições no Recife oitocentista*. Anais do 5º encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional.

predial. Havia por fim a apresentação de comprovante de pagamento de aluguel que superasse o montante de 200\$000 réis, comprovante esse que deveria ser anexado ao contrato de locação devidamente endossado por um cartório, além do seu registro de pagamento do imposto predial ou de décima urbana.

Além destas quatro formas mais correntes, a legislação previa ainda a comprovação de renda proveniente de ações e depósitos em caixas econômicas do governo ou de títulos da dívida pública, tudo devidamente registrado em certidões minuciosamente discriminadas. A legislação era rígida e ratificava: “não servirão para prova de renda quaisquer outros impostos”.<sup>163</sup>

A questão era bastante complicada e a própria comissão da Câmara que analisou o projeto da reforma se expressava neste sentido, afirmando que “reconhece que há dificuldade de provas documentaes para o censo”.<sup>164</sup> Os congressistas tinham consciência que os documentos exigidos eram por demais rígidos e em grande proporção inacessíveis a boa parte da população brasileira. Neste sentido, se posicionava o deputado Franco de Sá:

[...] o projeto exige 200\$ de renda. Deve-se entender que o cidadão que com o seu trabalho pode effectivamente receber 200\$ para applicar a sua subsistencia, tem o censo da lei; entretanto esse cidadão, si não estiver sujeito ao actual imposto de industria e profissões e se não tiver economias, e economias empregadas em apólices da divida publica, em ações, de bancos e companhias legalmente constituídas, ou depositadas em caixas econômicas do governo, ver-se-há na impossibilidade absoluta de provar sua renda, e portanto de votar.<sup>165</sup>

Nos primeiros meses de 1881, enquanto iniciavam-se os primeiros trabalhos de qualificação de eleitores regidos pela nova lei eleitoral, vinha a teste toda a profusão de regulamentos que deveria dar cerne ao mais rígido processo de qualificação da história do Império.

Ainda com o procedimento em desenlace, jornais noticiavam muita confusão no processo de qualificação e, entre erros e abusos por parte dos juízes de Direito, as colunas das gazetas iam vertendo-se cotidianamente de queixas de pessoas que não conseguiam alistar-se como eleitores. Em uma coluna do *Jornal do Commercio* da Corte, listavam-se de uma só vez quatro casos de eleitores protestando contra a má execução da Lei, a título de prelúdio destes reclames, lia-se:

Com o tempo vão surgindo novas dificuldades na prática das instrucções expedidas para o novo alistamento. A pressa com que foi necessário regular a

---

<sup>163</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.398.

<sup>164</sup> *Relatório da Comissão da Câmara responsável por examinar a proposta de reforma eleitoral*. Annaes do Parlamento Brasileiro, Sessão 1880, Tomo I. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1880, p. 234.

<sup>165</sup> ACD, 2 de junho de 1880.

execução eleitoral deu causa a que ficassem obscuros vários pontos, que seguramente necessitavam mais acurado exame. Além disso a estreiteza dos prazos [...] e o começo das operações eleitorais, não tem permitido a população, e, digamos mesmo aos juizes, inteirarem-se devidamente de todas as particularidades do novo mecanismo, que não conta a simplicidade entre seus méritos.<sup>166</sup>

Havia no ar certa suspeição em torno de quem estaria apto a votar nas próximas eleições, diante do rígido código eleitoral e da atabalhoada aplicação da Lei por diversos juizes de Direito. Um indivíduo, que assinava como *um ex eleitor*, protestava na imprensa o fato de ter deixado de ser eleitor por ter perdido sua certidão de nascimento.<sup>167</sup> Outro se dizia revoltado com o fato de ser “bacharel em letras e doutor em direito pela academia de Paris” e, no entanto, essa “reforma eleitoral que admite ate os analphabetos”, não reconhecia a sua “internacional provisão” como suficiente para lhe dar o direito ao voto, sob a alegação que “aquelles diplomas não estão legalmente reconhecidos na forma do art. 56” da Lei.<sup>168</sup> O porteiro da Secretaria da Câmara, que foi classificado pelo juiz como servente, e por isso perdeu o direito de votar, injuriou-se e afirmou que “há nisto patente equivoco, porteiro é porteiro e servente é servente”, enquanto o porteiro é um funcionário público, o servente é um assalariado, segundo ele, os que exercem a função de servente “são considerados verdadeiros jornaleiros”, assim se distinguem consideravelmente.<sup>169</sup> Em Pernambuco caso análogo foi noticiado pelo *Jornal do Recife*, onde alguns fiscais da alfândega não foram considerados funcionários públicos e também deixaram de ser qualificados eleitores. Sob o título *Balbúrdia eleitoral* seguia a notícia:

Tem a nossa Alfandega 38 guardas. Destes moram 15 em Santo Antonio, 11 em São José, 3 no Recife, 3 na Boa Vista, 2 na Capunga, 2 nos Afogados, 1 no Poço da Panela e outros em Olinda. Todos eles requereram ser alistado eleitores, e como prova de seu rendimento juntaram certidão da tesouraria da Fazenda. Foram todos attendidos, menos os moradores em Santo Antonio, pois os Sr Juiz de Direito do segundo districto os considera praças de pré, enquanto todos os outros seus colegas, nada menos de sete, consideraram os mesmos guardas em pregados públicos.<sup>170</sup>

A própria Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, entidade que por meio de alguns de seus membros manifestou-se no *Congresso Agrícola de 1878* favorável a retração do eleitorado, posicionava-se, agora, contra as posturas radicais da Lei Saraiva em relação à comprovação de renda. Quando a reforma acabara de ser aprovada na Câmara dos Deputados, a instituição pernambucana enviou uma

---

<sup>166</sup> *Jornal do Commercio*, 11 de março de 1881. A.E.L.

<sup>167</sup> *Jornal do Commercio*, 18 de março de 1881. A.E.L.

<sup>168</sup> *Jornal do Commercio*, 17 de março 1881. A.E.L.

<sup>169</sup> *Jornal do Commercio*, 11 de março 1881. A.E.L.

<sup>170</sup> *Jornal do Recife* 24 de maio de 1881. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

representação oficial ao Parlamento contra a nova legislação, considerada uma “extorsão” dos direitos políticos de alguns segmentos da lavoura canavieira que não dispunham da documentação exigida para o voto. A S.A.A.P. pronunciava-se nos seguintes termos:

Na província de Pernambuco, onde a cultura da canna de assucar é o principal ramo da industria agrícola, há um numero considerabilissimo de cidadãos dedicados a esse labor – que não são proprietários de immoveis e que pelas leis vigentes não pagam imposto directo, como os rendeiros dos engenhos, os administradores, e, especialmente, aquelles chamados aqui *lavradores* que, sendo parceiros dos proprietários e dos rendeiros dos engenhos de assucar, são seus cooperadores em sua máxima parte na considerável produção do assucar desta província, e que dentro em pouco serão, naturalmente, a mais segura garantia do trabalho livre nesta zona assucareira do império. [...]

Pois bem! Augustos e digníssimos senhores representantes da nação, o projecto de lei eleitoral, votado pela augusta Camara dos Srs. Deputados, implica inteira privação do mais primoroso dos direitos nos paizes livres para todos aquelles agricultores, que não pagarem imposto directo ou não forem proprietários de bens immoveis, como succede com todos aquelles cidadãos acima alludidos.

A humilde sociedade Auxiliadora da Agricultura da Provincia de Pernambuco, [...] vem com o mais profundo respeito perante Vós, Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, representar contra semelhante extorsão, inserida naquelle projecto de lei.<sup>171</sup>

A representação evidencia que não foram todos os proprietários rurais que apoiaram a reforma de 1881. Esta importante entidade de classe que representava os interesses de parte dos senhores de terra nortistas, principalmente os de Pernambuco, se contrapunha a eliminação de voto dos *lavradores*. A partir da documentação não é possível afirmar com certeza se estes *lavradores* eram os tão criticados agregados, que serviam de “espoletas eleitorais” como se acreditava na época. O que a direção da S.A.A.P. deixa claro é que a reforma viria a afunilar o eleitorado de tal modo que, na zona açucareira daquela província, apenas os “proprietários de immoveis” teriam direito ao sufrágio. Muito além dos agregados, toda a população que trabalhava na complexa estrutura agro-açucareira de produção seria eliminada do processo eleitoral, em muito pela própria falta de regulamentação das relações de trabalho do campo, que impedia a expedição dos documentos comprobatórios de renda que exigia a severa Lei.

O burburinho em torno das drásticas eliminações do eleitorado que a reforma viria acarretar tomou conta da opinião pública nos momentos imediatos depois de sua promulgação e na fase de alistamento dos eleitores. A confusão e a falta de informação parecia ser a primeira característica que se destacava da aplicação da nova legislação.

---

<sup>171</sup> APEJE, seção de manuscritos. Diversos II, V.38, p.322. *Representação da Sociedade Auxiliadora da Agricultura sobre a Lei Eleitoral em discussão no Parlamento*. Recife, Typ. de M. Figueiroa de F. & Filhos, 1880.

Para além da atuação do governo, periódicos e bacharéis em Direito despendiam esforço em fazer circular o conteúdo complicado da reforma eleitoral visando instruir os cidadãos, indicando-lhes como deveriam proceder para garantirem presença no corpo eleitoral.

Tanto no Recife, como no Rio de Janeiro, comissões, principalmente de advogados, colocavam a disposição “pessoas habilitadas para requerer tudo quanto seja necessário para dito alistamento, e dar os esclarecimentos precisos!”.<sup>172</sup> Na Corte, um grupo de advogados “offerecem seus serviços a seus cor-religionarios políticos e concidadãos que delles precisarem para serem qualificados eleitores”.<sup>173</sup> Em 28 de fevereiro de 1881, nas preparações para o processo de alistamento, o magistrado Amphiphio Carvalho, realizou uma reunião com “os interessados no alistamento eleitoral” no Paço da Câmara Municipal da cidade de Areias, em São Paulo, no evento, o palestrante falou sobre alguns aspectos da Lei Saraiva, mas concentrou-se na:

[...] explicação das partes referentes á prova da renda e alistamento, [...] foi uma explicação clara e adaptada á comprehensão de todos quantos se achavam presentes. Fazendo esclarecer o distincto magistrado as duvidas que pairavão nos espíritos de *gregos e troyanos*.<sup>174</sup>

Era bastante comum que eleitores escrevessem às redações dos periódicos pedindo esclarecimentos sobre certos aspetos da Lei. E, de fato, a imprensa assumia o papel de tira-dúvidas. Nas publicações dos diários se encontram diversas indicações deste esforço em instruir a população acerca da confusa reforma eleitoral que se anunciava. O conteúdo da nova lei *ipsis litteris* foi publicado em diversas gazetas, bem como boa parte da sua discussão no Parlamento, além das regulamentações, instruções e as circulares do Conselheiro Saraiva e de Sousa Dantas (à época Ministro da Justiça) sempre divulgadas pelos principais hebdomadários em lugar de destaque. Na parte de anúncios dos jornais também se publicava a propaganda de um folheto instrutivo, intitulado “Guia Prático do Alistamento dos Eleitores Segundo a Nova Legislação Eleitoral”, que estava à venda nas livrarias da cidade, e era assinado por um autor que se identificava como *Um Bacharel em Direito*. No pequeno folheto a Lei tinha seu conteúdo comentado não só para leigos, mas boa parte da publicação destinava-se a auxiliar os próprios magistrados impelidos de organizar os pleitos.<sup>175</sup>

---

<sup>172</sup> *A democracia* – 24 de fevereiro de 1881. APEJE, Hemeroteca.

<sup>173</sup> *Jornal do Commercio*, 8 de março de 1881. A.E.L.

<sup>174</sup> *Jornal do Commercio*, 9 de março de 1881. A.E.L.

<sup>175</sup> UM BACHAREL EM DIREITO. *Guia Prático do Alistamento dos Eleitores Segundo a Nova Legislação Eleitoral*. Recife, Typographia Universal, 1881. BPEP, Coleção de Folhetos Raros.

Durante os meses de qualificação, a recente lei eleitoral era assunto dominante nas tribunas, principalmente em relação ao complexo emaranhado de questões relacionadas a comprovação de renda. Em meio à opinião pública havia muita dúvida acerca do procedimento para ser alistado eleitor e quem realmente poderia se gabar de ser qualificado, dúvidas essas que dividiam espaço nas colunas com denúncias de juízes que interpretaram a lei de forma errônea ou de má fé.

Um ano depois de aprovada a Lei Saraiva, o senador liberal José Bonifácio (o moço), fez um discurso na Câmara alta onde demonstrava indignação com o “diminuto número de eleitores” que foram alistados com a reforma.<sup>176</sup> Atribuía justamente para a criteriosa exigência de comprovação de renda o motivo maior da restrição do eleitorado, dizia ele:

Que causas, porém, poderiam ter contribuído para que apenas se alistasse tão diminuto número de eleitores? Ou a indiferença política ou a dificuldade da prova. Indiferença não houve: os partidos entusiasmaram-se, lutaram e, si mais correligionários seus não conseguiram alistar, foi porque não puderam. A causa foi, pois, o rigor da prova.<sup>177</sup>

O ilustre orador também problematizava um ponto crucial para a compreensão da nova composição do eleitorado: as isenções de comprovação de renda. É que segundo o artigo 56 da Lei Saraiva “são considerados como tendo a renda legal, a fim de serem alistados, independentemente de prova, os cidadãos compreendidos em qualquer das seguintes classes”, ao que o texto da Lei elenca um total de quase 80 ofícios isentos de comprovação de renda. Deste enorme grupo de privilegiados, apenas uma pequena fatia não se enquadrava necessariamente entre os funcionários públicos, eram eles os indivíduos portadores de diploma científico ou literário, os clérigos de ordens sacras e os qualificados no alistamento de Júri de 1879. Todos os demais alinhavam-se entre os cargos do funcionalismo estatal.<sup>178</sup>

Diante da enorme lista dos isentos e das severas exigências para comprovação de renda, José Bonifácio encomendou um estudo onde levantava a quantidade de indivíduos alistados mediante comprovação de renda, em oposição àqueles que se tornaram eleitores pela dispensa deste encargo, tomando por base as cidades da província do Rio de Janeiro. Os resultados obtidos pelo parlamentar seguem na tabela abaixo:

---

<sup>176</sup> Vale lembrar que, em 1878, José Bonifácio comandou a bancada oposicionista na Câmara dos Deputados contra o projeto de reforma eleitoral de Sinimbu, pelo seu caráter anti-democrático. Ainda assim, em 1880, quando já era senador, por pressões políticas, votou a favor da Lei Saraiva.

<sup>177</sup> ASB, 1882, livro VI, p.254.

<sup>178</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.380. No anexo deste trabalho encontra-se o conteúdo da Lei Saraiva com a lista dos ofícios dispensados da comprovação de renda.

Tabela VI – Alistamento de eleitores mediante comprovação de renda no Rio de Janeiro  
(1881)

Municípios	Alistados c/ prova	Isentos de prova	Total dos alistados
Nitheroy	432	693	1125
Maricá	13	213	226
Saquarema	11	131	142
Araruama	38	212	250
Cabo Frio	34	218	252
Barra de S. João	4	119	123
Macahé	64	354	418
S. João da Barra	45	239	284
Campos	438	670	1108
S. Fidelis	179	409	588
St <sup>a</sup> M <sup>a</sup> Magdalena	36	338	374
Canta Gallo	161	305	466
Rio Bonito	41	209	250
Capivary	15	219	234
Sant'Anna de Macacú	17	136	153
Nova Friburgo	58	181	239
Iguassú	25	248	273
Magé	29	150	179
Estrella	3	116	119
Petropolis	23	95	118
Sapucaia	30	150	180
Parahyba do Sul	54	203	257
Valença	178	424	602
Vassouras	35	383	418
Barra Mansa	123	234	357
Rezende	120	304	424
Pirahy	54	189	243
Itaguahy	32	201	233

S. João do Principe	36	169	205
Rio Claro	13	126	139
Mangaratiba	2	91	93
Angra do Reis	48	153	201
Paraty	31	95	126
Itaborahy	24	239	263
TOTAL	2446	8216	10662

Fonte: Anais do Senado, 1882. Livro VI, p. 284.<sup>179</sup>

O descompasso entre os que provavam renda e os isentos delas, como mostram os números, era realmente extraordinário, chegando no caso acima apontado a ordem de quase um para quatro. Mesmo que se possa argumentar que a província do Rio de Janeiro, onde estava sediada a capital do Império, tivesse um contingente maior de funcionários públicos que as demais províncias, deve-se contrabalançar que a Corte também concentrava o maior número de empresas e propriedades com registro na burocracia estatal e, portanto, passíveis de documentação atestatórias de renda, como bem lembrou José Bonifácio ao dizer que a província do Rio de Janeiro contava com “mais elementos do que nenhuma outra província para que a prova de renda produzisse eleitores”.<sup>180</sup>

Ainda que dados como esse sejam difíceis e talvez nem existam para outras províncias, relatos na imprensa e recursos eleitorais nos documentos da Justiça mostram que a dificuldade para comprovação de renda se destacava como o quesito responsável pela maior eliminação do eleitorado. Com a nova legislação os aptos a votar encontravam-se dentro das categorias de exceção que a Lei dispensava da obrigatoriedade de comprovação.

Diante de um eleitorado formado majoritariamente por indivíduos enquadrados entre os dispensados do dever de comprovação de renda por uma regulamentação que favorecia principalmente os funcionários públicos, Bonifácio afirmava que com a nova regulamentação eleitoral “além de se excluir do eleitorado a máxima parte do povo brasileiro, ainda está se organizando um eleitorado de funcionarios do governo”.<sup>181</sup>

<sup>179</sup> Alguns erros de soma foram encontrados no documento original, por isso pode-se encontrar na coluna intitulada “total”, transcrita nesta dissertação, alguns números diferentes do original. Agradeço a Alexandre de Oliveira Bazilio de Souza

<sup>180</sup> ASB, 1882, livro VI, p.256.

<sup>181</sup> *Idem.*

De fato, depois de 1881 o funcionalismo público passou a compor em peso o eleitorado brasileiro, tornando-se decisivo para assegurar ao governo resultados eleitorais favoráveis a seus candidatos. Na prática este dispositivo ia contra os esforços de outras legislações no sentido de conter os impulsos governistas, como, por exemplo, a longa lista de incompatibilidades eleitorais que desde 1855 buscava frear o tráfico de influência de indivíduos em postos de comando na máquina estatal.

A distribuição de cargos públicos era realizada por meio de nomeações, nos moldes patrimonialistas e na época estas nomeações eram propriamente um dos principais mecanismos do clientelismo.<sup>182</sup> Em livro que é referência sobre o tema, Richard Graham afirma que:

As vezes os historiadores comentam entre si com certo desânimo que os 'documentos' de proeminentes líderes políticos brasileiros do passado muitas vezes não passam de gavetas cheias de pedidos, isto é, cartas pedindo empregos e outros favores, para os próprios remetentes ou para seus clientes. Mas a presença de tantas cartas destinadas para este fim indica sua importância para os políticos; indica um aspecto do comportamento político que não se percebe na correspondência oficial.<sup>183</sup>

Foi basicamente o que vi também ao vasculhar as missivas de importantes políticos pernambucanos. Na seção de manuscritos do APEJE, nas coleções particulares dessas figuras, o tema predominante diz respeito justamente ao loteamento de cargos públicos. Como, por exemplo, a carta enviada pelo recém senador liberal Felipe de Souza Leão, que justificava o não atendimento dos favores pedidos por Costa Ribeiro, deputado geral liberal, nos seguintes termos:

Em consequência do seu pedido e do outro de nosso amigo Sr. Adelino, fui solicitar ao Ministro da Fazenda a transferência do Sr. João Carlos Augusto de Figueiredo da Recebedoria para a Alfândega desta província [Rio de Janeiro], onde existe uma vaga de conferente. Apesar do empenho com que tratei do negócio, o Sr. [Antonio] Saraiva não pôde ou não quis atender-me.<sup>184</sup>

O pedido de Souza Leão não foi aceito por Antonio Saraiva, mas mostra como eram importantes os contatos pessoais para se conseguir algum emprego ou mobilidade no funcionalismo público. No caso, o tal funcionário da recebedoria do Recife, que desejava ir trabalhar na alfândega da Corte, teve de entrar em contato com um deputado

---

<sup>182</sup> “o conceito de clientelismo [...] de modo geral indica um tipo de ação entre atores políticos que envolve concessão de benefícios públicos, na forma de empregos, vantagens fiscais, isenções, em troca de apoio político, sobretudo na forma do voto”. In. CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e Bordados, escritos de história e política*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1998. p.134.

<sup>183</sup> GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, UFRJ, 1997, p.278.

<sup>184</sup> APEJE, seção de manuscritos. Coleções Particulares. LEÃO, Felipe de Souza. Carta 3 de agosto de 1881, Rio de Janeiro, para Costa Ribeiro.

geral, para que este intercedesse por seu caso diante de um senador do Império, que pessoalmente pediu o “favor” ao próprio ministro da Fazenda.

A máquina pública funcionava a partir de uma imbricada teia de relações pessoais, regida por uma tesa hierarquia de cargos, como pode-se perceber no caso citado: funcionário fala com deputado, que se dirigia a senador, que por sua vez apela ao ministro. Os indivíduos agraciados com algum cargo muito dificilmente votariam no partido oposicionista, pois sabiam que a entrada de uma nova tendência política no poder sempre acarretava um remonte no funcionalismo que atenderia aos interesses dos novos membros do governo, com enxurradas de demissões, atingindo naturalmente sua colocação no setor público.

Consciente desta questão, o deputado Franco de Sá durante o debate da reforma de 1881 alertava:

Senhores, cumpre considerar a influencia enorme que na eleição directa, com um eleitorado restricto, pode ter o governo movendo essas legiões de empregados públicos demissíveis *ad nutum*.

Cerca da terça parte da nossa renda annual se consomme com o pessoal da administração publica: si portanto todos estes empregados sujeitos ao arbitrio do governo, chamados á votar, o fizerem conforme a vontade das autoridades, este grande numero de votantes submissos ao governo há de alterar o resultado da votação, prejudicando á da maioria dos votantes. [...] fora conveniente, dentro de um certo prazo, anterior e posterior á eleição, proteger os empregados demissíveis contra as ameaças e a vindicta de seus superiores de governo.<sup>185</sup>

A fala de Franco de Sá não foi levada em conta. A historiadora Maria da Glória Dias Medeiros afirma que no Recife, já no ano de 1904, “os eleitores se encontravam completamente envolvidos com a máquina estatal”.<sup>186</sup> Ainda no mesmo artigo a autora expõe um relato da época que atestava os receios de José Bonifácio e de Franco de Sá, por meio da descrição de uma cena eleitoral feita por um articulista de um jornal pernambucano, que dizia:

[...] de ordinário os funcionários públicos, esses cavalheiros vão alii como se fossem para os trabalhos de sua repartição, estão ao serviço do governo e o seu único trabalho é riscar, no caso que elles apareçam, os nomes suffragados que não tiverem sido os escolhidos pela eleição previa que, no ajuste do negocio, se há feito dentro dos gabinetes onde se modela á vontade a sorte dos mandados.<sup>187</sup>

No entanto, há ainda uma outra categoria de cidadãos que conseguiu beneficiar-se da mesma premissa de dispensa da comprovação de renda, trata-se daqueles que haviam sido qualificados para o Tribunal do Júri.

---

<sup>185</sup> ACD, 2 de junho de 1880

<sup>186</sup> MEDEIROS, Maria da Glória Dias de. *O processo político-eleitoral de Pernambuco no governo de Sigismundo Antônio Gonçalves* Revista Symposium. Unicap, Recife. Ano 4, nº1, jan-junho 2000. pp. 46-56, p. 47.

<sup>187</sup> *Idem* p. 47.

As exigências para fazer parte o Conselho de Jurados eram as mesmas daquelas para se tornar eleitor de segundo grau, acrescida a condição de saber ler e escrever, o que em teoria deveria fazer desta instituição uma entidade restrita a uma pequena parcela da sociedade. No entanto, não eram raros os casos de irregularidades na qualificação do júri e a composição do Conselho acabava muito mais extensa do que previa a legislação. Na qualificação de 1881, por exemplo, um promotor de Justiça da cidade pernambucana de Afogados da Ingazeira, mandava um ofício ao presidente da província queixando-se da questão, desabafava: “acho-me de mãos atadas para proceder [a qualificação dos eleitores] com espírito de justiça”, pois “há vício no livro da revisão dos jurados”.<sup>188</sup>

Conforme as condições ditadas pela Lei, deveria haver menos jurados do que eleitores no Brasil, visto que as restrições para se tornar júri eram maiores do que aqueles para votar na segunda fase das eleições. Na prática não era isso que ocorria. De acordo com cálculos de José Murilo de Carvalho, no ano de 1871, se contavam 79.302 jurados,<sup>189</sup> conquanto em 1873 foram alistados apenas 20.020 eleitores em todo país, número quase quatro vezes menor que aquele.

Se todo esse contingente de jurados se transformassem automaticamente em eleitores depois da Lei Saraiva, veremos que eles acabariam por compor mais da metade do eleitorado total do país. O número dos que eram eleitores, em 1882, era de 142.856.<sup>190</sup> Se daí forem selecionados os 79.302 jurados calculados por José Murilo de Carvalho, veremos que essa porção do eleitorado correspondia a nada menos que 55,5% de todos que passavam a votar no Brasil. Ou seja, a maior parte dos que viriam a gozar dos direitos políticos com a reforma de 1881 eram, pelo menos virtualmente, indivíduos integrantes de um grupo de letrados e notoriamente conceituados por seu “bom senso, integridade, e bons costumes”.<sup>191</sup>

---

<sup>188</sup> Ofício do promotor público José Teodoro Cordeiro, para o presidente da província Franklin Américo de Meneses Doria. Afogados da Ingazeira, 25 de março de 1881. Série Promotores de Justiça: Documentos inéditos para a história do Ministério Público de Pernambuco. PJ 15, fl.95. Para outros casos ver: BETZEL, Viviani Dal Piero. *O tribunal do júri: Papel, ação e composição: Vitória/ES, 1850-1870*. Vitória, dissertação de mestrado, PPG em História, UFES, 2006.

<sup>189</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Dimensiones de La ciudadanía em el Brasil del siglo XIX*. In: SABATO, Hilda (org). *Ciudadanía política y formación de las naciones*. México D.F.: Colegio Del México, 1999, p.329.

<sup>190</sup> NICOLAU, *op. cit.*

<sup>191</sup> COLEÇÃO LEIS DO IMPÉRIO, 1841, p. 108. In: BETZEL, Viviani Dal Piero. *O tribunal do júri: Papel, ação e composição: Vitória/ES, 1850-1870*. Vitória, dissertação de mestrado, PPG em História, UFES, 2006.

E de fato algumas listas eleitorais de cidades interioranas encontradas entre os documentos da Justiça revelam essa grande presença de jurados. Na lista de 1881, da comarca de Vila Bela, que contava com 279 eleitores, apenas um tinha a renda discriminada. Os outros 278 tinham no campo “renda” os motivos pelos quais foram dispensados de comprovação. Quatro eram magistrados, outros quatro juízes de paz, existiam ainda 10 vereadores e os 260 demais eleitores haviam sido alistados pela premissa de serem jurados.<sup>192</sup>

No mesmo ano, uma lista da comarca de Brejo da Madre de Deus trazia dados semelhantes. Esta contava com os dados de 243 eleitores e uma peculiaridade: 220 deles declaravam por vencimento a taxa mínima do censo eleitoral, 200\$000 réis. Fato estranho que é esclarecido por uma nota ao final do extenso documento: “todas as rendas de duzentos mil réis, são presumidas, em razão de serem jurados os alistados”.<sup>193</sup> Ou seja, 91,7% dos alistados na região agrestina de Brejo da Madre de Deus eram membros do corpo de jurados.

Em dissertação recentemente defendida sobre os juízes de paz, o pesquisador Alexandre Souza, encontrou dados que mostram que o alistamento para o Tribunal do Júri era o motivo mais alegado entre os cidadãos para conseguirem dispensa de comprovação de renda na qualificação em algumas cidades da província do Espírito Santo. Na capital Vitória, 55% dos dispensados haviam sido jurados em 1879, em outras cidades do interior, como Queimadas e Santa Leopoldina, este índice era superior a 70%.<sup>194</sup>

O bacharel José Joaquim de Moraes Sarmiento, em artigo no livro sobre a reforma eleitoral organizado pelos professores da Faculdade de Direito do Recife, já afirmava que a transição do eleitorado para o voto direto podia ser feito por apenas um parágrafo: “São eleitores todos quantos foram ou eram jurados no dia primeiro de 1862 [ano em que se publicou o livro], e todos quantos pela natureza das suas funções estão inibidos de ser jurados”.<sup>195</sup> Para embasar esta proposta o autor toma o caso de uma freguesia do Recife, mostrando que não por coincidência, a lista dos jurados trazia a

---

<sup>192</sup> Alistamento Eleitoral da Comarca de Villa Bella, ano de 1881. Memorial da Justiça – TJPE., caixa 1636 (1877-86)

<sup>193</sup> Alistamento da Comarca de Brejo da Madre de Deus, 12 de julho de 1881. Fundo Juízes de Direito, JD 71, fl. 52-58. Secção de manuscritos, APEJE.

<sup>194</sup> SOUZA, Alexandre de O. Basílio de. *Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)*. Dissertação de Mestrado em História, UFES, 2012. Apêndice R

<sup>195</sup> BANDEIRA, *op. cit.*, p.122.

porção mais abastada da população, o que na concepção em voga significava o mesmo que a população com melhores capacitações para o exercício do voto, em suas palavras:

Para completar a verificação do fundamento d'aquella opinião, mandamos fazer uma lista dos cidadãos que, na freguezia da Boa Vista, têm de renda pelo menos um conto de réis; e essa lista feita, pelas pessoas mais habilitadas, contém os nomes de 202 cidadãos que possuem aquella renda. Confrontando esta lista com a dos jurados, fácil nos foi averiguar que a maior parte d'esses 202 cidadãos estavam incluídos nas listas dos jurados. [...]

Ficou para nós claramente demonstrado que a lista dos jurados faz na dos votantes universais d'aquella freguezia exactamente a depuração que a lei eleitoral portugueza praticou para entregar o eleitorado a cidadãos capazes de o exercerem.<sup>196</sup>

A Lei Saraiva passava a favorecer a formação de um eleitorado homogêneo, extraído em sua maior parte por indivíduos oriundos das classes mais ricas da sociedade, além de assegurar a participação de sua imensa burocracia estatal, garantindo uma grande margem de votos a indivíduos que gozavam de intimas ligações com o governo. Antes de passarmos a análise desta nova composição do eleitorado no Brasil, é interessante pontuarmos outras modificações importantes que a reforma em questão trouxe para o terreno eleitoral.

### 3.2 *Letras penais, Igrejas católicas, cidadãos acatólicos e estrangeiros*

Um ano após a promulgação da Lei Saraiva foi publicado na Corte o aclamado livro de contos *Papéis Avulsos*, de um Machado de Assis que já figurava na proa da literatura nacional. Aquela obra traz uma das mais astutas críticas ao sistema eleitoral da época. Em formato de parábola o conto *A sereníssima República* narra a saga de uma República de aranhas que não conseguia chegar ao consenso quanto ao seu formato de eleições. A sociedade das aranhas era assolada por um processo eleitoral corrupto, e em torno do tema, esses insetos, delongavam horas em querelas a discutir a forma mais apropriada para se proceder os escrutínios com lisura. Só que quando assinalavam mudanças no sistema, o sufrágio tornava a ser corrompido das maneiras mais capciosas possíveis. No conto, Machado fazia uma evidente alusão ao sistema eleitoral do Império, que com a Lei Saraiva chegava a quinta grande reforma eleitoral em quarenta anos, uma toada sucessiva de alterações que, no dizer do próprio escritor, assemelhava-se a sina da teia de Penélope a ser tecida e desfeita continuamente do dia para a noite.<sup>197</sup>

---

<sup>196</sup> BANDEIRA, *op. cit.*, p.123.

<sup>197</sup> ASSIS, Machado de. *50 Contos de Machado de Assis – selecionados por John Gledson*. Cia das Letras: São Paulo, 2007.

Para os agentes do governo envolvidos na eleição, o cumprimento das regras eleitorais exigia um estudo acurado e permanente das leis e regulamentações que emanavam exaustivamente do Poder Legislativo. O ritmo de alterações no código eleitoral era constante e volumoso de tal modo que tornava-se episodicamente uma fonte de desentendimento e confusão, como aconteceu na cidade pernambucana de Bom Jardim, nas eleições provinciais de 1880. Sem chegar a um consenso sobre quem iria presidir a mesa apuradora dos votos, se o Juiz de Direito da cidade ou o Juiz de Paz mais votado, a solução encontrada pelas autoridades municipais foi a de criar uma mesa para cada Juiz, de modo que a eleição se processou com duas mesas apuradoras, duas atas, e duas urnas diferentes, em dois processos independentes. Como havia apenas uma lista eleitoral para dois colégios, muita gente votou duas vezes e outros preferiram não votar, negando-se a legitimar o esquisito processo.

O bater de cabeças das autoridades municipais que desconheciam ou ignoravam a legislação eleitoral, também é patente em meio as autoridades da deputação provincial. No julgamento das atas da eleição de Bom Jardim, na Assembléia Provincial, tanto a comissão responsável por apurar os fatos, quanto alguns deputados, revelaram-se ignorantes em relação a quem caberia presidir a mesa eleitoral, como mostra a discussão abaixo, entre parlamentares do Partido Liberal que julgavam o caso:

“O Sr. Ulysses Vianna: - A presidência do collegio interina deverá ser exercida pelo juiz de paz mais votado, em exercício, como foi o do collegio, cuja acta é rejeitada pela comissão

O Sr. Espirito Santo: - Na opinião de V Exc.

O Sr. Ulysses Vianna: - Desculpe-me V. Exc. não é na minha opinião, é na opinião da lei de 1846 art.66; é na opinião de muitos avisos do governo antes dessa reforma.<sup>198</sup>

Situações como essa que ocorreu em Bom Jardim aparecem com certa regularidade na documentação, sinais de um tempo de fragilidade e instabilidade dos mecanismos eleitorais. As deficiências do sistema eram patentes e, nos discursos dos parlamentares que abordavam o tema, sempre vinha à tona a falta de legitimidade de seus próprios cargos, oriundos de um “processo eleitoral que não lhes dava nenhum índice seguro da opinião nacional”.<sup>199</sup> Para o conselheiro Saraiva essas circunstâncias não solapavam essencialmente a legitimidade dos membros da Câmara, como vê-se no trecho a seguir:

---

<sup>198</sup> AALP, 27 de 1880, p.11. ALEPE, divisão de documentação.

<sup>199</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. p.36

Nós todos temos reconhecido a imperfeição do atual processo eleitoral, como meio de apurar, pela eleição, a opinião verdadeira e real do país. Isto não quer dizer que as nossas Câmaras não tenham autoridade, porque enfim não há outro meio de averiguar a opinião.<sup>200</sup>

A falta de lisura do processo eleitoral era um componente primordial da cultura política no Segundo Reinado, suas variadas formas atualizavam-se a cada alteração da legislação, como bem atinou João Francisco Lisboa, ao afirmar que:

Logo que se publica algum novo código ou regulamento eleitoral, as nossas principais cabeças políticas se entregam a um minucioso e rigoroso estudo[...]de todos os seus defeitos para aproveitá-los, e de todos os meios próprios e prontos de iludir e fraudar a execução<sup>201</sup>

Não se pode falar que na eleição de todos os políticos havia a interferência de fraudes eleitorais, no entanto, essa sentença é positiva para uma parte considerável deles. Essa constatação pode ser averiguada em uma breve folheada nas sessões preparatórias, que antecediam a abertura dos trabalhos da Câmara dos Deputados. Nessas ocasiões, em que ocorria a diplomação dos deputados, também eram discutidas e julgadas as denúncias de fraude que envolviam os políticos eleitos naquela casa. Por muitos dias as discussões sobre as eleições se arrastavam na Câmara, geralmente as sentenças seguiam um caráter politicamente corporativo e raríssimas vezes uma candidatura era impugnada. Quando havia impugnação suas motivações eram por questões eminentemente relacionadas às parcialidades e influência políticas, como foi o caso das eleições senatoriais de 1848 em Pernambuco, quando a vitória eleitoral dos praieiros foi anulada pelos conservadores que estavam à frente do poder na Corte.<sup>202</sup>

Em casos de abuso incontestado das leis eleitorais o procedimento padrão era, ou a anulação de urnas isoladas,<sup>203</sup> ou a derrogação do caso sob justificção de falta de testemunhos ou documentos comprobatórios. Geralmente, ambas as situações não acarretavam prejuízos reais para a candidatura do deputado em julgamento. Havia dificuldade no próprio registro das irregularidades eleitorais, como afirma Richard Graham, “as mesas eleitorais e as autoridades locais só anotavam por escrito as

---

<sup>200</sup> SARAIVA, José Antônio. *Perfis parlamentares*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1978. p. 542.

<sup>201</sup> LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon: Partidos e eleições no Maranhão*. Brasília, Senado Federal, 2004. p.74

<sup>202</sup> ASB – Volume I (maio) de 1848. Editora do Senado, Brasília, 1878. pp. 196-215.

<sup>203</sup> Vale dizer que a anulação de urnas ou de algumas eleições chegava a ser uma tática eleitoral. Em algumas localidades, onde determinada força política entendia que suas chances de vitória eram irrisórias, procediam intencionalmente com práticas irregulares de modo a impugnar o pleito cujos resultados seriam negativos aos seus interesses. O caso da Hecatombe de Vitória pode ser um exemplo deste tipo de tática, onde agentes do governo sitiaram local de votação, forjando uma situação de irregularidade e anulando uma eleição em que provavelmente sairiam derrotados.

acusações de fraude quando um adversário já conquistara suficiente influência para insistir em que as opiniões da facção que liderava fossem registradas”.<sup>204</sup>

Os legisladores tinham plena consciência dos atos de corrupção que se desenrolavam nas eleições de todo o Brasil, no entanto, boa parte deles usufruía destes meios ilícitos para vencer as eleições, e, quando compunham as comissões de apuração de irregularidades eleitorais, faziam vista grossa, levando em consideração com mais ênfase as relações e a situação política dos envolvidos do que as denúncias levantadas.

Ao tempo que o legislativo brasileiro buscava incessantemente aperfeiçoar o sistema eleitoral durante o Segundo Império, seus membros eram coniventes e até protagonistas de tramas fraudulentas em tempos eleitorais. Desta intrínseca contradição também participavam os agentes do Poder Executivo e muito já foi escrito sobre isso, tanto em obras de analistas da época, quanto nas pesquisas atuais, é consenso que o governo, responsável pela organização das eleições, engendrava os resultados dos pleitos criando uma vasta teia de relações clientelísticas, que iam do topo da pirâmide de governo, na figura do chefe de Gabinete, à base, nas autoridades policiais e juízes de paz.<sup>205</sup>

Os esforços em conter os impulsos de má-fé e corrupção dos agentes do governo nas eleições foram constantes na trajetória das reformas eleitorais do Segundo Reinado, no entanto, nenhuma reforma foi tão severa neste aspecto quanto a Lei Saraiva. Foi com ela que, pela primeira vez, um código eleitoral abrangia um capítulo todo dedicado a punições pelos abusos cometidos nas eleições.<sup>206</sup> A seção intitulada “Parte Penal” apresentava o conjunto de fraudes que tradicionalmente perturbavam o processo eleitoral, imputando duras penas àqueles que transgredissem as regras, fossem eles simples eleitores ou agentes do governo. As penas variavam de acordo com o delito, abrangiam quatro naturezas de condenação; as multas em dinheiro, que variam de 100\$ a 1:500\$000 réis; a suspensão dos direitos políticos entre dois e oito anos; para os funcionários públicos havia a suspensão do exercício da profissão por um tempo

---

<sup>204</sup> GRAHAM, *op. cit.* pp.165-166.

<sup>205</sup> Para as tradicionais estratégias de burla que o governo executava ver: GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, UFRJ, 1997; SOUZA, Felipe Azevedo e. *A Lei Saraiva e as eleições de 1881 em Pernambuco*. Recife, Departamento de História da UFPE, Monografia de conclusão de curso, 2009. Para os primeiros anos do período republicano, ver ainda: LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto. O município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975.

<sup>206</sup> Antes os crimes eleitorais estavam previstos apenas nos artigos 100, 101 e 102 do código criminal.

determinado que oscilava de seis meses a três anos; e por fim havia também a pena de prisão e em alguns casos de prisão com trabalhos forçados.<sup>207</sup>

A partir de então, fatos e personagens habituais das burlas eleitorais, como os famosos “fósforos”,<sup>208</sup> estariam passíveis de duras punições. A Lei também circunscrevia mecanismos que inibiam mesas eleitorais e juntas de qualificação corruptas, entre outras questões previa-se a “suspensão de emprego por seis a dezoito meses e multa de 200\$ a 600\$00” na circunstância em que “deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que, nos termos desta lei, tenha provado estar nas condições de eleitor e incluir o que não estiver em tais condições”.<sup>209</sup>

Em nível de legislação este adendo penal foi sem dúvida um avanço no sentido de coibir as fraudes, principalmente em relação àquelas desfechadas pelos agentes do governo, visto que, antes da Lei Saraiva as irregularidades comprovadas, implicavam unicamente na anulação dos trabalhos eleitorais relacionados ao caso, sem qualquer ônus especialmente previsto para os indivíduos envolvidos. Depois de 1881 até os Presidentes de Província, autoridades máximas do executivo nas províncias, podiam ser julgados por suas posturas na organização dos pleitos. Se estes regulamentos eram cumpridos e como eram, é outra discussão que será abarcada posteriormente neste trabalho, quando forem analisadas a recepção e a aplicação da Lei Saraiva.

Como na reforma eleitoral de 1875, a de 1881 buscava fechar as portas para a corrupção alterando as autoridades que conduziam o pleito. Se os primeiros regulamentos davam amplos poderes eleitorais a delegados de polícia, párocos e principalmente aos juízes de paz, cargos que eram ocupados predominantemente por indivíduos que mantinham estreitas relações com chefes locais e que constantemente transigiam os resultados em favor destes, magistrados começavam a ganhar força no processo com a modificação da legislação.<sup>210</sup> Atinando a essa situação, a reforma eleitoral de 1881 legou maiores poderes aos Juízes de Direito, lhes incumbido a tarefa de organizar a lista de qualificação e dar a última palavra sobre quais seriam os indivíduos aptos a votar em conformidade com a lei. Como afirmava o Ministro da

---

<sup>207</sup> Ver a parte penal da Lei Saraiva em anexo.

<sup>208</sup> “Fósforos” era o termo dado aos impostores que no processo eleitoral se passavam por outras pessoas com o intuito de votarem mais de uma vez.

<sup>209</sup> SOUZA, *op. cit.* p.364.

<sup>210</sup> Até 1875, Juízes de Direito não participavam da organização das eleições. Na reforma encetada naquele ano criavam-se duas mesas, a paróquia e a municipal, que deveriam dividir os encargos de organização, a mesa paroquial continuava sob a liderança do Juiz de Paz, mas a municipal era presidida por um magistrado. SOUZA, *op. cit.* pp.268-288.

Justiça, o baiano Souza Dantas, em circular aos Presidentes de Província, “em nenhuma circunstancia da nossa existência política foi conferido aos juizes e tribunaes um encargo mais elevado e mais consoante à isenção, imparcialidade e justiça que devem distinguil-os”.<sup>211</sup>

Ainda que guardassem certa independência em relação aos poderes provinciais, os Juizes de Direito estavam sujeitos a eventuais tropelias por parte do Executivo. Em casos onde eles eram indesejados a certas localidades, poderiam vir a amargar transferências feitas às pressas para remotas Comarcas. Em casos extremos podiam até ser afastados via aposentadoria compulsória. Consciente destas possíveis artimanhas, Dantas, no mesmo documento supracitado, afirmava que o governo Imperial iria garantir as condições de trabalho ideais para que esses Juizes conduzissem as eleições do modo mais isento possível, asseverando que “nenhum motivo de qualquer ordem os afastará da região serena em que a lei os collocou, para servirem de manejos políticos, em prejuízo das beneficas disposições da reforma eleitoral”.<sup>212</sup>

Outro fundamento perseguido pelas legislações eleitorais anteriores e que a Lei Saraiva deu continuidade diz respeito as incompatibilidades. Na reforma de 1881 aumentou-se consideravelmente o número de cargos públicos classificados como incompatíveis com uma candidatura a postos eletivos, aspecto reservado principalmente aos postos de chefia ou daqueles que exercessem considerável influência a um corpo de subordinados. Esta medida, que prevenia o uso da máquina pública por funcionários estatais para fins particulares no período eleitoral impedia os detentores de cargos, como por exemplo, diretores de secretaria, inspetores do exército, secretários de polícia, lentes e diretores de faculdades, de disputarem eleições sem se incompatibilizarem com funções profissionais.

A Lei Saraiva encetou com veemência avanços no sentido de estancar as fontes de corrupção que emanavam do corpo do governo e da organização eleitoral, criando mecanismos preventivos e punitivos em relação às irregularidades, sobressaiu-se em relação as suas congêneres que versavam pontualmente sobre este aspecto. Neste tópico a reforma de 1881 logrou boas regras ao jogo eleitoral.

Voltando atenção as definições da Lei sobre quem poderia votar, algumas questões de grande relevância abarcadas pela reforma de 1881 dão nitidez ao

---

<sup>211</sup> *Falla com que o Exm. Sr. Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque abriu a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco no dia 1º de março de 1880.* Pernambuco, Typ. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1880. CRL.

<sup>212</sup> *Idem*

apontamento de quais classes sociais tiveram seus interesses diretamente agraciados com as resoluções daquela legislação.

Uma delas é a plena concessão de direitos políticos aos estrangeiros naturalizados, que até 1881 tinham direito de voto, mas não podiam ser eleitos para cargos públicos. Esta determinação convinha a uma demanda advogada pelos proprietários de terras do sul do país que estavam interessados no fomento da imigração estrangeira, principalmente européia, como alternativa de substituição da mão-de-obra escrava. Para acompanhar os posicionamentos desta classe volto-me novamente aos anais do Congresso Agrícola da Corte de 1878, onde estão registrados diversos pronunciamentos requisitando ao governo Imperial a concessão “aos estrangeiros naturalizados todos os direitos políticos que gozam os cidadãos brasileiros”,<sup>213</sup> com o fim de “attrahir a immigração espontânea”.<sup>214</sup>

Outra categoria de cidadãos que ganhou o direito a elegibilidade em 1881 foram os acatólicos. Ainda que se considere que uma determinação como essa se trate de uma regulamentação anexa ao direito de elegibilidade dos estrangeiros naturalizados, já que, em sua maior parte os imigrantes não professavam a religião do Estado, necessitando, portanto, deste requisito para a ampla fruição de seus direitos políticos. Deve-se levar em consideração, no entanto, o que pondera Walter Costa Porto, quando argumenta que tal medida fazia parte de um projeto de secularização, ou laicização, em curso no Estado Imperial. Porto, neste sentido afirma que:

A elegibilidade dos acatólicos somente seria conseguida com a Lei Saraiva, de 1881. Ela se deveu ao grande movimento por ‘reformas liberais em matéria de consciência’, como afirmava Nabuco, e que requereria a secularização dos cemitérios, o casamento civil, a separação, enfim, do Estado e da Igreja.<sup>215</sup>

Sinal dos tempos, o Estado brasileiro passou por um processo de secularização paulatino, que marcou os últimos anos do Império com mudanças graduais que minoravam a influência da Igreja na estrutura de governo, numa tendência contínua que culminaria com a Constituição republicana de 1891, a única, das oito que o país já teve até dias atuais, onde não aparecem referências nem a Deus, nem a Igreja Católica. A reforma eleitoral de 1881 afluíu nessa corrente.

---

<sup>213</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição Fac-Similar dos Anais do Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878*. Introdução de José Murilo de Carvalho. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rio Barbosa, 1988, p.67.

<sup>214</sup> *Idem*, ver também outros relatos semelhantes nas páginas 58, 102, 43 e 75.

<sup>215</sup> PORTO, Walter Costa. *Católicos e Acatólicos: O Voto no Império*. Revista Liberdade e Cidadania – Ano 2 – n. 5 – julho / setembro, 2009. Acessado em [www.flc.org.br](http://www.flc.org.br). p.2.

No tocante as eleições, a Igreja sempre teve um papel fundamental quanto a sua disposição e aos aspectos litúrgicos envolvidos no processo. Em certo momento os padres chegaram a compor as juntas de qualificação de eleitores e a presidir a de apuração dos votos. Além do que, os trabalhos eleitorais, que interrompiam o ancestral descanso reservado ao domingo, eram iniciados ritualisticamente com as bênçãos de um sacerdote e, ao cair da noite, com o fim da contagem dos votos, estes trabalhos eram encerrados na principal Igreja da paróquia com um solene *te deum*, tudo em conformidade com as instruções do código eleitoral.<sup>216</sup> Além do mais, a própria votação se dava no interior dos templos católicos, o que era uma eventual fonte de conflitos entre a “natureza sagrada do espaço e a profana do evento”, como afirmou certa vez um senador do Império.<sup>217</sup>

Em meio as medidas de laicização contidas na Lei Saraiva uma foi bem importante, a que determinava que as eleições não mais ocorreriam nas igrejas, “só em falta absoluta de outros edifícios poderão ser designados para este fim os templos religiosos”.<sup>218</sup> Além do mais, ficavam dispensados os cultos religiosos que envolviam os trabalhos eleitorais, o famoso *te deum*, descrito por um cronista recifense como uma “cerimônia solene, altamente pomposa, cheia de muita liturgia e extrema musicalidade” e que processava-se com grande constância em referência a marcos sociais corriqueiros, “o bispo acabava de chegar; o Imperador se restabelecera de uma enfermidade; a Imperatriz dera a luz, tudo era pretexto para se rezar o *te deum*”.<sup>219</sup> Com isso, praticamente extinguiu-se a participação da igreja nos trabalhos eleitorais, causa há muito tempo pleiteada por algumas autoridades eclesiásticas como atinava o senador paulista José Manoel Fonseca, que em publicação de seus discursos compilados, dizia-

---

<sup>216</sup> SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*. Brasília, Gráfica do Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos, Vol. No 18, 1979.

<sup>217</sup> Um Conservador. *O Senador José Manoel da Fonseca no Parlamento*. São Paulo, Typografia dous de dezembro, 1856. p.11. APEJE, seção de folhetos raros.

<sup>218</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.352. Em Recife, na eleição de 1881, a primeira regida pela Lei Saraiva, a maior parte das sessões eleitorais continuaram a ser os consistórios das Igrejas. As únicas exceções foram as seguintes sessões: Em São Pedro Gonçalves no Arsenal da Marinha, em Santo Antonio na Câmara Municipal, Escola Modelo e Escola Normal e no Paço da Assembléia Provincial no bairro da Boa Vista. As outras sessões eleitorais foram as Igrejas dos Martírios e a da Matriz em São José, a da Soledade, a Matriz e a da Santa Cruz na Boa Vista, e as que eram as sedes das paróquias das Graças, Poço da Panela, Várzea e São Lourenço da Mata. As quatro sessões eleitorais do bairro de Afogados não foram informadas pelo jornal. *Diário de Pernambuco*, 28 de outubro de 1881. *Mesas eleitoraes*. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

<sup>219</sup> GUERRA, Flavio. *Crônicas do velho Recife*, Recife, DIALGRAF, 1972. p.9.

se porta voz de eminências da Igreja Católica, como o bispo da Bahia, e queixava-se do sacrílego uso dos templos de Deus, “para fins da vida cível e política”.<sup>220</sup>

O senador que defendia o fim das eleições nas Igrejas já em 1855, trazia a tona alguns casos em que retratava situações inusitadas e práticas eleitorais comuns que profanavam o ambiente sagrado, como ilustra o seguinte trecho:

[...] os templos, por quinze ou vinte dias não prestão algum dos officios divinos á devoção e religiosidade dos fieis, fazendo os casamentos, os baptizados, confissões e todos os demais actos da religião. Pelos corredores e consistórios, convertidas as Igrejas em secretarias eleitoraes, é consequência a falta de missas nos domingos e dias santos, que tanto scandalisa e, o que ainda é peor, a pretexto do povo vigiar e velar por si mesmo sobre a urna eleitoral collocada no centro das igrejas, as portas das igrejas ficam abertas todas as noites, e a que sacrilégios não dá isto lugar? São dias de profanação!! Ali dormem, ali comem, e disputam calorosamente sobre a política do paíz, outros se insultão e gritão, quando não chegão a vias de facto. [...] Um nobre senador já me disse que viu imagens servirem de pedras, em alguns lugares tem corrido o sangue humano servindo de instrumentos a imagem do Senhor!!<sup>221</sup>

Ao dirimir completamente a Igreja Católica de uma atribuição desempenhada tradicionalmente nos trabalhos eleitorais, bem como ao acabar com a exclusividade de elegibilidade dos cidadãos católicos, a Lei Saraiva traçava mudanças sintonizadas com o momento histórico pelo qual passava o Estado Imperial de progressivo distanciamento das instituições eclesiásticas. A agenda contenciosa da sociedade brasileira era da mesma forma visitada em relação aos direitos políticos dos estrangeiros naturalizados, bem como quando buscava mecanismos que impedissem o acesso de libertos às urnas. Nesse aspecto a reforma eleitoral de 1881 se diferenciou de todas as outras, sua atenção não estava voltada unicamente para a resolução dos problemas eleitorais.

### *3.3 Outras dimensões do voto*

A Lei Saraiva trouxe outras dimensões para o campo das reformas políticas, superando o escopo das regulamentações eleitorais, revolveu fundo o terreno da cidadania no país a serviço de uma re-estruturação das instituições políticas que blindaria os círculos de poder, praticamente vetando a entrada de novos grupos sociais e buscando garantir a permanência dos já estabelecidos, por meio de um eleitorado extremamente restrito e de composição praticamente homogênea.

---

<sup>220</sup> Um Conservador. *O Senador José Manoel da Fonseca no Parlamento*. São Paulo, Typografia dous de dezembro, 1856. P.6. APEJE, seção de folhetos raros.

<sup>221</sup> *Idem* p.11.

Diante do projeto de cidadania política pintado pelos postulantes da reforma de 1881, em pouco tempo milhares escravos se veriam livres, mas desiguais em relação aos direitos políticos. Os chamados agregados rurais, sem as benesses que lhes eram garantidas pelas barganhas eleitorais teriam de buscar novas estratégias para a sobrevivência na subordinação do universo do mandonismo. Trabalhadores pobres e muitos até de camadas médias, pela primeira vez na história do Império seriam apartados das urnas e excluídos do direito de influir nos destinos políticos do país.

Mas, afinal de contas, poderia perguntar-se, por exemplo, um operário espoliado do voto, de que realmente valeria o direito de votar? Visto que nenhum ente das classes baixas realmente chegou lá, nunca um parlamentar procedeu das camadas populares. José Murilo de Carvalho já mostrou em dados esta verdade política,<sup>222</sup> os homens de governo emanavam da magistratura, freqüentavam Coimbra e liam jornais europeus, não residiam em distantes e miseráveis arrabaldes, muito menos exerciam trabalhos manuais.

Os ganhos que os homens livres pobres conquistavam mediante a participação eleitoral não eram tão evidentes e havia mesmo, entre boa parte deles, desconfiança com as medidas disseminadas pelo governo. O receio, e em alguns momentos a aversão, que as classes pobres nutriam em relação ao Estado exibia sua face mais patente nas muitas revoltas que eclodiram no correr do XIX. Na contramão da visão convencional de que o Segundo Império pós-praieira foi regido por um cenário pacífico, pesquisas recentes vêm mostrando que insurgências e ações diretas em oposição a determinações do Estado Imperial pululavam. Episódios já bem estudados como a revolta dos maribondos, o quebra-quilos e o motim do vintém,<sup>223</sup> representam a camada mais visível do iceberg, centenas de ações diretas da população atentando contra a “ordem” estão registradas na documentação brasileira, à espera de pesquisas que esclareçam esta importante faceta da sociedade monárquica. Luiza Ferreira de Oliveira já tocou na questão, dizendo que o pesquisador Hamilton de Mattos Monteiro,

---

<sup>222</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

<sup>223</sup> Ver por exemplo: SENRA, Nelson de Castro. *História das estatísticas brasileiras*. Rio de Janeiro, IBGE, 2006, vol. 1.; PALACIOS, Guillermo. *Revoltas Camponesas no Brasil escravista: a ‘Guerra dos Maribondos’ (Pernambuco 1851-1852)*. Revista Almanack Braziliense, n.3, maio de 2006.; RICHARDSON, Kim. *Quebra-Quilos and Peasant Resistance: Peasants, Religion, and Politics in Nineteenth-Century Brazil*. Texas Tech University, Dissertação de Mestrado em História, agosto de 2008.; OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. *O ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do estado nacional, 1851-1852*. Almanack Braziliense, n° 1, maio de 2005.; GRAHAM, Sandra Lauderdale. “The Vintem Riot and Political Culture: Rio de Janeiro, 1880.” *Hispanic American Historical Review*, 60:3 (Agosto 1980), pp. 431-449.

[...] em levantamento nos relatórios dos Ministros da Justiça, encontrou um total de 490 conflitos armados entre 1850 e 1889, envolvendo de 10 a mais pessoas, que repercutiram sobre a comunidade. Em seus números, o Nordeste reunia 52% dos conflitos. Em um segundo levantamento, que amplia a documentação (relatórios e falas de presidentes das províncias, chefes de polícia, correspondência com o Ministro da Justiça), mas restringi-se ao Nordeste, o número aumentou, e essas províncias ficaram com 507 conflitos, classificados nas categorias ‘banditismo, revoltas, coronelismo, recrutamento, eleições, motins urbanos, escravos’. A maioria deles, 233, concentrou-se entre 1870 e 1880.<sup>224</sup>

Do conjunto destas movimentações pode-se constatar que a população pobre atuava politicamente em defesa de seus interesses como agentes ativos de transformação social, ainda quando essa transformação se desse em caráter retroativo, campeando o recrudescimento de situações passadas que lhes eram mais interessantes.<sup>225</sup> Neste sentido é importante observar que boa parte da população não se dispunha a esperar soluções advindas dos meios políticos institucionais, outras alternativas eram acionadas em meio a falta de resposta das urnas em defesa de seus interesses.

Thomas Holloway produziu um artigo onde situou a retração dos direitos políticos instituída pela Lei Saraiva no esteio dos acontecimentos que geraram o motim do vintém. Perguntando por que a população em 1880 desencadeou um motim urbano extremamente violento contra a taxa de bonde e, menos de um ano depois, não comportou-se de maneira semelhante quando perdeu o direito de voto pela reforma eleitoral de 1881? Refletindo em torno da questão, escreveu o brasilianista:

Para o povo do Rio de Janeiro, pode-se especular que ser atingido diretamente no bolso por um imposto que aumentou o custo diário de chegar ao trabalho e de voltar, foi um incentivo eficaz para congregar vizinhos e afrontar o sistema que impôs tal imposto. Quando se trata dos direitos de voto, pode ser que o povo [...] vislumbrasse muito menos a ser ganho enfrentando as forças de repressão, legais e ilegais, para ganhar acesso a participação eleitoral em um sistema que eles viam como distante e indiferente as suas preocupações diárias, quer eles votassem, quer não.<sup>226</sup>

Por trás de um número extenso de votantes que compunha o sistema eleitoral, revelava-se em verdade o caráter restrito da participação pelo voto indireto que limitava a esse vasto oceano de indivíduos o simplório direito de escolher quem realmente votaria nos candidatos aos cargos públicos. O voto da primeira fase tinha fôlego débil para que se processassem mudanças reais no sistema representativo, tinha um alcance bastante limitado para que aqueles milhões de votantes conseguissem emplacar alguma representatividade legítima nas casas parlamentares que espelhasse sua composição

---

<sup>224</sup> Oliveira, Maria Luiza Ferreira de. *O ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do estado nacional, 1851-1852*. Almanack Braziliense, n° 1, maio de 2005, p.126.

<sup>225</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>226</sup> HOLLOWAY, Thomas. “*The People are neither Children nor Idiots*”: *Popular Response to the 1881 Electoral Reform in Rio de Janeiro*. Texto apresentado no Rocky Mountain Council on Latin American Studies. Santa Fe, 2009, p. 9.

social ou que pleiteasse suas demandas. A “depuração” do eleitorado, como diziam os comentaristas do sistema eleitoral, entre a primeira e a segunda fase de eleições passava por um afunilamento rígido que chegava a limitar os que votavam diretamente a 0,2% da população total como mostra a tabela abaixo:

Tabela VII - Número de votantes e eleitores sobre o total e o percentual da população brasileira. (1873)

Províncias	Primeira fase eleitoral		Segunda fase eleitoral	
	Votantes	% População	Eleitores	% População
Sergipe	31.390	17,3	691	0,4
Alagoas	60.563	17	1.356	0,4
Piauí	31.618	15,4	346	0,2
Goiás	23.880	14,6	376	0,2
Maranhão	52.601	14,5	751	0,2
Pará	38.658	13,9	573	0,2
Paraíba	52.338	13,8	787	0,2
Amazonas	7.993	13,2	111	0,2
Bahia	181.839	12,9	3.777	0,3
Pernambuco	108.387	12,7	2.025	0,2
Rio G. Norte	29.667	12,6	476	0,2
Paraná	15.895	12,1	200	0,2
Ceará	85.680	11,8	1.279	0,2
Mato Grosso	6.227	10,1	138	0,2
Mato G. do Sul	44.545	9,8	566	0,1
Stº Catarina	14.261	8,6	215	0,1
Rio de Janeiro	86.748	8,1	2.008	0,2
Minas Gerais	167.088	8	3.007	0,1
Espírito Santo	5.995	7,1	149	0,2
São Paulo	54.696	6,4	1.189	0,1
TOTAL	1.100.008	10,9%	20.020	0,2%

Fonte: NICOLAU, Jairo. *A participação eleitoral no Brasil*. Oxford, 2001, p.20.

Coadjuvantes em um sistema eleitoral que os rebaixava hierarquicamente, boa parte dos votantes provavelmente deveria nutrir descrédito em relação a resultados

eleitorais que viessem calhar melhorias na qualidade de suas vidas. Incontido, esse tipo de pensamento permeava as cabeças daqueles que formavam “a liga operária e a comissão de proletários” da Corte, que em desabafo expressavam por duras letras a posição marginalizada que os trabalhadores livres ocupavam diante das instituições estatais, desacreditando o voto como instrumento de mudança de suas condições, a *liga* em 27 de junho de 1881 publicava o seguinte protesto no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro:

Esta gente quer se metter a influir na eleição, sem se lembrar que ella não nasceu para governar a si mesma e sim para *obdecer*, carregar para a urna a chapa dos *chefes de partido*, trabalhar de dia e de noite, pagar impostos, curtir fomes com suas famílias, dar os filhos para a *carniça dos canhões*, em guerras nascidas de vaidades dynasticas, como a do Paraguay, e afinal para pagar o imposto do *vintem* e morrer espingardeada pelos esbirros do governo, na rua da Uruguayana!

Fiquem os artistas, operários, proletários e mais *canalha* na certeza que não é com votos que hão de vencer seus oppressores, *liberaes ou conservadores*; e já quem não tem brio, nem coragem, para se libertarem da oppressão, é melhor que soceguem e curvem as costas para receberem as lambadas do *bacalhao* liberal ou da *chibata* conservadora.

O que vale é que esta *camara liberal* já pôz cobro aos desmandos da *canalha*, tirando-lhe o *direito do voto*.

Andem, regalem-se, que é esta a *ultima vez que os artistas e operários hão de votar no império do Brazil*.<sup>227</sup>

A historiografia vem mostrando que se as eleições não garantiam a esta população resultados políticos efetivos, lhes proporcionava ganhos e fortalecia relações de outras naturezas. O voto era no final das contas um capital simbólico e financeiro.<sup>228</sup> No Brasil rural, como já foi dito, muitos eram os que dependiam desse direito para garantir moradia e sobrevivência como “espoletas eleitorais” nas grandes propriedades rurais. Nas cidades uma prática comum era a venda do voto, ali “o votante urbano já se dava ao luxo de negociar seu voto em moeda corrente mesmo”.<sup>229</sup> Mas, para além das barganhas monetárias, a qualificação eleitoral dotava os indivíduos com uma identidade social diferenciada, o que, em uma sociedade extremamente hierarquizada como aquela, representava um importante fator de afirmação perante os demais.

Como Richard Graham indica, as eleições eram um grande teatro encenado em meio a um procedimento repleto de ritualística, onde cada cidadão desempenhava um papel de acordo com seu lugar na sociedade e de suas funções eleitorais. Militares e oficiais da Guarda Nacional passeavam pela cidade trajando seus uniformes de gala e os homens comuns calçavam sapatos e iam a passos dominicais jogar seu voto na urna,

---

<sup>227</sup> *Jornal do Commercio*, 27 de junho de 1881. A.E.L.

<sup>228</sup> Ver em: GRAHAM, *op.cit.*; ROSAS, *op. cit.*; LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto. O município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975.

<sup>229</sup> ROSAS, *op. cit.* p.86.

desfilavam pelo espaço público sua condição de votante ou de eleitor, explicitando a todos sua posição na entranhada hierarquia da sociedade imperial.

Muitos indivíduos que nos dias comuns passavam invisíveis pelas autoridades eram cumprimentados pelos políticos e seus apaniguados, bebiam e comiam de graça, fartavam-se em barracões organizados pelos candidatos no pleito. Um episódio narrado pelo deputado Saldanha Marinho evidencia como os tempos eleitorais tinham a capacidade de fazer aflorar o altruísmo dos políticos com seus concidadãos, segundo ele:

Um nobre cavalheiro, poderoso chefe liberal, dirigiu-se, em vésperas de eleição primaria, ao velho porteiro da secretaria da presidência, simples homem do povo e, depois de algumas palavras amistosas, dignou-se por condescendência *occasional* oferecer-lhe uma pitada de rapé. Era um simples agrado ao votante.

O velho perspicaz, e já affeito a obséquios semelhantes, encarou o chefe liberal, e com sorriso esmagador, aceitou o obsequio dizendo-lhe “há quatro annos que não tenho semelhante honra”.<sup>230</sup>

Uma charge do jornal *O Etna* ilustra o tratamento de luxo que recebiam nesses dias os que votavam, na figura em questão um sorridente eleitor é carregado em uma liteira por um grupo de políticos:

Figura I – O eleitorado atualmente



Fonte: *O Etna*, 1881, ano I, nº III. APEJE, Hemeroteca.

<sup>230</sup> ACD, 1 de junho de 1880, p.326.

Era um momento em que as cidades ou vilas, como um todo, respiravam política. Os grandes *meetings* do Recife e as passeatas políticas, mobilizações que serão tratadas no próximo capítulo, eram eventos que se desenvolveram em boa parte pelo extenso eleitorado que ia as urnas. No dia do pleito nem todos vendiam o voto, muitos tinham que ser convencidos, e para tanto, em cada ajuntamento de gente na rua, uma discussão política podia ser ouvida.

A Lei Saraiva, no entanto trazia a intenção de modificar todo este expediente, buscando com a retração do eleitorado extinguir essas cenas, esvaziar as ruas, diminuir as confusões e aliviar os cofres dos negociantes de voto.

### 3.4 Perdas e ganhos

Esta eliminação do eleitorado, bem como a concessão de direitos políticos plenos aos estrangeiros naturalizados e a implantação de eleições distritais, beneficiava sobremaneira os grandes proprietários de terra. Três determinações capitais da reforma de 1881 que quando enleadas no contexto político da época, nos levam a questionar as intenções do governo em optar por estas alternativas, bem como as relações que se fizeram presentes na mesa de negociações para a definição do conteúdo daquela lei eleitoral.

O patente favorecimento dos proprietários de terra por reformas encetadas no aparelho de Estado tornava-se corrente durante a década de 1870, o governo buscava estancar a marcha republicana que vinha conquistando simpatizantes importantes entre fazendeiros, principalmente na região cafeeira. Além da Lei Saraiva, pode-se elencar, acima de tudo, medidas de facilitação de créditos agrícolas no sentido de arrefecer as indisposições gestadas entre os proprietários pelo advento da lei do Ventre Livre. Em 1873, por exemplo, o Banco do Brasil destinou 25 mil contos de réis aos proprietários do sul e, em 1875, agia novamente nesse sentido, com a aprovação de uma reforma no Parlamento que criava um banco de crédito agrícola que operaria com juros extremamente baixos. Poucos anos depois, em 1878, o governo organizou o Congresso Agrícola da Corte, evento que buscava abrir diálogos e alianças com a classe dos proprietários.<sup>231</sup>

---

<sup>231</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição Fac-Similar dos Anais do Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878*. Introdução de José Murilo de Carvalho. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rio Barbosa, 1988, p. V.

A Lei Saraiva se encaixava nesse processo de promulgação de políticas públicas que tinham um viés estratégico no embate aos defensores da República, buscando favorecer grupos sociais específicos para cooptar ou assegurar seu apoio ao Regime.

Entre os bacharéis a lei também reclinou, tratando de beneficiar os diplomados ao incluí-los entre as categorias cuja comprovação de renda era dispensada, medida hábil que ao garantir lugar cativo a este grupo no eleitorado, envidando esforços por mitigar a verve republicana que pulsava com força nos centros universitários do país. Este objetivo foi compreendido e saudado por bacharéis, como os farmacêuticos que a frente de sua instituição de classe viam na nova legislação eleitoral uma alternativa de crescimento político, tanto que lançaram na imprensa um “Manifesto à classe Pharmaceutica” aclamando a Lei Saraiva, iniciavam da seguinte maneira o manifesto: “A novíssima lei eleitoral vem demarcar uma era de esperanças para a classe pharmaceutica, até hoje desprotegida dos poderes públicos, inclusive da representação nacional”.<sup>232</sup>

Diante das negociações que levaram a formulação da Lei, suas determinações ganham um significado político mediante a compreensão de todo um projeto erigido no seio do Estado, com a moldagem de suas instituições em tesa correspondência com as mudanças em curso na sociedade. Sua urgência e a amplitude de suas atribuições foram gestadas em meio a cadeia de reformas que se processou na década de 1870. Seu conteúdo devastador, que remodelou o perfil do eleitorado, pode ser considerado fruto da crise política. O governo e as elites travaram um tipo de transação, onde, em nome da estabilidade política e do *status quo*, acentuavam a já inquestionável marginalidade dos pobres, cativos e analfabetos, excluindo a maioria da população do direito de voto na última reforma eleitoral do Império.

Ao longo deste trabalho foi elencada toda uma série de motivações conjunturais que embalsamaram a formulação da reforma eleitoral. Mas é importante ressaltar que também havia um modelo de representação política que estava em discussão, embasando a contenda e determinando os paradigmas da reforma. Mesmo que a Lei Saraiva tratasse de proteger uma série de interesses de alguns grupos privilegiados, os debates para sua formulação eram pautados pelas vertentes do ideário liberal, e se os agentes políticos da época manifestavam-se em reprovação da participação política das camadas populares, sua justificativa declarada não se circunscrevia a defesa de

---

<sup>232</sup> *Jornal do Commercio*, 7 de março de 1881, *Eleição Directa – Manifesto à classe pharmaceutica*. A.E.L.

conveniências políticas prementes, mas alinhava-se aos formatos e conceitos discutidos pelos mais eminentes pensadores liberais da época.

Neste sentido, o conjunto de discursos que vieram à baila nos anos em que a Lei estava sendo formulada, traz um rico confronto de concepções políticas acerca da representatividade, de onde se pode depreender que o formato com ampla participação eleitoral que havia sido formulado pelos fundadores do Estado na década de 1820, não parecia mais eficaz aos reformadores de 1881. A situação política e a composição populacional do país eram já bem diferentes, o que, segundo os políticos da época, demandava uma nova estrutura representativa. A direção e a filiação ideológica dos discursos em torno da representação resguardavam certa coerência nas discussões da imprensa e do Parlamento, sendo tão importantes quanto as questões conjunturais, o quarto capítulo deste trabalho demandará esforço em compreender qual o modelo eleitoral mais arvorado neste debate e como a Lei Saraiva se apropriou das concepções que eram proclamadas.

Entre citações de Stuart Mill e de trechos de códigos eleitorais europeus, também surgiam com frequência, injuriosos proclames com o objetivo de discriminar e deslegitimar a participação política da grandes massas. O liberal baiano Cezar Zama, por exemplo, dizia que a “exclusão do analphabeto [das eleições] será a exclusão do navalhista”,<sup>233</sup> reforçando a série de argumentos que pugnavam o afastamento das camadas populares das urnas por certa inépcia natural das populações menos instruídas.

A fluência deste tipo de discurso que propagava a falta de aptidão política dos analfabetos, em comunhão com a redação confusa da Lei Saraiva, devem ter causado algumas interpretações equivocadas em relação a reforma no correr da década de 1880. Como no caso dos eleitores da cidade interiorana de Flores em Pernambuco, que, em 1886, dirigiram uma petição ao Juiz de Direito da Comarca da cidade exigindo a eliminação de um indivíduo analfabeto que havia sido qualificado entre os eleitores do lugarejo. Introduzindo a petição com a seguinte sentença “os abaixo assignados eleitores d’esta Parochia, vêm perante V.S. reclamar contra o facto abusivo e illegal de achar-se figurando no alistamento dos eleitores da Comarca um individuo analphabeto”. Partiam do pré-suposto de que a participação eleitoral de qualquer analfabeto era um procedimento “illegal”. No entanto, no próprio processo em questão, encontra-se anexado o título de eleitor do indivíduo iletrado, o Sr. Estevão Joaquim de Santos

---

<sup>233</sup> ACD, 1 de junho de 1880.

Santanna, com a sua situação de “não saber ler nem escrever” circunscrita ao quesito “instrução”. Mais abaixo, no mesmo documento, está a data de expedição do título de eleitor que é de 4 de maio de 1881. Logo, conforme as regulamentações da Lei Saraiva, o eleitor em questão, ainda que analfabeto, teria seu direito de voto assegurado por ter se alistado antes de setembro de 1882. Somente os analfabetos que tivessem conseguido obter o título após essa data é que estariam em situação de ilegalidade.<sup>234</sup>

Um conjunto de homens, em uma cidade interiorana, mobilizando seus pares, organizando espontaneamente um abaixo assinado e recorrendo na Justiça contra a participação eleitoral de um analfabeto legitimamente alistado. Esse é um evento muito significativo para se compreender o quão penoso era para um analfabeto exercer seus direitos políticos.

Por mais que a Lei Saraiva conseguisse manter a participação de limitadas frações de analfabetos no processo eleitoral, ela instituiu a eliminação da grande maioria desses indivíduos. Nesse sentido a letra da legislação se isentava de um draconiano teor excludente. No entanto, certas práticas eleitorais propiciadas após 1881, como a narrada acima, afluíram em uma trilha de marginalização que tendia a afastar parcelas da sociedade, principalmente entre os mais pobres, da fruição de seus direitos. São marcas de uma reforma eleitoral que se revelam em sentidos que transcendem o voto.

---

<sup>234</sup> MJ.-TJPE, Recursos eleitorais, Comarca de Flores, cx.333.



*Panorama do Recife, Frederick Hagedorn, 1855*<sup>235</sup>

### 3. O RECIFE DOS ELEITORES

O Recife era, segundo o Censo de 1872, a terceira cidade mais populosa do Brasil. Residiam então na capital pernambucana um total de 101.595 pessoas, excetuando-se as mulheres e a população escrava, a cidade tinha 46.025 homens livres.<sup>236</sup> Desses mais de 46 mil homens livres, 9.444 foram alistados votantes em 1876,<sup>237</sup> era algo em torno de 20,5% da população masculina não escrava, ou pouco mais de 9,2% da população total da cidade, é a partir dos dados desse último grupo de recifenses que serão baseadas as análises das próximas páginas.

As listas eleitorais do Recife trazem uma perspectiva interessante para se compreender os efeitos da Lei Saraiva e a composição do eleitorado nas décadas finais da monarquia brasileira. Isso, por que, a cidade estendia-se por um grande território, compreendendo tanto um efervescente centro urbano, onde se destacava uma população de perfil citadino, com grande presença de camadas médias letradas, quanto por abarcar um grande território rural, formado em boa parte por uma cadeia de engenhos. Esse desenho plural de cidade, que chamo aqui de rurbarano, tomando o termo de empréstimo a Gilberto Freyre, permite observar o impacto da legislação eleitoral sob distintos grupos sociais.

Nesse capítulo cada freguesia do Recife será observada em sua particularidade, de modo a evidenciar como as particularidades econômicas e sociais das freguesias refletiam-se na composição de seu eleitorado.

#### 4.1 O centro da cidade

A maior parte da população do Recife residia nas três ilhas que formavam o núcleo central da cidade. Foi naquelas porções de terra espremidas entre as águas do

<sup>235</sup> Acervo do Museu do Estado de Pernambuco

<sup>236</sup> BRASIL. *Recenseamento do Brasil em 1872 - Pernambuco*. Rio de Janeiro. 1872-76. Disponível em: [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento\\_do\\_Brazil\\_1872/Provincia%20de%20Pernambuco.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Provincia%20de%20Pernambuco.pdf) (Acessado em 18/19/2011)

<sup>237</sup> *Lista de votantes do Recife, O Tempo*, julho-agosto de 1876. Apêndices. IAHGP, Hemeroteca.

atlântico e dos rios Capibaribe e Beberibe, que propriamente cresceu e se desenvolveu a cidade, em torno de seu potencial aquático para o transporte de pessoas e mercadorias. Foi inclusive esta sua vocação que lhe marcou o batismo. O nome próprio Recife é um termo que teve por matriz embrionária a parede de arrecifes que continha o avanço do mar bravio e que formava um tranqüilo ancoradouro natural às embarcações que chegavam na vila.<sup>238</sup>

Essa estreita formação rochosa legou ao Recife muito mais do que o seu nome. O potencial mercantil da cidade pode ser atribuído em grande monta ao seu porto natural, segundo Maria Graham, “uma localidade singular, adequada para o comércio”.<sup>239</sup> No século XIX raras foram as vezes em que aquele cais não esteve lotado de embarcações. Ainda em 1816 um depoimento de Tollenare já dava mostras que a capacidade do porto gradativamente ia ficando aquém de sua demanda, segundo o francês, o “Poço [lugar onde a profundidade era mais abissal e, portanto servia melhor como ancoradouro] não pode conter mais de 10 ou 8 navios; por isso geralmente só as grandes embarcações ali ficam, as outras sobem depois até a cidade”.<sup>240</sup> Nas gravuras oitocentistas que retratam a costa recifense, o que se vê é de fato uma superlotação de embarcações formando um paredão de madeira flutuante sobre o mar, de onde distendiam-se verticalmente mastros e velas brancas. É o que demonstravam também as publicações cotidianas do *Diário de Pernambuco*, onde uma seção regular, intitulada *Movimento do Porto*, informava os leitores do intenso vai e vem de pacotes, fragatas e vapores. Bem como na parte de anúncios, onde se destacava uma seção nominada *Maritmos*, com ampla divulgação das navegações que iriam passar pelo porto, a maior parte com ilustrações dos navios e seus destinos: Bordeaux, Montevideu, Lisboa, Penedo, Valparaizo, Dakar, etc. Nas quadrinhas era anunciado o serviço de “carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete”,<sup>241</sup> que podiam ser firmados nos próprios escritórios das empresas estrangeiras, a maior parte delas na Rua do Comércio, no

---

<sup>238</sup> ARRAIS, Raimundo. *O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX*. São Paulo, Humanitas/FFLCH/USP, 2004, p.102. Sobre os arrecifes, dizia Tollenare “o mar quebra ali com violência, e dentro do molhe, que aparece como uma linha negra, os navios se acham em sossego junto à cidade.” MAIOR, Mário Souto; DANTAS Leonardo Silva (org.). *O Recife: quatro séculos de sua paisagem*. FUNDAJ, Editora Massangana, Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação e Cultura, 1992. p.93

<sup>239</sup> MAIOR; DANTAS (org.). *Op. cit.* 1992. p.123

<sup>240</sup> *Idem* p.93

<sup>241</sup> Anúncio de *Wilson Sons & C. Limited*, no *Diário de Pernambuco* de 29 de novembro de 1883. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

próprio bairro portuário. A leitura daquelas páginas dava mesmo a impressão que o Recife estava conectado a todos os outros portos do mundo.

Por aquele cais passou grande parte da riqueza produzida por Pernambuco e províncias vizinhas durante todo o século XIX. De acordo com dados de Raimundo Arrais, em 1883 o porto do Recife era o terceiro em movimentação financeira no país, ficando atrás do porto do Rio de Janeiro e do de Belém, que gozava grande expansão motivada pelo *boom* das exportações da borracha.<sup>242</sup> O cais era fundamental para garantir à capital pernambucana “uma posição hegemônica sobre as áreas vizinhas de outras províncias do Norte”.<sup>243</sup>

O bairro portuário, chamado bairro do Recife ou São Pedro Gonçalves, era “a *cit * da capital de Pernambuco, [...] o foco do com rcio e da atividade mercantil”, onde estavam “estabelecidas todas as casas de com rcio de grosso trato, nacionais e estrangeiras, grande parte das chancelarias dos c nsulos, a caixa filial do Banco do Brasil, a Associa  o do Com rcio Agr cola e a Associa  o Comercial Beneficente”, ali tamb m existiam escrit rios de v rias companhias de seguro, uma caixa econ mica e armaz ns de a  ugar e algod o.<sup>244</sup>

Pelo alto volume de capital concentrado naquela parte da cidade, o bairro do Recife era o  nico a ter policiamento ostensivo nas vinte quatro horas do dia, “os outros bairros, [eram] vigiados apenas at  a meia-noite”.<sup>245</sup> A outro motivo devia-se o intenso patrulhamento: o grande fluxo de estrangeiros,<sup>246</sup> forasteiros, escravos e da arraia mi da que desembarcava, trabalhava ou vivia naquela ilha. Longe de ser frequentado apenas por grandes comerciantes e homens de neg cio bem trajados, havia um grande n mero de pessoas das camadas mais pobres naquele que era o bairro mais intensamente povoado da cidade. Trabalhadores mar timos, estivadores, artistas, criados de servir e vendedores, bem como, vendedoras ambulantes, protagonizavam diariamente uma

---

<sup>242</sup> ARRAIS, *Op. cit.* 2004, p.114

<sup>243</sup> *Idem* p.113

<sup>244</sup> MELLO, Jos  Ant nio Gonsalves de. *O Di rio de Pernambuco e a Hist ria Social do Nordeste (1849-1889)*. Recife: Di rio de Pernambuco, 1975. v. II., p.834; *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agr cola da Prov ncia de Pernambuco para o ano de 1881*. Recife, Tipographia Mercantil, 1881. p.122.

<sup>245</sup> MAIA, Clarisse Nunes. *Policidados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915*. Tese de doutorado, UFPE, Recife, 2001. p.123

<sup>246</sup> Segundo documentos oficiais, durante o ano de 1880, 318 estrangeiros vieram residir em Recife tendo por entrada o porto da cidade, em sua grande maioria homens, eram 301, das seguintes nacionalidades: Portugal, Inglaterra, Fran a, Espanha, Alemanha, It lia e Hamburgo. *Falla com que o Exm. Sr. Dr. Louren o Cavalcanti de Albuquerque abriu a Sess o da Assembl a Legislativa Provincial de Pernambuco no dia 1  de mar o de 1880*. Pernambuco, Typ. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1880. CRL. p.14

grande movimentação nas ruas do bairro. Henry Koster ao se hospedar naquele lugar disse ter se acomodado “tão tranquilamente como possa estar alguém quando uma vintena de negras grita sob as janelas, em todos os tons de que a voz humana é capaz, laranja, banana, doces e outras mercadorias para vender”.<sup>247</sup>

A concentração demográfica era enorme para os termos da época, na delgada faixa de terra que compreende o bairro do Recife residiam quase dez mil pessoas, espalhadas, ou espremidas, por 967 domicílios,<sup>248</sup> em sua maioria “sobrados estreitíssimos e, dentro deles, um excesso de gente. Gente respirando mal, mexendo-se com dificuldade. Às vezes oito pessoas dormindo no mesmo quarto”.<sup>249</sup> As condições de salubridade dos dormitórios, pela estrutura dos edifícios e por sua superlotação, eram preocupantes, verdadeiros focos de propagação de doenças tropicais. Gilberto Freyre compõe uma descrição sensorial interessante deste cenário, a partir de sua prodigiosa imaginação histórica, afirma:

[...] os quartos de dormir impregnavam-se de um cheiro composto de sexo, de urina, de pé, de sovaco, de barata, de mofo. Porque nas alcovas também se guardavam roupas, às vezes penduradas do teto – como certas comidas na dispensa – por causa dos ratos, dos bichos, da umidade. Quando a inhaca era maior, queimavam-se ervas cheirosas dentro dos quartos.<sup>250</sup>

Até 1881 muitos dos que viviam nessa situação, ganhando rendas mínimas por trabalhos braçais no cais do porto e vivendo de aluguel em sobrados miseráveis, roçavam ombros nos dias eleitorais com negociantes janotas que residiam em sobrados particulares com janelas de vidro e ferro e com um contingente de criados de servir à disposição.

As listas eleitorais de 1876 mostram essa variada composição social dos votantes, ainda que a legislação da época fosse branda e conseguisse levar às urnas indivíduos dos mais diversos ofícios, é sempre pertinente lembrar que muita gente ficava ainda de fora do jogo eleitoral, em sua quase totalidade eram indivíduos das camadas mais baixas. Das listas, portanto, uma boa fatia da sociedade estava excluída, principalmente indivíduos que se achavam desempregados e as camadas mais

---

<sup>247</sup> MAIOR, Mário Souto; DANTAS Leonardo Silva (org.). *op. cit.* p. 82; Sobre a presença de quitandeiras e outros trabalhadores pobres informais nas ruas do Recife ver: SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de honra: Trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)*. Dissertação de mestrado em História, UFPE, 2004.

<sup>248</sup> Censo de 1872. Segundo Heitor Moura, é difícil calcular quantas pessoas viviam em cada fogo, relatos documentais levantadas por suas pesquisas trazem uma variação que oscilava entre cinco e dez pessoas. MOURA FILHO, Heitor Pinto. *Um século de pernambucanos mal contados: Estatísticas demográficas nos oitocentos*. Dissertação de Mestrado, UFRJ, Rio de Janeiro, 2005. p.43

<sup>249</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo, Global, 2004, 15ª ed-rev. p.273

<sup>250</sup> *Idem* p.324

miseráveis da sociedade, cujos ganhos não chegavam aos 200 mil réis, censo exigido pela legislação. Aliados também estavam aqueles que desempenhavam certos ofícios cuja natureza implicava em uma suposta falta de liberdade política ou de independência de opinião, eram os praças de pré, os criados de servir e os eclesiásticos regulares. Havia, contudo, quem votasse mesmo sem possuir as devidas qualificações legais, desde que contasse com a proteção extralegal de algum poderoso do lugar.

Mesmo com essas limitações, as listas conseguiam refletir as especificidades econômicas de cada lugar a partir dos dados de seus votantes. No caso do bairro do Recife, por exemplo, os trabalhadores ligados ao comércio e as atividades portuárias predominavam, como mostra a tabela abaixo:

Tabela VIII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro do Recife (1876)

Artista	214
Negociante	185
Marítimo <sup>251</sup>	166
Funcionário Público	36
Caixeiro	19
Estivador	18
Médico, Oficial da Marinha, Jornaleiro, Sacerdote, Pescador, Advogado, Foguista, Professor, Solicitador, Outros.	79
TOTAL	717

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

A documentação utiliza uma linguagem genérica, agrupando diversas modalidades de emprego diferentes sob a mesma categoria de ofício. O termo marítimo, por exemplo, que, segundo um dicionário do século XIX, designava os trabalhadores que eram da marinha ou “sito na marinha”,<sup>252</sup> podia ser empregado para todos os embarcações, desde comandantes até marinheiros. O mesmo pode-se dizer da categoria artista, que englobava boa variedade de trabalhos especializados diferentes. Nesse sentido, a partir dessas fontes, não se pode afirmar com exatidão a qual tipo de artistas a lista se refere, mas a partir de uma contextualização das demandas por trabalho daquele bairro e da própria diversidade de rendas que existia entre os homens classificados como “artistas” nas listas eleitorais, pode ser esboçada uma descrição aproximada da variedade de artífices que votavam naquele lugar.

O coração do bairro do Recife era seu porto, onde a demanda por artistas especializadosurgia cotidianamente. Embarcações que aportavam com avarias em seus

<sup>251</sup> Inclui também aqui o ofício de *Prático*, que dizia respeito aos pilotos de embarcações

<sup>252</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto, Typografia de Silva, 1832. Consultado no site: <http://www.brasiliana.usp.br/diccionario/edicao/3> (acessado em 04/05/2012)

cascos necessitavam os serviços de calafates. Para o grande fluxo de mercadorias que chegavam e partiam, barris eram imprescindíveis ao transporte e, para a confecção desses barris, deveria existir um bom número de tanoeiros. Muitos carpinteiros utilizavam de sua afinidade com a madeira para também empregá-las no conserto de barcos. Outros carpinteiros, pedreiros e ferreiros ficavam a disposição para as necessidades que os enormes armazéns e o próprio porto deveriam gerar cotidianamente. Boa parte deles trabalhava nas obras de reestruturação do porto, fato que em 1876, foi criticado pelo jornal conservador *O Tempo*, que denunciava que o grande incremento de artistas nas reformas do porto guardava motivações políticas, dizia o articulista do periódico que “das obras do melhoramento do porto fez-se um viveiro de votantes liberais [...] o carpina da repartição das obras públicas é um dos mais valentes cabalistas liberais”.<sup>253</sup>

Independente da veracidade da crítica conservadora, havia de fato um exército de artistas à disposição do porto, trabalhando para o pleno funcionamento daquele entreposto comercial. Entre os próprios artistas, as listas eleitorais mostram variadas rendas, enfatizando a complexidade da categoria. Quinze deles ganhavam altas somas, com vencimentos entre um e três contos de réis, provavelmente mestres de ofício que comandavam equipes de artífices. Havia também uma camada intermediária, cerca de cinquenta trabalhadores que recebiam soldos entre 500 e 800 mil réis. Toda a maioria restante, mais de cento e cinquenta artistas, dizia respeito a trabalhadores pobres, que ganhavam menos de 400 mil réis.

As outras profissões indicadas pela tabela também se relacionam com as atividades portuárias e com a efervescente praça de comércio que funcionava no bairro. Marítimos e estivadores lidavam diretamente com as navegações, os negociantes e caixeiros eram agentes das atividades mercantis e grande parte dos funcionários públicos trabalhava na alfândega aduaneira.

No conjunto de votantes, trabalhadores de todas as classes sociais estavam representados nas listas, com uma ligeira maioria relativa da participação de homens das camadas intermediárias, eram pessoas vinculadas diretamente ao tráfego comercial. Observe na tabela que segue:

---

<sup>253</sup> *O Tempo*, 3 de outubro de 1876, *Um reparo*. APEJE, Hemeroteca.

Tabela IX – Renda média dos votantes do bairro do Recife (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	223	31,3%
Entre 400 e menos de 800	266	37%
Entre 800 e menos de 2:000	168	23,4%
Mais de 2:000	60	8,3%
TOTAL	717	100%

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Contíguo ao bairro portuário estava o de Santo Antonio, localizado na parte norte de uma ilha peninsular que também sediava o bairro de São José. O perfil populacional de Santo Antonio não destoava substancialmente da ilha do Recife, a densidade demográfica era semelhante, mas o visitante encontraria ali ruas “mais largas e mais direitas que as do bairro do Recife”,<sup>254</sup> o que, diga-se de passagem, não era lá motivo para grandes exaltações urbanísticas, visto que nos dois bairros o adensamento habitacional se espalhou por dezenas de becos e vielas pingentes às largas ruas principais, onde a estreiteza dos caminhos e a estatura dos sobrados acabavam por dificultar sobremaneira a infiltração de raios solares nessas travessas úmidas e geralmente mal cheirosas.

Os sobrados magros eram ali apropriados “no seu significado mais mercantil com a associação da morada, nos andares superiores, e a utilização do térreo para estabelecimentos comerciais”.<sup>255</sup> O alto comércio ditava o charme das principais ruas de Santo Antonio: a rua Nova, a Duque de Caxias, a larga do Rosário. O pequeno bairro como um todo estava repleto de lojas de luxo para satisfazer uma elite econômica local e afeita a modismos europeus, o mundo do alto consumo estava ali onde se podiam encontrar os melhores modistas, ourives, lojas de porcelana, joalherias, fotógrafos, chapelarias e camisarias.<sup>256</sup> Os negociantes a frente desse comércio encabeçavam a lista de ofícios do bairro e com seus altos rendimentos impulsionavam a renda média de votantes, como pode ser visto na tabela a seguir:

<sup>254</sup> MAIOR, Mário Souto; DANTAS Leonardo Silva (org.). *op. cit.* p.842

<sup>255</sup> JUREMA, Aderbal. *O sobrado na paisagem recifense*. Recife, Editora Nordeste, 1952.

<sup>256</sup> *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Provincia de Pernambuco para o anno de 1881*. Recife, Tipographia Mercantil, 1881.

Tabela X – Renda média dos votantes do bairro de Santo Antonio (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	85	7,3%
Entre 400 e menos de 800	297	26%
Entre 800 e menos de 2:000	478	41,5%
Mais de 2:000	291	25,2%
TOTAL	1151	100%

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Além dos negociantes envolvidos no comércio de luxo, uma elite burocrática e a concentração de profissionais liberais no bairro faziam com que o nível de renda daquela área fosse o mais alto da cidade. Veja na tabela que segue, quais eram os ofícios mais desempenhados pelos votantes:

Tabela XI - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro de Santo Antonio (1876)

Negociante	391
Artista	370
Funcionário Público	133
Advogado	26
Não informado	25
Professor	24
Proprietário, Médico, Militar, Escrivão, Solicitador, Oficial de Justiça, Padre, Guarda-Livros, Despachante, Boticário, Bacharel, Outros.	183
TOTAL	1151

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

A sede do governo provincial ficava no bairro, por isso o alto número de funcionários públicos na lista acima, além disso, Santo Antonio concentrava a maior parte das repartições públicas da cidade: “o palácio e a secretaria do governo, a repartição da polícia, a das obras públicas, a Relação do distrito, o tribunal dos jurados, a Tesouraria Geral, a Tesouraria Provincial, a sala das audiências dos juízes do crime, do cível e da paz, o selo e o correio”.<sup>257</sup>

Se ali estavam os órgãos do governo, também estavam os de oposição, fosse ela liberal ou conservadora, pois era no bairro de Santo Antonio que estavam sediadas as redações dos quatro principais periódicos que circulavam na cidade,<sup>258</sup> bem como as

<sup>257</sup> *Idem*

<sup>258</sup> Considero aqui apenas periódicos que tinham circulação por toda província, extrapolando os limites de Recife. *Diário de Pernambuco* na Rua Duque de Caxias nº44; *Jornal do Recife* na rua do Imperador nº47; *O Tempo* na Duque de Caxias nº 28 e 30; *A Democracia* rua do Imperador nº 77. *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Provincia de Pernambuco para o anno de 1881*. Recife, Tipographia Mercantil, 1881. p.185

maiores tipografias, livrarias e papelarias, que estavam estabelecidas naquele bairro com mais intensidade do que em qualquer outro.

Órgãos e agremiações da sociedade civil que tinham por fim movimentar a vida política e intelectual também tinham por base Santo Antonio, como o diretório executivo do Partido Liberal, que ficava na prestigiada Rua Duque de Caxias, de onde em uma caminhada de cerca de cinco minutos podia-se chegar à sede do Club Popular, um pouco além estava a sede do Club Democrata.<sup>259</sup> Os três mais significativos teatros da cidade ficavam também no mesmo bairro, o pomposo Santa Izabel, o Santo Antonio e o Fenix Dramática, assim como espaços onde o debate era franqueado em conferências eventuais, como o Gabinete Português de Leitura<sup>260</sup> e a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco.

Esses estabelecimentos formavam um tipo de circuito político e cultural que ensejavam a circulação da nata da intelectualidade recifense pelas ruas de Santo Antonio cotidianamente. Tal configuração fazia com que o bairro fosse como uma caixa de ressonância dos boatos e notícias da cidade, o que provavelmente contribuía para que o local fosse um centro de movimentações e mobilizações políticas.

Santo Antonio dispunha de muitos espaços de sociabilidade, eram vários os restaurantes e cafés, que longe de servir apenas a fins gastronômicos, eram lugares de encontro e difusão de informação, como denotava uma publicidade do *Café Harmonico*, que ficava na rua da Imperatriz e que dizia ser “mais um centro de palestra e diversão de nossa sociedade”.<sup>261</sup> Dizia Abdalá-el-Kratif<sup>262</sup> que o mais frequentado era o *Café do Paiva*, “porque tem três bilhares”.<sup>263</sup>

Para a população menos abastada a alternativa mais viável para tomar um trago e jogar conversa fora eram as tavernas. Esses estabelecimentos praticamente beiravam a onipresença nas ruas do Recife, só no bairro de Santo Antonio, com suas “trinta e três ruas, vinte travessas, sete becos e sete largos”,<sup>264</sup> contavam-se mais de 50 tavernas.<sup>265</sup>

---

<sup>259</sup> *Idem* pp. 148 e 147

<sup>260</sup> Em 1863, o bacharel Manoel Honorato dizia haver no Gabinete Português entre 7 e 8 mil livros. No bairro de Santo Antonio também estava situada a Biblioteca Provincial, cujo acervo era de 2.542 volumes. HONORATO, Manoel da Costa. *Diccionario Topographico, Estatistico e Histórico da Província de Pernambuco*. Recife: Typographia Universal, 1863.

<sup>261</sup> 20 de setembro de 1880, *A Democracia*

<sup>262</sup> Pseudônimo de Antonio Pedro de Figueiredo (1814-1850), intelectual redator de diversos jornais em Recife como *O Progresso* e *A Carteira*, foi professor do Liceu Provincial e do Ginásio Pernambucano e atuou também tradutor.

<sup>263</sup> MAIOR, Mário Souto; DANTAS Leonardo Silva (org.). *op. cit.*.p.860

<sup>264</sup> *Idem* p.842

Onde homens brancos pobres e negros livres ou não, compartilhavam experiências de vida e bebiam na mesma bancada,<sup>266</sup> “as tavernas eram parte imprescindível do mundo de lazer popular”.<sup>267</sup>

Figura II – Taverna do Recife



Venda em Recife, Johan Moritz Rugendas, meados da década de 1820

Nesses lugares, entre um gole e outro a discussão política, sobre o governo e a oposição, podia ser escutada em meio ao burburinho, os soluços e o tilintar de copos.<sup>268</sup> Se a frequência de grande número de analfabetos era certa nesses lugares, era também comum que homens letrados sacassem jornais ou folhetos e os lessem em voz alta com o fim de informar conteúdos da pauta diária e aguçar discussões. Foi dessa maneira que a Lei Saraiva foi recebida em Caruaru, cidade do interior de Pernambuco, onde “alguns conservadores [...] andaram com os Diários lendo e mostrando a uns e a outros, até

---

<sup>265</sup> *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco para o anno de 1881*. Recife, Tipographia Mercantil, 1881. p.172.

<sup>266</sup> SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Das festas aos botequins: organização e controle dos divertimentos no Recife (1822-1850)*. Dissertação de Mestrado, UFPE, Recife, 2011. p.102

<sup>267</sup> SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Justiça, controle social e escravidão em meados do século XIX*. Revista Documentação e Memória, Recife, v.1, nº1, jul/dez 2008.p.103

<sup>268</sup> “Os ajuntamentos em lojas e boticas, que podem terminar em comícios inflamados, ou mesmo em explosões de mata-marinheiro, constituem importantes formas de propaganda política”. In: MARSON, Isabel Andrade. *Movimento Praieiro: Imprensa, ideologia e poder político*. São Paulo, Ed. Moderna, 1980. p. 55

mesmo nas vendas e lojas”.<sup>269</sup> Em dias de eleição algumas tavernas chegavam a ser apropriadas pelos grupos políticos em disputa, onde eram montadas tendas para receber os correligionários, aliados, votantes, e toda a gente interessada nas eleições. Eram os chamados barracões, onde havia “muita bebedeira e comilança para o povo, por conta, é claro, de quem queria ser elegível”.<sup>270</sup> Com um ou dois dias de antecedência da manhã de votação esses estabelecimentos já viravam redutos partidários. Envolto por muita agitação, era normal que nesses lugares grande número de homens varasse a noite bebendo à espera do domingo de eleições. Essa concentração de gente e de álcool em meio ao clima de tensão eleitoral resultava muitas vezes em confusão, como a que aconteceu no bairro de São José nas eleições de 1876, quando votantes conservadores:

Andaram em completa embriaguez, provocando aos liberaes inermes, com quantos vocabulários lhes eram próprios. [...] E não contentes com isso, dirigiram-se ás 2 horas da madrugada ao barracão liberal, completamente alcoolizados, e dispararam dois tiros de revolver. Felizmente nada houve a lastimar, pelo bom senso de todos os liberaes presentes.

Depois disso, os sicários andaram pelas ruas da freguezia soltando foguetes, e apupando os liberaes em suas casas.<sup>271</sup>

A disseminação de debates e ideais fluía espontaneamente, de modo imponderável. O simples tráfego de formadores de opinião pelos caminhos do bairro, utilizando seus serviços, confraternizando em conversas casuais de onde poderia ser possível ouvir em uma tabacaria críticas bem fundadas contra o imposto do fumo que o governo acabara de implementar, ou talvez em uma barbearia, onde alguém espalhasse boatos em relação aos candidatos cotados para as próximas eleições de juiz de paz. Aliás, os barbeiros, principalmente os bem frequentados de Santo Antonio, deveriam ser ótimos lugares para espalhar-se boatos, pelo menos é o que insinuava uma quadrinha da época, que dizia:

---

<sup>269</sup> *Diário de Pernambuco*, 16 de fevereiro de 1881. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

<sup>270</sup> ROSAS, Suzana Cavani. *Eleição, cidadania e cultura política no Segundo Reinado*. Revista Clio. Série história do Nordeste, Recife, v. 20, 2004, p.91. Em celebração de sua candidatura, o conservador Augusto de Oliveira fez uma reunião onde serviu “bom fiambre, perus gordos, vitella, gelados e tudo quanto offerece a arte culinária, e de finíssimos vinhos” in *A Província*, 20 de outubro de 1876. *Bem feito*.

<sup>271</sup> *A Província*, 8 de outubro de 1876. *Uma noite de orgia*. Para descrições detalhadas sobre o *modus operandi* em torno dos barracões, consultar: SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*. Brasília, Gráfica do Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos, Vol. No 18, 1979.; LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon: Partidos e eleições no Maranhão*. Brasília, Senado Federal, 2004. É interessante notar que práticas muito similares aconteciam também na Grã Bretanha, conforme relato literário de Charles Dickens em seu *As aventuras do Sr. Pickwick*. DICKENS, Charles. *As aventuras do Sr. Pickwick*. Porto Alegre, Editora Abril, 1971. Ver em especial o capítulo XIII: *Notícia de Eatanswill; da situação de seus partidos; e da eleição de um membro para representar no Parlamento aquele antigo, leal e patriótico burgo*.

### **A um Barbeiro**

Si a tua língua trabalha  
Do credito e honra em míngua,  
Faze-me a barba co' a língua,  
Que corta mais que a navalha.<sup>272</sup>

Polemistas e ativistas políticos tinham consciência deste potencial propagador do bairro. Além da divulgação de manifestações pelo boca a boca e em anúncios nos jornais da cidade, utilizavam também de panfletos que eram distribuídos aos passantes, como fizeram os membros do *Club Popular*, quando divulgaram os *meetings* em protesto contra a carestia das carnes verdes em 1881, ocasião em que “espalharam-se muitos avulsos convidando o povo”.<sup>273</sup>

A população era convocada a comparecer em conferências populares que podiam ocorrer nos teatros Santa Izabel e Santo Antonio, bem como no salão do Club Popular. Mas a presença do grande público era esperada mesmo nos *meetings*, eventos semelhantes ao que hoje conhecemos por comícios, que aconteciam com grande frequência nos sábados e domingos pelos largos mais famosos da cidade, como o da Matriz de Santo Antonio, o do pátio do Terço, o da Matriz de São José ou o Largo da Paz. Esses eventos reuniam centenas, as vezes milhares, de pessoas que iam para as ruas fortalecer os seus laços com determinado grupo ou posicionamento político.

Em eleições fortemente disputadas, como foram as de 1876,<sup>274</sup> o apelo a essas manifestações era certo, principalmente do lado dos liberais, onde sobressaía o carisma do bacharel José Mariano, liderança cuja empatia junto à população só era talvez comparável ao lendário Borges da Fonseca. Em um *meeting* realizado em um domingo de tarde no largo de Santo Antonio durante a campanha eleitoral de 1876, o jornal conservador *O Tempo* contabilizou “cerca de 500 pessoas” que estavam ali para ouvir falar os liberais, principalmente o *tribuno popular* José Mariano, que falou “pelo grande espaço de uma hora”.<sup>275</sup> Em situação análoga, no dia anterior, fim de tarde de sábado, os liberais apresentaram a candidatura de Saldanha Marinho em uma “reunião popular” no Pátio do Livramento, o público presente, conforme o mesmo jornal conservador, foi de “cerca de duzentas pessoas” que “com muita atenção e repetoso silencio, ouviram o

---

<sup>272</sup> *Almanak Litterario Pernambucano para o anno de 1883*. Recife, Typografia Central, 1882.p. 48

<sup>273</sup> *A Democracia*, 28 de maio de 1881. *Meeting*

<sup>274</sup> Os liberais que haviam se absterido em eleições anteriores, voltavam a disputar o pleito de 1876 com força total motivados pela reforma eleitoral que efetuou-se um ano antes. Sobre o tema ver: SILVA, Lyana Maria Martins da. *O “estelionato político” no Império: reforma eleitoral e a eleição de 1876 no Recife*. Monografia em História, UFPE, Recife, 2010.

<sup>275</sup> *O Tempo*, 26 de setembro de 1876. *Reunião liberal*

eloqüente orador”.<sup>276</sup> Em *meetings*, no ano de 1867, Suzana Cavani Rosas encontrou jornais apontando a presença de “300, 400 e até 1.200 pessoas reunidas”.<sup>277</sup>

No primeiro semestre de 1881 manifestações públicas como essas tiveram grande recorrência. Nesse período, a presença do povo nas ruas obedeceu a razões especiais, deveu-se a um amplo descontentamento quanto ao fornecimento das carnes verdes. Quem quisesse comprar carne nos açougues da cidade teria de pagar um preço muito alto por um produto de péssima qualidade.<sup>278</sup> Devido a uma fustigante “secca que em 1877 e 1878 devastou todo o sertão que demora entre os rios S. Francisco e o Parnahyba”, a pecuária bovina da região sofreu um forte abalo, com os rios e açudes secos “o gado existente naquella vasta zona ficou reduzido a um terço”,<sup>279</sup> comprometendo substancialmente a provisão do gênero no mercado recifense e revoltando cidadãos pobres e das camadas médias que há alguns meses estavam sendo forçados a mudar a dieta alimentar por causa dos altos valores cobrados pela carne.<sup>280</sup> A insatisfação da população não era só por que não conseguiam levar mais o alimento à mesa, era também contra um grupo de atravessadores que estavam enricando a olhos vistos com a situação, controlando os preços a partir do monopólio do abastecimento. Depois de algumas manifestações de setores da população contra a situação, integrantes do *Club Popular*, com José Mariano à frente, decidiram encampar a luta pelo fim do monopólio e por uma intervenção estatal direta no caso, para tanto, encetaram uma campanha popular organizando uma agenda de *meetings* nos bairros de Santo Antonio e São José.

O dia 9 de junho de 1881 foi um dia importante na luta contra a carestia da carne, ao fim da tarde daquela quinta-feira, o largo de Santo Antonio viu-se repleto de gente, e ainda que os números indicados pelos liberais para precisar quantas pessoas

---

<sup>276</sup> *Idem*

<sup>277</sup> ROSAS, Suzana Cavani. *Cidadania, trabalho, voto e antiluitanismo no Recife na década de 1860: Os meetings do bairro popular de São José*. In: RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria T. Bessone da Cruz. (orgs.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. Rio de Janeiro, Alameda, 2011. p.168

<sup>278</sup> “Anteontem por ordem do Sr Dr Cunha de Menezes, médico do matadouro público, foram inutilizadas as carnes de uma vez pertencente a *Companhia de Carnes Verdes*, por não se acharem em condições de servir para alimentação.” Era o que dizia uma pequena nota publicada no *Diário de Pernambuco* em 19 de abril de 1880, sob o título *Bois pesteados*. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

<sup>279</sup> *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco anno de 1881*. Recife, Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1881. Apêndice p. XI. ALEPE, setor de documentação.

<sup>280</sup> Os preços da carne verde que eram de 320 réis o quilo no inverno e 450 no verão, passaram a oscilar entre 400 e 450 no inverno e de 720 a 800 no verão, “o que é desmesuradamente superior as posses da maior parte da população, que vivendo de um salário diário restrito, não pode superar esses excessivos preços, e consequentemente sofre em sua saúde o contra-choque da falta de alimentação baseada nas carnes verdes.” *Diário de Pernambuco*, 4 de abril de 1880. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

compareceram ao local soem exagerados, eles dão uma ideia da magnitude do *meeting* daquele dia, como pode-se depreender do relato abaixo:

Podemos calcular em mais de 4.000 as pessoas que alli compareceram, tornando a reunião imponente tanto pelo número, como pelos que nella intervieram, que eram de todas as classes sociaes e de todos os credos políticos. [...] Desde as 4 horas da tarde começou o povo a affluir, atopetando aquelle largo e parte das ruas do Cabugá e Barão da Victoria, além do crescido numero de pessoas que achavam-se nas adjacências e de outras que enchiam as janellas de todas as casas d’onde a reunião podias ser presenciada.<sup>281</sup>

Pelos relatos da imprensa a manifestação custou a se encerrar. “Procurando dissolver o povo no mesmo ponto em que se reunira, o Sr. Dr. José Marianno não o pode conseguir completamente, porque parte daquelle insistio na idea de sahir d’alli em passeiata, como sahio, indo até a freguezia da Boa Vista”, já “eram 7 horas da noite quando, em frente á igreja matriz da Boa Vista, pôde o Sr. Dr. José Marianno conseguir que o povo dispersasse”.<sup>282</sup>

Em outra manifestação o mesmo se deu, o evento que no início era um *meeting* no largo Saldanha Marinho virou passeata após os discursos de alguns parlamentares liberais e encaminhou-se para o “palácio do presidente acompanhando-a uma grande massa popular”. Aquele trajeto era relativamente curto, mas suficiente para chamar a atenção de todos que ali estavam, visto que durante o percurso da passeata “ergueu o povo muitas vivas”.<sup>283</sup>

É interessante notar que na cobertura deste tipo de manifestação, onde se reunia um “crescidissimo numero de cidadãos [...] que eram em sua maioria, ou quase totalidade, das classes menos favorecidas da fortuna”,<sup>284</sup> havia sempre uma preocupação declarada nos jornais sobre a forma como eram dissipados esses *meetings* e de como as lideranças dos protestos buscavam mantê-lo no limiar da ordem. Em uma matéria do jornal *A Democracia* lembrava-se que “a conveniencia de haver toda a ordem, [seria] para mostrar que [aquele] era um povo que sabe tanto ser livre como disposto em pugnar pelos seus direitos conculcados”.<sup>285</sup> A manifestação ideal seria aquela que fındasse “sem que o menor incidente transtornasse a ordem publica”,<sup>286</sup> como salientavam os homens de imprensa.

---

<sup>281</sup> *A Democracia*, 10 de junho de 1881. *Reunião Popular*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>282</sup> *Idem*

<sup>283</sup> *A Democracia*, 28 de maio. *Reunião popular*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>284</sup> *A Democracia*, 31 de maio de 1881. APEJE, Hemeroteca.

<sup>285</sup> *A Democracia*, 10 de junho de 1881. APEJE, Hemeroteca.

<sup>286</sup> *A Democracia*. 28 de maio de 1881. APEJE, Hemeroteca.

Mas nem sempre reinava o espírito da ordem. Ao fim de um *meeting* na campanha eleitoral de 1876, mais uma vez encetado pelo grupo de José Mariano, boa parte do público presente, que segundo um jornal liberal contava-se em “mais de dous mil cidadãos”,<sup>287</sup> saiu em passeata pelas ruas, e chegando na rua Aurora obstruiu os trilhos do *bond*, “não permitindo propositalmente que os carros passassem”. Acontece que em um dos vagões encontrava-se o chefe de polícia acompanhado de um praça da cavalaria, que se sentindo ameaçado pela situação desembainhou a espada, mas antes que esboçasse algum golpe com sua arma, o praça foi esfaqueado por um manifestante na multidão. Na imprensa conservadora o tumulto foi atribuído a José Mariano por incitar a desordem, enquanto jornais liberais responsabilizavam o chefe de polícia por inflamar o povo ao ameaçar as pessoas com golpes de espada. Em ambas as gazetas o “direito de reunião” era evocado,<sup>288</sup> a “liberdade do cidadão” era conclamada,<sup>289</sup> os ataques da imprensa não grassavam sobre o tipo de manifestação, mas contra as lideranças incautas que acabaram gerando a confusão. Nesse sentido, vale salientar que a legitimidade da manifestação não foi colocada em questão, mesmo diante de uma situação como aquela que havia ocasionado a morte de um praça da cavalaria.

As mobilizações políticas de rua faziam parte da vida recifense, ainda que faltem estudos aprofundados para precisar a maneira e a frequência com que esses eventos se repetiam no século XIX. Quem folheia as páginas dos jornais oitocentistas pode notar que os *meetings*, as passeatas, as conferências populares, estavam arraigadas na forma com que as pessoas da cidade protestavam e posicionavam-se politicamente. Em 1873, no seu caderno de memórias, o velho Félix Cavalcante dizia que essas práticas já haviam virado um “costume estabelecido pelo Partido Liberal de reunir-se nas praças públicas para tratar de negócios políticos”.<sup>290</sup> Os dois mais icônicos líderes populares do Recife oitocentista, José Mariano e Borges da Fonseca são bons exemplos de que políticos que pugnavam causas populares (como a nacionalização do comércio a retalho no caso de Borges, ou a subvenção estatal às carnes verdes, no caso de Mariano) podiam lograr ótimos resultados em um sistema eleitoral onde o voto era franqueado a amplas parcelas da população, de forma análoga a presença do povo nas ruas fazia com

---

<sup>287</sup> *A Província*, 19 de setembro de 1876. APEJE, Hemeroteca.

<sup>288</sup> *O Tempo*, 19 de setembro de 1876. IAHGP, Hemeroteca.

<sup>289</sup> *A Província*, 17 de setembro de 1876, *Meeting Liberal*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>290</sup> FREYRE, Gilberto. *O velho Félix e suas “Memórias de um Cavalcanti”*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1959. p. 79

que lideranças na imprensa e na legislatura fossem fidelizadas aos interesses populares.<sup>291</sup>

Em meio a essas movimentações políticas os moradores do bairro de São José destacavam-se pela presença conspícua nos protestos do Recife Imperial e também por lançar mão de estratégias variadas em suas lutas pela ampliação ou consolidação de direitos. Sobre São José, vale dizer que era um bairro mais extenso, tomava algo em torno de dois terços da ilha onde também se localizava Santo Antonio. Aquelas eram duas freguesias unidas pelo mesmo pedaço de terra, mas separadas por uma configuração social repleta de dessemelhanças. Enquanto que Santo Antonio dispunha de uma população votante abastada, do outro lado da ilha a situação era diferente. O bairro de São José notabilizou-se pelo seu grande contingente de trabalhadores pobres e pelo desordenamento urbano, que se tornava mais evidente à medida que aumentava a distância das cercanias de Santo Antonio.<sup>292</sup>

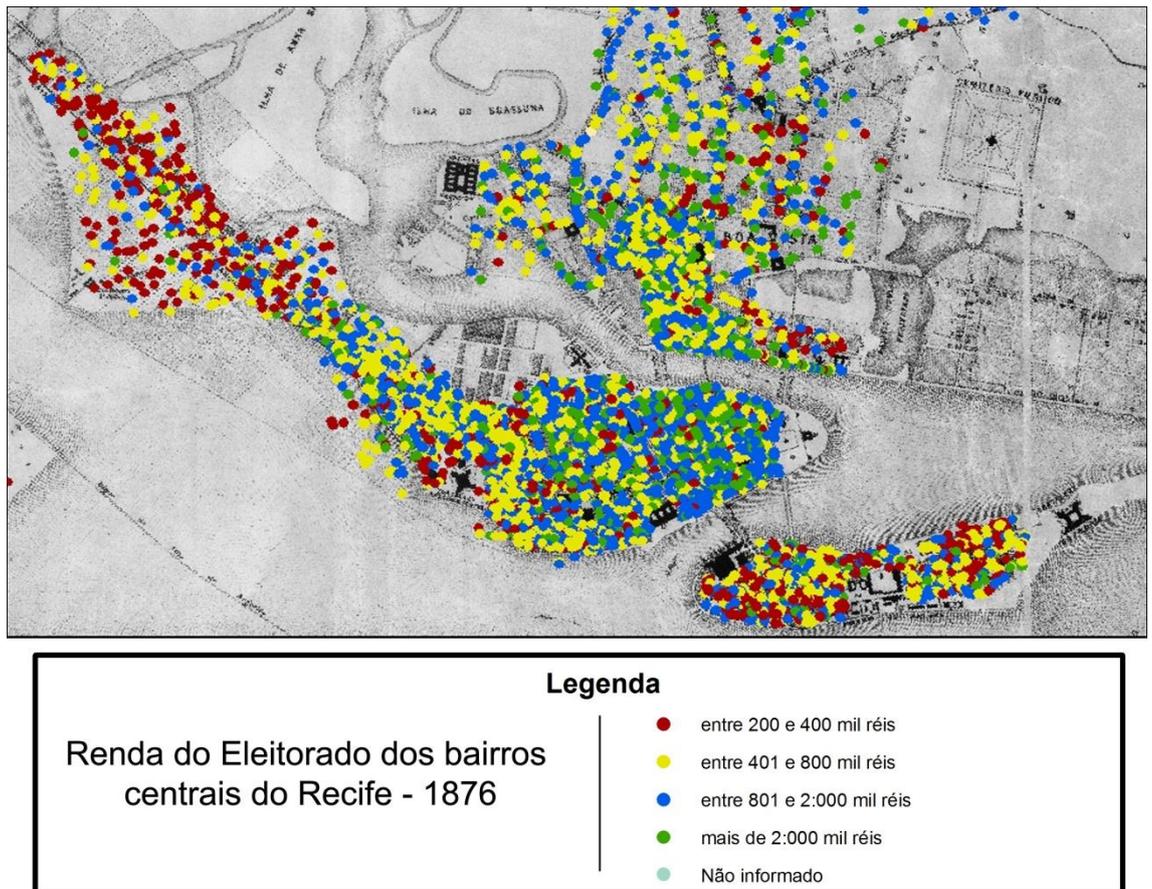
Para uma melhor visualização desta configuração sócio-econômica elaborei um mapa demográfico a partir dos dados que existem nas listas eleitorais de 1876. O mapa abaixo diz respeito especificamente ao núcleo central da cidade, focalizando os bairros do Recife, o de Santo Antonio, o de São José e parte do da Boa Vista. Nesta área do foram fixados mais de 4.500 pontos coloridos, cada ponto representa um votante, cujo posicionamento no mapa foi estabelecido pelos endereços individuais publicados nas listas eleitorais, e cada cor representa a faixa de renda em que se enquadram os rendimentos destes votantes como indica a legenda do mapa.

---

<sup>291</sup> “Sua popularidade entre os artistas mecânicos da província era reconhecida até por seus adversários. Era capaz de angariar votos no Recife e em algumas povoações do interior, principalmente Nazaré, onde morou e publicou o jornal O Nazareno. A imprensa considerava-o líder dos cinco mil, a quem eram atribuídas as agitações populares em favor da nacionalização do comércio a retalho. Mesmo que Borges da Fonseca não tivesse sido eleito ele era cobiçado”. In. CARVALHO, Marcus J. M. de. *Os nomes da Revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848 – 1849*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 23, n° 45, pp. 209 – 238, 2003. p.216

<sup>292</sup> ROCHA, Arthur Gilberto G. de Lacerda. *Discursos de uma modernidade: as transformações urbanas na freguesia de São José (1860-1880)*. Dissertação de Mestrado, UFPE, Recife, 2003.

Mapa I – Renda do eleitorado dos bairros centrais do Recife – 1876



Duas questões ficam bem ilustradas no mapa, a concentração demográfica, com a enorme densidade populacional dos bairros do centro, e a distribuição geográfica da renda por votante. Do bairro de Santo Antonio percebe-se uma grande quantidade de pontos azuis e verdes, que representam as duas faixas de renda mais altas. Já em uma trajetória para o sul da ilha, no sentido Santo Antonio - São José, evidencia-se um decaimento da cor verde para a vermelha, ou da concentração de ricos para a de pobres, deixando nítida a diferença da composição do eleitorado dos dois bairros vizinhos.

Entre diferenças e semelhanças pode-se reparar que, tais quais as listas de votantes de Santo Antonio e do Bairro do Recife, as três categorias de ofícios mais desempenhados pelos votantes de São José eram: artista, negociante e funcionário público. No entanto, neste bairro a proeminência dos artistas era inquestionável, mais de 40% dos votantes foram classificados nesta categoria, como demonstra a tabela abaixo:

Tabela XII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro de São José (1876)

Artista	637
Negociante	306
Funcionário Público	142
Empregado	107
Pescador	63
Jornaleiro	51
Proprietário, Advogado, Professor, Solicitador, Carroceiro, Guarda-Livros, Músico, Oficial de Justiça, Outros.	212
TOTAL	1518

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Além do grande número de artistas, a lista de São José se diferencia das outras por uma maior presença de trabalhadores pobres, como empregados, pescadores e jornaleiros, homens que estavam sujeitos a jornadas de trabalho avulsas, muitos à mercê de “uma constante troca de emprego, prática conhecida no Recife como ‘gancho’,<sup>293</sup> [que] contribuía para fomentar o ‘nomadismo do operário’”.<sup>294</sup> A realidade é que o bairro de São José era a parte mais pobre do núcleo central do Recife e a renda média dos votantes é apenas mais um indício deste fato:

Tabela XIII – Renda média dos votantes do bairro de São José (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	419	27,8%
Entre 400 e menos de 800	628	41,3%
Entre 800 e menos de 2:000	382	25,1%
Mais de 2:000	89	5,8%
TOTAL	1518	100%

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Em meados do século XIX os trabalhadores manuais do Recife viviam um processo de “proletarização”, a oferta de mão-de-obra por homens livres vinha crescendo em um ritmo muito maior do que o fôlego econômico da capital pernambucana, tendência que fazia crescer o número de desempregados e de subempregos, bem como desvalorizava os salários e tornava precárias as condições de trabalho entre aqueles que possuíam ofícios regulares. A competição por uma vaga no mercado de trabalho ganhava tons mais dramáticos a partir de 1877, quando levas de pessoas migraram dos sertões para o Recife, fugindo dos flagelos da seca. Um estudo

<sup>293</sup> MAC CORD, Marcelo. *Andaimas, casacas, tijolos e livros: uma associação de artífices no Recife, 1836-1880*. Tese de doutorado. Campinas, IFCH-Unicamp, 2009. p. 125.

<sup>294</sup> MAC CORD, Marcelo. *Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais: mutualismo, cidadania, e a reforma eleitoral de 1881 no Recife*. No prelo.

sobre o tema aponta que “os retirantes da Capital em maio de 1878 somavam aproximadamente 20.000, o que representava um acréscimo de 16% sobre a população normal da cidade, que era de 130.000”.<sup>295</sup> O mesmo trabalho de Emilia Hounie mostra como estes retirantes passaram a ser vistos como “uma reserva de mão-de-obra barata da qual convinha tirar o máximo proveito possível”,<sup>296</sup> de modo que dificilmente o mercado de trabalho no Recife foi mais selvagem do que nesse período de exceção, com um grande exército de mão-de-obra disponível que criava as condições ideais para o afloramento de uma situação de exploração dos trabalhadores por parte de seus empregadores, com uma recorrente desvalorização dos salários e submissão à classe patronal.

Em São José, com sua maior concentração de trabalhadores não especializados ou semi-especializados, esse processo era sentido com mais nitidez. Algumas petições escritas por trabalhadores do bairro para a Assembléia Provincial evidenciam como as condições de vida dessas pessoas estavam aquém de suas expectativas para a manutenção de um padrão minimamente estável. Em um desses documentos um grupo de sete guardas do mercado de São José pedia um incremento salarial aos legisladores, argumentando que:

Por influencia da alta de preços nos gêneros de 1º necessidade n'estes tempos clamorosos, soffrem todas as classes menos abastadas, e especialmente os empregados públicos da ordem dos mesmos abaixo assinados, cujos vencimentos são deficientes e neste caso impossível o equilíbrio de vida, que, ainda com a maior economia, suportam as mais terríveis privações. Viemos, Exmos. Srs., confiando na porção de philantropia que tendes reservado para os vossos feitos pedir uma applicação justa e rasoavel para o aumento dos poucos vencimentos que recebemos.<sup>297</sup>

Os guardas deixavam claro que seus salários estavam defasados diante do aumento dos preços de víveres, mas no documento não falam quanto recebiam, dão apenas duas pistas sobre a questão: a primeira dizendo que pertencem a “classes menos abastadas”, a segunda explicitando quanto ambicionam receber, quando escrevem que: “consagraremos a nossa pouca ambição a um pequeno augmento que elevem os nossos actuaes vencimentos a 1:00\$000 réis mensais, e isto, Exmos. Srs., deficiente ainda, porem, poderá aliviar mais as tropelias e desarranjos que são motivados pela

---

<sup>295</sup> HOUNIE, Emilia Verônica R. Gantzer de. *De retirante a trabalhador: a grande seca de 1877-1879 e a organização do mercado de trabalho livre em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado, UFPE, Recife, 1992.p.68

<sup>296</sup> *Idem*, p.78

<sup>297</sup> *Petição escrita pelos guardas do mercado de São José enviadas aos deputados da Assembléia Provincial de Pernambuco*. 2 de abril de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). ALEPE, divisão documental.

carência”.<sup>298</sup> Para saber o valor exato de quanto eram os “actuaes vencimentos” que levavam esses trabalhadores a “tão longos dias de soffrimento, no desprovido aposento onde a necessidade tem feito a sua guarita”,<sup>299</sup> procurei seus nomes na lista de votantes da freguesia de São José. Dos sete peticionários localizei quatro, todos recebiam vencimentos de 720\$000 réis anuais conforme a publicação eleitoral. Atente que este montante era muito mais do que os 200\$000 réis mínimos que eram exigidos para se tornar votante, era também mais dinheiro do que um terço da população que votava em São José ganhava. Mas ainda assim, de acordo com os relatos dos guardas em questão, aquela era uma quantia insuficiente para livrar o orçamento de uma família de São José das “mais terríveis privações”, palavras de carestia típicas a um discurso que solicita aumento de salário.

A atividade peticionaria era um direito garantido desde a primeira Constituição,<sup>300</sup> este meio de reivindicação, que se pretende ponte ou linha de comunicação direta da população com seus representantes, era um dos meios com que os trabalhadores do Recife efetivavam uma prática de cidadania como agentes ativos politicamente e denunciavam o estrutural problema da proletarização do trabalho livre, pois além das queixas dos guardas do mercado em relação aos baixos salários, outros problemas que atingiam os trabalhadores pobres motivaram o envio de mais petições às autoridades provinciais.

A velha lei econômica da oferta e da demanda atingia em cheio os trabalhadores recifenses, entre eles, um grupo específico se manifestou em busca de mais espaços no mercado de trabalho: os talhadores de carne. Antenados com a conjuntura política, vinte talhadores do Recife encaminharam a Assembléia Provincial duas petições onde reivindicavam que a prática deste ofício fosse vetada à população escrava. Quando digo que esses talhadores estavam antenados com a conjuntura política da época é por que nos documentos a estratégia adotada por eles alinhava-se a uma bem traçada retórica abolicionista. Ao enviar as petições em 1881 os talhadores tinham ciência de que os argumentos contra o trabalho cativo tinham mais força do que nunca. Usando habilmente jargões abolicionistas que noutros tempos teriam bem menos ressonância,

---

<sup>298</sup> *Idem*

<sup>299</sup> *Idem*

<sup>300</sup> No artigo 179, parágrafo N° XXX, lia-se “Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expôr qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente Auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.” BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brazil*: promulgada em 25/03/1824. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1737> (Acessado em 12/12/2011)

mas que então eram conclamados aos quatro ventos no Recife, conseguiram que a Câmara Provincial vetasse aos escravos o exercício de talhador.

O ato dos legisladores que foi apodado com muita pompa pelos talhadores de “justiça patriótica”, ou alardeado como um ato de “civismo público”,<sup>301</sup> foi camuflado como se fosse um passo no caminho da abolição, ainda nas palavras dos talhadores livres, “para que vá desaparecendo o espectro que infelizmente ainda reflecte negras sombras sobre o pedestal da liberdade”,<sup>302</sup> e não deixava de ser isso mesmo, só que obviamente não era somente isso. Ainda que a participação da mão-de-obra escrava não fosse tão significativa na economia recifense em idos de 1880 como era antes, cada vaga no mercado de trabalho era um campo de disputa potencializado pelo alto desemprego que se vivia então, de modo que os talhadores livres encaparam essa luta em benefício de seus pares com todo o vigor. Reivindicavam a proibição do trabalho escravo não só nos talhos públicos e comerciais, em mercados e açougues, pediam mais, exigiam o veto também nos talhos particulares. Conforme a petição, o trabalho escravo seria abolido nos talhos de todo o Recife, minando completamente qualquer tipo de concorrência entre o trabalho livre e o escravo neste ofício, como ressalta o trecho da petição abaixo:

[...] porque é contrário ao espírito do século que continue o serviço escravo em concurrencia com o serviço livre, vem pois os suplicantes respeitosamente requerer a VVExc. que se dignem vedar todo o serviço escravo dos talhadores, quer no mercado público, quer nos talhos particulares, mesmo dos próprios senhores.<sup>303</sup>

O senso de oportunidade dos talhadores era aguçado e não foi em vão que eles se posicionaram por condições mais amplas de trabalho justamente entre os anos de 1880 e 1881. Naquele biênio a carestia das carnes verdes era debatida cotidianamente na imprensa e a matéria prima do labor dos talhadores era vendida a peso de ouro. Esses homens que cortavam e selecionavam as rezes de carne viram que o momento de valorização do preço do produto, poderia ser também um momento impar para lutar pela valorização de sua mão-de-obra. No final das contas eles conseguiram deter o monopólio do ofício nas mãos dos livres, mas a experiência de associação levou esses homens a encampar outras lutas.

---

<sup>301</sup> *Petição escrita pelos talhadores livres enviada em agradecimento aos deputados da Assembléa Provincial de Pernambuco pela proibição do exercício do ofício de talhador por escravos nos talhos do Recife*. 13 de maio de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). ALEPE, divisão documental.

<sup>302</sup> *Idem*

<sup>303</sup> *Petição escrita pelos talhadores livres enviada aos deputados da Assembléa Provincial de Pernambuco solicitando o fim do trabalho escravo nos talhos do Recife*. 16 de março de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). ALEPE, divisão documental.

Ainda em idos de 1881, um delegado de polícia do Recife registrou no livro de ocorrências que a “Sociedade dos Talhadores de Carnes Verdes” havia deflagrado “uma greve motivada por imposições municipais que julgou arbitrárias”.<sup>304</sup> A causa da greve não fica clara, mas a movimentação criada por ela foi tamanha que “as 8 horas da manhã sendo já extraordinário o ajuntamento de pessoas” o administrador do mercado foi levado a convocar o delegado de polícia “afim de evitar uma perturbação da ordem”. Com a presença do delegado iniciou-se uma mesa de negociações com uma comissão que representou os talhadores, o administrador do mercado e o próprio delegado, resultando dela um consenso entre as partes, ao que “voltaram os talhadores ao exercício de suas funções aguardando pacificamente a resolução do recurso intentado”.<sup>305</sup>

A cena não era comum. Trabalhadores braçais, pobres e, pode-se até conjecturar que fossem analfabetos, sentados à mesma mesa que um delegado de polícia (bacharel em Direito) e um administrador público. Todas essas figuras destacadas socialmente em reunião com populares, discutindo projetos e negociando uma convivência, um plano de trabalho comum. A ocasião era mesmo inusitada para a época, uma situação que fora forjada por um grupo de talhadores coesos, homens com um tino político aguçado e que vinham se movimentando em luta por melhores condições de trabalho há algum tempo. Tanto que, ainda no começo de 1881, o grupo já era visado pelo chefe de polícia da província, o Dr. Costa Ribeiro, que recomendara que o delegado da capital ficasse de olho nos acontecimentos do Mercado Público. Em resposta ao chefe de polícia, o delegado deu ordens para “o subdelegado do 2º distrito da freguesia de São José todos os dias pela manhã comparecer no referido estabelecimento, afim de prevenir com sua presença, qualquer facto que podesse perturbar a boa marcha dos serviços”.<sup>306</sup>

Esse tipo de receio que setores da elite, especificamente aqueles responsáveis pela segurança, tinham em relação aos trabalhadores pobres, não pode deixar também de ser atribuído a um efeito colateral do processo de proletarização, que dialeticamente impelia os trabalhadores a unirem-se por condições mais dignas de trabalho.

Uma das facetas mais visíveis desse processo de proletarização era a degradação das condições de trabalho, que na falta de um código trabalhista atingia níveis sobre-

---

<sup>304</sup> Livro de ocorrências da primeira delegacia de polícia da capital, 17 de outubro de 1881. Fundo SSP, livro nº425, secção de manuscritos APEJE.

<sup>305</sup> *Idem*

<sup>306</sup> Ofício do delegado da primeira delegacia da capital ao chefe de polícia da província, 25 de abril de 1881. Fundo SSP, livro nº425, secção de manuscritos APEJE

humanos de exploração da mão-de-obra. Trabalhadores do comércio de Goiana<sup>307</sup> e Paudalho, duas cidade que ficavam a poucos quilômetros do Recife, denunciavam situações emblemáticas em petições enviadas a mesma Assembléia Provincial. Nos dois municípios os “caixeiros e mais empregados dos estabelecimentos de víveres, lojas e padarias” eram obrigados a trabalhar os sete dias da semana, “de manhã a noite nos domingos e dias santos, em menoscabo da religião e ruína da saúde d’aquelles aos quaes a pobreza os leva a supportar taes serviços, não havendo para elles descanso algum”.<sup>308</sup> A estratégia argumentativa adotada pelos trabalhadores de Goiana era diferente, porém não menos convincente do que a utilizada pelos talhadores do Recife. Os caixeiros pediam “uma postura Municipal na Camara desta cidade, no sentido de se conservarem fechadas nos domingos e dias santificados, os estabelecimentos de fazendas, miudezas, ferragens, fabricas e armazéns de molhados”.<sup>309</sup> Na ausência de uma legislação laboral que amparasse o direito a folga,<sup>310</sup> os peticionários sabiamente evocavam às sagradas escrituras com o objetivo de sensibilizar os legisladores, argumentando em torno do absurdo que havia no fato de em uma sociedade profundamente católica não respeitar

[...] a aplicação do preceito Evangélico ‘descançarás no sétimo dia’, ficando assim privados não só do repouso depois de seis dias de laborioso trabalho, como também do tempo que poderão empregar em alguns estudos para adquirirem instrução a elles tão necessária [...]<sup>311</sup>

Os parágrafos acima trazem relatos de trabalhadores que se movimentaram política e coletivamente em lutas aparentemente dispersas, onde pleiteavam salários justos, o direito de alimentar-se bem, o da folga para descansar, estudar e mesmo para namorar, benfazejo que era prejudicado pelas duras jornadas de trabalho como denunciava a cândida quadrinha:

---

<sup>307</sup> Segundo Evaldo Cabral, ainda em 1881 Goiana era a segunda cidade da província em termos econômicos, diz o autor que “Goiana dominava, desde o período colonial, o comércio da ‘mata seca’, do agreste pernambucano e dos sertões da Paraíba e Rio Grande do Norte, na condição de intermediário da praça do Recife”. MELLO, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o império, 1871-1889*, 2º ed., Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 1999. p.231

<sup>308</sup> *Petição escrita pelos caixeiros e demais trabalhadores livre do comércio enviada em deputados da Assembléia Provincial de Pernambuco solicitando regulamentação de folga aos domingos por portaria estatal*. 25 de fevereiro de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). AALEPE.

<sup>309</sup> *Idem*

<sup>310</sup> Na *Lei de Locação de Serviços de 1879*, legislação que na época regulava os contratos de trabalho, não há referência ao direito de folga. LAMOUNIER, Maria Lúcia. *O trabalho sob contrato: a Lei de 1879*. Rev. Brasileira de História, São Paulo, v.6 nº12, mar-ago 1986, pp. 101-124.

<sup>311</sup> *Petição escrita pelos caixeiros e demais trabalhadores livre do comércio enviada em deputados da Assembléia Provincial de Pernambuco solicitando regulamentação de folga aos domingos por portaria estatal*. 25 de fevereiro de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). AALEPE.

Não posso, meu bem, não posso,  
He impossível lá ir,  
Que o diabo do balcão  
Não me consente sahir<sup>312</sup>

Todos tinham em comum o desejo de uma vida com mais dignidade e lutavam ativamente por isso, indo às ruas protestar, elaborando argumentos sofisticados, articulando-se entre si e traçando percursos políticos complexos, que em grande parte nem foram registrados nas letras rebuscadas das petições parlamentares, nem nas fontes tipográficas da imprensa da época.

Ainda assim muitos registros sobreviveram aos dias atuais para contar que em Pernambuco existia muita gente que se manifestava politicamente na construção e consolidação de direitos, em expedientes dos mais variados e que transcendiam a dinâmica eleitoral e o jogo clientelista. Muitos dos homens que se manifestavam não eram votantes nem mesmo com o sistema eleitoral amplo que vigorava antes de 1881. O grupo de talhadores de carne que enviou as petições à Assembléia Provincial, por exemplo, era composto por vinte homens, dos quais apenas dois foram alistados votantes em 1876, fato que, de qualquer forma, não os impedia de levar às instituições legislativas seus ensejos.

É interessante se pensar que, de alguma maneira, o sistema eleitoral com ampla participação favoreceu o desenvolvimento de uma cultura política urbana de massas no Recife,<sup>313</sup> seja por seus *meetings*, seja pelo aparecimento de lideranças carismáticas, o período eleitoral trazia elementos de mobilização que eram cada vez mais apropriados pela população e que, mesmo depois de passada a efervescência das campanhas, eram utilizados e ampliados a favor dos interesses da população mais pobre.

---

<sup>312</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo, Global, 2004, 15º Ed-rev. p.395

<sup>313</sup> O conceito de cultura política é híbrido e pode ser empregado de maneira bastante elástica, aqui é utilizado a partir de basicamente três pontos de referência analíticas, as *lógicas de ação e de situação*, que permitem “desvelar a coerência da movimentação dos atores presente na produção de sentidos, nas suas tentativas de se compreenderem nas suas controvérsias, disputas e compromissos, na resolução de seus problemas”; as *estruturas de temporalidade* que tratam dos “contextos temporais onde as culturas políticas emergem e se transformam”; e as *estruturas de interação*, “onde os atores operariam, estabelecendo relações de comunicação, cooperação e conflito”. DUTRA, Eliana R. de Freitas. *História e Culturas Políticas: definições, usos, genealogias*. Varia História, nº28, dez. 2002. p.20. A aplicação dessas chaves analíticas permite que seja identificado um certo padrão de “repertórios” de mobilização e atuação política no Recife durante boa parte do século XIX, com manifestações e conferências públicas frequentadas por grande número de pessoas, mas com papéis delimitados por traços hierárquicos. Trabalhos desenvolvidos nos últimos anos por Isabel Marson, Celso Castilho, Suzana Cavani Rosas e Marcus Carvalho, trazem algumas dessas tensões presentes nas recorrentes manifestações ocorridas nos espaços públicos do Recife entre 1840 e 1880. Para o conceito de repertório, ver: TILLY, Charles. *From mobilization to revolution*. New York, Mcgraw-Hill, 1978. p.151

É nesse sentido que as eleições tinham um papel que ia muito além das cédulas jogadas nas urnas, dos cacetes desfechados nas Igrejas ou dos homens que eram escrutinados, elas disseminavam táticas de mobilização popular e valores de cidadania política, e o que era mais importante, não só para a população que votava, mas para todo mundo que colocava os pés nas ruas da cidade nos dias próximos aos da eleição. Pois, mais do que eventos políticos, as conferências em praça pública ou teatro, eram eventos sociais, grandes reuniões que ocorriam geralmente aos fins de semana e que atraíam todo o tipo de gente. Visto que em uma cidade com poucas opções de divertimentos, ocasiões como essas, onde homens elegantes, altos e de bigodes lustrosos, como Joaquim Nabuco, professavam belas palavras em companhia de outros tantos jovens bacharéis, estudados nas melhores faculdades e viajados pela Europa.<sup>314</sup> Essas manifestações, eram para muitos uma atração que valia o preço das passagens de *bond* para o centro.<sup>315</sup>

Está certo que não se pode atribuir unicamente às eleições a natureza da complexa, e ainda pouco explorada, cultura política recifense, no entanto, não há como negar que elas se retroalimentavam. E querer saber se as eleições no Recife eram agitadas por causa da particular cultura política que envolvia a cidade, ou se a cultura política era tão particular por causa das eleições agitadas, é para mim caso típico de ovo de Colombo historiográfico.

Mas é certo que havia alianças entre setores populares e lideranças partidárias com ganhos para os dois lados. A questão das carnes verdes é um bom exemplo de causa popular ganha a partir de uma frente múltipla de atuação. O povo pressionou nas ruas, mas na imprensa e nas instituições governamentais quem representou a questão foram alguns parlamentares e membros vinculados ao Partido Liberal e ao Club Popular. A problemática teve por resolução a interferência direta do governo, que além de abrir os cofres com subsídios para alterar o preço das reses, também atuou por meio

---

<sup>314</sup> Sobre as relações de sociabilidade que eram travadas em eventos políticos no Brasil de fins do XVIII e início do XIX e a interpretação de aspetos imagéticos e simbólicos circulantes nestas ocasiões, ver: SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo, Fundação Editora da UNESP, 1999.

<sup>315</sup> Os bondes eram muito utilizados para transportar as pessoas que iam aos meetings, é muito comum encontrar relatos de manifestações publicas onde o povo chegava por bondes. Na campanha eleitoral de 1884, em um meeting no Largo da Paz em que, segundo o jornal do Recife, compareceram mais de 2.000 pessoas, “os carros da Companhia Ferro Carril, na linha que ali vai ter, transitaram ali constantemente cheios”. NABUCO, Joaquim. *Campanha abolicionista do Recife. Eleições de 1884. Discursos de Joaquim Nabuco; Prefácio de Aníbal Falcão; Estudo introdutório de Fernando da Cruz Gouvêa*. 2º Ed., Recife, FUNDAJ, Editora Massangana, 1988. p.

da regulação dos preços e fornecedores.<sup>316</sup> A visão simplista de que as eleições no século XIX tinham os resultados completamente engendrados pelo governo e que as candidaturas dependiam apenas da aprovação de padrinhos políticos em jogos de articulação que se desenvolviam em um universo de gabinetes a parte do espírito das ruas, é completamente equivocada, pelo menos para análises em centros urbanos. Na maior parte das conjunturas os políticos necessitavam vitalmente do apoio popular para a viabilização de suas candidaturas.

Em estudo recente, Marcelo Mac Cord mostrou que nas primeiras eleições da década de 1880 os candidatos que se elegeram para a Câmara dos Deputados pelos dois distritos eleitorais da cidade do Recife haviam costurado profundas relações políticas com entidades de classe que representavam os artistas mecânicos.<sup>317</sup> Os votos dos artistas eram extremamente valiosos, em 1876 no populoso bairro de São José pelo menos um terço dos votos pertenciam a esses trabalhadores. Mais do que votos, o apoio popular era vantajoso taticamente durante os pleitos eleitorais, sempre era interessante ter um séquito cortejando o candidato e seus interesses nos dias de sufrágio, a pressão de um volumoso número de homens nas redondezas do local de votação era uma forma bastante utilizada para pressionar a mesa eleitoral. Na eleição de 1876 um jornal liberal buscava instruir cidadãos que não haviam sido alistados para votar a, mesmo assim, participar das eleições, o artigo dizia aos simpatizantes do partido que “se por uma ilegalidade forem privados dos seus títulos, nem por isso entreguem o pleito eleitoral na impossibilidade [de participar] do pleito, fiscalizem o processo, afim de allegarem perante a Relação do districto qualquer nullidade que nelle se der”.<sup>318</sup> Vale lembrar que se não fosse pela confusão armada pelos “capoeiras”<sup>319</sup> de José Mariano em 1884, interferindo violentamente contra membros da mesa eleitoral que, segundo boatos que corriam na cidade, estavam falsificando atas, o candidato vitorioso provavelmente seria o conservador Ambrósio Machado e não Joaquim Nabuco.<sup>320</sup>

---

<sup>316</sup> *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco anno de 1881*. Recife, Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1881.

<sup>317</sup> MAC CORD, Marcelo. *Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais: mutualismo, cidadania, e a reforma eleitoral de 1881 no Recife*. No prelo.

<sup>318</sup> *A Provincia*, 26 de setembro de 1876. *Freguezia da Várzea*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>319</sup> Assim referia-se o velho Félix aos envolvidos no fato. FREYRE, Gilberto. *O velho Félix e suas “Memórias de um Cavalcanti”*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1959 p.74

<sup>320</sup> NABUCO, Joaquim. *Campanha abolicionista do Recife. Eleições de 1884. Discursos de Joaquim Nabuco; Prefácio de Aníbal Falcão; Estudo introdutório de Fernando da Cruz Gouvêa*. 2ª Ed., Recife, FUNDAJ, Editora Massangana, 1988.

Após essa necessária digressão, para a conclusão do perfil dos votantes da região central resta ainda a exibição dos dados daqueles alistados na freguesia da Boa Vista. Reduto mais recuado da parte central da cidade, chegava a ser o bairro limítrofe no século XVIII,<sup>321</sup> onde estavam instalados curtumes e o cemitério,<sup>322</sup> estabelecimentos que na lógica da configuração urbana da época deveriam ficar relativamente distantes do maior fluxo de pessoas. Na segunda metade do XIX essa distância já não havia e o bairro encontrava-se urbanizado, no entanto de forma distinta dos bairros já apresentados neste capítulo. Os sobrados magros e rigidamente enfileirados, espremidos entre si, que serviam de comércio e morada, só faziam parte da paisagem nas ruas mais próximas de Santo Antonio e de São José, quem superava as primeiras camadas do bairro via outro tipo de organização, dominada por casas térreas em uma ambientação plana e arejada. Uma descrição de 1857 dizia ter o bairro mil oitocentos e trinta prédios, dos quais mil quinhentos e noventa e três eram térreos, não havia ali sobrado alto, nenhum passava dos três andares, “em geral as casas deste bairro são espaçosas e elevadas, e as ruas bastante largas, sobretudo as mais modernas”.<sup>323</sup>

Era um bairro muito mais residencial, mas que guardava ainda focos comerciais, como nos entornos do largo da Santa Cruz. O bairro servia de morada a boa parte da elite da cidade, em casas que Gilberto Freyre chamou de sobrados semi-patriarcais,<sup>324</sup> com grande área de extensão cercada por jardins e gradis de ferro, moravam homens abastados que trabalhavam principalmente no comércio de Santo Antonio e do Recife e em altos postos do funcionalismo público. Havia também no bairro muito médico e oficial do exército, pois era onde funcionava o quartel das forças armadas, bem como dois hospitais, o Pedro II e o Hospital Militar. A tabela abaixo explora os ofícios desempenhados pelos votantes da Boa Vista:

---

<sup>321</sup> Vanildo Cavalcanti diz que na época dos holandeses, a rua do Hospício “era, na verdade, o começo da terra firme”. CAVALCANTI, Vanildo Bezerra. *Recife do Corpo Santo*. Prefeitura Municipal do Recife, Recife, 1977. p.251

<sup>322</sup> *Idem*.

<sup>323</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. *O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste (1849-1889)*. Recife: Diário de Pernambuco, 1975. V.II. p. 851

<sup>324</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo, Global, 2004, 15º Ed-ver.

Tabela XIV - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro da Boa Vista (1876)

Negociante	310
Funcionário Publico	246
Artista	170
Jornaleiro	74
Proprietário	62
Oficial do Exército	39
Advogado	35
Pedreiro, Empregado do Hospital, Despachante, Alfaiate, Médico, Cigarreiro, Sapateiro, Funileiro, Oleiro, Pintor, Escrivão, Professor, Instrutor, Corretor, Guarda Livros, Ourives, Outros.	284
TOTAL	1220

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Ainda que a tabela aponte um considerável número de jornaleiros, homens geralmente pobres e com vencimentos irregulares, o eleitorado do bairro da Boa Vista era composto em sua maior parte por homens com altas rendas, tendo um perfil econômico equiparado a freguesia de Santo Antonio como pode-se ver na tabela que segue:

Tabela XV – Renda média dos votantes da paróquia da Boa Vista - Recife (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	127	10,4%
Entre 400 e menos de 800	430	35,2%
Entre 800 e menos de 2:000	386	31,6%
Mais de 2:000	277	22,8%
TOTAL	1220	100%

Jornal *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Nas páginas que se passaram, vimos que cada bairro do núcleo central do Recife possuía uma configuração identitária específica, que expressava-se nos contornos da sua urbanização, na ocupação de seus moradores ou nas especificidades de suas realidades econômicas. Ainda assim, havia certo padrão no perfil do votante, com a predominância de profissões ligadas aos trabalhos manuais, ao comércio e ao funcionalismo público, bem como um maior volume de votantes das faixas de renda intermediárias.

A situação verificada nas freguesias centrais da cidade não se repete pelos arrabaldes que compõe o núcleo urbano do Recife. As listas de 1876 contabilizavam 4.606 votantes pelos quatro bairros centrais, dos quais apenas 18,4% declararam ter

rendas menores a 400\$000 réis. Nos bairros mais afastados como Afogados, Várzea e Poço da Panela, a maior parte dos votantes estava abaixo desta faixa de renda.

Nos próximos parágrafos farei uma análise dos dados eleitorais destas pessoas que viviam nos arrabaldes do Recife, procurando demonstrar como havia um bolsão de pobreza delimitado geograficamente pelos limites do centro da cidade, com taxas de renda e alfabetização completamente diferentes entre essas duas zonas.

#### 4.2 Pelos arrabaldes

Nos arrabaldes os sobrados escasseavam, a morada mais comum era o mocambo, “habitação para grande parte das populações proletárias”.<sup>325</sup> Nas redondezas de Afogados, Gilberto Freyre afirmou existirem “20.000 mucambos dos pretos, dos pardos, dos mulatos de Afogados, do Pina, de Santana de Dentro, do Oiteiro, de Motocolombó”, feitos de palha que, segundo o autor, “é excelente material de construção pobre para os trópicos”.<sup>326</sup> Os números das listas eleitorais de 1876 mostram que no Recife o sistema eleitoral absorvia com mais incidência os homens que viviam nesses mocambos do que aqueles que residiam nos sobrados. Afogados tinha proporcionalmente o dobro de votantes do que cada um dos quatro bairros do centro, enquanto que no Bairro de Santo Antonio apenas 14,9% dos homens livres foram alistados, em Afogados esse número chegou a 29,9%.<sup>327</sup>

Nesse sentido o número dos que votavam naquele bairro era enorme, em 1876 foram 1.708 alistados, entre eles havia uma maioria esmagadora de homens pobres, cuja presença na faixa de renda mais baixa superava três quartos do total de votantes, como pode ser visto na tabela abaixo:

---

<sup>325</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo, Global, 2004, 15ª Ed-ver. 783

<sup>326</sup> *Idem*.

<sup>327</sup> Segundo cálculos a partir do censo de 1872, os outros números são: bairro do Recife 14,8%, Santo Antonio 14,9%, São José 14,7%, Boa vista 13,8%, Afogados 29,9%.

Tabela XVI – Renda média dos votantes da paróquia Afogados - Recife (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	1315	77%
Entre 400 e menos de 800	190	11,1%
Entre 800 e menos de 2:000	128	7,5%
Mais de 2:000	75	4,4%
TOTAL	1708	100%

Jornal *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Em relação aos ofícios a composição do bairro também trazia traços característicos, como a ampla presença de agricultores, que só era superada pela de artistas, como mostra a seguinte tabela:

Tabela XVII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro de Afogados (1876)

Artista	445
Agricultor	421
Indústria <sup>328</sup>	257
Negociante	230
Proprietário	73
Funcionário Público	55
Pescador	31
Caixeiro, Canoeiro, Advogado, Pedreiro, Solicitador, Outros.	196
TOTAL	1708

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

A lista de Afogados incluía freguesias vizinhas, como a do Pina, onde havia uma comunidade de pescadores, e outras de perfil rural que se estendiam tanto no sentido da Muribeca,<sup>329</sup> como no da estrada de Caxangá, onde achavam-se grandes engenhos, como o São Paulo, em cada engenho dezenas de agricultores, a maior parte deles, mais precisamente 70%, ganhavam a renda mínima para serem alistados, 200\$000 réis.

A situação intensifica-se nos arrabaldes a oeste, onde freguesias diversas incorporadas nas listas da Várzea e de São Lourenço,<sup>330</sup> todas de perfil essencialmente rural,<sup>331</sup> fizeram com que essas duas listas se firmassem como uma grande concentração de agricultores provenientes dos engenhos ali situados. Fato que refletia o perfil da

<sup>328</sup> Trabalhador diarista ou jornaleiro

<sup>329</sup> Em Muribeca existiam 20 engenhos de açúcar no ano de 1863. HONORATO, Manoel da Costa. *Diccionario Topographico, Estatístico e Histórico da Província de Pernambuco*. Recife: Typographia Universal, 1863.p.83

<sup>330</sup> São Lourenço da Mata só tornou-se vila em 1884, nesse período, portanto, ainda era um povoado submetido a administração do Recife.

<sup>331</sup> Só em São Lourenço da Mata, em 1863, contavam-se 37 engenhos de açúcar. HONORATO, Manoel da Costa. *Diccionario Topographico, Estatístico e Histórico da Província de Pernambuco*. Recife: Typographia Universal, 1863. p.167

localidade às margens do Capibaribe, onde a vasta área de solo fértil fora retalhada por alguns engenhos de açúcar. Os votos nestas localidades ficavam praticamente nas mãos de agregados rurais, na Várzea os agricultores detinham 73,6% dos votos, enquanto em São Lourenço eles eram 73,3%. Como pode ser visto nas tabelas abaixo:

Tabela XVIII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro da Várzea (1876)

Agricultor	578
Proprietário	40
Carpinteiro	28
Negociante	16
Pedreiro	14
Oleiro	10
Taberneiro	9
Funcionário Público, Mestre de Açúcar, Administrador de Engenho, Professor, Senhor de Engenho, Purgador, <sup>332</sup> Outros.	90
TOTAL	785

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Tabela XIX - Ofícios desempenhados pelos votantes de São Lourenço da Mata (1876)

Agricultor	667
Negociante	86
Carpinteiro	32
Artista	22
Pedreiro	14
Purgador	12
Mestre de Açúcar	10
Jornaleiro, Funcionário Público, Administrador de Engenho, Feitor, Senhor de Engenho, Oleiro, Outros.	68
TOTAL	911

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Além da predominância de agricultores nessas freguesias o aparecimento de outros ofícios ligados as atividades rurais é notável, da mesma forma em que há uma considerável diminuição na variedade de profissões em comparação com as freguesias urbanas.

Nessas áreas mais agrárias era onde encontrava-se a maior concentração de pobreza entre os votantes recifenses. Antes de dizer algumas palavras sobre essa questão é interessante visualizarmos a enorme concentração de votantes na faixa de renda mais baixa nas listas da Várzea e de São Lourenço da Mata.

<sup>332</sup> Funcionário de engenho que trabalhava na purificação do açúcar

Tabela XX – Renda média dos votantes da paróquia da Várzea - Recife (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	646	82,3%
Entre 400 e menos de 800	96	12,3%
Entre 800 e menos de 2:000	22	2,8%
Mais de 2:000	21	2,6%
TOTAL	785	100%

Jornal *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Tabela XXI – Renda média dos votantes da paróquia de São Lourenço da Mata - Recife (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	761	83,6%
Entre 400 e menos de 800	96	10,5%
Entre 800 e menos de 2:000	34	3,7%
Mais de 2:000	20	2,2%
TOTAL	911	100%

Jornal *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Em ambas as tabelas os votantes alistados com renda inferior a 400 mil réis superam 80%, e é provável que parte dessa multidão nem recebesse a renda mínima para se votar. Pois como a legislação para o alistamento eleitoral era extremamente branda antes de 1881 e a exigência formal de documentação comprobatória de renda era, na prática, dispensada pelas autoridades eleitorais,<sup>333</sup> os senhores de engenho alistavam os moradores que viviam nos domínios de suas fazendas em uma enxurrada só, como pode se conferir pelos endereços, na secção *domicílio* das listas eleitorais, que mostra vários grupos de dezenas de votantes residindo nos mesmos engenhos. Nessas situações não é absurdo que esses agregados fossem alistados com dados fictícios.

Deste tipo de prática de qualificação, encetada pelos próprios grandes fazendeiros, vinha, em parte, o descrédito que o eleitorado urbano nutria em relação ao rural. Um artigo publicado na imprensa abordando o alistamento de 1876, tratava os votantes da Várzea como uma propriedade dos senhores de engenho. Essa da a entender que esses votantes eram realmente privados de sua individualidade, que sua opinião política dependia somente da coloração partidária dos engenhos em que moravam, como pode se depreender do seguinte trecho de artigo do jornal *A Província*: “é sabido que a

<sup>333</sup> Para os documentos exigidos para comprovação de renda e as autoridades responsáveis pelo processo ver a redação da Lei Saraiva em anexo

população da Várzea, exceptuando os moradores do engenho do Sr. Dr. Lacerda e dos do Sr. Barão de Muribeca, é toda liberal”.<sup>334</sup>

A inclusão de votantes fictícios, os fósforos, nestas listas feitas por encomenda dos grandes senhores de terra, também era uma prática que maculava a lisura das eleições nas áreas rurais. Um jornal liberal denunciou um estratagema deste tipo nas eleições de 1876, quando enumerou e publicou o nome de 184 indivíduos considerados fósforos e que haviam sido alistados em alguns engenhos da região de Rio Formoso na mata sul de Pernambuco. Segundo o artigo, a lista daquela localidade fora composta em

[...] sua maior parte por meros phosphoros, uns por terem mudado, outros por nunca terem existido, e outros por terem morrido [...] e isto com tanto descaramento, com tal desprezo das leis e da moralidade, que a todos dão filiação, e qualificam mortos duas e três vezes em diversos quarteirões.<sup>335</sup>

Só no Engenho dos Siqueiras foram “qualificados 95 nomes entrando creanças e velhos”,<sup>336</sup> esse Engenho era de propriedade do conservador da gema Barão de Araçagy, que posteriormente tornou-se Visconde de Rio Formoso, e as listas adulteradas foram produzidas pelo juiz de Direito que não por coincidência, mas por influência, era genro do Barão. Ironizando a forma como essas listas eram produzidas, dizia o artigo: “Como não se divertiram elles dous, sogro e genro, no tal engenho a figurar aquellas mattas povoadas pelos phantasmas que figuram de cidadãos votantes na qualificação que foi julgada e validada por um delles, como juiz de Direito!”.<sup>337</sup>

Na mesma ocasião da eleição de 1876, um grupo de 17 eleitores de Rio Formoso, boa parte deles identificados como proprietários, enviaram um abaixo assinado ao juiz de Direito pedindo providencias à Justiça para que fosse garantida a liberdade de voto. Nele, além de ratificar-se as irregularidades denunciadas por *A Província* quanto à adulteração de listas eleitorais, denunciava-se que o Barão de Araçagy também andava coagindo os votantes da localidade. Segundo o relato, o Barão andava a ameaçar publicamente outros proprietários de terra que não impelisses seus agregados a votar nos seus candidatos, o chefe conservador intimidava os cidadãos com sentenças como: “depois não se queixe do que eu lhe fizer aos seus moradores que votarem em outra chapa que não seja a de meu irmão: meto-os na cadeia”.<sup>338</sup>

---

<sup>334</sup> *A província*, 26 de setembro de 1876, *Freguezia da Várzea*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>335</sup> *A província*, 2 de setembro de 1876, *Prosporos da qualificação do Rio Formoso*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>336</sup> *Idem*

<sup>337</sup> *Idem*

<sup>338</sup> Abaixo assinado ao juiz de Direito da Comarca de Rio Formoso, 18 de setembro de 1876, Rio Formoso. Petições Eleitorais, v.4, fl. 77-80. Seção de documentos manuscritos. APEJE.

Voltando ao Recife, duas listas eleitorais cobriam os dois arrabaldes restantes da cidade, Graças e Poço da Panela, que tomavam toda margem ao norte do rio Capibaribe após o bairro da Boa Vista, englobando localidades que já esboçavam certo adensamento populacional como a Capunga, Casa Forte, Aflictos, Campo Grande e o Monteiro.

A freguesia das Graças compreendia-se como uma extensão territorial da Boa Vista, ela localizava-se imediatamente após esse bairro e suas principais vias, a estrada de João de Barros no sentido Encruzilhada e a estrada do Manguinho (atual Rui Barbosa) no sentido Aflictos, saíam justamente da Boa Vista.

Pela proximidade com o centro, o “clima ameno e pelos banhos de rio”, transferiram-se para aquela região “algumas das mais seletas famílias de então”,<sup>339</sup> que construíram naquela parte da cidade considerável quantidade de sobrados patriarcais semi-urbanos, fazendo com que os votantes das Graças se diferenciassem dos demais votantes dos arrabaldes, a começar pelo nível de renda.

Tabela XXII – Renda média dos votantes da paróquia das Graças - Recife (1876)

Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	154	19,9%
Entre 400 e menos de 800	332	42,8%
Entre 800 e menos de 2:000	176	22,6%
Mais de 2:000	114	14,7%
TOTAL	776	100%

Jornal *O Tempo*, julho-agosto 1876. IAHGP

Dentre as listas eleitorais dos arrabaldes de Recife, a das Graças era a única onde a maior parte do eleitorado não estava concentrada entre as faixas de renda mais baixas. Os votantes das Graças assemelhavam-se aos dos bairros centrais também em relação ao quesito ocupacional, a tabela de ofícios abaixo demonstra que os votantes daquela região estavam, em sua maioria, vinculados a profissões urbanas, como negociantes e funcionários públicos.

<sup>339</sup> DANTAS, Leonardo. *Velhos Sítios, Novos Bairros: GRAÇAS E CAPUNGA*. In. [http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=580&Itemid=182](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=580&Itemid=182)

Tabela XXIII - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro das Graças (1876)

Artista	272
Negociante	221
Funcionário Público	83
Jornaleiro	57
Agricultor	34
Proprietário	31
Advogado	13
Guarda Livros, Caixeiro, Militar, Professor, Pescador, Outros.	65
TOTAL	776

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Um elemento, no entanto, conectava diretamente os arrabaldes das Graças e de Poço da Panela aos bairros do centro, o transporte urbano sobre trilhos. Implantado em 1867 o serviço de bondes no Recife interligava grandes distâncias da cidade, cortando os bairros a uma velocidade arrebatadora para a época, 16 km/h.<sup>340</sup> No começo da década de 1880 esse transporte coletivo operava por vinte estações, onze delas estavam situadas nos arrabaldes que estão englobados nas listas das Graças e Poço, outras oito estações estavam nos bairros centrais e havia por fim o terminal da Caxangá nas proximidades da Várzea.<sup>341</sup>

Essa conexão teve influência direta para que parte dos trabalhadores urbanos pobres viessem a residir nessas circunspeções margeadas pelos trilhos de madeira e ferro. Nas Graças, além do alto número de artistas, havia também grande quantidade de jornaleiros e caixeiros, trabalhadores que cotidianamente se apertavam nos vagões de segunda classe<sup>342</sup> para ir e voltar do centro comercial da cidade. Nas listas de Poço da

<sup>340</sup> As velocidades eram controladas por regulamentos municipais, em alguns trechos mais movimentados o limite era de 6km/h, os excessos de velocidade por parte dos maquinistas eram punidos “com multas pecuniárias e suspensão do serviço, em caso de reincidência”. DUARTE, José Lins. *Recife no tempo da Maxambomba (1867-1889) – O primeiro trem urbano do Brasil*. Dissertação de História, UFPE, Recife, 2005. p.92

<sup>341</sup> *Idem* p.87

<sup>342</sup> Um relatório de presidente de Província publicado em 1880 dizia que “existem 34 carros de passageiros, sendo 21 de 1º classe e 13 de 2º; e como o tráfego é grande, diz o engenheiro fiscal que alguns, apesar de reclamarem pintura, não puderam ser retirados do serviço”. *Falla com que o Exm. Sr. Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque abriu a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco no dia 1º de março de 1880*. Pernambuco, Typ. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1880. CRL. p.20. Dizer que os trens necessitavam de pintura parece, na verdade, um eufemismo diante da quantidade de reclamações que esses transportes recebiam quanto ao seu estado de conservação. No mesmo ano do relatório acima citado, o delegado de polícia de Recife denunciava que “a companhia Ferro Carril menosprezando as condições de seus contractos, e sem a menor atenção ao publico, emprega no serviço dos transportes, carros verdadeiramente arruinados, tirados por animais novos pouco adestrados no trabalho ou estafados, dando em resultado repetidas e prolongadas interrupções nas viagens. [...] Ainda hoje o carro nº 25 quando fazia a viagem de 9 da manhã de Afogados para a Cidade, desencarrilhava repetidas vezes...”. Livro de ocorrências da primeira delegacia de polícia da capital, 30 de agosto de 1880. Fundo SSP, livro nº425, FL. 402-404. Secção de manuscritos APEJE.

Panela a presença de trabalhadores urbanos pobres era consideravelmente maior, esses necessitavam ainda mais se empoleirar nos bondes, pois moravam ainda mais longe do núcleo central onde existiam as oficinas de carpinas, serviços para pedreiros qualificados ou para jornaleiros vacantes, balcões para caixeiros e despachantes, era, em suma, onde concentrava-se a oferta de mão-de-obra. A tabela abaixo mostra que, mesmo distante dos bairros centrais, abundavam no Poço da Panela trabalhadores urbanos, ainda assim a presença de agricultores também era sentida com a existência de mais de uma centena de fazendeiros nas listas, que ratificam o perfil rurbarano da região.

Tabela XXIV - Ofícios desempenhados pelos votantes do bairro de Poço da Panela  
(1876)

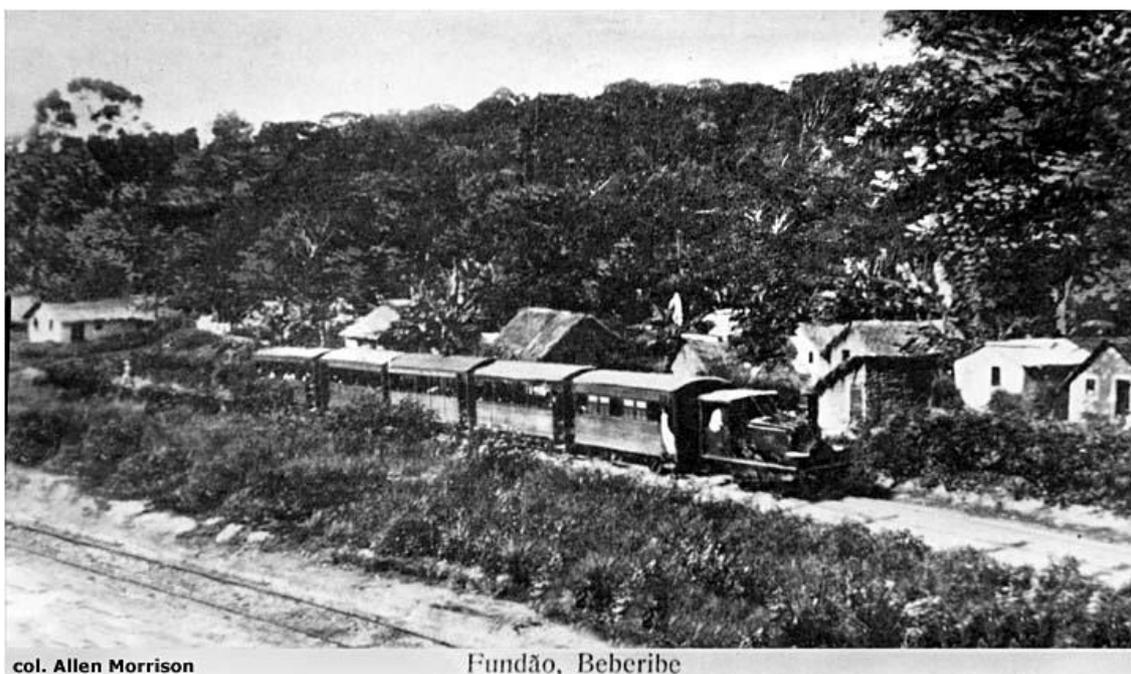
Jornaleiro	202
Negociante	193
Agricultor	118
Proprietário	63
Artista	49
Carpina	39
Pedreiro	34
Talhador, Empregado, Despachante, Ferreiro, Canoeiro, Almocreve, Sapateiro, Solicitador, Marceneiro, Escrivão, Professor, Charuteiro, Outros.	204
TOTAL	902

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Um fato em especial substancia a ideia de que grande parte desses votantes dos arrabaldes engrossavam as escalas de trabalho do comércio do centro, é que os bondes faziam 28 viagens diárias, só que elas não eram igualmente distribuídas. No período da manhã existiam 8 viagens no sentido arrabalde – centro, contra 6 no sentido inverso, e no final do expediente comercial, fim da tarde e noite a dentro, invertia-se a operação, eram 8 viagens que levavam os passageiros do centro para os arrabaldes e apenas 6 no itinerário contrário.<sup>343</sup> O transito de bondes tinha o propósito maior de alimentar a região comercial com a mão-de-obra barata dos bairros suburbanos, dos que viviam nos morros e alagadiços distantes nas bandas de Casa Amarela, Dois Irmãos e Monteiro.

<sup>343</sup> DUARTE, José Lins. *Recife no tempo da Maxambomba (1867-1889) – O primeiro trem urbano do Brasil*. Dissertação de História, UFPE, Recife, 2005.p.120

Figura III – Trem urbano passa pelo Fundão, Recife, fins do séc. XIX.



Trem urbano cortando os arrabaldes recifenses, ao fundo, mocambos. Foto tirada entre 1873-1900.<sup>344</sup>

Por fim, observando as rendas dos votantes do Poço da Panela, pode ser confirmada uma tendência da cidade do Recife: quanto mais distante dos bairros centrais, menores as rendas. Nesse sentido, mais da metade dos votantes do Poço recebiam vencimentos menores a 400 mil réis:

Tabela XXV – Renda média dos votantes da paróquia de Poço da Panela - Recife (1876)

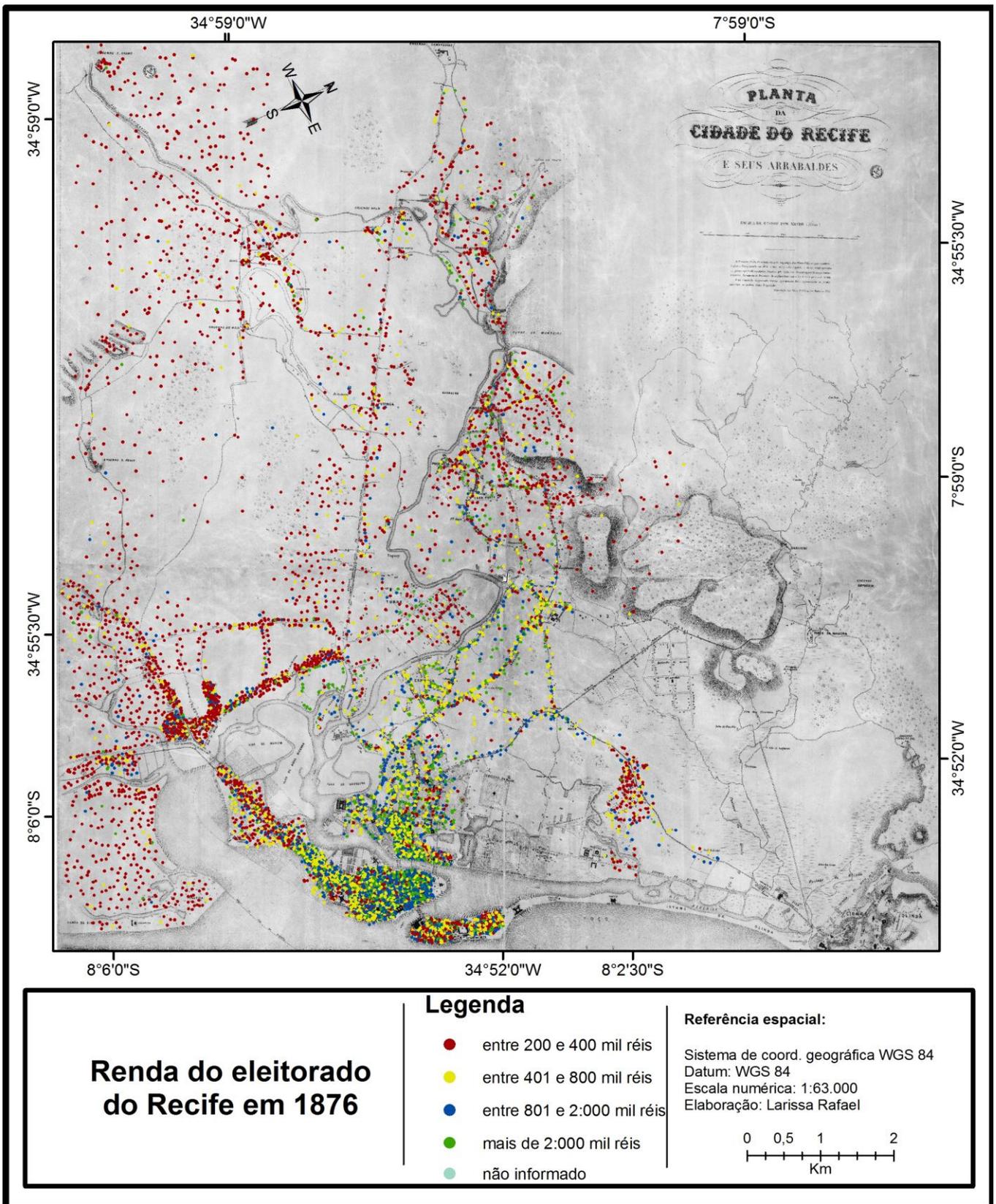
Renda anual em mil réis	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	508	56,3%
Entre 400 e menos de 800	215	23,8%
Entre 800 e menos de 2:000	85	9,4%
Mais de 2:000	94	10,4%
TOTAL	902	100%

Jornal *O Tempo*, julho-agosto 1876. IAHGP

A disparidade de rendas entre os votantes do centro e aqueles que residiam em estâncias suburbanas era patente como indicam os dados elencados nesse capítulo. Para tornar essa situação ainda mais visível projetei esses dados no mapa do Recife. Utilizando as informações das listas eleitorais de 1876 e uma planta da cidade de 1875, plotei os dados de 9.688 votantes, um por um, a partir de técnicas de Georreferenciamento, sob o plano da cidade. Cada ponto do mapa abaixo corresponde,

<sup>344</sup> <http://www.tramz.com/br/re/re05.html>

portanto, a um cidadão alistado em 1876, fixado conforme o endereço declarado naquelas listas eleitorais. Visualizemos a distribuição do eleitorado no território a partir de sua renda:



Pode-se perceber uma enorme concentração geográfica de riqueza entre os votantes do Recife. Em relação a essa distribuição de renda, o mapa evidencia duas macro-zonas distintas na cidade. Uma que tinha por epicentro as freguesias de Santo Antonio e Boa Vista, distendendo-se ainda por vias tentaculares pelas Graças, onde uma mancha extremamente concentrada em amarelo, com pigmentações em azul e, em menor intensidade, em verde, revela uma grande densidade populacional com prevalência de votantes das camadas média e média alta de riqueza. E a outra zona, extremamente dispersa, com ocupação irregular, que oscilava por áreas remotas, como a sudoeste da estrada da Caxangá, onde havia alguns engenhos, e setores de agrupamento intenso como Afogados, Campo Grande e Monteiro. Essa grande zona tinha em comum a presença dominante de indivíduos pobres, fossem eles trabalhadores rurais ou urbanos, esses arrabaldes formavam um cinturão de pobreza que envolvia os contornos do centro rico do Recife.

Havia, ainda assim, certa equivalência na distribuição numérica do eleitorado pelo território do Recife, no núcleo central estavam 47,6% dos votantes da cidade, os outros 52,4% residiam nos arrabaldes, como mostra a tabela abaixo:

Tabela XXVI – Eleitores por bairro do Recife em 1876

Bairro	Nº Votantes	%
Boa Vista	1220	12.6%
São José	1518	15.7%
São Pedro Gonçalves	717	7.4%
Santo Antonio	1151	11.9%
Afogados	1708	17.6%
Várzea	785	8.1%
Graças	776	8%
Poço da Panela	902	9.3%
São Lourenço	911	9.4%
Total	9688	100%

*Fonte: O Tempo, julho-agosto 1876.*

No entanto, se observamos essa distribuição numérica em uma relação proporcional com o número de homens livres de cada bairro, a equidade deixa de prevalecer e os índices de proporcionalidade atingem altas oscilações de um bairro para outro, com destaque para os bairros centrais que registravam as menores taxas, como indica a tabela que segue:

Tabela XXVII – Porcentual de votantes por homens livres (1876)

Freguesia	Homens Livres	Votantes	% Participação
Boa Vista	8.817	1220	13.9%
São José	10.279	1518	14.7%
São Pedro Gonçal.	4.820	717	14.8%
Santo Antonio	7.723	1151	14.9%
Afogados	5.702	1708	29.9%
Várzea	2.621	785	29.9%
Graças	2.222	776	34.9%
Poço da Panela	2.314	902	39.9%
São Lourenço	2.242	911	40.6%

Fonte: Censo 1872 / *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Esses índices, bem como a configuração e o perfil do eleitorado passaram por completas reviravoltas a partir da implantação do código eleitoral de 1881, veremos os impactos da Lei Saraiva em relação a estes aspectos no próximo tópico.

#### 4.3 Oito anos depois: uma mesma cidade, um outro eleitorado

Toda a profusão de tabelas expostas neste capítulo mostra como se configurava o eleitorado de uma cidade importante do Brasil antes da Lei Saraiva. Esse mosaico de números tem uma relação mais fina com a vigia central do presente trabalho, que é explorar o universo de razões e impactos da reforma de 1881. A partir de agora essas informações de 1876 serão confrontadas com as de uma lista eleitoral de 1884, para que venham a lume as vicissitudes que incidiram na composição dos sufragantes recifenses.

Cruzar listas eleitorais de anos anteriores e posteriores a 1881 é provavelmente a alternativa mais óbvia e concreta para auferir os efeitos diretos que a Lei Saraiva legou à cidadania no Brasil. A falta de algum trabalho desse tipo pode parecer estranha, mas não é injustificada. Para o caso de Pernambuco dentre os argumentos que se pode utilizar para explicar essa lacuna, talvez o mais forte seja mesmo a ausência de listas eleitorais extensas e completas como as que foram publicadas no jornal *O Tempo* em 1876. A falta de uma instituição eleitoral que salvaguardasse essa documentação provavelmente foi fundamental para que as listas se esvaíssem pelo tempo. Existem quantidades relevantes de documentação do tipo em Recife para o período posterior a 1889, mas entre a década de 1870 e a primeira metade de 1880, só há notícia de duas listas, a de 1876, utilizada acima, e a de 1884 que será trabalhada a partir de então.

A lista de eleitores de 1884 é bem mais delgada que a de 1876, trata-se de um folheto impresso cujos dados de publicação foram perdidos pela danificação da capa, e seu conteúdo, além de só contemplar um dos dois distritos da cidade do Recife, limita-se a relação de nomes e endereços dos eleitores qualificados a votar. Ainda assim é um documento que pode ser bem trabalhado à luz da lista de 1876 e fornecer informações importantes sobre o novo cenário eleitoral que emergiu da reforma de 1881.

A cidade do Recife, durante o Segundo Império, era dividida por dois distritos eleitorais que a cortavam perpendicularmente. O primeiro distrito se espalhava numa trajetória talássica, da freguesia de Afogados estendia-se pela costa marítima, agrupando as ilhas de São José e Santo Antonio e a portuária, do bairro do Recife, seguindo em direção à Olinda. Já o segundo iniciava-se na Boa Vista e partia continente adentro na rota fluvial do rio Capibaribe, englobando as freguesias das Graças, Poço da Panela, Várzea e findando-se em de São Lourenço da Mata.

O folheto de 1884 contém a lista de eleitores deste segundo distrito, que abarca freguesias com realidades sócio econômicas muito distintas, fator positivo para percebermos as vicissitudes impelidas pelo novo código eleitoral em freguesias predominantemente urbanas como a da Boa Vista e rurais como a de São Lourenço.

A comparação das listas revela uma primeira problemática relacionada a intensidade do corte do eleitorado e em que regiões esses cortes foram mais ríspidos. Enquanto em 1876 as cinco freguesias do segundo distrito eram compostas por 4.594 votantes, em 1884 o eleitorado aparece reduzido a 1.821 eleitores, uma retração da ordem de 60,3% do eleitorado. As porcentagens de evasão dos votantes variavam muito de uma freguesia para outra, como mostra a tabela abaixo:

Tabela XXVIII – Quantidade de eleitores do 2º distrito eleitoral do Recife (1876-1884)

Freguesias	Nº de votantes		Eliminados	
	1876	1884	Nº	%
Boa Vista	1220	1061	159	13%
Graças	776	293	483	62.2%
Poço da Panela	902	307	595	69.9%
Várzea	785	83	702	89.4%
São Lourenço da Mata	911	77	834	91.5%
TOTAL	4594	1821	2773	60.3%

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876 / *Qualificação dos eleitores da Boa vista 1884*

O que a tabela evidencia é que as determinações da Lei Saraiva atingiram em cheio os bairros suburbanos. Enquanto o eleitorado da Boa Vista sofreu uma queda relativamente branda, com a evasão de 13% dos que antes eram votantes, o eleitorado de São Lourenço da Mata foi praticamente dizimado, sendo representado pelos votos de menos de 10% dos votantes que tinham direito ao sufrágio em 1876.

A natureza dessas eliminações ganha tonalidades mais vivas a partir da amostragem do perfil de renda e ofícios do eleitorado de 1884. Como já falei, as listas daquele ano eram bastante limitadas e não traziam essas informações, no entanto em um trabalho de cruzamento de dados, encontrei 596 eleitores de 1884 nas listas de 1876, o que corresponde a 32,7% do eleitorado total do segundo distrito em 1884. Para observar as mudanças na composição do eleitorado serão utilizados os dados desses 32,7%. Como essas informações datam de 1876, a análise só poderá ser feita mediante uma abstração que considera que no intervalo dos oito anos que separaram as duas listas esses votantes não passaram por quaisquer mudanças de profissão ou renda.

Antes, em 1876, o eleitorado do 2º distrito era composto pelas seguintes profissões:

Tabela XXIX – Ofícios desempenhados pelos votantes do 2º distrito eleitoral do Recife  
(1876)

Ofícios	Nº	%
Agricultor	1.397	30.4%
Negociante	626	13.6%
Artista	460	10.1%
Funcionário Público	359	7.8%
Jornaleiro	353	7.7%
Proprietário	197	4.3%
Carpina	131	2.8%
Pedreiro	82	1.8%
Advogado	51	1.1%
Oficial do Exército, Oleiro, Despachante, Ferreiro, Alfaiate, Marceneiro, Mestre de Açúcar, Charuteiro, Empregado do Hospital, Pintor, Professor, Escrivão, Outros.	938	20.4%
<b>TOTAL</b>	<b>4594</b>	<b>100%</b>

*Fonte: O Tempo, julho-agosto 1876.*

As mudanças nas exigências para tornar-se eleitor em 1881 acabaram remodelando o perfil de participação, como se pode observar na tabela abaixo com os dados de parcela do eleitorado de 1884.

Tabela XXX – Ofícios desempenhados por parte dos votantes do 2º distrito eleitoral do Recife (1884)

Ofícios	Nº	%
Negociante	175	29.4%
Funcionário Público	123	20.6%
Proprietário	71	12%
Agricultor	30	5%
Artista	20	3.3%
Advogado	16	2.7%
Jornaleiro	14	2.3%
Solicitador	11	1.8%
Despachante	11	1.8%
Oficial do Exército, Guarda Livros, Professor, Médico, Escrivão, Carpina, Empregado, Escrivão, Alfaiate, Caixeiro, Outros.	125	21%
<b>TOTAL</b>	<b>596</b>	<b>100%</b>

*Fonte: Qualificação dos eleitores da Boa vista 1884*

Entre uma tabela e outra foram operadas certas mudanças, algumas delas vitais para se compreender a Lei Saraiva. Anteriormente já havia demonstrado que os bairros do subúrbio haviam perdido terreno com grandes prejuízos no potencial de participação

eleitoral. As tabelas acima elencadas ilustram com mais ênfase essa questão, ao mostrar que ofícios urbanos acabaram beneficiando-se com o novo código eleitoral, passando por um aumento proporcional de participação no eleitorado, em detrimento da população que trabalhava em profissões rurais, com sua face mais evidente na diminuição de importância eleitoral dos agricultores, que antes representavam a fatia mais numerosa do eleitorado desse distrito e foram rebaixados para um papel secundário na participação, eram 30% do total e passaram a ser apenas 5%.

É fundamental atentar que, se os ofícios urbanos lograram um crescimento proporcional de participação, não foram todas as categorias que fizeram parte desta expansão. Profissões desempenhadas pela população mais pobre sofreram um processo inverso, jornaleiros, pedreiros, carpinteiros e artistas, por exemplo, foram categorias que amargaram decréscimo nos níveis de participação, enquanto funcionários públicos e negociantes mais que dobraram seus índices, resultando em uma consequente elitização do eleitorado com um incremento real de indivíduos com rendas mais altas, como demonstra a tabela abaixo:

Tabela XXXI – Variação de renda do eleitorado nas listas do 2º distrito do Recife de 1876 e 1884

Renda anual em mil réis	1876		1884	
	Nº de votantes	%	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	2186	47.6%	55	9.3%
Entre 400 e menos de 800	1189	25.9%	131	22%
Entre 800 e menos de 2:000	704	15.3%	206	34.5%
Mais de 2:000	515	11.2%	204	34.2%
TOTAL	4594	100%	596	100%

*Fonte: O Tempo, julho-agosto 1876/ Qualificação dos eleitores da Boa vista 1884*

O eleitorado que foi às urnas em 1884 é praticamente um reflexo invertido dos votantes de 1876. Enquanto os índices de renda de 1876 formam uma pirâmide com uma ampla base formada por trabalhadores pobres, cujo volume vai se estreitando quanto mais altas são as rendas. Em 1884 observa-se o contrário, o maior número dos que foram alistados enquadravam-se nas duas faixas de renda mais altas, os cidadãos de melhor remuneração passaram a deter a primazia do voto, traçando uma configuração semelhante ao inverso da pirâmide de 1876, com a diminuição de volume do eleitorado na medida em que as rendas dos sufragantes ficam menores.

A comparação entre os dados de 1876 e 1884 deixa claro que houve um grande aumento na participação eleitoral de setores mais ricos e vinculados a ofícios urbanos,

em detrimento dos votantes pobres da cidade e principalmente do campo. Essa dança das cadeiras entre eleitorado do campo e da cidade após a Lei Saraiva pode ser reforçado por outra questão: a diferença dos percentuais de exclusão do eleitorado no Recife e no Brasil. Nacionalmente o decréscimo de eleitores foi da ordem de 87%,<sup>345</sup> para o Recife a diminuição foi menos severa, ficou em 60,3%. A diferença dos números pode muito bem ser atribuída ao potencial urbano do Recife<sup>346</sup> em oposição à disposição rural do Brasil.

A queda brusca de participação entre setores da população pobre e residente no campo vem corroborar a tese que desenvolvi no primeiro capítulo, de que as mudanças efetuadas no perfil do eleitorado estavam ligadas fundamentalmente à documentação exigida para a comprovação de renda e pelos ofícios que estavam isentos desta cláusula. Pois as quatro categorias que tiveram os maiores aumentos proporcionais de participação no segundo distrito do Recife foram: negociantes e proprietários, que dispunham com mais facilidade de documentação como títulos de posse de imóveis, “ações de bancos e companhias legalmente autorizadas, depósitos em caixas econômicas do Governo, [...] títulos da dívida pública geral ou provincial” e certidão de pagamento do imposto de indústria e comércio; e funcionários públicos e advogados, pois os que tinham “renda proveniente de emprego público” tinham acesso facilitado ao direito de voto e os advogados beneficiavam-se de isenção que era legada aos “habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro legalmente reconhecido”.<sup>347</sup>

Por outro lado, ofícios desempenhados pela gente miúda, muitas vezes de forma irregular e com baixos rendimentos, sofreram perdas visíveis no conjunto de participação. Pode-se destacar, por exemplo, os agricultores, artistas e jornalistas, que em 1876 eram quase metade dos que votavam no segundo distrito, correspondendo a 48,2% do total, e em 1884 passaram a compor apenas 11% do eleitorado. A maior parte dos trabalhadores destas três categorias tinha muita dificuldade em atestar suas rendas por meio da documentação exigida nos regulamentos da reforma de 1881, pois como

---

<sup>345</sup> NICOLAU, Jairo. *A participação eleitoral no Brasil*. Oxford, 2001. p.20. Em 1873 chegava a 1.100.008 cidadãos, reduziu-se em 1882 para 142.856 eleitores.

<sup>346</sup> Basta levarmos em conta que o bairro semi urbano da Boa Vista sentiu uma retração de 13% do eleitorado, enquanto que a freguesia rural de São Lourenço da Mata sofreu uma perda de 91,5% de eleitores.

<sup>347</sup> SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*. Brasília, Gráfica do Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos, Vol. No 18, 1979.p.337 -338

disse no capítulo anterior, essa burocracia relacionava-se principalmente à posse de imóveis e investimentos no mercado financeiro.<sup>348</sup>

O que as listas eleitorais do Recife nos revelam é que a Lei Saraiva não coibiu a presença de nenhuma classe ou categoria específica no jogo eleitoral brasileiro, homens de todas as rendas, bairros e profissões do Recife continuaram a votar após sua aprovação em 1881. No entanto, de acordo com o cruzamento das informações entre listas eleitorais de 1876 e 1884, houve uma manifesta depuração do eleitorado em patente privilégio a população rica e de perfil urbano. Essas mudanças não eram tão claras para a historiografia até os dias atuais, pois as discussões e a redação da Lei Saraiva, em certa medida, nublaram mais do que esclareceram quem continuaria a votar no país. No final das contas os requisitos de posse de propriedade, os laços com o funcionalismo estatal e a inclusão no seletor mundo do ensino superior, foram os princípios que nortearam a seleção para o gozo dos direitos políticos no Brasil. O que acabou por reduzir os índices de participação eleitoral da população pobre a níveis muito baixos, sem, no entanto, que essa categoria da população fosse expressamente discriminada. Lembrando uma antiga música do tropicalista Tom Zé, pode-se dizer que na tentativa de maquiar o alijamento em sua camada mais superficial no bojo da nova legislação, o governo imperial saiu-se como “o machado que fere o sândalo e ainda quer sair perfumado”.

Em relação à composição do eleitorado pós 1881, outro aspecto controvertido da Lei Saraiva que movimentou discussões, por causa de seu texto complexo e pouco objetivo, foi em relação ao alijamento dos analfabetos do sistema eleitoral. Os iletrados, como os demais grupos sociais, não foram sumariamente eliminados por uma cláusula objetiva, mas tiveram sua participação substancialmente minorada por uma série de impedimentos contidos na reforma. A intensidade dessa retração será abordada no tópico seguinte.

---

<sup>348</sup> O filão mais plausível para que essa população conseguisse comprovar suas rendas era mediante a comprovação de pagamento de aluguel. Procedimento que estava longe de ser fácil de ser efetuado Pois o locatário deveria apresentar a um juiz de Direito um recibo do proprietário do prédio, terreno ou estabelecimento, mais a certidão da repartição fiscal que comprove que o imóvel estava quite com o imposto predial ou a décima urbana. Diante da informalidade dos contratos de aluguel, em pensões por exemplo, é de se supor que a quantidade de trabalhadores pobres que apelaram a essa cláusula não fosse tão substancial.

#### 4.4 Instrução e instruídos no Recife

Estudos recentes vêm mostrando que o ensino público fundamental no Império brasileiro não era propriamente lugar de criança rica, pelo contrário, a pesquisadora Cynthia Veiga afirma que “a escola pública elementar do século XIX foi essencialmente destinada a crianças pobres, negras e mestiças [...] crianças das famílias abastadas brancas buscavam meios próprios de educação de seus filhos”.<sup>349</sup> É o que se pode atestar da fala de Adelino Luna Freire, presidente da província de Pernambuco, quando, em 1879, relatou que suprimiu “a taxa de matrícula, a qual, pouco rendendo, constituía um sacrifício para os alumnos, que não sahem senão das classes pouco favorecidas de meios”.<sup>350</sup> A *Sociedade Propagadora da Instrução Pública*, que mantinha algumas cadeiras de instrução gratuita no Recife, também desenvolvia meios de promover à frequência dos estudantes, pois em suas escolas “os alumnos pobres que a frequentam continuam a receber livros e roupas”.<sup>351</sup> Havia ainda outros estímulos à frequência do alunado pobre na cidade, como a que era anunciada no jornal *O Gremio dos Professores Primários*, sob o título *Muito louvável*, anunciava-se:

A diretoria da companhia dos trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe acaba de conceder passagem gratuita a todo o alumno de qualquer sexo que no percurso daquela linha e as horas em que começam e nas em que terminam as aulas, se apresentarem munidos de cartões de seus professores com declarações de que são escolares.<sup>352</sup>

Os incentivos ao estudo iam além. A partir da década de 1870 percebe-se especialmente um incremento de investimentos do governo na área de instrução,<sup>353</sup> sentido principalmente no vistoso crescimento do número de escolas nos principais centros urbanos do país:

---

<sup>349</sup> VEIGA, Cynthia Greive. *Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial*. Revista Brasileira de Educação, v.13, nº39, set/dez. 2008. p.504

<sup>350</sup> *Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda passou ao Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire primeiro vice presidente a administração desta província em 18 de setembro de 1879*. Pernambuco, Typ. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1879. CRL. p.4

<sup>351</sup> *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agricola da Provincia de Pernambuco para o anno de 1881*. Recife, Tipographia Mercantil, 1881. A pesquisadora Cynthia Veiga aponta “a falta de roupa adequada” como um forte motivo para que crianças pobres não frequentassem escolas regularmente. VEIGA, Cynthia Greive. *Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial*. Revista Brasileira de Educação, v.13, nº39, set/dez. 2008. p. 513

<sup>352</sup> *Grêmio dos Professores Primários*, 25 de abril de 1880. *Muito Louvável*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>353</sup> Ver: SCHUELER, Alessandra F. Martinez. *Crianças e escolas na passagem do Império para a República*. Rev. Brasileira de História, vol.19 nº.37 São Paulo Set. 1999; MACCORD, Marcelo. *A década de 1870 e as políticas de instrução popular: a complexa arquitetura do Liceu de Artes e Ofícios do Recife*. Revista UNIABEU, Belford Roxo, V.1 Nº 1, set/dez, 2010.; ARAÚJO, Verônica Danieli de Lima. *Da instrução primária ao ensino normal: o início do magistério feminino em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado em Educação, UFPE, Recife, 2000.

Uma ligeira pesquisa dos dados referentes ao ensino público entre os anos de 1865 e 1878 nas principais regiões do Império, aponta para o progressivo crescimento numérico dos estabelecimentos escolares - sem contar os registros relativos às escolas, aulas e cursos particulares. Na Província de Minas Gerais, em 1865, havia um total de 232 escolas públicas de primeiras letras. Na década seguinte, o número de escolas na região mineira elevou-se para 768. A Bahia, em 1865, possuía 200 escolas. Em 1878, registraram-se 468 estabelecimentos públicos.<sup>354</sup>

Os investimentos do governo podem ser justificados, em parte, pela própria pressão de setores da sociedade civil que, por diversos meios, reivindicavam a expansão das instituições educativas de olho nas mudanças em progresso no mundo de trabalho. A Lei do Ventre Livre em 1871 girou de vez a ampolheta que contava os dias para o fim do regime escravista no Brasil, e se os grandes proprietários, interessados na substituição dessa mão-de-obra, pediam a ampliação de ensino como forma de qualificar e moralizar a mão-de-obra nacional dos livres, considerados preguiçosos e indolentes.<sup>355</sup> Mas a pressão também vinha de baixo. Nesse sentido, a população pobre não deixava de se manifestar, atenta ao acirramento no mercado de trabalho, sabia que o conhecimento das primeiras letras era um diferencial na disputa por um ofício. Tanto que nos arquivos da Assembléia Provincial abundam petições e abaixo-assinados de diversas localidades, onde pais pedem a abertura de cadeiras de instrução para “por fim as trevas da ignorância não só dos seus estremecidos filhos, parentes e pupillos, como das dezenas de outros pobres filhos do povo, inteiramente baldos de recursos pecuniários”.<sup>356</sup>

A causa da disseminação da morigeração também era defendida sob outro prisma, o do controle social.<sup>357</sup> Dois presidentes da Província de Pernambuco deixam

---

<sup>354</sup> SCHUELER, Alessandra F. Martinez. *Crianças e escolas na passagem do Império para a República*. Rev. Brasileira de História, vol.19 n.º.37 São Paulo Set. 1999.

<sup>355</sup> Ver CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição Fac-Similar dos Anais do Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878*. Introdução de José Murilo de Carvalho. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rio Barbosa, 1988. Esta edição do Congresso Agrícola traz dezenas de formulários onde comissões de fazendeiros respondem quais as maiores necessidades para o progresso da atividade agrícola, na maior parte destes documentos encontra-se presente a defesa da propagação da instrução pública.

<sup>356</sup> *Petição escrita pelos habitantes de Surubim solicitando a criação de uma cadeira de instrução pública*. 9 de abril de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). ALEPE, divisão de documentação.; *Petição escrita pelos habitantes de Pau d'Alho solicitando a criação de uma cadeira de instrução pública*. 10 de março de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). ALEPE.; *Petição escrita pelos habitantes do Beberibe solicitando a criação de uma cadeira de instrução pública*. 17 de março de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). ALEPE, divisão de documentação.

<sup>357</sup> Marcelo Mac Cord indica alguns dos projetos que foram desenvolvidos nesse sentido no Brasil como, por exemplo, a Escola Noturna de Adultos (1871) e a Escola Industrial (1873), criadas na Corte pela “Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional”. MACCORD, Marcelo. *A década de 1870 e as políticas de instrução popular: a complexa arquitetura do Liceu de Artes e Ofícios do Recife*. Revista UNIABEU, Belford Roxo, V.1 N.º 1, set/dez, 2010. Em Pernambuco a Colônia Agrícola Isabel tinha esse sentido, ver: HOUNIE, Emilia Verônica R. Gantzer de. *De retirante a trabalhador: a grande seca de 1877-1879 e a*

isso bem claro, quando em seus relatórios justificavam os investimentos em educação. Antonio Epaminondas de Barros Correia, presidente em exercício em 1882, escreveu um ofício destinado ao presidente que iria lhe suceder, nele aconselhava sobre o quesito *Instrução Publica* que:

Deve continuar a merecer a vossa atenção e solicitude este importante ramo do publico serviço, attenta a certeza que deveis ter da grande influencia, que ella exerce sobre os costumes. É por demais que vos repito o que já se tem dito muitas vezes: Diffundir a instrucção é concorrer para o adoçamento dos costumes e por conseguinte para a diminuição da estatística criminal.<sup>358</sup>

Na mesma linha pensava Franklin Dória, outro presidente desta província que dizia, “A utilidade da instrucção, sob o duplo aspecto privado e social, tornou-se tão evidente, que, hoje em dia, todas as nações cultas consideram a instrucção como um elemento essencial, não só da grandeza e prosperidade, mas também da sua segurança material”.<sup>359</sup> São pronunciamentos expressos em papéis oficiais que denotam uma visão de Estado, palavras de uma elite dirigente que compreendia a necessidade da instrução como uma pulsão disciplinar, como um mecanismo de controle social.<sup>360</sup>

Independente dessas múltiplas motivações, de fato existiu entre 1870 e 1880 um recrudescimento dos investimentos estatais na área do ensino, motivado por clamores de setores da sociedade civil. Em Pernambuco os gastos com instrução pública cresceram progressivamente, em 1870 eram de 270.212\$639 réis, dez anos depois a província despendia 436.712\$788 réis.<sup>361</sup> A pesquisadora Verônica Araújo mostra que o número de escolas em Pernambuco quadruplicou entre 1864 e 1887.<sup>362</sup>

Toda essa preocupação com a alfabetização da população também se fez presente nas discussões sobre os direitos políticos. Como afirmei no capítulo anterior, a partir de 1881 os analfabetos sofreriam duros impedimentos para ter acesso às urnas, no

---

*organização do mercado de trabalho livre em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado, UFPE, Recife, 1992.

<sup>358</sup> *Falla com que o Exm. Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia 1º vice-presidente da província abriu a Sessão da Assembléa Legislativa de Pernambuco em 1º de março de 1882 e offício com que o mesmo doutor entregou a administração da província ao Exm. Sr. Conselheiro José Liberato Barroso*. Pernambuco, Typographia de Manoel Figuerôa de Faria & Filhos, 1882. CRL. p.16

<sup>359</sup> *Falla com que o Exm. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria abriu a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco em 1º de março de 1881*. Pernambuco, Typographia de Manoel Figuerôa de Faria & Filhos, 1881. CRL. p.29

<sup>360</sup> CRUZ, Priscila Aparecida Silva; FREITAS, Silvana Aparecida de. *Disciplina, controle social e educação escolar: um breve estudo à luz do pensamento de Michel Foucault*. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ed.7, junho de 2011.

<sup>361</sup> *Falla com que o Exm. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria abriu a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco em 1º de março de 1881*. Pernambuco, Typographia de Manoel Figuerôa de Faria & Filhos, 1881. CRL. anexo C.

<sup>362</sup> ARAÚJO, Verônica Danieli de Lima. *Da instrução primária ao ensino normal: o início do magistério feminino em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado em Educação, UFPE, Recife, 2000. p.95

entanto, uma questão que ainda não foi esclarecida até os dias atuais: qual era a real participação dos iletrados nas eleições do Império?

Em 1873, o conservador Francisco Belisário afirmava que “o votante é por via de regra analfabeto”,<sup>363</sup> sentença que pode ser contrariada pelos dados das listas eleitorais de 1876. A tabela abaixo evidencia o equívoco do parlamentar, em Recife eram os alfabetizados que compunham a maior parte do eleitorado, mais de dois terços dos votantes sabiam ler e escrever.

Tabela XXXII – Alfabetização dos votantes de Recife em 1876

	Nº de votantes	%
Analfabetos	3.000	31%
Alfabetizados	6.514	67.2%
Não Informado	174	1.8%
TOTAL	9.688	100%

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

A alfabetização do eleitorado recifense não reflete a composição da cidade, os números do Censo de 1872 revelam que entre os homens livres os alfabetizados eram 37,1%, já os analfabetos eram 62,9%.<sup>364</sup> Os dados mostram, portanto, que os alfabetizados tinham maior facilidade de acesso às urnas, no entanto, saber ler e escrever por si só não bastava para tornar-se eleitor, visto que apenas 32,1% dos homens livres letrados da cidade votavam. Fato que também serve para relativizar o peso da capacidade de absorção dos alfabetizados pelo sistema eleitoral.

Quanto à renda, o caso do Recife ilustra a ideia de que os votantes alfabetizados eram provenientes de todas as faixas de renda, no entanto, em 1876 ser analfabeto era quase sinônimo de ser pobre, como ilustra a tabela abaixo:

<sup>363</sup> SOUZA, *Op. cit.* 1979.

<sup>364</sup> BRASIL. *Recenseamento do Brasil em 1872 - Pernambuco*. Rio de Janeiro. 1872-76. Disponível em: [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento do Brasil 1872/Provincia%20de%20Pernambuco.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento%20do%20Brasil%201872/Provincia%20de%20Pernambuco.pdf) (Acessado em 18/19/2011)

Tabela XXXIII – Renda média dos votantes por instrução em 1876

Renda anual em mil réis	Alfabetizados		Analfabetos	
	Nº de eleitores	%	Nº de eleitores	%
Entre 200 e menos de 400	1614	24.8%	2540	84.8%
Entre 400 e menos de 800	2095	32.1%	386	12.9%
Entre 800 e menos de 2:000	1790	27.5%	52	1.7%
Mais de 2:000	1015	15.6%	16	0.6%
<b>TOTAL</b>	<b>6514</b>	<b>100%</b>	<b>2994</b>	<b>100%</b>

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

Não há lógica, portanto, em atrelar níveis de renda a alfabetização dos votantes, por outro lado, ao acompanhar esses índices pelas freguesias do Recife pode ser percebida uma tendência delimitada pelo traçado urbanístico, aonde a presença de analfabetos cresce em uma co-relação com a distância dos bairros centrais. Quanto mais afastado do centro é o lugarejo maiores são suas taxas de analfabetismo.

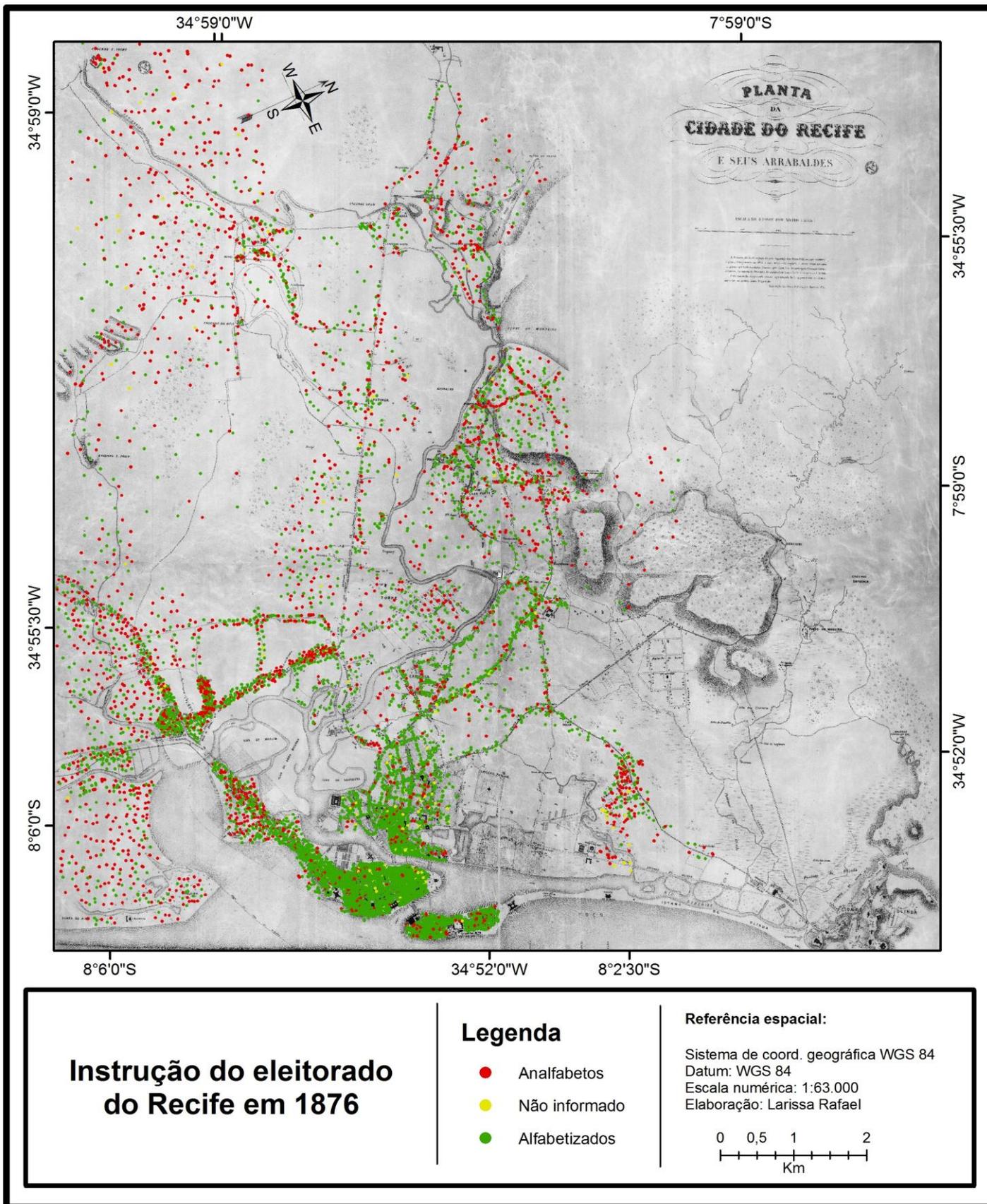
Tabela XXXIV – Alfabetização do eleitorado por freguesia (Recife - 1876)

Freguesias	Alfabetizados	Analfabetos	Não Inf.
Santo Antonio	93.6%	3.3%	3.1%
Bairro do Recife	89.8%	9.7%	0.5%
Boa Vista	88.5%	7.8%	3.7%
São José	83.3%	16.4%	0.3%
Graças	68.9%	27.9%	3.2%
Afogados	53.3%	46%	0.7%
Poço da Panela	53.2%	46.3%	0.5%
Várzea	37.2%	59.6%	3.2%
São Lourenço	26.1%	72.5%	1.4%

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876.

A tabela acima mostra a disparidade existente nas taxas de alfabetização dos bairros recifenses. O que fica evidente é que os bairros centrais tinham um eleitorado letrado, em todas as freguesias daquela região da cidade os índices superavam 83%, a de Santo Antonio chegava a ter 93.6%, número elevado até para a média de nossos dias. Nos arrabaldes o eleitorado analfabeto fazia frente aos alfabetizados em quantidade, em algumas paróquias mais distantes, como Várzea e São Lourenço, eram maioria.

Utilizando a mesma técnica que empreguei para o mapeamento dos votantes a partir de sua renda, foi possível mapear os letrados e analfabetos pelo território do Recife, para ilustrar melhor essas diferenças entre freguesias. Segue abaixo o mapa de alfabetização dos votantes a partir dos dados da lista eleitoral de 1876.



Entre outros fatores sócio-econômicos, a concentração de escolas e cadeiras de instrução nos bairros centrais da cidade contribui para que aquela região tivesse vantagem, distinguindo-se no mapa por sua quase homogênea mancha verde, que indica o alto número de alfabetizados.<sup>365</sup> A pesquisadora Alessandra Schueler observa que essa iniciativa centralizadora das instituições educativas que acontecia em Recife, era, em verdade, uma tendência de investimentos estatais que se repetia em outros centros urbanos do país. A partir de amplo estudo documental, a pesquisadora chegou à conclusão que:

Priorizou-se a distribuição e a localização das casas de escolas nas freguesias urbanas, centrais e populosas, não somente em atendimento às possibilidades mais expressivas da demanda da população escolar, mas, sobretudo, como instrumento de visibilidade das próprias escolas e de uma determinada direção política na cidade. A prioridade para a escolarização da população urbana e a distribuição desigual das escolas oficiais nas áreas centrais e periféricas da cidade, adquiriu sua expressão máxima com a construção, nas praças centrais da cidade, dos modernos prédios escolares, monumentalizados em grandiosas formas arquitetônicas, associados aos “palacetes” de estilo europeu, e ao ideal de constituição de um novo *lugar* da educação escolar na malha urbana, de uma cidade que se pretendia moderna.<sup>366</sup>

Tudo indica que, Brasil afora, nas áreas rurais os índices de analfabetismo do eleitorado fossem bem maiores do que nos centros urbanos, no entanto, estudos sobre o tema ainda merecem mais atenção da academia. Importa ver que tanto analfabetos quanto letrados faziam parte das venturas eleitorais, com participações que variavam muito de lugar a lugar. Muitos pesquisadores defenderam que essa presença heterogênea das listas eleitorais, com grande número de analfabetos em suas fileiras, teve uma ruptura, foi estancada com a reforma eleitoral de 1881. Para pôr essa tese à prova o cruzamento de dados das listas do segundo distrito eleitoral do Recife para os anos de 1876 e 1884 poderá ser mais uma vez útil. Tomando as cinco freguesias deste distrito, a tabela abaixo explora diferenças de participação entre letrados antes e depois da Lei Saraiva.

---

<sup>365</sup> *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco para o anno de 1881*. Recife, Tipographia Mercantil, 1881. Para ver escolas primárias no centro: p.187; cadeiras de instrução nos arrabaldes p.137

<sup>366</sup> SCHUELER, Alessandra F. Martinez. *Escolas primárias e professores na Corte Imperial: educação como objeto da História Social*. Revista Momento. Fundação Universidade do Rio Grande do Sul, 2008.p.15. Instituições como o Ginásio Pernambucano e o Liceu de Artes e Ofícios gerido pela Imperial Sociedade do Artistas Mecânicos e Liberais, são exemplos desse processo de monumentalização da educação, funcionando no centro da cidade em edifícios suntuosos.

Tabela XXXV – Número de eleitores alfabetizados em 1876 e 1884

	1876		1884	
	Nº de eleitores	%	Nº de eleitores	%
Analfabetos	1.858	40.4%	28	4.7%
Alfabetizados	2.623	57.1%	559	93.8%
N. Informado	113	2.5%	9	1.5%
TOTAL	4.594	100%	596	100%

Fonte: *O Tempo*, julho-agosto 1876/ *Qualificação dos eleitores da Boa vista 1884*

A tabela mostra que se os analfabetos não foram de todo extinguidos do cenário eleitoral pós 1881, foram reduzidos a sua ínfima parte. Portanto, não se pode afirmar que a Lei Saraiva foi responsável pela exclusão do eleitorado. A reforma foi responsável, no entanto, por obstaculizar o acesso desses homens às urnas, criando uma vasta teia de procedimentos e documentos para a comprovação de renda e a efetivação do alistamento. Expediente que sem dúvida foi responsável por entrar e desestimular a participação eleitoral de grande parte dos que não sabiam ler ou escrever.

#### 4.5 Seria uma cruzada pela lisura?

Depois de acompanhadas as mudanças ocorridas no eleitorado a partir do caso de Recife, algumas palavras ditas por um dos formuladores da reforma eleitoral de 1881 podem ser esclarecedoras em relação à principal cláusula que motivou as exclusões: as rígidas exigências para a comprovação de renda

Em sabatina na plenária da Câmara Geral, o redator da Lei Saraiva (quando esta ainda era projeto a ser votado em 1880), Ruy Barbosa, buscava defender as premissas concernentes a prova de renda, que afastou tantos homens do direito de participação eleitoral, em debate na Câmara com Joaquim Nabuco, dizia o então deputado que:

O Sr. Ruy Barbosa: Surgiu contra a reforma uma acusação retumbante e intimativa, [...] lançam-nos em rosto que excluimos o operário, que banimos as classes productoras, que eliminamos o elemento popular.

Senhores, esta accusação em si mesma não é leal (*apoiados*), comquanto eu não ponha em dúvida a lealdade dos reclamantes. Evidentemente, a dificuldade da prova não pesará sobre a parte mais respeitável dessas camadas, nem sobre essas camadas unicamente: há entre os representantes dessa esfera do trabalho uma larguíssima secção que exercerá o voto (*apoiados*)...

O Sr. Joaquim Nabuco: Muito pequena.

O Sr. Ruy Barbosa: ...ha fora della algumas condições sociais, que não hão de exercel-o. Não é, portanto, uma exclusão de classe (*apoiados*), não é uma criação de castas políticas, não é uma separação de cathogorias desirmanadoras entre o povo, o que vamos estabelecer.

[...]

Não é pois o projecto que annulla o povo (*apoiados*); esse illusorio systema vosso é que o ludibriaria inteiramente. Concedo que incorporasse ao eleitorado todos os trabalhadores, todos os jornaleros, todos os artífices: não quero dicutir a exeqüibilidade dessa pretensão, a segurança dessa promessa. Mas, para levar a effeito esse jubileu político, a vossa opinião daria a prova eleitoral um inconsistência, uma penetrabilidade, por onde o arbitrio das qualificações cravaria gume de sua cunha, até dar em terra com o edifício de vossa democracia. (*apoiados*) Adstringindo a prova de capacidade a um molde systematico, inalterável, uniforme, o projecto realizará um benefício inestimável: só votará o eleitor legal; o eleitor espúrio, a indigna feitura das qualificações, extinguir-se-há.<sup>367</sup>

Este trecho é especialmente rico, antes de tudo, por que Ruy Barbosa esclarece a justificativa que levou o governo a implantar tão duras exigências para a comprovação. Segundo ele, para expurgar do cenário eleitoral os fósforos, criar duros entraves contra as fraudes no alistamento, para que só votassem os eleitores legais, fechando o cerco a um dos problemas mais tradicionais do sistema.

Por outro lado, o discurso revela um patente receio que tomava os propugnadores da Lei. Os legisladores temiam que as críticas em relação ao potencial excludente da reforma ganhassem volume, como acontecera pouco tempo antes, quando o projeto de reforma apresentado por Cansação Sinimbu foi retaliado por setores da imprensa e do próprio governo por revelar claramente em seu texto quem seriam os alijados pela nova lei.

Ruy Barbosa, como os demais membros do Gabinete Saraiva, driblaram esse impasse na redação da Lei Saraiva. Optando por implantar os duros requisitos para comprovação de renda, acabaram mantendo o grande número de excluídos que o projeto de Sinimbu previa, mas livravam a reforma do encargo de ser tachada de exclusão de classe. Dessa maneira as restrições saíam do foco da cidadania e do gozo do direito de voto, e passavam a ser vistas como aperfeiçoamento do sistema eleitoral.

Deve ser levado em conta que a opção feita pelos legisladores por determinados documentos para comprovação de renda, e não por outros, fazia parte de um processo que viria a selecionar certa fatia da sociedade considerada mais apta ao voto. O próprio Ruy Barbosa afirmou no trecho acima que: “evidentemente, a dificuldade da prova não pesará sobre a parte mais respeitável dessas camadas”. Pronunciamentos como esse deixam evidente a noção hierárquica que existia em relação aos direitos políticos na época. Segundo ela, uns eram mais preparados que outros, essas aptidões, ou essa respeitabilidade, como afirmou o relator da Lei, eram calcadas por princípios de distinção que marcaram profundamente a discussão e o conteúdo da Lei Saraiva e, no

---

<sup>367</sup> ACD 21 de junho de 1880, p.353

final das contas, demarcaram o perfil dos que teriam direito ao voto. As bases e resoluções deste debate sobre representação política e cidadania serão temas tratados no próximo capítulo.

#### 4. INFLUXOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

*“Eu quizera, Sr. Presidente, que, reflectindo sobre as tristissimas condições em que nos achamos, sobre os effeitos immediatos e remotos do concurso da turba multa de votantes ignaros, subservientes e incapazes que o nosso regimen eleitoral chama as urnas; eu quizera que Tocqueville resurgisse, e que, consultado sobre as circumstancias políticas do Brazil, proferisse o seu juízo quanto á vantagem ou desvantagem da permanecia daquelle regimen eleitoral. Se tal fora possível, acredito que o grande publicista, cujo bom senso era tão prompto como seguro, antes de tudo protestaria que a sua opinião, sobre os effeitos e vantagens da eleição de dous grãos para a composição do senado americano, jamais seria applicavel ao Brazil.”*

*Theodoro da Silva*<sup>368</sup>

José Murilo de Carvalho afirma em seus estudos sobre a cidadania, que a restrição ao voto em 1881 baseava-se principalmente em uma “preocupação com a autenticidade da representação”.<sup>369</sup> Essa preocupação no Brasil do século XIX, ao contrário dos paradigmas democratizantes em voga nos dias atuais, revelava-se muito mais em termos de qualidade do que de quantidade do corpo eleitoral.

Os representantes da Monarquia brasileira deveriam ser homens advindos de uma nata social imbuída de notável capacidade para advogar os interesses nacionais acima de outro qualquer de viés particular ou corporativo. O sistema representativo não deveria então se prestar a espelhar a massa da população, mas tão somente elevar sua elite, tida como mais qualificada, aos postos dirigentes do país, como sintetizava Torres Homem, o conhecido Timandro, quando dizia que “o regimen representativo não é o da maioria numérica e simples, porém o da maioria dos mais habilitados”.<sup>370</sup> Assim também pensava o deputado liberal Lafayette Rodrigues que dizia: “Se há no Império oito décimos de analfabetos, esses oito décimos devem ser governados pelos dois décimos que sabem ler e escrever. O governo não pode pertencer a ignorância e a cegueira.”<sup>371</sup>

Não seria de se estranhar que em um país de rígida estratificação hierárquica e escravista, a discussão sobre a concessão de direitos se enveredasse por traços de distinção que classificasse a população entre aptos e incautos. No entanto, esta opção de feição vertical foi, na verdade, adotada pela maior parte dos países ocidentais e

---

<sup>368</sup> SILVA, Theodoro Machado Freire P. da. *Discurso que em defesa da Reforma Eleitoral directa e censitária proferio na sessão de 16 de julho de 1874*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J.C. Villeneuve & C., 1874. APEJE, setor de folhetos raros.

<sup>369</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008. p.397

<sup>370</sup> BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. Recife, *Reforma Eleitoral*. Typographia Universal, 1862. p.60

<sup>371</sup> HOLANDA (Org), *Op. cit.* pp. 252 - 253.

defendida nas letras dos grandes pensadores políticos da época. Norberto Bobbio alerta que “os modernos liberais nasceram exprimindo uma profunda desconfiança para com toda forma de governo popular, tendo sustentado e defendido o sufrágio restrito durante todo o arco do século XIX”.<sup>372</sup>

Em seus comentários ao conteúdo da Constituição de 1824, um dos mais renomados juristas do Império, o conselheiro Pimenta Bueno, explicava que:

O governo deriva sem dúvida da soberania nacional, [...] conseqüentemente à primeira vista parece lógico que toda a nação, que todos devem ter o voto ativo, a faculdade eleitoral, o direito de intervir no exercício dos poderes delegados, parece mesmo que aí está o princípio de igualdade e de justiça. Entretanto, quando desse pensamento abstrato, quando da teoria se desce à realidade, ao ser prático da sociedade, o espírito o mais liberal não pode deixar de reconhecer que o voto universal é uma verdadeira utopia. A razão e o interesse público não podem deixar de necessariamente admitir as incapacidades resultantes do sexo, da menoridade, da demência, da falta de luzes e da ausência das habilitações, que convertessem o voto em um perigo social.<sup>373</sup>

A experiência política no Brasil ao longo do século XIX, mas também em países como França, Inglaterra e Estados Unidos, desenvolveu-se de acordo com os valores evidenciados por Pimenta Bueno, que contemplavam, acima de tudo, os ideais da soberania nacional.<sup>374</sup> Estava em desenlace um Estado Representativo Moderno que, conforme síntese de Stuart Mill, deveria servir aos cidadãos “não com o fim de que possam governar, mas para que não sejam mal governados”.<sup>375</sup> Sobressaía-se, portanto, a opção pela soberania nacional, encarnada por uma elite de representantes capazes de governar em sintonia com os valores e interesses do Estado Nacional. Contrariando concepções igualitárias ou democratizantes, os representantes ideais para empunhar as causas nacionais, conforme o pensamento de teóricos como o abade de Sieyès, Alexander Hamilton, James Madison e Stuart Mill, “deveriam ser diferentes de seus representados, e situar-se acima deles em termos de talento, virtude e riqueza”.<sup>376</sup>

---

<sup>372</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. 6.º Ed., Editora Brasiliense, São Paulo, 1994.p.36

<sup>373</sup> KUGELMAS, Eduardo (org.). *José Antonio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente / organização e introdução de Eduardo Kugelmas*. São Paulo: Ed. 34, 2002. Coleção Formadores do Brasil. p. 265

<sup>374</sup> Sobre o tema ver: DOLHNIKOFF, Miriam. *Representação na Monarquia brasileira*. Almanack Braziliense, nº9, maio de 2009.; DOLHNIKOFF, Miriam. *Império e Governo Representativo: uma releitura*. Salvador: Caderno CRH, v.21, nº52, jan-abr 2008.; SABA, Roberto Nicolas P. Ferreira. *As vozes da Nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, História Social USP, 2010. MANIN, Bernard. *The principles of representative government*. New York, New York University, 1997. SARTORI, Giovanni. *A Teoria da representatividade no Estado representativo Moderno*. Belo Horizonte: Edições da Revista Brasileira de Estudos Políticos, Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, 1962.

<sup>375</sup> MILL, John Stuart. *Considerações sobre o governo representativo*. São PAULO, Editora Escala, 2006. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, nº56. p150

<sup>376</sup> MANIN, Bernard. *The principles of representative government*. New York, New York University, 1997.

Não era qualquer um que conseguia ocupar um cargo entre os representantes do país, o sistema eleitoral brasileiro criou mecanismos de seleção que de antemão já limitava os cidadãos que poderiam se candidatar a esses cargos de representação: deveriam ser homens, brasileiros, maiores de 25 anos e com rendas superiores a 800\$000 réis. As pessoas que elegiam os representantes, de modo análogo, também eram pretendidas por uma série de exigências que limitavam o perfil do eleitor brasileiro, pois, conforme concepções da época, o voto não era um direito natural ou individual, mas uma importante função social.<sup>377</sup> Ainda segundo Pimenta Bueno, para desempenhar essa função, algumas habilitações eram necessárias para presumir a existência de garantias que calhassem no bom exercício do voto:

[...] a fim de que a simples circunstância da multidão, sem propriedade e sem luzes, não prevaleça sobre as fortunas que compõe a riqueza do Estado, e sobre a inteligência, que é quem tem o direito de governá-lo, mesmo para o bem e o interesse de todos. [...] Uma certa propriedade é com efeito, ao menos em regra geral, uma prova ou sinal de certa educação, inteligência, interesse pela causa pública e conseqüente independência de caráter e de opiniões. São, pois, as garantias desde então exigidas em escalas mais altas, como condições indeclináveis em atenção ao bem-estar e à segurança política do Estado e de suas instituições. É nas eleições que está a base mais segura do sistema, e moralidade constitucional; cumpre, pois, que essa base seja firme.<sup>378</sup>

Entre os que votavam, existia ainda outro degrau de diferenciação posto pelo sistema eleitoral indireto. O formato de eleições em dois graus, que vigorou de 1824 até a promulgação da Lei Saraiva, distinguia os sufragantes entre: votantes, aqueles que eram alistados para as primárias; e eleitores, cidadãos eleitos pelos votantes para participar das eleições secundárias, onde finalmente votava-se nos representantes políticos.<sup>379</sup> A distinção entre essas duas categorias era encetada fundamentalmente por um critério de renda ou propriedade, para tornar-se votante exigia-se o censo de 200\$000 réis anuais,<sup>380</sup> para eleitor o dobro era exigido.<sup>381</sup>

O sistema representativo, como se pode notar, era um apanhado de camadas sobrepostas verticalmente que categorizavam a cidadania, o fator que dava coesão a esse edifício hierárquico era o critério censitário. Mesmo que os valores exigidos não

---

<sup>377</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. *Cidadão*. in. FERES JUNIOR, João (org.). *Léxico da História dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.p.58

<sup>378</sup> KUGELMAS, *op. cit.* p. 268

<sup>379</sup> Alguns autores se referem como cidadãos ativos e inativos, estes termos, no entanto, são muito comuns para o contexto francês (que serviu de modelo para o brasileiro), no entanto, não encontrei o emprego destes termos em escala considerável na documentação da época, os contemporâneos referiam-se com mais frequência a eleitores e votantes.

<sup>380</sup> Esse valor foi adotado em 1846, antes dessa data o exigido era 100\$000 réis.

<sup>381</sup> Libertos podiam votar na primeira fase de eleições, no entanto eram impedidos pela lei de participar da fase seguinte. Também não podiam ser eleitores “os pronunciados por queixa, denúncia ou sumário, tendo a sentença passado em julgado”. SOUZA, *Op. cit.* p.312

fossem extremamente excludentes, as cláusulas censitárias graduavam os partícipes do jogo eleitoral.<sup>382</sup> Para entender a importância deste aspecto para os homens da época, vale repetir um trecho da fala de Pimenta Bueno retirado da citação anteriormente transcrita, quando fala que a posse de “propriedade é com efeito, ao menos em regra geral, uma prova ou sinal de certa educação, inteligência, interesse pela causa pública e conseqüente independência de caráter e de opiniões”.

Ainda que de maneira hierárquica, era o sistema indireto que garantia uma ampla participação eleitoral no Brasil. O grande fluxo do eleitorado se dava mesmo nas primárias. Dados compilados por Jairo Nicolau mostram que, em 1873, 1.100.008 brasileiros foram às urnas, enquanto que nas eleições secundárias, esse número foi de apenas 20.020.<sup>383</sup>

Esse foi o modelo que os constituintes de 1824 encontraram para criar laços entre grandes parcelas da população e o governo de um país recém fundado. Modelo que, com o tempo, passou a ser duramente criticado pelos comentaristas do sistema eleitoral, que colocavam em questão a eficácia da restrita participação dos votantes em contraposição aos altos custos para a realização de eleições que mobilizavam mais de um milhão de pessoas por todo país.

A celeuma sobre as eleições indiretas concentrou as atenções do Parlamento brasileiro em pelo menos três oportunidades entre 1875 e 1881, quando finalmente foi adotado o modelo direto.<sup>384</sup> O deputado pernambucano José Mariano foi um dos que, manuseando citações de Stuart Mill, apontava as deficiências do sistema indireto, tido como um simulacro de participação. Em discurso na Assembléia Geral dizia o parlamentar:

O grande Stuart Mill assim se exprime: ‘a eleição de dous grãos foi inventada para melhor illudir a soberania do povo. É um modo de filtrar o suffragio popular, por meio de um corpo intermediário. Os votantes abandonam a seus delegados a escolha de seus representantes no Parlamento. O votante fica assim impedido de se identificar com o membro do Parlamento de sua escolha, e este não terá para com elle sentimento de sua responsabilidade. O verdadeiro committente não se poderá entender com seu mandatário’<sup>385</sup>

Depois de citar Stuart Mill, José Mariano ainda lançava mão de trechos de obras de Montesquieu e Remusat para referendar suas críticas ao sistema indireto. Mariano

---

<sup>382</sup> Para tornar-se votante o cidadão deveria dispor de renda de 200\$000 réis, para eleitor 400\$000 réis, se ambicionasse cargo na Câmara Geral 800\$000, já na Câmara Vitalícia 1:600\$ réis.

<sup>383</sup> NICOLAU, Jairo. *A participação eleitoral no Brasil*. Oxford, 2001. Os regulamentos eleitorais determinavam um limite para o número de eleitores, uma lei de 1846 ditava que deveria haver um eleitor para cada quarenta votantes, outra em 1860 mudava a proporção de quarenta para trinta.

<sup>384</sup> Durante as discussões da reforma de 1875. Durante o debate do projeto de reforma de Sinimbu em 1878 e no período de construção de Lei Saraiva em 1880.

<sup>385</sup> ACD, 1 de julho de 1880. p.326.

concluía sua fala com uma lista de 36 países, dividindo os que adotavam o formato indireto, daqueles que utilizam o direto em seus sistemas eleitorais. Segue na tabela abaixo os países citados por Mariano para referenciar sua defesa do voto direto:

Tabela XXXVI – Formato de eleições em diversos países em 1880.

Sist. eleitoral direto	Sist. eleitoral indireto
Império Allemão	Baviera
Brunswich	Prussia
Lubeck	Saxe Weimar
Saxe	Noruega
Saxe Altembourg	Costa Rica
Saxe Meinigen	Republica Dominicana
Hungria	Perú
Belgica	-
Dinamarca	-
Hespanha	-
França	-
Gran-Bretanha	-
Grécia	-
Itália	-
Luxemburgo	-
Roumania	-
Servia	-
Suecia	-
Suissa	-
Confederação Argentina	-
Bolivia	-
Chile Equador	-
Estados Unidos do Norte	-
Guatemala	-
Haiti	-
Mexico	-
Salvador	-
Uruguay	-

*ACD, 1 de junho de 1880, p.327.*

Com a tabela acima, onde são elencados boa parte dos países da América e da Europa, José Mariano buscou ressaltar como o sistema de voto indireto havia deixado de ser uma alternativa viável na maior parte dos Estados representativos modernos,

concluindo que: “adotando a eleição direta como a maioria dos países civilizados, acompanharemos as mais cultas nações, seguiremos os melhores exemplos”.<sup>386</sup> No mesmo sentido Antonio Saraiva discursava:

A ideia que vamos realizar é uma ideia amadurecida; é uma reforma entranhada nos espíritos; não é uma inovação, que não tenha por si a experiência de outros povos, sendo raríssimos e de pequena importância os países que ainda mantêm a eleição de dois graus, que é um sistema sem uma razão que o justifique, partindo da tácita confissão pelo votante de sua incapacidade para escolher os seus representantes, e por isso incumbindo a outro de desempenhá-lo desse dever.<sup>387</sup>

Se Saraiva questionava o sentido que havia em manter-se um sistema eleitoral baseado na incapacidade dos votantes, o teórico Pierre Rosanvallon percebe no voto das primárias ao menos uma limitada natureza legitimadora do sistema e do governo representativo:

[...] as assembleias primárias não fazem mais que designar os eleitores: procedem somente a uma espécie de legitimação original do procedimento representativo. Porém, as verdadeiras eleições têm lugar em outra parte, nas assembleias eleitorais, as de segundo grau, que só reúnem a centésima parte dos cidadãos ativos.<sup>388</sup>

Quando legisladores e setores da opinião pública manifestavam-se em favor da eleição direta, não ambicionavam apenas mudar o formato de eleição, essa reforma deveria ser acompanhada também por uma reestruturação do eleitorado brasileiro. Neste sentido, um dos argumentos mais repetidos era de que o sufrágio de muitos cidadãos capacitados acabava se diluindo e perdendo força na massa de votos da grande maioria de eleitores tidos por incapazes. Um folheto publicado no Rio de Janeiro, no bojo das discussões da reforma de 1875, deixa clara esta visão:

Repugna-vos privar do voto indirecto os analfabetos incapazes, que em geral o não aprecião, vendo só nelle uma origem de perseguição e incommodos. Não vos peza, porém, que a universidade dos cidadãos mais instruídos e independentes fique privada do voto directo. Ainda quando vos vísseis obrigados a adoptar este systema, querereis estendel-o a todos os actuais votantes, afim de sempre annular a influencia dos cidadãos mais competentes pela massa bruta, de cuja fraqueza tendes abusado, mas que, até hoje tem sido instrumento do despotismo, um dia, nós vos asseguramos, há de ser da anarchia.<sup>389</sup>

Muitas das queixas se dirigiam em dois aspectos: as eleições primárias absorviam um número excedente de votantes, levando às urnas uma maioria de incapazes, enquanto as secundárias eram criticadas por restringir demais o eleitorado,

---

<sup>386</sup> ACD, 1 de junho de 1880, p.327

<sup>387</sup> ACD, 26 de maio de 1880

<sup>388</sup> Ainda que nesse caso específico Ronsavallon se refira ao contexto francês, as críticas são feitas ao mesmo modelo de sistema distrital brasileiro. DOLHNIKOFF, Miriam. *Representação na Monarquia brasileira*. Almanack Braziliense, nº9, maio de 2009. p.43

<sup>389</sup> REFORMA ELEITORAL, Observações de um liberal. Rio de Janeiro, Tipografia do Apostolo, 1874. IHGP, secção de diversos. p.18

deixando de fora muitos indivíduos capacitados para o exercício dos direitos políticos plenos. O deputado pernambucano Theodoro Machado, em um folheto publicado 1874, sintetizava a solução para esse duplo problema:

O que cumpre é substituir o suffragio quase universal indirecto, comprehensivo da maioria de incapazes, por eleitores directos, numerosos, permanentes, mais capazes; ou, em outros termos, eliminar os incapazes para só comprehenderem-se os capazes, na sua quase totalidade por elles excluídos.<sup>390</sup>

Em busca do perfil dessa “maioria de incapazes” que, segundo o trecho acima, deveria ser expurgada do sistema eleitoral, acompanhei grande quantidade de discursos favoráveis à reforma eleitoral, publicados na imprensa e nos anais parlamentares. Do conjunto de proclames, selecionei alguns trechos que considero mais ilustrativos em demonstrar quem seriam os indesejados partícipes das eleições e como eram descritos nesse universo letrado.

Provavelmente o retrato mais propalado do *eleitor indesejado* seja o apresentado abaixo:

[...] por via de regra, analfabeto; não lê, nem pode ler jornais; não frequenta clubes, nem concorre a *meetings*, que os não há; de política só sabe do seu voto, que ou pertence ao Sr. Fulano de tal por dever de dependência (algumas vezes também por gratidão), ou a quem lho paga por melhor preço, ou lhe dá um cavalo, ou roupa a título de ir votar na freguesia.<sup>391</sup>

O trecho acima, escrito por Francisco Belisário, identifica o *eleitor indesejado* como um indivíduo analfabeto, desinteressado da política e que vê no voto mero instrumento de barganha. Assim também observa o político liberal Theodoro Machado, que atribui a “ausência de civismo e de educação das massas ignaras, a indiferença com que os votantes espalhados pelo interior do paiz considerão o seu título de qualificação”.<sup>392</sup> Quando Machado dirige suas críticas aos “votantes espalhados pelo interior do paiz”, vincula-se a uma série de discursos que encaram os votantes da zona rural como meros agregados sem independência política, tal qual o professor da Faculdade de Direito do Recife, Herculano Bandeira, que via nessa parcela da população uma fonte de “influencias illegitimas do povo disperso pelo território

---

<sup>390</sup> *Discurso que em defesa da Reforma Eleitoral directa e censitária proferio, na sessão de 16 de julho de 1874, o Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, deputado pela Província de Pernambuco.* Rio de Janeiro, Typografia Villeneuve & C., 1874.p.8. APEJE, seção de folhetos raros.

<sup>391</sup> SOUZA, *Op. cit.*p.33.

<sup>392</sup> *Discurso que em defesa da Reforma Eleitoral directa e censitária proferio, na sessão de 16 de julho de 1874, o Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, deputado pela Província de Pernambuco.* Rio de Janeiro, Typografia Villeneuve & C., 1874. p. 12

fraccionado em unidades individuaes, sem ideas, nem interesses geraes, dominado pelo senhor de terra em que vive”.<sup>393</sup>

O eleitorado urbano pobre também foi alvo de alardes condenatórios similares. A descrição que o literato João Francisco Lisboa faz da marcha deste eleitorado em um dia de sufrágio é condensada em imagens escabrosas, como pode se conferir no trecho abaixo:

Dos bairros mais escusos da capital, dos arrabaldes e do interior da ilha e da província, acode um enxame de miseráveis, que atraídos pelo amor do ganho ou da novidade, impelidos pelas influências, se repartem em bandos, conforme o número dos partidos ou centros de reuniões a que possam afiliar-se. Os vadios urbanos que despejam as tendas de alfaiates, sapateiros e outras semelhantes, engrossam essas gloriosas falanges, a cuja frente brilham ordinariamente alguns indivíduos da mais elevada condição, ou antes de melhores, de cor mais branca, mas por ventura mais esfaimados e corrompidos. Esta variegada turba que se compõe em grande parte de figuras vulgares, sórdidas e ignóbeis, mas no meio da qual negrejam também algumas cataduras sinistras e ameaçadoras, derrama-se pela cidade desde o amanhecer até à noite, e cada um dos tais consome o dia batendo de porta em porta, para pedir ou extorquir do pobre diabo de candidato ou partidista dez tostões, ou dous mil-réis, mais ou menos, segundo as posses do que dá as esmolas, ou o interesse que toma na contenda eleitoral.<sup>394</sup>

Do cenário pintado por Lisboa despontam grotescas caricaturas urbanas. Com o objetivo de difamar a atuação do eleitorado das classes mais pobres, o autor reúne em um mesmo contexto trabalhadores manuais, vadios e marginais, figuras pauperizadas que, segundo o cronista, detinham o voto apenas como um instrumento de extorsão. A participação eleitoral destes indivíduos, também era criticada por acabar diluindo o poder de voto das camadas consideradas mais capacitadas, mas numericamente inferiores, como afirmava um bacharel recifense:

Aproximando as extremidades sociaes, ella [a eleição indireta] conta, com toda a segurança, que a extremidade inferior fará succumbir pelo número as classes superiores, e depois succumbirá, por sua vez, á corrupção, á violência dos potentados, máxime revestido do poder, pois é destino do pobre, do fraco e do assalariado servir de instrumento político aos poderosos e aos mandões.<sup>395</sup>

Desde a década de 1850 o visconde de Gequitinhonha já perguntava se “não seria de grande vantagem para o paiz acabar com esse trambolho de eleitores, que é a origem de mil inconvenientes que pertubam o paiz e que faz com que as eleições não signifiquem o pensamento nacional?”.<sup>396</sup>

---

<sup>393</sup> BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. Recife, *Reforma Eleitoral*. Typographia Universal, 1862. p.6

<sup>394</sup> LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004, p.182

<sup>395</sup> BANDEIRA, *Op. cit.* 1862. p.145

<sup>396</sup> *Idem* p.56

No final das contas, a participação criticada era a de determinados indivíduos que estavam à margem das discussões políticas, que enxergavam as eleições como uma fonte de renda, barganhando o voto ou mesmo causando desordens. Esses homens que representavam a ponta mais visível do clientelismo é que deveriam ser eliminados, pois não estariam em conformidade com os princípios do sistema representativo. Subvertendo as eleições em benefício próprio e imediato e, ocasionalmente, causando transtornos ao desenrolar dos processos eleitorais, passavam a ser tidos como incapazes para desempenhar a “importante função social” do voto.<sup>397</sup>

Nesse sentido, não acredito que o que estava em jogo durante as discussões para o voto direto fosse especialmente uma exclusão de classe.<sup>398</sup> Havia, e isso fica claro acima, um enorme número de discursos que imputavam genericamente às classes mais pobres os malogros eleitorais, no entanto, mesmo entre os proclames mais generalizantes, o que se indicava é que os eleitores corrompidos e inaptos eram pobres, mas não eram todos os pobres que transgrediam os valores representativos. Quando esta mesma elite que defendia as amplas exclusões, revelava quais cidadãos desejariam ver às urnas, a questão de classe aparecia de maneira mais discreta, não se referiam especificamente a uma ou outra classe, mas sim a posse de propriedade.

Além da presença de proprietários, pode ser percebido nestes discursos a defesa do aumento de participação eleitoral de indivíduos letrados e inteirados nas discussões políticas nacionais.

Em poucas palavras, de cidadãos advindos das “classes menos necessitadas, menos dependentes e mais ilustradas”,<sup>399</sup> com preferência aos indivíduos dos centros urbanos, onde “a pressão do senhor de terra é nulla; e, como há mais instrução, todos lêem diários, e todos julgam ter uma opinião política”.<sup>400</sup> Além do esclarecimento das letras, o *eleitor desejado* deveria resguardar uma independência financeira proveniente de seu trabalho, o que não necessariamente implicava em contingenciar apenas indivíduos de grandes posses, mas “todos os cidadãos, desde o mais alto senador do

---

<sup>397</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. *Cidadão*. in. FERES JUNIOR, João (org.). *Léxico da História dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

<sup>398</sup> Pensamento diferente de: FERRARO, Alceu Ravanello. *A negação do direito de voto aos analfabetos na Lei Saraiva (1881): Uma exclusão de classe?*. La Salle – Revista de educação, ciência e cultura. v.13, n.1, jan. /jun. 2008.

<sup>399</sup> BANDEIRA, *Op. cit.* 1862. p.60

<sup>400</sup> *Idem* p. 15

Império e conselheiro de Estado até o mais modesto artista, que reúna os requisitos convenientes” de alfabetização e independência financeira.<sup>401</sup>

O eleitorado como se encontrava antes de 1881, estava em desacordo com os ideais de participação que eram propalados na sociedade da época, a mudança do modelo eleitoral para o voto direto, portanto, exigia também mudanças na composição do eleitorado. O corpo de votantes deveria passar por um criterioso filtro que viesse a depurar os eleitores que teriam o direito de votar diretamente, pois esse era considerado um outro estágio de cidadania, que exigia uma maior responsabilidade dos sufragantes, como afirmava Saraiva:

O que quer dizer eleição direta? Quer dizer eleitorado independente, permanente, legalmente constituído antes da dissolução das Câmaras, eleitorado que pensa e reflete sobre os negócios públicos, acompanha as questões que se agitam no Parlamento e aquilata os erros e faltas do governo, para julgá-lo nas ocasiões solenes, em que se tem de enunciar o seu veredicto, votando a favor ou contra o mesmo governo (*Apoiados*)<sup>402</sup>

Moldando-se formalmente ao projeto de representatividade que advogava um sistema eleitoral que refletisse a soberania nacional a partir do voto de cidadãos qualificados, a premissa que delineava o voto como uma função pública, foi a opção argumentativa que veio a dar respaldo a proposta de afastamento de grande parcela dos votantes das urnas.

Ainda que existissem críticas isoladas<sup>403</sup> em relação aos milhares de *proletários*<sup>404</sup> que seriam despojados do voto com a Lei Saraiva, a maior parte dos tribunos encarava com naturalidade tal fato, pois o sistema eleitoral brasileiro era mesmo um dos mais amplos do mundo, e isso, naquela época, não era necessariamente visto como vantajoso, para a maior parte dos legisladores era mesmo uma fonte de fraudes e tropelias. Em respostas aos opositores, o que se argumentava é que a representatividade seria aprimorada, a partir de um substancial aumento dos cidadãos que viriam a votar diretamente. Como afirmava o deputado Francisco Sodré em discussão na Câmara:

Si exclue certo numero de indivíduos do exercício de voto, augmenta o numero de eleitores; uma cousa compensa a outra.

---

<sup>401</sup> *Reforma eleitoral – Observações de um Liberal*. Anônimo. Rio de Janeiro, Typographia do Apostolo, 1874, p.16

<sup>402</sup> ASB, 26 de maio de 1880.

<sup>403</sup> Dentre os nomes que criticaram abertamente as exclusões nas sessões de 1878 a 1880 destacam-se José Bonifácio (o moço), Saldanha Marinho, Joaquim Nabuco e Pedro Beltrão.

<sup>404</sup> Assim o deputado liberal, mais tarde ministro da Justiça, Francisco Sodré referia-se à população que seria a população eliminada com a reforma de 1881. ACD, 25 de abril de 1879. Segundo um dicionário oitocentista o termo proletário tinha a seguinte acepção: “Proletário, adj. Que só pode contribuir com os filhos para o serviço do Estado. Fig. De pouca nota.” PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

Os nobres deputados que querem tirar dahi argumento contra o projecto, esquecem que pela mudança do systema indirecto para o systema directo, o numero de eleitores será maior, o que é uma outra condição de garantia para a representação nacional.<sup>405</sup>

De fato, as mudanças ocorridas na composição do eleitorado com a reforma de 1881 aconteceram em acordo com estas perspectivas. O número total dos que votavam nas duas etapas eleitorais caiu drasticamente. Mas, levando-se em conta apenas a quantidade de eleitores que votavam diretamente, percebe-se, com a reforma, um aumento do eleitorado. A tabela abaixo, produzida por Jairo Nicolau em relação ao eleitorado dos anos de 1873 e 1882, evidencia a oscilação do eleitorado:

Tabela XXXVII – N° de eleitores 1873 / 1882

Províncias	1873				1882	
	1º Grau	% da pop.	2º Grau	% da pop.	Eleitores	% da pop.
Sergipe	31.390	17.3%	691	0.4%	2.956	1.2%
Alagoas	60.563	17%	1.356	0.4%	3.914	0.9%
Piauí	31.618	15.4%	346	0.2%	3.552	1.5%
Goiás	23.880	14.6%	376	0.2%	2.879	1.5%
Maranhão	52.601	14.5%	751	0.2%	4.700	1.2%
Pará	38.658	13.9%	573	0.2%	5.988	2%
Paraíba	52.338	13.8%	787	0.2%	3.901	0.9%
Amazonas	7.993	13.2%	111	0.2%	1.109	1.2%
Bahia	181.839	12.9%	3.777	0.3%	15.680	0.9%
Pernambuco	108.387	12.7%	2.025	0.2%	11.840	1.3%
Rio G. do Norte	29.667	12.6%	476	0.2%	2.801	1.1%
Paraná	15.895	12.1%	200	0.2%	2.357	1.3%
Ceará	85.680	11.8%	1.279	0.2%	7.684	1%
Mato Grosso	6.277	10.1%	138	0.2%	1.227	1.6%
Rio G. do Sul	44.545	9.8%	566	0.1%	12.205	1.9%
Stª Catarina	14.261	8.6%	215	0.1%	2.693	1.2%
Rio de Janeiro	86.748	8.1%	2.008	0.2%	16.818	1.2%
Minas Gerais	167	8.0%	3.007	0.1%	24.141	0.9%
Espirito Santo	5.995	7.1%	149	0.2%	1.704	1.6%
São Paulo	54.696	6.4%	1.189	0.1%	14.707	1.6%
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.008</b>	<b>10.9%</b>	<b>20.020</b>	<b>0.2%</b>	<b>142.856</b>	<b>1.2%</b>

NICOLAU, Jairo. *A participação eleitoral no Brasil*. Oxford, 2001. p.20

O que se observa dos dados acima listados é, por um lado, a queda brusca em números absolutos da quantidade de eleitores que participavam do processo, 87% dos homens que antes de 1881 votavam na primeira fase de eleição perderam o direito de votar. Por outro lado, calculando-se a variante dos que votavam diretamente nos

<sup>405</sup> ACD, 25 de abril de 1879.

postulantes a cargos públicos, isso é, os eleitores da segunda fase, houve um crescimento considerável da ordem de 86%.

Neste sentido, a Lei Saraiva concretizava três objetivos perseguidos por grande parte da elite imperial que pensava o sistema representativo nos anos que antecederam 1881. Aboliu o criticado sistema de votação indireta, aumentou o número dos que votavam diretamente nos candidatos e também processou uma depuração do eleitorado a partir de princípios de distinção baseados em renda e letramento.<sup>406</sup> Levando em conta essas questões, pode-se dizer que, para a maior parte dos contemporâneos da Lei Saraiva e de seus paradigmas de representação e participação, a reforma de 1881 foi um sucesso.

### 5.1 O voto distrital

A adoção do voto distrital foi outro aspecto fundamental da Lei Saraiva. O sistema de votação por distritos não era novidade no Brasil de 1881, há mais de duas décadas os colégios eleitorais provinciais eram divididos dessa maneira, os chamados círculos. Durante esse tempo, no entanto, três mutações remodelaram o formato e a natureza desses círculos em acordo com as demandas impostas por um sistema eleitoral que deixava a desejar quanto a realização de seus ideais de representação.

A recorrência de Câmaras unânimes, de fraudes administrativas na organização dos sufrágios e a eleição de representantes tidos como inapropriados, eram as principais motivações que levavam os parlamentares a inferir mudanças na amplitude dos círculos.<sup>407</sup>

A primeira adoção do voto distrital no sistema eleitoral brasileiro foi com a reforma de 1855. Sua implementação veio substituir o formato de divisão provincial, alvo de diversas críticas e motivo de sucessivas abstenções do partido Liberal, que via nas regras do sistema provincial patente favorecimento a perpetuação do partido Conservador no governo.<sup>408</sup> Buscando reavivar o bipartidarismo no país, o governo

---

<sup>406</sup> Como mostro nos dois primeiros capítulos

<sup>407</sup> PORTO, Walter Costa. *O voto majoritário distrital no Brasil*. In. VIANA, João Paulo S. Leão; NASCIMENTO, Gilmar dos Santos. *O sistema político brasileiro: continuidade ou reforma*. Porto Velho: Edufro, 2008. 344p. ; ROSAS, Suzana Cavani. *O círculo do poder: mudanças e continuidades na primeira eleição distrital do Império*. Curitiba: Anais da XXIV reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 2004.

<sup>408</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.p.411

Imperial, a partir de fortes aspirações do Marquês de Paraná, mudou as regras do jogo, transformando as eleições em distritais com um candidato por círculo.

No formato de eleição criticado pelos liberais, de voto provincial, o eleitor tinha de votar em uma extensa lista de candidatos conforme o número de vagas em disputa na Assembléia. Em Pernambuco, por exemplo, que dispunha de treze assentos no Parlamento, o eleitor votava em uma lista com treze nomes. O que acontecia com frequência era a imposição de listas fechadas aos votantes, por meio da fraude de agentes do governo e de práticas clientelistas, que resultava em fragorosas derrotas do partido oposicionistas com a corriqueira formação das Câmaras unânimes.<sup>409</sup>

Com a reforma de 1855, conhecida como Lei dos Círculos, os liberais voltaram a disputa e os resultados das urnas levaram a Câmara uma maior diversidade de representantes, assegurando a presença de uma bancada oposicionista em sua primeira experiência, com a legislatura de 1856. Acontece que a divisão do eleitorado em distritos, em um país majoritariamente rural como o Brasil, acabava acarretando a ascensão de lideranças locais à política nacional.

Homens cuja notoriedade não ultrapassava algumas milhas de suas propriedades ou que detinham proeminência restrita a rincões interioranos acabaram sendo eleitos. Quando chegaram ao Rio de Janeiro, a capital política e cultural do país, muitos deles foram vistos como corpos estranhos ao jogo partidário e a *haute politique*, boa parte não detinham a formação padrão da elite Imperial, o que dificultava-lhes o ingresso aos círculos restritos de sociabilidades da Corte. A presença destes novos parlamentares, catapultados ao poder pelo modelo distrital, não tardou a ser criticada pelos políticos que faziam parte do seletivo grupo da elite imperial, logo foram apelidados de “tamanduás de aldeia” e, em sintonia com os princípios ideais de representação, foram discriminados por que não dispunham de uma visão ampla que contemplasse as aspirações nacionais diante dos problemas debatidos na Câmara.<sup>410</sup> Segundo um deputado liberal, o voto distrital trazia consigo “o predomínio das ideias mesquinhas, de preferencias injustas e desacertadas, motivadas por espirito de família, pelas relações particulares, pelo interesse das pequenas localidades.”<sup>411</sup>

---

<sup>409</sup> Sobre o voto provincial o deputado liberal Franco de Sá dizia ser preferível adotar o voto distrital, com ele “evitavam-se os inconvenientes da eleição por províncias, que procedem, já das chapas impostas pelos chefes de partidos ou directorios centraes, já da impossibilidade de lutar com vantagem o partido decahido [...]”. ACD, 2 de julho de 1880.

<sup>410</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008. p.410

<sup>411</sup> ACD, 2 de julho de 1880.

Durante uma reunião do Conselho de Estado em 1884, quando o modelo de distrito era o mesmo daquele defendido pelo Marquês de Paraná em 1855, o Conselheiro Martim Francisco de Andrada criticava a incapacidade da Câmara de resolver impasses e dar sentido as discussões sobre o elemento servil. Na opinião do Conselheiro, o grande entrave para por termo as celeumas era a fragmentação de opinião que vigorava naquela Câmara composta majoritariamente por grande variedade de lideranças locais e regionais, produto do formato distrital. Dizia o Andrada que:

Colocada francamente a opinião pública em presença do grave assunto da emancipação do elemento servil, não é possível evitar uma solução que a tranqüilize. A Câmara dos Deputados atual, dividida em grupos que modificam as suas opiniões quase que semanalmente e muitas vezes ao sabor de interesses exclusivamente locais ou de distrito, é incapaz de solver um tal problema cuja discussão evita.<sup>412</sup>

O autor de um folheto político destinado ao eleitorado do 5º distrito em Pernambuco, também pensava da mesma forma sobre os resultados do modelo distrital. Sob o pseudônimo *O montanhez*, afirmava que “no actual regimen eleitoral por districtos as influencias políticas tornam-se, por força do systema, circumscriptas aos limites territoriaes destes, e sem força, portanto, para recommendarem[-se] por *autoridade própria*”, o resultado era a formação de uma Câmara composta por indivíduos que ele chamava de “ficção de chefia presumida”.<sup>413</sup>

Teve fôlego curto este modelo proposto por Paraná, aplicou-se apenas a eleição de uma deputação e foi submetido a nova reforma eleitoral em 1860. As críticas a demasiada influência regional dos representantes motivou a primeira remodelação dos distritos, procedendo-se então um alargamento das extensões territoriais dos círculos e a ampliação do número de candidatos eleitos de um para três por círculo.

O modelo de 1860, com os distritos mais amplos, conseguiria trazer de volta para o poder as eminências políticas nacionais. No entanto, acabaria fracassando em garantir a presença da oposição, que permanecia aquém do esperado, segundo o Barão do Bom Retiro, muito por causa de alguns regulamentos eleitorais que, concentrando muitos poderes nas mãos de algumas autoridades do governo, em especial agentes da polícia, acabava dando margem para uma execução fraudulenta dos pleitos. Em 1872, em uma reunião do Conselho de Estado, Bom Retiro dizia que:<sup>414</sup>

---

<sup>412</sup> ACE (1880-1884), 29 de julho de 1884.

<sup>413</sup> O MONTANHEZ. *Ao livre eleitorado do 3º districto eleitoral da Província de Pernambuco*. Recife: Typ. de Manoel Figueiroa de Farias & Filhos, 1885. p.5. APEJE, setor de folhetos raros.

<sup>414</sup> Sobre a má aplicação das regras eleitorais nesta disputa para o caso de Pernambuco, ver: ROSAS, Suzana Cavani. *O círculo do poder: mudanças e continuidades na primeira eleição distrital do Império*. Curitiba: Anais da XXIV reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 2004. Neste artigo a

O que tinha em geral ouvido a homens proeminentes de ambos os Partidos era assim que o sistema eleitoral, como estava organizado, não oferecia suficientes garantias à verdade da eleição, que facilmente podia ser falseada, não por causa da Lei de 19 de agosto, em cujo conjunto de medidas procurou-se atender aos interesses de ambos os partidos, fornecendo-se-lhes meios de fiscalizarem todo o processo eleitoral; mas por outras leis concomitantes, que dando grande força aos agentes do poder, tornavam-se nas mãos destes armas poderosíssimas, de que facilmente abusavam. Ora a principal destas leis era, na opinião de muita gente, a de 3 de dezembro, principalmente por ter reunido em autoridades policiais, totalmente dependentes do Governo, o direito de prender, processar e julgar; eram os abusos das prisões arbitrárias sem pronto corretivo, as dificuldades do Habeas Corpus, e outras disposições da mesma Lei, de que os agentes policiais estavam na posse de usar e abusar.<sup>415</sup>

As mudanças nas leis e no formato das eleições que o Parlamento produzia não conseguiam obter respostas satisfatórias, como um ciclo vicioso, esbarravam sempre na má condução dos agentes do governo vinculados aos partidos no poder e as lideranças locais. Diante desta sabotagem sistêmica, em 1875, os conservadores, à frente do Gabinete, emplacaram uma outra reforma eleitoral modificando a natureza dos distritos mais uma vez. A solução vislumbrada pelos legisladores para driblar os impulsos corruptores dos agentes do governo e assegurar a presença de uma minoria oposicionista na Câmara foi tão simples quanto peculiar. A partir de então, os eleitores passariam a votar em apenas dois terços dos candidatos, o outro terço reservar-se-ia automaticamente aos menos votados. Ou seja, partia-se da premissa prática que os menos votados eram automaticamente aqueles candidatos que não pertenciam ao partido do governo, logo esses menos votados, virtuais oposicionistas, com o sistema do terço teriam assegurados alguns assentos no Parlamento nacional.

Como aconteceu com as outras reformas, essa também teve seus princípios burlados pelos estrategistas políticos da época, que aumentaram o número de correligionários nos círculos e conseguiram na maior parte deles obter a vitória dos candidatos conservadores tanto entre os dois terços dos mais votados, quanto no terço destinado ao partido oposicionista. Walter Costa Porto salienta ainda que a Lei do Terço exigia uma matemática de divisão dos distritos que era incompatível com a quantidade de círculos e de candidatos em diversas províncias no Brasil, afirmando que: “o voto incompleto, de dois terços, não tinha aplicação a sete Província, era arbitrário em outras

---

autora, mostra como na eleição de 1855 o governo conseguiu frustrar as intenções da lei com uma organização capciosa dos pleitos em Pernambuco. Das 13 vagas em disputa, doze foram conquistadas por conservadores, partido no poder na época.

<sup>415</sup> ACE (1868-1873), maio de 1872.

sete, sendo exercido, com exatidão, em apenas seis”.<sup>416</sup> Segundo Lyana Silva “a Lei do Terço foi claramente um paliativo, tentava apaziguar a opinião pública oferecendo uma abertura mínima do sistema político à representação da oposição, que não chegou a se efetivar plenamente”.<sup>417</sup>

Deste rápido panorama, em torno da malfadada experiência distrital, uma questão anuncia-se naturalmente: por que em 1881 o governo voltou a arvorar o sistema distrital uninominal, modelo idêntico àquele concebido em 1855 (cujo fracasso limitou sua experiência a uma legislatura apenas), como uma alternativa viável para o fortalecimento das eleições? A questão ganha mais expressão quando se destaca que Antonio Saraiva, na deputação de 1860, votou a favor da reforma que ampliava o número de candidatos por distrito de um para três. Vinte anos depois de condenar o distrito de um candidato, Saraiva, a frente do Gabinete, articulava uma reforma neste sentido.<sup>418</sup>

“No actual projecto há uma inovação importantíssima – a eleição directa – e é este novo systema que leva o nobre presidente do conselho a aceitar a idéa dos círculos de um só deputado”,<sup>419</sup> foi o que disse o deputado liberal Franco de Sá, buscando justificar a mudança de opinião de Antonio Saraiva. Neste sentido, argumentava-se que o novo eleitorado produzido pelas linhas da nova lei eleitoral seria composto por homens independentes, que votariam diretamente e em número mais amplo, e que por essas características iriam suportar as pressões dos cabalistas e do governo, propiciando o exercício do voto livre.

Pesar, no entanto, que a qualificação do eleitorado suprimiria as impertinências já provadas do voto distrital uninominal no Brasil, parece não ser suficientemente convincente para justificar uma nova adoção em 1881. A partir das condições de imposição com que certos aspectos cardeais da reforma foram alçados ao texto da lei de 1881, é de se conjecturar que o recrudescimento do desenho distrital mais ortodoxo, aquele que permite a eleição de apenas um candidato por distrito, transcenda as justificativas de aprimoramento do sistema eleitoral e se ligue a motivações políticas estratégicas.

---

<sup>416</sup> PORTO, Walter Costa. *O voto majoritário distrital no Brasil*. In. VIANA, João Paulo S. Leão; NASCIMENTO, Gilmar dos Santos. *O sistema político brasileiro: continuidade ou reforma*. Porto Velho: Edufro, 2008. p.53

<sup>417</sup> SILVA, Lyana Maria Martins da. *O “estelionato político” no Império: reforma eleitoral e a eleição de 1876 no Recife*. Monografia em História, UFPE, Recife, 2010. p.47

<sup>418</sup> ACD, 2 de junho de 1880.

<sup>419</sup> ACD, 2 de junho de 1880.

Ao final do primeiro capítulo, demonstrei como o governo imperial passou a adotar uma série de políticas públicas com o objetivo declarado de fidelizar a classe dos proprietários rurais buscando estancar a debandada destes para as hostes do movimento republicano.<sup>420</sup> Com a Lei Saraiva pelo menos três mudanças contemplavam os interesses dos proprietários do campo: a concessão de amplos direitos políticos aos estrangeiros, aspecto que se relacionava com a estruturação de leis para a atração de imigrantes; a enorme retração dos votantes, principalmente entre aqueles que eram dependentes dos senhores de terras e que passaram a ser vistos como um estorvo econômico; o advento do voto distrital uninominal, pois, na época, acreditava-se que esse modelo viria a alçar as lideranças regionais e locais ao corpo de governo.

A combinação entre o voto distrital e as novas exigências para o alistamento eleitoral trazidas pela Lei Saraiva, acabou dando cerne a enormes desigualdades entre os tamanhos dos distritos. Se por um lado, os requisitos de alistamento eleitoral favoreciam diretamente a população dos centros urbanos, onde concentrava-se a maior parte dos alfabetizados e dos indivíduos que dispunham da documentação necessária à comprovação de renda. Por outro lado, a divisão do eleitorado em distritos fazia com que o enorme corpo eleitoral das cidades se concentrasse em apenas um círculo,<sup>421</sup> com a capacidade de eleger apenas um representante, enquanto que nas localidades rurais, onde minguava o número de eleitores, formavam-se distritos com menos da metade do número de eleitores das grandes cidades, porém com a mesma capacidade de eleger um representante. A tabela abaixo, com a quantidade de eleitores de cada distrito em Pernambuco na eleição de 1881, deixa bem clara essa oscilação do tamanho dos distritos:

---

<sup>420</sup> Sérgio Buarque de Holanda apontava o aumento de proprietários rurais entre os republicanos como uma das principais causas da ruína da Monarquia brasileira, dizia que “quando o regime entrara em agonia, já a opção republicana fora abraçada desde longa data, não só nos meios urbanos do centro-sul especialmente, como também nas áreas da lavoura nova e expansiva”. HOLANDA (Org), Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. 2ª. ed., Tomo II, v. 3, São Paulo, DIFEL, 1969. p.329; COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 6ª ed., 1999. Ver, em especial, o capítulo *Sobre as origens da República*.

<sup>421</sup> Com a ressalva de três exceções. Conforme o Art. 17, parágrafo I da Lei Saraiva: “O município da Corte compreenderá três distritos eleitorais e os das capitais da Bahia e Pernambuco dois distritos cada um” SOUZA, *Op. cit.* p.359

Tabela XXXVIII - Eleitores de Pernambuco em 1881

DISTRITO	POPULAÇÃO	NÚMERO DE ELEITORES	PROPORÇÃO DE ELEITORES A CADA MIL PESSOAS
1º.Santo Antonio	53.932	1.512	28,3
2º. Boa Vista	43.502	1.585	36,45
3º. Olinda	65.502	906	13,78
4º. Goyana	72.513	654	9,01
5º. Nazareth	72.336	693	9,58
6º. Vitória	68.619	743	10,88
7º. Cabo	61.877	817	13,23
8º. Palmares	63.183	1065	16,85
9º. Bonito	65.336	641	9,81
10º. Caruaru	64.428	790	12,41
11º Garanhuns	65.309	665	10,18
12º Pesqueira	64.686	714	11,03
13º. Cabrobó	70.917	1114	15,78

Fonte: O Tempo 11/10/1881<sup>422</sup>

A principal disparidade acontece em relação aos dois primeiros distritos, ambos situados na capital da província, a cidade do Recife. Enquanto a média destes dois distritos chega a ser de 32,3 eleitores para cada mil pessoas, para os outros onze distritos não chega a ser nem de 12 eleitores para mil pessoas. Tomando-se, por exemplo, o caso do distrito da Boa Vista no Recife com o da vila de Goyana, a discrepância é enorme, o voto de um eleitor alistado em Goyana chega a valer mais do que os votos de quatro eleitores da Boa Vista somados.

Fica evidente, portanto, que este modelo de votação, distrital e uninominal, com as restrições impostas pela Lei Saraiva, era extremamente vantajoso para as lideranças do interior postulantes a cargos eletivos no governo. Em primeiro lugar porque no Brasil a maior parte dos distritos localizava-se na zona rural. Essa divisão distrital beneficiava naturalmente a emergência de lideranças espalhadas territorialmente pelo país, garantindo aos chefes locais melhores condições de disputa. Eles eram favorecidos pela limitada estrutura de comunicação da época, que fazia com que nos recantos interioranos um proprietário local fosse tão, ou mais, conhecido do que uma liderança nacional, não tendo, dessa maneira, dificuldades de vencer em seu distrito proeminentes forasteiros da capital.<sup>423</sup> Além das vantagens intrínsecas do modelo distrital, com a Lei

<sup>422</sup> *O Tempo*, 11 de setembro de 1881. APEJE, Recife. Agradeço a Suzana Cavani a indicação desta fonte.

<sup>423</sup> CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *O voto distrital no Brasil: estudo em torno da conveniência e da viabilidade de sua adoção*. Rio de Janeiro, Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1975. p.81

Saraiva os candidatos dos círculos rurais também se beneficiavam do reduzido número de eleitores nos distritos interioranos.

Em nome de uma costura provincial mais tesa, a partir de uma maior aproximação com lideranças espalhadas pelo país, o governo talhou aspectos da reforma que beneficiaram as candidaturas de proprietários rurais, facilitando-lhes o acesso pela via distrital e reduzindo-lhes os custos pela eliminação de larga parte dos votantes das primárias. Esse movimento do sistema representativo em direção ao campo pode ser considerado muito mais uma inclinação política do que uma aspiração pelo fortalecimento da representatividade. Pois, como foi visto acima, tanto os representantes, como os eleitores do campo, ficaram marcados nas discussões sobre o sistema eleitoral muito mais como desvios aos ideais de representação nacional<sup>424</sup> do que modelos a serem seguidos.

## 5.2 O governo e a eleição de 1881 em Pernambuco

De 1881 até o final do regime monárquico se processaram três eleições para a Câmara dos Deputados, todas regidas pela Lei Saraiva. Uma das principais expectativas em torno dos resultados da reforma foi atingida com sucesso nas duas primeiras eleições, trata-se da representação de bancadas oposicionistas na legislatura.

Na primeira composição da Câmara (1881-84) os liberais ficaram com 69% dos assentos e os conservadores com 31%. Na segunda (1885) o equilíbrio de forças foi ainda mais contundente, ficando liberais com 54% das vagas, conservadores com 44% e republicanos com 2%. Já na última eleição do Império (1886), que fora regida por um Gabinete conservador, os resultados foram bem mais desfavoráveis a oposição, o partido no governo conseguiu levar 82% dos assentos e os liberais ficaram com apenas 18%.

A falta de regularidade na participação oposicionista com a eleição de 1886 põe uma questão em destaque: até que ponto um código eleitoral tinha o poder de garantir uma representação satisfatória diante dos mandos do governo?

Não é da alçada desta dissertação analisar os três pleitos acima citados para detectar a capacidade dos regulamentos da nova lei eleitoral em garantir a presença da

---

<sup>424</sup> Seja pela alardeada visão localista dos deputados de 1855, seja pelas recorrentes críticas à dependência política do votante do campo. O voto distrital condenava o sistema representativo a “*um instrumento do mandonismo local, este poder sempre prejudicial à liberdade do voto que as eleições por distrito tendiam a preservar, incentivar e valorizar*”. ROSAS, Suzana Cavani. *Os emperrados e os ligueiros: A história da conciliação em Pernambuco, 1849-1857*. Recife, tese de doutorado PPG de História UFPE, 1991. p.188

oposição nas legislaturas de 1881 e 1884. No entanto, a partir do acompanhamento das eleições de 1881 em Pernambuco, podem ser levantadas algumas questões que influíram diretamente para a composição mais equilibrada da Câmara naquele ano. Quanto a este aspecto, a lisura na organização do pleito por parte do governo foi o argumento mais repetido para justificar a vitória de conservadores em diversos distritos pelo Brasil.<sup>425</sup>

Na mesma semana em que o gabinete presidido pelo conselheiro Saraiva conseguiu a aprovação da reforma eleitoral, requisitou ao Imperador o pedido de demissão coletiva. As palavras do então ministro Barão Homem de Melo justificam a tomada de decisão: “este (gabinete) entendia que, uma vez realizada a reforma da eleição direta, estava finda a sua missão”.<sup>426</sup> O Imperador, no entanto, negou o pedido de exoneração, e estendeu a vida do gabinete Saraiva à execução da Lei, ficando este responsável pela organização das eleições para a Câmara dos Deputados no final do ano de 1881.

O sucesso da Lei Saraiva estava diretamente vinculado a boa execução da eleição de 1881. Duas eram as principais metas a serem alcançadas: a redução drástica dos casos de violência e irregularidades, e uma representação parlamentar equilibrada que conseguisse alçar ao legislativo os dois partidos nacionais. Da efetivação desses dois objetivos - a garantia da lisura e a presença da oposição -, presumia-se a existência de um sistema eleitoral eficaz.

Nesse sentido, o conselheiro Saraiva atuou buscando orientar os agentes do governo a não interferirem nos resultados do pleito, mesmo que isto custasse a derrota do partido governista nas eleições gerais, fato até então inédito no Segundo Império. Quando perguntado sobre como atuaria nas eleições, o chefe do Gabinete dizia: “o meu programa é manter a mais completa abstenção de intervenção nas eleições. O dia de minha maior glória será aquele em que for derrotado como governo”.<sup>427</sup>

A declaração de Saraiva, em verdade, baseava-se em uma antiga falácia. Ainda em 1871, Francisco Belisário de Souza alertava que o uso do jargão já fazia parte do elenco de fraseologias da época. Dizia Belisário que, no Império, a vitória de um candidato opositor é sempre transformada em argumento favorável ao governo, como prova de sua imparcialidade na eleição.<sup>428</sup> Independentemente de concordar ou não com essas

---

<sup>425</sup> Esse argumento abunda nas sessões de diplomação da 18ª legislatura (1882-1884) da Câmara dos Deputados. Ver as sessões iniciais de 1882 nos Anais da Câmara dos Deputados.

<sup>426</sup> SARAIVA, José Antonio. *Perfis parlamentares*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1978. p.651

<sup>427</sup> *O Tempo*, 18 de setembro de 1881. *A circular do Sr. Saraiva*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>428</sup> SOUZA, *Op. cit.* 1979. p.9

palavras, o partido conservador do Recife fez uma interessante apropriação da ideia que Saraiva propagandeava. Em artigo no *Diário de Pernambuco*, um conservador listou os motivos pelos quais o eleitorado recifense deveria votar em seu partido, entre as razões lia-se: “para gloria da lei eleitoral e seu prestígio; por quanto, em vencer a opposição está a gloria do Sr. Saraiva, como elle o proclamou”.<sup>429</sup>

Os conservadores pernambucanos expressavam boas expectativas para o pleito daquele ano. Motivado pela nova legislação, um articulista do jornal *O Tempo*<sup>430</sup> afirmava que “o país, depois de sua emancipação política, vai ver agora pela primeira vez, graças a finura de um ministro sério, ensaiar-se um sistema de eleição, que garante em teoria a legitimidade e a representação nacional”.<sup>431</sup> Joaquim de Souza Reis, candidato do partido pelo segundo distrito, também nutria esperança, em relação ao novo sistema de votação dizia:

No regimen eleitoral antigo, os sentimentos partidários das autoridades davam com effeito lugar a abusos que tornaram necessária uma mais rigorosa limitação desse poder; mas, no regimen actual, diante do corpo eleitoral creado pela lei de 9 de janeiro do corrente anno, não pode ser prejudicada a legitimidade da representação nacional pela intervenção das autoridades.<sup>432</sup>

Os opositoristas preparavam-se confiantes para o pleito tendo por motivação não só o novo código eleitoral, mas também uma conjuntura política local favorável.

O partido Conservador apresentava-se publicamente como um grupo coeso, cujas diferenças e particularidades resolviam-se internamente. Em relação a escolha dos candidatos que formariam a chapa para a disputa das eleições de 1881, uma comissão do partido Conservador escrevia ao conselheiro João Alfredo que deveria prevalecer “a ideia predominante de um candidato conservador para cada districto, de modo que o partido por toda parte apparecesse unido e compacto”.<sup>433</sup>

Do outro lado a situação era bem diferente. Os liberais de Pernambuco enfrentavam uma das mais graves crises de sua história, com a divisão do partido em dois diretórios distintos. O cisma fora deflagrado com a subida do partido ao Gabinete

---

<sup>429</sup> *Diário de Pernambuco*, 20 de outubro de 1881. *Aos eleitores*. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

<sup>430</sup> *O Tempo* era o órgão de imprensa dos conservadores, foi fundado em 1876 por Machado Portela e pelo conselheiro João Alfredo. NASCIMENTO, Luis do. *História da Imprensa em Pernambuco (1821-1954)*. Recife, Imprensa Universitária UFPE, 1966, v. II. p.242.

<sup>431</sup> *O Tempo*, 14 de agosto de 1881. *Descrença*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>432</sup> *Diário de Pernambuco*, 14 de outubro de 1881. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

<sup>433</sup> Em dois distritos apareceram mais de um nome para concorrer a uma vaga na chapa conservadora, essas disputas foram resolvidas internamente, como relata o seguinte trecho da missiva: “resolvida por unanimidade de votos, a preliminar da unidade das candidaturas, e tendo-se feito applicação desse principio ao 2º e 4º districtos, nos quais havia mais de um candidato conservador”. CJA, secção de Documentos Diversos, nº107, BC-UFPE.

Ministerial em 1878, essa ascensão ao poder executivo punha termo a um período de dez anos de governo conservador, fase apelidada na época de *ostracismo liberal*.<sup>434</sup>

Durante aquela década de 1870, tão amarga aos liberais, dois grupos políticos foram ganhando caracteres próprios e diferenciando-se dentro do partido em Pernambuco. As principais lideranças, com Vila Bela à frente, formavam um grupo composto basicamente por homens vinculados à propriedade rural, muitos deles unidos por laços de parentesco, tendo por órbita a família Leão, por isso esse grupo fora apelidado de “oligarquia leonina”.<sup>435</sup> Boa parte desses liberais já havia incursionado em tempos passados nas hostes conservadoras, o próprio Vila Bela chegou a empunhar armas contra os praieiros na época da revolta, muitos aproveitaram o portal aberto na época da Liga Progressista para gradativamente passar para o lado Liberal.<sup>436</sup>

Em oposição aos *leões* o grupo dos *cachorros* foi concomitantemente ganhando forma naquela década, recebendo essa alcunha pela suposta origem menos nobre de seus integrantes e por sua maior aproximação com causas populares. Os integrantes desta facção possuíam um outro perfil, muitos eram jovens bacharéis com uma formação e uma atuação política de viés mais urbano. Diferenciavam-se das tradicionais práticas políticas leoninas e adotavam um repertório de mobilização amplo, atuando principalmente na imprensa e por meio de comícios em espaços públicos, principalmente nas ruas, praças e teatros do Recife. Seu líder emblemático foi o bacharel José Mariano Carneiro da Cunha, que ganhou grande notoriedade após organizar um protesto violento contra o convento dos jesuítas no Recife em 1873, em meio as querelas da chamada “questão religiosa”.

Da atuação dos *cachorros* pode-se perceber um interesse perene de difusão do debate político. Em 1869 muitos do que militavam entre os caninos fundaram no Recife o *Club Popular*, a instituição que em 1874 já contava com 466 sócios,<sup>437</sup> tinha seu objetivo declarado no primeiro artigo de seu estatuto, na secção *fins e meios* lia-se: “O Club Popular tem por fim doutrinar o povo nos princípios políticos e sociaes por que rege-se a sociedade”.<sup>438</sup> Em sua sede que ficava em um casarão no Cais do Ramos, bairro de Santo

---

<sup>434</sup> AMORIM, Odete Magalhães de. *Liberais e Conservadores em Pernambuco no último decênio do Império*. Dissertação de mestrado em História, UFPE, 1978. p. 131.

<sup>435</sup> Alguns dos mais proeminentes deste grupo eram: Luiz Felipe de Souza Leão e José Felipe de Souza Leão, ambos primos do Barão de Vila Bela, Sigismundo Gonçalves que era genro de Luiz Felipe, Antonio Siqueira genro de Vila Bela e Ulysses Vianna que foi sobrinho de Manuel Buarque de Macedo.

<sup>436</sup> Fernando da Cruz Gouvea. *A deliciosa sátira aos políticos do Império*. Recife, *Diário de Pernambuco*, 3 de fevereiro de 1985. p.4.

<sup>437</sup> *Jornal do Recife*, 30 de maio de 1874. Agradeço a Marcelo Mac Cord a indicação deste documento.

<sup>438</sup> *Estatutos do Club Popular do Recife*, Recife, Typographia Mercantil – de C. E. Muhlert & Cia, 1869. APEJE, Setor de Folhetos Raros, Caixa 16. O artigo 17 desse estatuto expressa a seguinte exigência para

Antonio, aconteciam regularmente conferências públicas que abordavam temas da pauta contenciosa da época. Da variedade de conferencistas pode-se ter uma ideia das múltiplas articulações do *Club*. Um de seus palestrantes mais habituais era José Mariano, que eventualmente debatia a conjuntura política em sessões públicas anunciadas pelos jornais da cidade.<sup>439</sup> Os republicanos da *Sociedade Joven América* também utilizavam dos salões do *Club* para seus eventos, e a publicação do resumo de uma conferência da sociedade deixa evidente que o espaço não se propunha somente ao debate político. Em outubro de 1880, o Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães deu uma conferência intitulada *O Brasil e as Artes*, o discurso do bacharel era guiado por ideias positivistas pontualmente explicitadas por recorrentes referências a Littré.<sup>440</sup> O edifício que ficava as margens do Capibaribe era uma plataforma para o desfile de novas ideias e teorias, acadêmicos da Faculdade de Direito também dispunham do lugar para franquear o debate. Um de seus mais distintos membros, Tobias Barreto, exibiu ali duas de suas mais conhecidas faces, a de intelectual e a de tísico, como evidenciava anúncio no jornal *A Democracia*:

O abaixo assignado, tendo sido nesta cidade accomettido de uma febre, que o poz de cama por muitos dias, vio-se obrigado a interromper o *Curso Livre* que havia aberto. Agora, porém, que se acha restabelecido, continua no trabalho encetado; pelo que pede aos moços que fizeram-lhe a honra de quere ouvil-o, se dignem a comparecer no dia 20 do corrente á 1 hora da tarde, no edificio em que funciona o *Club Popular*, cujo salão foi cavalheirosamente franqueado.

Recife, 17 de junho de 1881.

Tobias B. de Menezes.<sup>441</sup>

Some-se a este ambiente as redações de jornais liberais como *A Província*, *O Diário Liberal* e *A Democracia*, bem como os salões da Faculdade de Direito, e estão traçado os principais centro de formação intelectual e política dos *Cachorros*. Formados entre republicanos e positivistas, esses liberais constituíram um grupo de pressão dentro do partido que militava por amplas reformas políticas e sociais, defendendo com vigor temas como a abolição e a laicização das instituições estatais.

A propagação dessas legendas e a forma como eram pugnadas, deviam ser vistas com desconfiança pelas lideranças *leoninas*. O historiador Marc Hoffnagel diz que, após os turbulentos eventos anti-clericais de 1873 comandados por José Mariano, o Barão de Vila Bela publicamente se desassociou das ações de Mariano e forçou *A Província* a baixar o

---

se tornar membro do *Club*: “Para ser preposto para sócio do Club qualquer individuo, cumpre que elle seja tido reconhecidamente como liberal.

<sup>439</sup> Ver as seguintes matérias do jornal *A Democracia*: 29 de setembro de 1880, quando José Marianno “se ocupará da situação política e seus desatinos”, ou no dia 7 de abril quando falou de “assumptos de política geral”. APEJE, Hemeroteca.

<sup>440</sup> *O Democrata*, 23 de outubro de 1880. APEJE, Hemeroteca.

<sup>441</sup> *A Democracia*, 10 de junho de 1881. ATENÇÃO. APEJE, Hemeroteca.

tom dos ataques contra a Igreja.<sup>442</sup> Já no começo da década de 1880, *Os Cachorros* deixavam explícitas as diferenças com os *Leões*, dizendo que aqueles eram “liberais da liga [...] trazendo dos arraiaes de seu antigo partido as lendas do corcundismo”.<sup>443</sup> Os *Democratas*, como também eram conhecidos os *Cachorros*, atribuíam ao líder *leonino*, o Barão de Vila Bela, características com valorações negativas para que de forma antitética pudessem afirmar uma diferenciação entre os grupos, quando, por exemplo, afirmavam que:

[...] tal era o medo que o barão tinha de parecer revolucionário. Junte-se a isto um demasiado aferro á etiqueta, a repugnância que inspirava-lhe o contacto com o povo, e que nunca poderá de ser todo vencida; e teremos feito uma Idea clara do espírito conservador e aristocrático daquelle que, transplantando para o partido liberal praticas absolutas, tudo fez, tudo envidou para ser chefe do partido.<sup>444</sup>

Ao mesmo tempo que cunhavam características negativas à Vila Bela, produziam uma identidade para seu próprio grupo, já que no contexto do discurso acima os *Cachorros* afirmavam-se como grupo antitético aos *Leões*. Portanto, quando diziam que Vila Bela tinha medo de parecer revolucionário, os *Cachorros* queriam também dizer que eles não tinham o mesmo receio, ou quando afirmavam que o Barão tinha repugnância do contato com o povo, subliminarmente manifestavam que não sofriam desta repugnância.

Essas diferenças e tensões foram, no entanto, administradas durante quase toda a década de 1870. Só que com a subida dos liberais ao poder em 1878, desenrolou-se uma conseqüente disputa por cargos dentro do partido, acirrando de tal modo os ânimos que os grupos acabaram se dividindo nas primeiras eleições da década de 1880.

Com a ascensão do ministério Sinimbu, Vila Bela fora alçado a ministro dos negócios estrangeiros. Sua ida a Corte reformulou a estrutura do partido na província, o Barão deixava o cargo de presidente do diretório pernambucano nas mãos de seu primo Luiz Felipe de Souza Leão. Medida que desagradou sobremaneira os *liberais democratas*, principalmente por que esperavam que o cargo fosse legado ao Dr. Epaminondas de Mello.

Epaminondas foi o principal vetor do cisma liberal. Articulista político que tinha trânsito pelas duas tendências do partido,<sup>445</sup> sua nomeação teria um caráter contemporizador, não foi o que aconteceu. Vila Bela e sua camarilha optaram por

---

<sup>442</sup> HOFFNAGEL, Marc Jay. *From monarchy to republic in northeast Brazil: the case of Pernambuco*. Indiana University, Ph.D., 1975. p.29

<sup>443</sup> *A Democracia*, 28 de outubro de 1880. APEJE, Hemeroteca.

<sup>444</sup> *A Democracia*, 24 de novembro de 1880. APEJE, Hemeroteca.

<sup>445</sup> Ao mesmo tempo que Epaminondas era considerado o braço direito do Barão de Vila Bela, também era redator d’*A Província* ao lado dos *cachorros* e organizava banquetes para essa falange mais radical do partido.

marginalizar o grupo dos *cachorros* tanto dentro do partido, como da gestão liberal. Os *democratas* queixavam-se que “todos foram preteridos pelos parentes do Sr. Vila Bela. Eram esquecidos liberaes de serviços para dar-se lugar a outros que durante o ostracismo tinham desfructado pingues empregos, ou que tinham andado pelo estrangeiro”.<sup>446</sup>

Para se ter uma ideia da remonta *leonina* no aparelho estatal, vale dizer que o presidente da província, o chefe de polícia e o tribunal da relação,<sup>447</sup> passaram a ser comandados por indivíduos com ligações pessoais estreitas com Vila Bela, dois deles eram parentes seus. A oposição dizia que Pernambuco, um dia conhecido como o “leão do Norte”, havia se tornado então um “covil de leões”.<sup>448</sup>

Nas eleições provinciais de 1880 alguns *democratas* chegaram a disputar votos com os candidatos do grupo de Vila Bela. Em Vitória de Santo Antão, por exemplo, quando eclodiu o episódio da *Hecatombe de Vitória*, os *cachorros* entraram na disputa em coalizão com os conservadores da região, formando um bloco de oposição aos liberais *leoninos*. Mas foi só na disputa para a Assembléia Geral de 1881 que foi formalizada a chapa *canina*, criando-se um novo segmento partidário na província.

A eleição de 1881 em Pernambuco ficava marcada por ser disputada por quatro facções diferentes: os conservadores, os liberais em duas chapas e os republicanos, presentes em alguns distritos. Dessa disputa a oposição se saiu vitoriosa, os conservadores venceram oito dos trezes distritos eleitorais da província, os liberais democratas ganharam dois e os liberais *leoninos* ficaram com as outras três vagas para a Câmara dos Deputados.<sup>449</sup>

É importante destacar que, se com a adoção do voto distrital ambicionava-se levar às legislaturas novas figuras públicas que viessem a quebrar a hegemonia das chamadas “bancada provinciais” com a ascensão de lideranças locais, esse objetivo foi completamente malgrado para Pernambuco no caso da eleição de 1881. Todos os treze

---

<sup>446</sup> *A democracia*, 10 de novembro de 1880. APEJE, Hemeroteca.

<sup>447</sup> Os três cargos eram os mais importantes do funcionalismo provincial, principalmente por seu potencial de controle dos pleitos eleitorais. O presidente era a autoridade máxima do executivo que organizava as eleições, o chefe de polícia comandava a força pública que em diversas ocasiões interferia no andamento dos pleitos e o presidente do tribunal da relação estava a frente da instituição que julgava as irregularidades eleitorais.

<sup>448</sup> Discurso proferido pelo republicano Andrade de Lima, 14 de junho de 1880, AALP, p.10. ALEPE, divisão documental.

<sup>449</sup> Os conservadores vencedores foram: Machado Portela no 1º distrito, Manoel da Trindade Peretti no 3º, Barros Lacerda no 5º, Henrique Marques de Holanda Cavalcanti no 6º, Ignácio Joaquim de Souza Leão no 7º, Barão de Araçagy no 8º, Alcoforado Junior no 9º e Antonio Gonçalves Ferreira no 12º. Os liberais democratas ganharam com José Mariano no 2º distrito e Joaquim Tavares no 4º. Já os leões elegeram Ulysses Vianna no 10º distrito, Innocencio Seraphico no 11º e Antonio Siqueira no 13º.

candidatos eleitos pelas três facções em disputa eram políticos já conhecidos e faziam parte da chapa majoritária de seus diretórios, mais que isso, a grande maioria deles, senão a totalidade, já havia vencido eleições em outras ocasiões.

Caso se verificasse o mesmo nas demais províncias, não seria a primeira vez que os resultados do modelo distrital no Brasil Imperial iriam contrariar a teoria de que tal modelo tivesse a virtude “de promover a fragmentação das bancadas”, capilarizando os interesses da legislatura, e o defeito de elevar à deputação as notabilidades de aldeia.<sup>450</sup> Miriam Dolhnikoff afirma que também na experiência distrital que durou os vinte anos de 1855 a 1875, “as bancadas na Câmara seguiram representando as elites provinciais no interior do governo central”.<sup>451</sup>

Em 1881, os conservadores saíram-se vitoriosos não só em Pernambuco, mas em diversos distritos por todo o Brasil. Em correspondência trocada pelas lideranças daquele partido, Dr. A. Bittencourt e o conselheiro João Alfredo, os comentários sobre os bons resultados obtidos evidenciam duas questões imprescindíveis para as vitórias daquela eleição: a união dos membros do partido conservador, em antinomia a fragmentação dos liberais em diversas províncias, e a boa condução das eleições pelo governo.

Tenho freqüentado estes últimos dias a casa do Barros Barreto, e o Sr. Não faz ideia com que satisfação se acha elle pelo resultado eleitoral dessa província! Antes elle estava muito descrente, e era sua opinião que o governo faria tudo; mas agora vai vendo que o partido conservador se apresentou unido para o pleito, o que certamente muito breve lhe dará o poder.

[...]

Os liberais estão desapontadíssimos (os governistas). Em São Paulo os republicanos auxiliaram a derrota de dous governistas; na província do Rio de Janeiro também deu-se o mesmo phenomeno em relação aos dissidentes, e a cousa ainda irá adiante até se consumir a obra de aniquilamento desta gente.<sup>452</sup>

Tanto a satisfação conservadora, quanto o desapontamento de liberais governistas, revelam que a surpresa em relação aos resultados das urnas voltava a dar as caras na trama eleitoral. A apreensão e a surpresa em torno dos eleitos são elementos habituais dos momentos que precedem a contagem de votos. No entanto, em muitas eleições controladas pelo governo no Império esses fatores eram anulados e os vencedores eram figuras manjadas de um jogo de cartas marcadas, tanto que em diversos momentos os

---

<sup>450</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo, Globo, 2005. pp.227 - 229

<sup>451</sup> *Idem*, p.229

<sup>452</sup> CJA, secção de correspondências recebidas, nº273, BC-UFPE. No mesmo sentido um analista conservador afirmava no jornal pernambucano *O Tempo* que “a situação está muito enfraquecida, menos pelo número de deputados da opposição, que farão parte da futura Câmara, pois é certo que, esta terá sufficiente maioria liberal, do que pela balburdia que reina entre os liberaes, pela intriga, desordem, despeitos e resentimentos, que os estão minando, á ponto de leval-os a completo esphacelamento”. *O Tempo*, 12 de novembro de 1881. *A situação política*. APEJE, Hemeroteca.

oposicionistas preferiram optar pela abstenção eleitoral, a entrar na disputa apenas como agente legitimador.

“Verdadeira surpresa”, foram essas as palavras utilizadas pelo deputado Francisco Ignácio de Carvalho Rezende para definir os resultados da primeira eleição regida pela Lei Saraiva. O relato do parlamentar, no entanto, deixa claro que o sucesso da reforma na eleição de 1881 não foi atingido simplesmente pelo conteúdo da Lei Saraiva, mas deveu-se em grande monta à forma como os regulamentos foram executados pelos agentes responsáveis pela organização do pleito. É importante atentar as ressalvas que o parlamentar fez no trecho do discurso citado abaixo:

Descera tanto o nível da moralidade em matéria eleitoral, os abusos haviam deitado raízes tão profundas no nosso antigo regimen, que a primeira experiência da lei de 9 de Janeiro causou a todos uma verdadeira surpresa (*apoiados*); houve como que uma espécie de deslumbramento; e ainda hoje, conservadores e liberaes, perguntam uns aos outros admirados como pôde o Sr. conselheiro Saraiva conseguir essa tal ou qual liberdade no pleito eleitoral? Como pôde um partido em opposição, sem o menor auxilio da administração, mandar ao Parlamento uma phalange tão numerosa e tão forte? Cumpre, porém, que não nos illudamos sobre o alcance dessa primeira experiência.

Não há instituição, por mais sabia e apropriada que seja ás contradicções de um povo, que possa de um momento para o outro transformar-lhe completamente os hábitos.

A lei de 9 de Janeiro, convenientemente retocada, pôde ir pouco a pouco melhorando esses hábitos até levar-nos á verdade do systema representativo; a lei de 9 de Janeiro pôde tornar-se fonte mais copiosa de abusos do que foram todas as leis eleitorais anteriores; depende tudo da execução.<sup>453</sup>

As gazetas conservadoras de Pernambuco afirmavam no mesmo sentido que aquelas eleições haviam sido as mais limpas da história. Em uma coluna do *Diário de Pernambuco* lia-se que fora “uma eleição civilisada, descente, todas as opiniões respeitadas. Nem um dito offensivo, nem uma provocação. Pleníssima liberdade, cordialidade mesmo entre todos. Dir-se-hia que todos confraternizavam”.<sup>454</sup> Até mesmo os redatores do órgão oficial do partido conservador, o jornal *O Tempo*, deram trégua a sua linguagem arisca e as críticas costumeiras ao governo liberal afirmando que:

[...] a eleição se procedeu com a maior calma e a maior liberdade *possível* neste regimen. [...] Ao fallar, por primeira vez, pela sua propria bocca, o paiz affirmou a sua opinião e a sua vontade. Este facto honra individualmente a lealdade e honradez com que o Sr. Presidente do conselho soube cumprir sua palavra, quando prometeu ao paiz a mais completa imparcialidade no pleito eleitoral.<sup>455</sup>

Após as vitórias em diversos distritos, não é de se estranhar que os conservadores dessem o braço a torcer elogiando a condução do pleito pelo partido liberal. Era mesmo

<sup>453</sup> ACD, 6 de março de 1882, p.144

<sup>454</sup> *Diário de Pernambuco*, 4 de outubro de 1881. *Eleição*. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

<sup>455</sup> *O Tempo*, 12 de novembro de 1881. *A situação política*. APEJE, Hemeroteca.

natural que exaltassem aquela eleição como modelo de boa execução, assim estariam não só legitimando a nova legislação eleitoral, mas principalmente seus êxitos nas urnas.

No entanto, nos meses que antecederam essa eleição, os mesmos jornais verteram suas colunas de denúncias em relação a um remonte na força policial a partir de supostos interesses eleitorais de homens do governo.<sup>456</sup> Um turbilhão de nomeações, exonerações e transferências de agentes do Judiciário na província também eram insistentemente publicados.<sup>457</sup> Bem como fraudes no alistamento eleitoral,<sup>458</sup> a prática da compra de votos<sup>459</sup> e até um atentado a arma contra um conservador da cidade de São Bento.<sup>460</sup> Depois do dia 31 de outubro, dia da votação, nenhuma dessas acusações foi novamente levantada por esses diários.

No próprio dia da eleição, na vila interiorana de Bom Conselho,<sup>461</sup> um grupo de 200 capangas armados cercou o prédio da Câmara Municipal, onde viria a ocorrer a eleição. Ainda que as espingardas não tenham desferido nenhum tiro na ocasião, serviram como instrumento de coerção e impediram o acesso de 86 eleitores ao local de votação, segundo o jornal *O Tempo*, todos conservadores. Daquela urna sitiada foram contados 30 votos, todos para o candidato liberal.<sup>462</sup>

A este trabalho não interessa tanto saber a quantidade de irregularidades que de fato ocorreram naquela eleição. Só uma análise ingênua poderia conjecturar a possibilidade de a Lei Saraiva conter a totalidade de abusos e fraudes nas eleições por todo Brasil, dando, do dia para a noite, uma aparência vestal a um sistema eleitoral que por décadas desenvolveu-se a partir de práticas corruptas. No entanto, é importante perceber como, depois dos resultados vitoriosos em diversos distritos, o principal e mais desabusado periódico conservador da província, optou por desprezar ou omitir as constantes críticas feitas meses antes à organização da eleição (supostamente repleta de maquinações do governo) e também a particular forma como abordou o episódio de Bom Conselho.

---

<sup>456</sup> Ver por exemplo *O Tempo*, 3 de agosto de 1881. *Previsão e O Tempo*, 16 de agosto de 1881. *A epocha é própria*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>457</sup> *O Tempo*, 27 de setembro de 1881. *Erro ou propósito*. *O Tempo*, 1 de outubro de 1881. seção *Para todos*. *A Democracia*, 11 de agosto de 1881. *Notável franqueza*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>458</sup> *O Tempo*, 31 de agosto de 1881. APEJE, Hemeroteca.

<sup>459</sup> *Diário de Pernambuco*, 26 de setembro de 1881. FUNDAJ, Setor de microfilmes.

<sup>460</sup> *O Tempo*, 9 de agosto de 1881, *Às autoridades públicas*. APEJE, Hemeroteca.

<sup>461</sup> Vila que fica a cerca de 300 km do Recife

<sup>462</sup> *O Tempo*, 4 de Novembro de 1881, *Bom Conselho*. *O Tempo*, 5 de novembro de 1881, *Eleição de Bom Conselho*. Nas edições dos dias seguintes foram também publicadas matérias sobre o tema. Vale dizer que os votos de Bom Conselho foram posteriormente impugnados, mas ainda assim, no distrito 11º distrito, círculo de Bom Conselho, venceu o candidato liberal.

Segundo *O Tempo* a trama foi comandada por um “criminoso pronunciado em crime inafiançável”, conhecido como Lourenço Ipiranga, que já havia sido condenado, mas como era um “chefe liberal, desde 1878 só entra na cadeia *pro formula* e quando quer”.<sup>463</sup> O outro protagonista apontado foi o delegado de polícia José Geraldo de Lima, o jornal o acusava de conivência, pois além de deixar Ipiranga trafegar armado pelas ruas da vila, também foi displicente ao não mover a força pública para impedir os atentados contra a liberdade de voto, dizia um artigo que “o delegado de polícia parece ter sido cúmplice no atentado, pois nenhuma providencia deu”. Para deixar a administração liberal em pior situação o jornal também noticiava que “desde agosto, o governo geral e o da província têm conhecimento do que se preparava em Bom Conselho contra os conservadores”, pois correligionários do partido na região, “mais de cem eleitores”, já haviam enviado uma representação ao conselheiro Saraiva “pedindo garantias para o exercício do seu direito político” e evidenciando seus receios em relação a disputa dizendo que havia ali “o perigo de fraude e de assalto a mesa eleitoral”.<sup>464</sup>

Na narrativa que *O Tempo* constrói os agentes do governo e os liberais de Bom Conselho estão envolvidos até o pescoço na trama. Apesar disso, os redatores do jornal conservador tinham sempre cuidado em tratar o episódio como um desvio a norma, como um caso de exceção na boa condução do pleito de 1881, encetado por alguns setores particulares do partido liberal na província sem qualquer conexão com o governo geral e com o gabinete Saraiva. O líder conservador Demócrito Cavalcante chegou a dizer que a falta de ação do governo diante do acontecido foi “ou por olvidação, ou por desobediência dos prepostos do governo”.<sup>465</sup> Em artigo de outro dia, mais uma vez o jornal relativizava a culpa do governo no episódio, dizendo que “ou o governo e seu partido convieram nesse triste acontecimento, susceptível de conseqüências tão fataes como a mortandade de Victoria, ou o governo foi infelicíssimo, para não dizer – supinamente inepto”.<sup>466</sup>

Diante de um evento abusivo como o de Bom Conselho a atitude dos conservadores d’*O Tempo* foi muito mais branda do que em outros momentos de sua vida oposicionista. Dada a magnitude do caso ele foi recorrentemente tratado nas edições dos primeiros dias de novembro de 1881, no entanto, o fato foi constantemente abordado como uma questão isolada, impulsionada por interesses locais. Dessa forma os próprios

---

<sup>463</sup> *O Tempo*, 6 de novembro de 1881. APEJE, Hemeroteca.

<sup>464</sup> *O Tempo*, 6 de novembro de 1881. APEJE, Hemeroteca.

<sup>465</sup> O trecho foi tirado da seguinte sentença: “Infelizmente, ou por olvidação, ou por desobediência dos prepostos do governo, não houve providencias, não ficaram dissipadas as nossas suspeitas e a liberdade do voto não foi garantida” 5 de novembro de 1881. APEJE, Hemeroteca.

<sup>466</sup> *O Tempo*, 6 de novembro de 1881. APEJE, Hemeroteca.

oposicionistas iam retratando as eleições promovidas por Saraiva como as mais limpas da história do Império.

Nesse caso, pode-se pensar o quanto tinha fundamento a máxima de que a vitória da oposição garantia o selo de isenção nas eleições por parte do governo. Da vitória de conservadores dependia o sucesso da Lei Saraiva, ela aconteceu em número maior do que o habitual. Diante dos resultados, os oposicionistas não mediram elogios à reforma e ao Gabinete liberal.

Ainda que o número de casos de fraude e violência tenham sido menores que em outras eleições do Império, é bom lembrar que antes de 1881 a maior parte das irregularidades aconteciam na primeira fase das eleições, onde o eleitorado era muito numeroso. Na segunda, com o eleitorado mais restrito, os casos de violência eram mais raros. Tal como depois da Lei Saraiva, quando o número dos que sufragavam também era muito menor do que nas antigas primeiras fases.

Diante das questões apresentadas, pode-se mais problematizar do que concluir, que os resultados obtidos pela reforma se deveram em muito pelo interesse que o próprio governo tinha em relação a vitórias dos oposicionistas, bem como ao quadro de desunião do partido liberal e, em certa medida, aos novos regulamentos da Lei Saraiva, que criavam penalidades para as autoridades públicas que incorressem em irregularidades e, também, por que o novo código aumentara substancialmente a lista de incompatibilidades.

A partir do contexto de triunfo dos conservadores, as irregularidades e fraudes da eleição de 1881 foram noticiadas como problemas a parte. A postura do governo na época foi elogiada como paradigma de isenção e a Lei Saraiva bem recebida por grande parte da opinião pública.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao investigar a Lei Saraiva, o presente estudo pretendeu mostrar que as ideias que nortearam o conteúdo da reforma estavam em acordo com seu período, a legislação aprovada em 1881 não foi um golpe repentino contra o direito de voto, mas sim uma legislação muito bem arquitetada, que concatenava ideias expressas há algumas décadas pela opinião pública brasileira e por ideólogos do pensamento liberal.

Por outro lado, analisando as articulações para a promulgação da Lei, evidências indicam que as motivações que deram forma a urgência em se promulgar a reforma, relacionavam-se intimamente com a conjuntura política e social dentro do contexto de crise do reime, transcendendo os argumentos em torno da representação política.<sup>467</sup> Proprietários, funcionários públicos e bacharéis, foram grupos sociais que se beneficiaram diretamente pela reforma, em muito por aspectos relacionados à comprovação de renda para a prova do censo pecuniário. Esta questão ainda aparecia anuviada na historiografia pela falta de pesquisas empíricas que a comprovassem, as investigações aqui executadas, principalmente em torno do eleitorado recifense, tiveram o intuito de preencher essa lacuna.

Focando os votantes recifenses foi possível perceber os impactos diretos da Lei Saraiva sob eleitorado. Antes de 1881, uma composição heterogênea de indivíduos ia às urnas. As camadas populares tinham predominância nas eleições primárias, com destaque para a grande presença de grupos oriundos das zonas rurais. Depois da Lei Saraiva o cenário é praticamente o oposto, as camadas médias urbanas e letradas tomam a linha de frente do sufrágio no Recife.

Esses foram impulsos elementares para uma análise dos impactos da Lei sob as milhares de pessoas que perderam o direito de votar, a maior parte gente pobre e analfabeta. Após esse esforço em identificar quem de fato votava nos anos finais do Império brasileiro, novas dimensões da Lei Saraiva emergem.

Questões de fundamento, como, por exemplo, acerca da natureza do voto no Brasil oitocentista, permanecem sendo um enigma para os estudos sobre o período. Na época, muitos comentadores do sistema eleitoral discutiam se o voto era um direito ou

---

<sup>467</sup> Ainda assim, estes argumentos deram conteúdo àquela legislação, nesse sentido, foram analisados especificamente no primeiro tópico do quarto capítulo.

uma função política.<sup>468</sup> Celeuma que era motivada pela Constituição de 1824, que não discriminava se o voto era ou não um direito, dando margem que a questão fosse defendida em termos de opinião política.

Para muitos políticos da época, como o próprio conselheiro Antonio Saraiva, o voto era uma função política, da mesma maneira, assim entendia o canônico pensador liberal Stuart Mill, cuja obra *Considerations on representative Government* era leitura obrigatória para a elite letrada da época.

No entanto, mesmo na arena política, consagrados parlamentares como Joaquim Nabuco e José Bonifácio, atrelavam o voto ao conjunto de direitos do cidadão. Assim como na academia, onde também existiam trabalhos bem elaborados, como o do bacharel Nabor Carneiro Bezerra Cavalcante que situavam o voto entre os direitos individuais.<sup>469</sup> Na imprensa, da mesma forma, era comum que articulistas, e mesmo leitores que escreviam para a seção de *Enviados*, tratassem o sufrágio nessa ordem. Tal foi o caso de Herculano Albuquerque, agricultor republicano da cidade interiorana de Palmares, na zona da mata sul de Pernambuco, que contra a intervenção do governo ao “direito” de votar dizia:

[...] aconselho a meus provincianos eleitores que munindo-se cada um de um revolver vá a eleição disposto a fazer o seu direito, adquerido com o seu trabalho ou o de seus descendentes, ultimamente garantidos pela nova lei,

---

<sup>468</sup> “As restrições ao direito de voto calcavam-se na diferenciação entre cidadania civil e cidadania política. Como aponta Pierre Ronsavallon ao analisar o caso francês, participar do processo eleitoral não era considerado um direito inerente do indivíduo, mas uma função pública que apenas alguns homens estavam qualificados para exercer. Os direitos residiam no campo da cidadania civil e não da cidadania política. Apenas quando surgiram, no final do século XIX, setores sociais com força suficiente para pressionarem por mudanças é que o voto passou a ser considerado um direito associado à ideia de inclusão social. A concepção de que a participação eleitoral deve se estender a todos, associando representação política com ampla representatividade e inclusão social, foi portanto um fenômeno emergente no final dos oitocentos.” DOLHNIKOFF, Miriam. *Representação na Monarquia brasileira*. Almanack Braziliense, nº9, maio de 2009. p.4

<sup>469</sup> O livro *Systema Proporcional; sua applicação por grãos e reinvidicação de sua autoria* de Nabor Cavalcante é sem dúvidas um dos mais embasados trabalhos sobre o sistema eleitoral produzidos na época. Em suas notas de rodapé encontra-se uma vasta bibliografia sobre o tema produzida em diversos países, como: FAWCETT, M. Hare’s. *Reform Bill simplified*. London, 1860; H. R. DROP. *On Methods of electing representatives*. London, 1868; FISHER, Francis. *The nomination of candidates for civic and political office*. Philadelphia, 1868; STERN, Simon. *On representative government and personal representation*. Philadelphia, 1871. SMITH, Rigby. *Personal Representation*. London, 1868; *Les minorities et le suffrage universel, par le baron de Layre*, 1868; *Le droit des minorities, par Maria Chenu*, 1868; *Le suffrage universel, par le doctor Tony-Moulin*; *De la representation des minorities, par le duc d’Ageu*; *Le suffrage universel et le droit des minorities, par le Marquis de Biencourt*, 1870; *la reforme électorale, par Rolin-Jacquemyns, Bruxellas*, 1865; PADELLETTI, Guido. *Teoria della elezione politica*. Napoles, 1870; PATMA, Luigi. *Del potere elettorale negli etati liberi*. Milan, 1869; *De La question électorale par M. A. Morin, Geneve*, 1869; *J. Borely, Representatio proportionelle de La majorité et des minorités*, Paris, 1870. As citações foram aqui transcritas da forma que aparecem no livro. CAVALCANTI, Nabor Carneiro Bezerra. *Systema Proporcional; sua applicação por grãos e reinvidicação de sua autoria*. Recife, Typ. de Manoel Figueiroa de F. & Filhos, 1872. IAHGP, seção de diversos.

ainda que para isso seja preciso fazer saltar os miolos da primeira autoridade, que o queira privar de exercer tão sagrado direito.<sup>470</sup>

A importância em abordar essa discussão é entender que o voto é uma categoria constituída historicamente. Pode-se perceber esse processo, em especial, nessas décadas finais do século XIX, quando as opiniões se dividiam entre função e direito político. Para se compreender o que era o voto naquela época, deve-se seguir o conselho legado por Emília Viotti, que disse ser “preciso familiarizar-se com as ideias em voga”, pois “não basta conhecer os homens e os episódios, nem mesmo é suficiente saber quais suas opiniões e idéias”, esse conhecimento deve ser contextualizado em acordo com o universo de possibilidades do período em que foi emitido.<sup>471</sup> As relações em torno do voto é que determinam sua natureza cambiante.

As próximas pesquisas sobre o tema devem ter em seu horizonte a tentativa de auferir qual o valor que o sufrágio tinha para os votantes das primárias. De que valeria, por exemplo, a um operário ou um agregado lançar na urna sua cédula? Quais os seus anseios em relação ao voto e como transigiam da posse desse direito?

A perda do voto em si, observando sua capacidade de influência nos resultados de representação parlamentar, não era grande coisa para muitos votantes das primárias. O que importa saber é: o que se perdia quando deixava-se de ter o direito ao voto? Prestígio social, capacidade de interação com lideranças da política partidária, dignidade, renda, são algumas searas contíguas ao exercício do voto que para muitos votantes talvez tivessem tanta ou mais importância do que os resultados da eleição.

Refletir sobre a Lei Saraiva deve ser mais do que pensar quais grupos se beneficiaram e quais tiveram os maiores prejuízos com a nova legislação. O quanto e o que se perde são perguntas que também devem entrar na conta das ponderações. Questionar o valor do voto das primárias, com seu caráter irregular e de pouco fôlego, faz parte desse exercício. Assim como relevar as muitas dinâmicas sociais despertadas pelas eleições e pelos papéis que cabiam a cada um de seus partícipes, em um evento onde o deslizar da cédula com os nomes dos candidatos pelas urnas era apenas um ato fugaz de um amplo e variado conjunto de ações, alianças e maquinações que envolviam grande parte da população brasileira por meses de preparação.

---

<sup>470</sup> *Diário de Pernambuco*, 27 de outubro de 1881. *Aos eleitores pernambucanos*. FUNDAJ, seção de micro-filmes.

<sup>471</sup> COSTA, *Op. cit.* 1999. p.386

O caso do analfabeto Estevão Joaquim de Santanna é sintomático.<sup>472</sup> Mesmo tendo direito legal ao voto, Estevão teve seu direito questionado na Justiça por seus próprios concidadãos que viam na sua condição de eleitor um “facto abusivo e ilegal”. O voto de um analfabeto, ainda em 1886, podia mesmo parecer estranho, talvez ele fosse o único de sua cidade, Flores no interior de Pernambuco. No entanto, tal situação não era ilegal e o eleitor em questão, como demonstrava seu título, estava em situação regular. Cabe perceber que o direito ao voto não assegurava automaticamente o *status* social de eleitor, Estevão votava, mas provavelmente destoava dos outros eleitores. Seu perfil não correspondia aos princípios de distinção instituídos pela Lei Saraiva que tanto depuraram o eleitorado. Dizer que ser eleitor significava muito mais do que ter o direito de votar, é uma afirmação desferida nesse instante com reticências, e que ficará aguardando em suspenso pesquisas que a ponham a prova.

---

<sup>472</sup> M.J.-T.J.PE. Recursos eleitorais, Comarca de Flores, cx.333. Para mais detalhes sobre esse documento ver primeiro capítulo.

## 6. FONTES E BIBLIOGRAFIA

### 1. Fontes

#### 1.1. Fontes Manuscritas

#### **Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (APEJE)**

##### Setor de documentos manuscritos

#### Fundo de Juízes de Paz

J.P. – 23

#### Fundo Juízes de Direito

ALISTAMENTO da Comarca de Brejo da Madre de Deus, 12 de julho de 1881.

Fundo Juízes de Direito, JD 71, fl. 52-58. Secção de manuscritos, APEJE.

#### Diversos II

APEJE, seção de manuscritos. Diversos II, V.38, p.322. *Representação da Sociedade Auxiliadora da Agricultura sobre a Lei Eleitoral em discussão no Parlamento*. Recife, Typ. de M. Figueiroa de F. & Filhos, 1880

#### Coleções Particulares, fundo Costa Ribeiro.

LEÃO, Felipe de Souza. Carta 3 de agosto de 1881, Rio de Janeiro, para Costa Ribeiro.

#### Fundo SSP

LIVRO de ocorrências da primeira delegacia de polícia da capital, 17 de outubro de 1881. Fundo SSP, livro nº425, secção de manuscritos APEJE.

LIVRO de ocorrências da primeira delegacia de polícia da capital, 30 de agosto de 1880. Fundo SSP, livro nº425, FL. 402-404. Secção de manuscritos APEJE.

OFÍCIO do delegado da primeira delegacia da capital ao chefe de polícia da província, 25 de abril de 1881. Fundo SSP, livro nº425, secção de manuscritos APEJE

## Fundo Petições / Petições Eleitorais

Abaixo assinado ao juiz de Direito da Comarca de Rio Formoso, 18 de setembro de 1876, Rio Formoso. Petições Eleitorais, v.4, fl. 77-80. Seção de documentos manuscritos. APEJE.

## Arquivo Público Estadual de São Paulo (APESP)

### Seção de negócios eleitorais

ALISTAMENTO Geral dos cidadãos da Parochia de S. Iphigênia, districto único. (1876)

LISTA Geral dos cidadãos do Município da Capital de São Paulo, qualificados votantes. (1878)

## Assembléia Legislativa de Pernambuco (ALEPE)

### Divisão de arquivo, série petições.

*PETIÇÃO escrita pelos guardas do mercado de São José enviadas aos deputados da Assembléia Provincial de Pernambuco. 2 de abril de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). ALEPE, divisão documental.*

*PETIÇÃO escrita pelos talhadores livres enviada em agradecimento aos deputados da Assembléia Provincial de Pernambuco pela proibição do exercício do ofício de talhador por escravos nos talhos do Recife. 13 de maio de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881).*

*PETIÇÃO escrita pelos talhadores livres enviada aos deputados da Assembléia Provincial de Pernambuco solicitando o fim do trabalho escravo nos talhos do Recife. 16 de março de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881).*

*PETIÇÃO escrita pelos caixeiros e demais trabalhadores livre do comércio enviada em deputados da Assembléia Provincial de Pernambuco solicitando regulamentação de folga aos domingos por portaria estatal. 25 de fevereiro de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881). AALEPE.*

*PETIÇÃO escrita pelos habitantes de Surubim solicitando a criação de uma cadeira de instrução pública. 9 de abril de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881).*

*PETIÇÃO escrita pelos habitantes de Pau d'algo solicitando a criação de uma cadeira de instrução pública. 10 de março de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881).*

*PETIÇÃO escrita pelos habitantes do Beberibe solicitando a criação de uma cadeira de instrução pública. 17 de março de 1881. Série Petições: Caixa 146 (1881).*

### **Tribunal da Justiça de Pernambuco – Memorial da Justiça (TJPE-MJ)**

Comarca de Afogados da Ingazeira, caixa 1636 (1877-86).

Comarca de Bonito, caixa 217 (1881-85).

Comarca de Escada, caixa 295 (1880-82).

Comarca de Flores, caixa 333 (1880-87).

Comarca de Paudalho, caixa 1668 (1881) e caixa 1671 (1884).

Comarca de Nazaré, caixa 119 (1881) e caixa 127 (1884).

Comarca de Serra Talhada, caixa 992. (1880-82).

### **Ministério Público de Pernambuco (MPPE)**

Série Promotores de Justiça: Documentos inéditos para a história do Ministério Público de Pernambuco.

Ofício do promotor público José Teodoro Cordeiro, para o presidente da província Franklin Américo de Meneses Doria. Afogados da Ingazeira, 25 de março de 1881. PJ 15, fl.95.

### **Biblioteca Central – Universidade Federal de Pernambuco (BC – UFPE)**

Coleção João Alfredo

Secção de Documentos Diversos, nº107, BC-UFPE.

Secção de correspondências recebidas, nº273, BC-UFPE.

#### *1.2. Fontes Impressas*

##### *1.2.1. Folhetos, opúsculos e outras fontes impressas*

ALENCAR, José de. *Voto de graças. Discurso que deveria proferir na sessão de 20 de maio o deputado José de Alencar* Rio de Janeiro: Typografia de Pinheiro, 1878. Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/> (acessado em 12/04/2011)

*ALMANACK Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco para o anno de 1881*. Recife, Typographia Mercantil, 1881. APEJE, Biblioteca.

*ALMANAK Litterario Pernambucano para o anno de 1883*. Recife, Typografia Central, 1882. APEJE, Biblioteca.

*ANNAES da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco anno de 1881*. Recife, Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1881. ALEPE, divisão de arquivo.

*ANNAES do Parlamento Brasileiro*. Sessão 1880, Tomo I. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1880. ALEPE, divisão de arquivo.

BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. Recife, *Reforma Eleitoral*. Typographia Universal, 1862. BPEP, Coleção de Obras Raras.

CAVALCANTI, Nabor Carneiro Bezerra. *Systema Proporcional; sua applicação por grãos e reivindicação de sua autoria*. Recife, Typ. de Manoel Figueroa de F. & Filhos, 1872. IAHPG, Diversos.

*DISCURSO que em defesa da Reforma Eleitoral directa e censitária proferio, na sessão de 16 de julho de 1874, o Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, deputado pela Província de Pernambuco*. Rio de Janeiro, Typografia Villeneuve & C., 1874. CRL, disponível em <http://www.crl.edu/> (acessado em 18/07/2011)

*ESTATUTOS do Club Popular do Recife*, Recife, Typographia Mercantil – de C. E. Muhlert & Cia, 1869. APEJE, Setor de Folhetos Raros, cx. 16.

*FALLA com que o Exm. Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia 1º vice-presidente da província abriu a Sessão da Assembléa Legislativa de Pernambuco em 1º de março de 1882 e officio com que o mesmo doutor entregou a administração da província ao Exm. Sr. Conselheiro José Liberato Barroso*. Pernambuco, Typographia de Manoel Figuerôa de Faria & Filhos, 1882. CRL, disponível em <http://www.crl.edu/> (acessado em 18/07/2011)

*FALLA com que o Exm. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria abriu a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco em 1º de março de 1881*.

Pernambuco, Typographia de Manoel Figuerôa de Faria & Filhos, 1881. CRL, disponível em <http://www.crl.edu/> (acessado em 18/07/2011)

*FALLA com que o Exm. Sr. Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque abriu a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco no dia 1º de março de 1880.* Pernambuco, Typ. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1880. CRL, disponível em <http://www.crl.edu/> (acessado em 18/07/2011)

MILET, Henrique Augusto. *A lavoura da canna de assucar.* Recife, Typographia do Jornal do Recife, 1881. Disponível em <http://books.google.com.br/> (acessado em 23/06/2011)

NUNES, J. P. Favilla. *A representação nacional do Brazil comparada com a de diversos paizes do mundo.* Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889. BPEP, Coleção de Obras Raras.

O MONTANHEZ. *Ao livre eleitorado do 3º districto eleitoral da Província de Pernambuco.* Recife: Typ. de Manoel Figueiroa de Farias & Filhos, 1885.

APEJE, setor de folhetos raros.

PORTELA, Machado. *Eleições de Pernambuco.* Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1878. APEJE, setor de folhetos raros. cx. 8

*QUALIFICAÇÃO dos eleitores da Boa vista 1884.* APEJE, setor de folhetos raros. cx. 8

*REFORMA eleitoral – Observações de um Liberal.* Anônimo. Rio de Janeiro, Typographia do Apostolo, 1874. APEJE, setor de folhetos raros, cx. 8.

*RELATORIO com que o Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda passou ao Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire primeiro vice presidente a administração desta província em 18 de setembro de 1879.* Pernambuco, Typ. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1879. CRL, disponível em <http://www.crl.edu/> (acessado em 18/07/2011)

SILVA, Theodoro Machado Freire P. da. *Discurso que em defesa da Reforma Eleitoral directa e censitária proferio na sessão de 16 de julho de 1874.* Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J.C. Villeneuve & C., 1874. APEJE, setor de folhetos raros. cx. 7

UM BACHAREL EM DIREITO. *Guia Prático do Alistamento dos Eleitores Segundo a Nova Legislação Eleitoral.* Recife, Typographia Universal, 1881. BPE, Coleção de Obras Raras.

Um Conservador. *O Senador José Manoel da Fonseca no Parlamento*. São Paulo, Typografia dous de dezembro, 1856. p.11. APEJE, setor de folhetos raros.

### 1.2.2. Periódicos consultados

*A Democracia* – 1880 e 1881.

*A Província* – 1876.

*Diário de Pernambuco* – 1880, 1881, 1883.

*Grêmio dos Professores Primários* – 1880.

*Jornal do Commercio* – 1881.

*Jornal do Recife* – 1874 e 1881.

*O democrata* – 1880.

*O Etna* – 1881.

*O Tempo* – 1876, 1880, 1881.

### 1.2.3. Anais e Atas oficiais consultadas:

Anais da Câmara dos Deputados (consultados em <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp>)

Sessões dos seguintes anos: 1875, 1876, 1879, 1880, 1881, 1882.

Anais do Senado Brasileiro (consultados em <http://www.senado.gov.br/anais/>)

Sessões dos seguintes anos: 1881 e 1882.

Atas do Conselho de Estado Pleno (consultados em

[http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AT\\_AtasDoConselhoDeEstado.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtasDoConselhoDeEstado.asp))

Atas do Terceiro Conselho de Estado, 1880-1884.

### 1.3. Fontes Iconográficas

AUTOR desconhecido. *O eleitor atualmente*. *O Etna*, 1881, ano I, nº III.

APEJE, Hemeroteca.

AUTOR desconhecido. *Trem urbano do Recife passa pelo Fundão*, foto tirada entre 1873-1900. Disponível em <http://www.tramz.com/br/re/re05.html> (acessado 24/02/2012)

HAGEDORN, Frederick. *Panorama do Recife, 1855*. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Frederick\\_Hagedorn\\_-\\_Panorama\\_do\\_recife\\_-\\_1855.jpg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Frederick_Hagedorn_-_Panorama_do_recife_-_1855.jpg) (acessado em 12/09/2011)

Pernambuco, Repartição de obras públicas. *Planta da cidade do Recife e seus arrabaldes, 1875*. Fundação Biblioteca Nacional, catálogo de mapas.

RUGENDAS, Johan Moritz. *Venda em Recife*. Imagem de meados da década de 1820. Disponível em [http://en.wikipedia.org/wiki/File:Recife\\_brazil\\_rugendas.jpg](http://en.wikipedia.org/wiki/File:Recife_brazil_rugendas.jpg) (acessado em 18/04/2012)

## 2. Bibliografia

### 2.1. Obras de referência

BRASIL. *Recenseamento do Brasil em 1872 - Pernambuco*. Rio de Janeiro. 1872-76. Disponível em: [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento\\_do\\_Brazil\\_1872/Provincia%20de%20Pernambuco.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Provincia%20de%20Pernambuco.pdf) (Acessado em 18/19/2011)

BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brasil*: promulgada em 25/03/1824. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1737> (Acessado em 12/12/2011)

COSTA, F. A. Pereira da. *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres*. Recife, Prefeitura do Recife, 1982.

HONORATO, Manoel da Costa. *Diccionario Topographico, Estatistico e Histórico da Província de Pernambuco*. Recife: Typographia Universal, 1863.

NASCIMENTO, Luis do. *História da Imprensa em Pernambuco (1821-1954)*. Recife, Imprensa Universitária UFPE, 1966.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto, Typografia de Silva, 1832.

## 2.2. Livros e artigos:

- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ARAÚJO, José Thomaz Nabuco de. *O Centro Liberal. Intr. do professor Vamireh Chacon*. Brasília, Senado Federal, 1979.
- ARRAIS, Raimundo. *O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX*. São Paulo, Humanitas/FFLCH/USP, 2004
- ASSIS, Machado de. *50 Contos de Machado de Assis – selecionados por John Gledson*. Cia das Letras: São Paulo, 2007.
- \_\_\_\_\_, Machado de. *O velho Senado*. Brasília, Senado Federal, 2004.
- BASTOS, Tavares. A. C. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. São Paulo, Editora Nacional, 2ªed., 1976.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. 6ª. Ed., Editora Brasiliense, São Paulo, 1994.
- BUESCO, Mircea. *No centenário da Lei Saraiva*. Rio de Janeiro, CEPHAS, 1991.
- CANÊDO, Leticia Bicalho. *As listas eleitorais e o processo de nacionalização da cidadania no Brasil (1822-1945)*. Campinas, Revista Pro-Posições. Vol. 6, Nº 3 [18], 1995, pp.30-46.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- \_\_\_\_\_, José Murilo de. *Pontos e Bordados, escritos de história e política*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1998.
- \_\_\_\_\_, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.
- \_\_\_\_\_, José Murilo de. *Dimensiones de La ciudadanía em el Brasil del siglo XIX*. In: SABATO, Hilda (org). *Ciudadanía política y formación de las naciones*. México D.F.: Colegio Del México, 1999.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. *Os nomes da Revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848 – 1849*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 23, nº 45, pp. 209 – 238, 2003.
- CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *O voto distrital no Brasil: estudo em torno da conveniência e da viabilidade de sua adoção*. Rio de Janeiro, Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1975.

CAVALCANTI, Vanildo Bezerra. *Recife do Corpo Santo*. Prefeitura Municipal do Recife, Recife, 1977.

CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição Fac-Similar dos Anais do Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878*. Introdução de José Murilo de Carvalho. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rio Barbosa, 1988.

CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE 1878. *Edição Fac-Similar reproduzida do original publicado em 1879 pela Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco*. Edição fac-similar, Intr. Gabriel Perruci. Recife, CEPA/PE, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos decisivos*. São Paulo, Fundação Editora UNESP, 6º ed., 1999.

COUTY, Louis. Trad. de Maria Helena Rouanet. Introd. e notas de Kátia M. Queirós Mattoso. *A escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)*, em *História Social: Revista dos Pós-graduandos em História da UNICAMP*, no. 19, 2º semestre de 2010 (ISSN 1413-7046), no prelo.

CRUZ, Priscila Aparecida Silva; FREITAS, Silvane Aparecida de. *Disciplina, controle social e educação escolar: um breve estudo à luz do pensamento de Michel Foucault*. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ed.7, junho de 2011.

DANTAS, Leonardo. *Velhos Sítios, Novos Bairros: GRAÇAS E CAPUNGA*. In. [http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=580&Itemid=182](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=580&Itemid=182)

DICKENS, Charles. *As aventuras do Sr. Pickwick*. Porto Alegre, Editora Abril, 1971.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881. In. FREITAS, Marco Cezar de (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo, Contexto, 2003.

DOLHNIKOFF, Miriam. *Império e Governo Representativo: uma releitura*. Salvador: Caderno CRH, v.21, nº52, jan-abr 2008.

\_\_\_\_\_, Miriam. *Representação na Monarquia brasileira*. Almanack Braziliense, nº9, maio de 2009.

\_\_\_\_\_, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo, Globo, 2005.

DUTRA, Eliana R. de Freitas. *História e Culturas Políticas: definições, usos, genealogias*. Varia História, nº28, dez. 2002.

EISENBERG, Peter. *Modernização sem Mudança: a indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910*. Rio de Janeiro, Paz e Terra; Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 1977.

FERES JUNIOR, João (org.). *Léxico da História dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

FERRARO, Alceu Ravanello. *História inacabada do analfabetismo no Brasil*. São Paulo, Cortez, 2009.

\_\_\_\_\_, Alceu Ravanello. A negação do direito de voto aos analfabetos na Lei Saraiva (1881): Uma exclusão de classe?. *La Salle – Revista de educação, ciência e cultura*. v.13, n.1, jan. /jun. 2008.

FREITAS, Marco Cezar de (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo, Contexto, 2003.

FREYRE, Gilberto. *O velho Félix e suas “Memórias de um Cavalcanti”*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1959.

\_\_\_\_\_, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo, Global, 2004, 15º ed-rev.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, UFRJ, 1997.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. “The Vintem Riot and Political Culture: Rio de Janeiro, 1880.” *Hispanic American Historical Review*, 60:3 (Agosto 1980), pp. 431-449.

GUERRA, Flavio. *Crônicas do velho Recife*, Recife, DIALGRAF, 1972.

HOBBSBAWN, Eric. *A Era dos Impérios (1875-1914)*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 8º edição, 2003.

HOFFNAGEL, Marc Jay. *From monarchy to republic in northeast Brazil: the case of Pernambuco*. Indiana University, Ph.D., 1975.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. t.2; v.7.

HOLLOWAY, Thomas. “The People are neither Children nor Idiots”: *Popular Response to the 1881 Electoral Reform in Rio de Janeiro*. Texto apresentado no Rocky Mountain Council on Latin American Studies. Santa Fe, 2009

JUREMA, Aderbal. *O sobrado na paisagem recifense*. Recife, Editora Nordeste, 1952.

KUGELMAS, Eduardo (org.). *José Antonio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente / organização e introdução de Eduardo Kugelmas*. São Paulo: Ed. 34, 2002. Coleção Formadores do Brasil.

- LAMOUNIER, Maria Lúcia. *O trabalho sob contrato: a Lei de 1879*. Rev. Brasileira de História, São Paulo, v.6 n°12, mar-ago 1986, pp. 101-124.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto. O município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975.
- LESSA, Renato. *A política da reforma eleitoral: Considerações a partir do caso brasileiro*. In: DINIZ, Eli e AZEVEDO, Sergio de (org.). *Reforma do Estado e democracia no Brasil*. Brasília, Editora da UnB, 1997.
- LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.
- LOVE, Joseph. *Political participation in Brazil (1881-1969)*. Luso-Brazilian Review, Vol. 7, No. 2 (Dec., 1970),
- MAC CORD, Marcelo. *A reforma eleitoral de 1881: Artífices especializados de pele escura, associativismo, instrução, comprovação de renda e eleições no Recife oitocentista*. Anais do 5º encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional.
- \_\_\_\_\_, Marcelo. *Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais: mutualismo, cidadania, e a reforma eleitoral de 1881 no Recife*. "Seminário Assitência e Mutualismo no Brasil, séculos XIX e XX" - organizado pelo CECULT-IFCH-UNICAMP em 16 e 17 de junho de 2011.
- \_\_\_\_\_, Marcelo. *A década de 1870 e as políticas de instrução popular: a complexa arquitetura do Liceu de Artes e Ofícios do Recife*. Revista UNIABEU, Belford Roxo, V.1 N° 1, set/dez, 2010.
- MAIOR, Mário Souto; DANTAS Leonardo Silva (org.). *O Recife: quatro séculos de sua paisagem*. FUNDAJ, Editora Massangana, Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação e Cultura, 1992.
- MANIN, Bernard. *The principles of representative government*. New York, New York University, 1997.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. *Class, citizenship and social development*. New York, Doubleday & Company, Inc., 1964.
- MARSON, Isabel Andrade. *Movimento Praieiro: Imprensa, ideologia e poder político*. São Paulo, Ed. Moderna, 1980.
- MEDEIROS, Maria da Glória Dias de. *O processo político-eleitoral de Pernambuco no governo de Sigismundo Antônio Gonçalves* Revista Symposium. Unicap, Recife. Ano 4, n°1, jan-junho 2000. pp. 46-56.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o império, 1871-1889*, 2º ed., Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 1999.

- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste (1849-1889)*. Recife: Diário de Pernambuco, 1975. v. II.
- MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A modernidade republicana*. Rio de Janeiro: Tempo, UFF, vol.13, núm. 26, 2009
- \_\_\_\_\_. Maria Tereza Chaves. *A República Consentida: cultura democrática e científica do final do Império*. Rio de Janeiro: Editora FGV, Editora da Universidade Rural do Rio de Janeiro, 2007
- MILL, John Stuart. *Considerações sobre o governo representativo*. São PAULO, Editora Escala, 2006. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, nº56.
- NABUCO, Joaquim. *Campanha abolicionista do Recife. Eleições de 1884. Discursos de Joaquim Nabuco; Prefácio de Aníbal Falcão; Estudo introdutório de Fernando da Cruz Gouvêa*. 2º Ed., Recife, FUNDAJ, Editora Massangana, 1988.
- NICOLAU, Jairo. *A participação eleitoral no Brasil*. Oxford, 2001
- OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de, O ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do estado nacional, 1851-1852. *Almanack Braziliense*, nº 1, maio de 2005.
- PALACIOS, Guillermo. *Revoltas Camponesas no Brasil escravista: a 'Guerra dos Marinbondos' (Pernambuco 1851-1852)*. Revista Almanack Braziliense, n.3, maio de 2006.
- PORTO, Walter Costa. *O voto majoritário distrital no Brasil*. In: VIANA, João Paulo S. Leão; NASCIMENTO, Gilmar dos Santos. *O sistema político brasileiro: continuidade ou reforma*. Porto Velho: Edufro, 2008.
- \_\_\_\_\_, Walter Costa. *Católicos e Acatólicos: O Voto no Império*. Revista Liberdade e Cidadania – Ano 2 – n. 5 – julho / setembro, 2009. Acessado em [www.flc.org.br](http://www.flc.org.br). p.2.
- RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria T. Bessone da Cruz. (orgs.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. Rio de Janeiro, Alameda, 2011.
- ROSAS, Suzana Cavani. *Eleição, cidadania e cultura política no Segundo Reinado*. Revista Clio. Série história do Nordeste, Recife, v. 20, 2004.
- \_\_\_\_\_, Suzana Cavani. *Cidadania, trabalho, voto e antilusitanismo no Recife na década de 1860: Os meetings do bairro popular de São José*. In: RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria T. Bessone da Cruz. (orgs.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. Rio de Janeiro, Alameda, 2011.

\_\_\_\_\_, ROSAS, Suzana Cavani. *O círculo do poder: mudanças e continuidades na primeira eleição distrital do Império*. Curitiba: Anais da XXIV reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 2004.

RUDÉ, George. *A multidão na história: Estudo dos movimentos populares na França e Inglaterra, 1730-1848*. Rio de Janeiro: Campus, 1991

SABATO, Hilda (org). *Ciudadanía política y formación de las naciones*. México D.F.: Colegio Del México, 1999

SAES, Décio Azevedo Marques de. *A questão da evolução da cidadania política no Brasil*. Revista Estudos Avançados, IEA/USP. São Paulo, vol. 15, n. 42, 2001.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. *Cidadão*. in. FERES JUNIOR, João (org.). *Léxico da História dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Justiça, controle social e escravidão em meados do século XIX*. Revista Documentação e Memória, Recife, v.1, nº1, jul/dez 2008.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Dois escritos democráticos de José Alencar: Sistema Representativo, 1868; Reforma Eleitoral, 1874*. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ, 1991.

SARAIVA, José Antônio. *Perfis parlamentares*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1978.

SARTORI, Giovanni. *A Teoria da representatividade no Estado representativo Moderno*. Belo Horizonte: Edições da Revista Brasileira de Estudos Políticos, Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, 1962.

SCHUELER, Alessandra F. Martinez. *Crianças e escolas na passagem do Império para a República*. Rev. Brasileira de História, vol.19 nº.37 São Paulo Set. 1999.

\_\_\_\_\_, Alessandra F. Martinez. *Escolas primárias e professores na Corte Imperial: educação como objeto da História Social*. Revista Momento. Fundação Universidade do Rio Grande do Sul, 2008.

SENRA, Nelson de Castro. *História das estatísticas brasileiras*. Rio de Janeiro, IBGE, 2006, vol. 1.

SILVA, Eduardo. *Barões e Escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1984. p. 206.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*. Brasília, Gráfica do Senado Federal, Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos, Vol. No 18, 1979.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo, Fundação Editora da UNESP, 1999.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Democracia Coroada: teoria política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editôra, Coleção Documentos Brasileiros, 1957.

TILLY, Charles. *From mobilization to revolution*. New York, Mcgraw-Hill, 1978.

VEIGA, Cynthia Greive. *Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial*. Revista Brasileira de Educação, v.13, nº39, set/dez. 2008.

VIANA, João Paulo S. Leão; NASCIMENTO, Gilmar dos Santos. *O sistema político brasileiro: continuidade ou reforma*. Porto Velho: Edufro, 2008.

VIANNA, Oliveira. *O ocaso do Império*. Rio de Janeiro, ABL, 2006. Coleção Afrânio Peixoto, v.75.

### 2.3. Teses, dissertações e monografias

AMORIM, Odete Magalhães de. *Liberais e Conservadores em Pernambuco no último decênio do Império*. Dissertação de mestrado em História, UFPE, 1978.

ARAÚJO, Verônica Danieli de Lima. *Da instrução primária ao ensino normal: o início do magistério feminino em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado em Educação, UFPE, Recife, 2000.

BETZEL, Viviani Dal Piero. *O tribunal do júri: Papel, ação e composição: Vitória/ES, 1850-1870*. Vitória, dissertação de mestrado, PPG de História, UFES, 2006.

BOMPASTOR, Sylvia Couceiro. *O discurso da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco em fins do Império: 1875-1885*. Recife, dissertação de mestrado, PPG de História UFPE, 1988.

ROSAS, Suzana Cavani. *Os emperrados e os ligueiros: A história da conciliação em Pernambuco, 1849-1857*. Recife, tese de doutorado PPG de História UFPE, 1991.

DUARTE, José Lins. *Recife no tempo da Maxambomba (1867-1889) – O primeiro trem urbano do Brasil*. Dissertação de História, UFPE, Recife, 2005.

HOUNIE, Emilia Verônica R. Gantzer de. *De retirante a trabalhador: a grande seca de 1877-1879 e a organização do mercado de trabalho livre em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado, UFPE, Recife, 1992.

- MAC CORD, Marcelo. *Andaimes, casacas, tijolos e livros: uma associação de artífices no Recife, 1836-1880*. Tese de doutorado. Campinas, IFCH-Unicamp, 2009.
- MAIA, Clarisse Nunes. *Policidados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915*. Tese de doutorado, UFPE, Recife, 2001.
- MOURA FILHO, Heitor Pinto. *Um século de pernambucanos mal contados: Estatísticas demográficas nos oitocentos*. Dissertação de Mestrado, UFRJ, Rio de Janeiro, 2005.
- RICHARDSON, Kim. *Quebra-Quilos and Peasant Resistance: Peasants, Religion, and Politics in Nineteenth-Century Brazil*. Texas Tech University, Dissertação de Mestrado em História, agosto de 2008.
- ROCHA, Arthur Gilberto G. de Lacerda. *Discursos de uma modernidade: as transformações urbanas na freguesia de São José (1860-1880)*. Dissertação de Mestrado, UFPE, Recife, 2003
- SABA, Roberto Nicolas P. Ferreira. *As vozes da Nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, História Social USP, 2010.
- SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Das festas aos botequins: organização e controle dos divertimentos no Recife (1822-1850)*. Dissertação de Mestrado, UFPE, Recife, 2011.
- SILVA, Lyana Maria Martins da. *O “estelionato político” no Império: reforma eleitoral e a eleição de 1876 no Recife*. Monografia em História, UFPE, Recife, 2010.
- SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de honra: Trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)*. Dissertação de mestrado em História, UFPE, 2004.
- SOUZA, Alexandre de O. Basílio de. *Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)*. Dissertação de Mestrado em História, UFES, 2012.
- SOUZA, Felipe Azevedo e. *A Lei Saraiva e as eleições de 1881 em Pernambuco*. Recife, Departamento de História da UFPE, Monografia de conclusão de curso, 2009.

## 7. ANEXO

Decreto no 3.029, de 9 de janeiro de 1881

Reforma a legislação eleitoral.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1º As nomeações dos Senadores e Deputados para a Assembléa geral, membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, e quaesquer autoridades electivas, serão feitas por eleições directas, nas quaes tomarão parte todos os cidadãos alistados eleitores de conformidade com esta lei.

A eleição do Regente do Imperio continúa a ser feita na fórma do Acto Additional á Constituição Política pelos eleitores de que trata a presente lei.

Dos Eleitores

Art. 2º E' eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Nas esclusões do referido art. 92 comprehendem-se as praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, e os serventes das repartições e estabelecimentos publicos.

Art. 3º A prova da renda, de que trata o artigo antecedente, far-se-ha:

§ 1º Quanto á renda proveniente de immoveis:

I. Si o immovel se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana – com certidão de repartição fiscal de estar o immovel averbado com valor locativo não inferior a 200\$ ou com recibo daquelle imposto passado pela mesma repartição.

II. Si o immovel não se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana, ou não estiver sujeito a este imposto, ou si consistir em terrenos de lavoura ou de criação, ou em quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes:

Quando occupar o proprio dono – pela computação da renda á razão de 6% sobre o valor do immovel, verificado por titulo legitimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que as reconheça.

Quando não occupar o proprio dono – pela computação da renda feita do mesmo modo, ou pela exhibição de contrato do arrendamento ou aluguel do immovel, lançado em livro de notas com antecedencia de um anno, pelo menos, e expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2º Quanto á renda proveniente de industria ou profissão:

I. Com certidão que mostre estar o cidadão inscripto, desde um anno antes, no registro do commercio, como negociante, corretor, agente de leilões, administrador de trapiche, capitão de navio, piloto de carta, ou como guarda-livros ou 1º caixeiro de casa commercial, ou administrador de fábrica industrial, uma vez que a casa commercial ou a fabrica tenha o fundo capital de 6:800\$ pelo menos.

II. Com a certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão fabrica, officina ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja, pelo menos, de 3:400\$, ou com certidão ou talão de pagamento de imposto de industria ou profissão ou de qualquer outro imposto baseado no valor locativo do immovel urbano ou rural, em importancia annual não inferior a 24\$ no municipio da Côrte, a 12\$ dentro das cidades e a 6\$ nos demais lógaes do Imperio.

III. Com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal de possuir o cidadão estabelecimento commercial, cujo fundocapital seja 3:400\$, pelo menos, e pelo qual também pague o imposto declarado no numero antecedente.

IV. Os impostos a que se referem os dous ultimos numeros só conferem a capacidade eleitoral, havendo sido pagos pelo menos um anno antes do alistamento.

Não servirão para prova da renda quaesquer outros impostos não mencionados nesta lei.

§ 3º Quanto á renda proveniente de emprego publico:

I. Com certidão do Thesouro Nacional e das Thesourarias de Fazenda geraes e provinciaes, que mostre perceber annualmente o cidadão ordenado não inferior a 200\$, por emprego que dê direito á aposentação, não sendo, porém, esta ultima condição applicavel aos empregados do Senado, da Camara dos Deputados e das Assembléas Legislativas Proviciaes, comtanto que tenham nomeação effectiva.

II. Com igual certidão das Camaras Municipaes, quanto aos que nellas exercerem empregos que dê direito á aposentação.

III. A mesma prova servirá para os empregados aposentados ou jubilados e para os officiaes reformados do exercito, da armada e dos corpos policiaes, comprehendidos os officiaes honorarios que percebam soldo ou pensão.

IV. Os serventuarios providos vitaliciamente em officios de justiça, cuja locação não fôr inferior a 200\$ por anno, provarão a respectiva renda com certidão da lotação dos mesmos officios, passada pela repartição competente.

§ 4º Quanto á renda proveniente de titulos de divida publica geral ou provincial – com certidão authentica de possuir o cidadão no proprio nome ou, si fôr casado, no da mulher, desde um anno antes do alistamento, titulos que produzam annualmente quantia não inferior á renda exigida.

§ 5º Quanto á renda proveniente de acções de bancos e companhias, legalmente autorizados, e de depositos em caixas economicas do Governo – com certidão authentica de possuir o cidadão, desde um anno antes do alistamento, no proprio nome ou, si fôr casado, no da mulher, titulos que produzam quantia não inferior á mencionada renda.

Art. 4º São considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova:

I. Os Ministros e os Conselheiros de Estado, os Bispos, e os Presidentes de provincia e seus secretarios.

II. Os Senadores, os Deputados á Assembléa Geral e os membros das Assembléas Legislativas Proviciaes.

III. Os magistrados perpetuos ou temporarios, o secretario do Supremo Tribunal de Justiça e os das Relações, os promotores publicos, os curadores geraes de orphãos, os Chefes de Policia e seus secretarios, os delegados e subdelegados de policia.

IV. Os crerigos de ordens sacras.

V. Os directores do Thesouro Nacional e das Thesourarias de Fazenda geraes e provinciaes, os procuradores fiscaes e os dos Feitos da Fazenda, os inspectores das Alfandegas e os Chefes de outras repartições de arrecadação.

VI. Os directores das Secretarias de Estado, o inspector das terras publicas e colonisação, o director geral e os administradores dos Correios, o director geral e vice-director dos Telegraphos, os inspectores ou directores das Obras Publicas geraes ou

provinciaes, os directores das estradas de ferro pertencentes ao Estado, e os chefes de quaesquer outras repartições ou estabelecimentos públicos.

VII. Os empregados do Corpo Diplomatico ou Consular.

VIII. Os officiaes do exercito, da armada e dos corpos policiaes.

IX. Os directores, lentes e professores das faculdades, academias e escolas de instrucção superior, os inspectores geraes ou directores da instrucção pública na Côrte e provincias, os directores ou reitores de institutos, collegios ou outros estabelecimentos publicos de instrucção, e os respectivos professores, os professores publicos de instrucção primaria por titulo de nomeação effectiva ou vitalicia.

X. Os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

Será titulo comprobatorio o proprio diploma ou documento authenticico que o suppra.

XI. Os que desde mais de um anno antes do alistamento dirigirem casas de educação ou ensino, frequentadas por 20 ou mais alumnos, ou leccionarem nas mesmas casas.

Servirá de prova – certidão passada pelo inspector ou director da instrucção publica na Côrte ou nas provincias.

XII. Os juizes de paz e os vereadores effectivos do quadriennio de 1877 – 1881 e do seguinte, e os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no anno de 1879.

Art. 5º O cidadão que não puder provar a renda legal por algum dos meios determinados nos artigos precedentes será admittido a fazel-o:

I. Pelo valor locativo do predio em que houver residido desde um anno antes, pelo menos, com economia propria, sendo o valor locativo annual, por elle pago, de 400\$ na cidade do Rio de Janeiro, de 300\$ nas da Bahia, Recife, S. Luis do Maranhão, Belem do Pará, Nictheroy, S. Paulo e Porto Alegre, de 200\$ nas demais cidades, e de 100\$ nas villas e outras povoações.

II. Pelo valor locativo annual de 200\$, pelo menos, de terrenos de lavoura ou de criação, ou de quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes, que o cidadão haja tomado por arrendamento desde um anno antes.

§ 1º A prova será dada em processo summario perante o juiz de direito da comarca; e, nas que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer delles, e será a seguinte:

I. Quanto aos predios sujeitos ao imposto predial ou decima urbana – certidão de repartição fiscal, de que conste estarem averbados com o referido valor locativo annual.

II. Quanto aos predios não sujeitos ao dito imposto ou decima – contrato de arrendamento ou aluguel, celebrado por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, ou por escripto particular lançado com igual antecedencia em livro de notas, havendo expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel; e, em falta destes documentos – o titulo legitimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o ultimo dono do predio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, á razão de 6%, se compute a renda annual, na importancia declarada no n. I deste artigo.

III. Quanto aos terrenos de lavoura ou criação, ou outros estabelecimentos agricolas ou ruraes – contrato de arrendamento por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, havendo expressa declaração do preço.

IV. A's provas que ficam designadas se addicionará sempre o recibo do proprietario do predio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mez, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2º O juiz de direito julgará, á vista das provas estabelecidas no paragrapho antecedente, por sentença proferida no prazo de 15 dias, ouvindo o promotor publico, que responderá dentro do de cinco dias.

Nenhum processo comprehenderá mais de um cidadão, e nelle não terá logar pagamento de sello, nem de custas, excepto asdos escrivães, que serão cobrados pela metade.

§ 3º A sentença do juiz de direito será fundamentada e della haverá recurso voluntario para a relação do districto, interposto dentro do prazo de 10 dias pelo proprio interessado ou por seu procurador especial, no caso de exclusão; e por qualquer eleitor da parochia ou districto, no caso de admissão.

§ 4º As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos de sello e de quaesquer outros direitos.

§ 5º Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituido:

Nas comarcas que tiverem um só juiz de direito: 1º pelo juiz municipal effectivo da séde de comarca; 2º pelos juizes municipaes effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o processo será feito perante o juiz de direito da comarca mais vizinha.

#### Do Alistamento Eleitoral

Art. 6º O alistamento dos eleitores será preparado, em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, definitivamente organizado por comarcas pelos juizes de direito destas.

§ 1º Na côrte o Ministro do Imperio, e nas provincias os Presidentes, marcarão dia para começo dos trabalhos do primeiro alistamento que se fizer em virtude desta lei.

§ 2º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito, tanto o preparo como a organização definitiva do alistamento serão feitos pelos juizes de direito, cada um no respectivo districto criminal, competindo ao do 1º o registro do alistamento geraldos eleitores de toda a comarca, pelo modo estabelecido nos §§ 8º a 11 deste artigo.

Para este fim ser-lhe-hão remetidos pelos outros juizes os alistamentos parciaes que tiverem organizado.

§ 3º Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituido: 1º pelo juiz municipal effectivo da séde da comarca; 2º pelos juizes municipaes effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o alistamento dos eleitores será organizado pelo juiz de direito da comarca mais vizinha.

§ 4º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escripto e com assignatura sua ou de especial procurador, provando o seu direito com os documentos exigidos nesta lei.

Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

O juiz de direito e os juizes municipaes serão, porém, incluídos ex-officio no alistamento da parochia de seu domicilio.

§ 5º Só no alistamento da parochia em que tiver domicilio poderá ser incluído o cidadão que fôr reconhecido eleitor.

§ 6º Os requerimentos de que trata o § 4º serão entregues aos juizes municipaes no prazo de 30 dias, contados da data do edital em que estes deverão convidar para tal fim os cidadãos dos seus municipios.

Desses requerimentos e dos documentos que os acompanharem, ou forem posteriormente apresentados, darão recibo os juizes municipaes.

§ 7º Estes mesmos juizes, no prazo de 10 dias, exigirão por despachos lançados naquelles requerimentos, e que serão publicados por edital, a apresentação dos documentos legais que não tiverem sido juntos, sendo concedido para essa apresentação o prazo de 20 dias.

§ 8º Findo este ultimo prazo, os juizes municipaes enviarão aos juizes de direito da comarca, dentro do de 20 dias, todos os requerimentos recebidos e respectivos documentos, acompanhados de duas relações, que organizarão por municipios, parochias e districtos de paz, sendo collocados os nomes por ordem alfabetica em cada quarteirão.

Em uma destas relações se conterão os nomes dos cidadãos que houverem exhibido todos os documentos legais, em devida fórma, e na outra se mencionarão os nomes daquelles cujos requerimentos não se acharem completamente instruídos ou forem acompanhados de documentos defeituosos, declarando-se as faltas ou defeitos. Em ambas as relações farão os juizes municipaes as observações que lhes parecerem convenientes para esclarecimento dos juizes de direito.

§ 9º Os juizes de direito, dentro do prazo de 45 dias, contados do em que tiverem recebido os requerimentos preparados pelos juizes municipaes e as respectivas relações, julgarão provado ou não o direito de cada cidadão de ser reconhecido eleitor, por despachos fundamentados, proferidos nos proprios requerimentos; e, de conformidade com estes despachos, organizarão o alistamento geral e definitivo dos eleitores por comarcas, municipios, parochias, districtos de paz e quarteirões, podendo para esse fim

exigir de quaesquer autoridades ou empregados publicos as informações de que necessitarem.

Nos dez primeiros dias do dito prazo será permittido aos cidadãos apresentar aos juizes de direito, para serem juntos aos seus requerimentos, os documentos exigidos pelos juizes municipaes, ou quaesquer outros que melhor provem o seu direito, quando não tenham podido fazel-o perante estes em tempo proprio, devendo ser informados pelos respectivos juizes municipaes os requerimentos que acompanharem esses documentos.

§ 10. No prazo de 20 dias em seguimento do estabelecido no paragrapho antecedente, os juizes de direito farão extrahir cópia do alistamento geral da comarca, das quaes remetterão – uma ao Ministro do Imperio na Côrte, ou nas provincias ao Presidente, e outra ou outras ao tabellião ou tabelliães a quem competir fazer o registro do mesmo alistamento. Além destas farão tambem extrahir cópias parciaes do alistamento, contendo cada uma o relativo a cada municipio da comarca, as quaes remetterão aos respectivos juizes municipaes, que as publicarão por edital logo que as receberem, e as farão registrar pelo tabellião ou tabelliães do municipio, quando este não fôr o da cabeça da comarca.

Em falta absoluta de tabellião será feito este serviço pelo escrivão ou escrivães de paz, que o juiz competente designar.

§ 11. Si houver mais de um tabellião na cabeça da comarca ou no municipio, o juiz de direito ou o juiz municipal poderá mandar fazer o registro por dous ou mais, quando julgar conveniente esta divisão do trabalho á vista do numero das parochias ou dos districtos de paz, designando quaes os municipios, parochias ou districtos de paz que ficarão a cargo de cada um.

§ 12. O registro será feito em livro fornecido pela respectiva Camara Municipal, aberto e encerrado pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, os quaes tambem numerarão e rubricarão as folhas do mesmo livro.

§ 13. O registro ficará concluido no prazo de 40 dias, contados do em que o respectivo tabellião houver recebido a cópia do alistamento. Esta cópia será devolvida ao juiz competente com declaração da data do registro.

O trabalho do registro terá preferencia a qualquer outro.

§ 14. Os títulos de eleitor, extrahidos de livros de talões impressos, serão assignados pelos juizes de direito que tiverem feito o alistamento.

Estes títulos conterão, além da indicação da provincia, comarca, municipio, parochia, districto de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio e renda do eleitor, salvas as excepções do art. 4º, a circumstancia de saber ou não ler e escrever, e o numero e data do alistamento.

Os títulos serão extrahidos e remetidos aos juizes municipaes dentro do prazo de 30 dias, contados do em que se tiver concluido o alistamento geral.

Quarenta e oito horas depois de terem recebido os títulos, os juizes municipaes convidarão por edital os eleitores, comprehendidos nos alistamentos dos respectivos municipios, para os irem receber, dentro de 40 dias, nos logares que para este fim designarem, desde as 10 horas da manhã até ás 4 da tarde.

Nas comarcas especiaes a entrega dos títulos será feita pelos juizes de direito, que tiverem organizado o alistamento.

§ 15. Os títulos serão entregues aos proprios eleitores, os quaes os assignarão á margem perante o juiz municipal ou juiz de direito; e em livro especial passarão recibo com sua assignatura, sendo admittido a assignar pelo eleitor, que não souber ou não puder escrever, outro por elle indicado.

§ 16. Os títulos dos eleitores, que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega, serão remetidos pelo juiz competente ao tabellião que houver feito o registro do respectivo alistamento, o qual os conservará sob sua guarda, afim de entregal-os quando forem solicitados pelos proprios eleitores, satisfeita por estes a exigencia do paragrapho antecedente, sendo assignados o titulo e recibo deste perante o mesmo tabellião.

§ 17. Quando o juiz municipal ou juiz de direito recusar ou demorar por qualquer motivo a entrega do titulo, poderá o proprio eleitor, por simples requerimento, recorrer do juiz municipal para o juiz de direito, e deste para o Ministro do Imperio na Côrte, ou nas provincias para os Presidentes destas.

Nestes casos o juiz de direito, ou o Ministro do Imperio na Côrte e os Presidentes nas provincias, mandarão por despacho, dentro de 24 horas, que o juiz recorrido responda, o que este deverá fazer dentro de igual prazo, contado da hora em que houver recebido o

requerimento, e que será certificada pelo agente do Correio ou pelo official de justiça encarregado da entrega.

O recurso será decidido dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento da resposta do juiz recorrido; ou da data em que deveria ter sido dada.

No caso de recusa ou demora na entrega do titulo pelo tabelião que tiver sob sua guarda, haverá recurso, pelo modo acima estabelecido, para o juiz de direito, na cabeça da comarca, e fóra desta, para o respectivo juiz municipal.

§ 18. No caso de perda de titulo poderá o eleitor requerer ao competente juiz de direito novo titulo, á vista de justificação daquella perda com citação do promotor publico, e de certidão do seu alistamento.

O despacho será proferido no prazo de 48 horas; e, si fôr negativo, haverá recurso para o Ministro do Imperio na Côrte, ou nas provincias para os Presidentes destas.

No novo titulo e no respectivo talão se fará declaração da circumstancia de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passado.

Do mesmo modo se procederá quando se passar novo titulo, no caso de verificar-se erro no primeiro.

Art. 7º Para o primeiro alistamento que se fizer, em virtude desta lei, ficam reduzidos a 4 mezes os prazos de que se trata nos arts. 3º § 1º n. II, § 2º ns. I e IV, § 4º e § 5º; art. 4º n. XI; e art. 5º ns. I e II, e § 1º ns. II e III relativamente ás provas de renda.

Art. 8º No primeiro dia util do mez de Setembro de 1882, e de então em diante todos os annos em igual dia, se procederá a revisão do alistamento geral dos eleitores, em todo o Imperio, sómente para os seguintes fins:

I. De serem eliminados os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra da comarca, os fallidos não rehabilitados, os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os que, nos termos dos art. 7º e 8º da Constituição, houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos politicos.

II. De serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor de conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever.

§ 1º A prova de haver o cidadão atingido a idade legal será feita por meio da competente certidão; e a de saber ler e escrever pela letra e assignatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidos por tabellião no requerimento que para este fim dirigir.

§ 2º Para que si considere o cidadão domiciliado na parochia, exige-se que nella resida um anno antes da revisão do alistamento geral dos eleitores, salva a disposição do § 4º

§ 3º O eleitor eliminado do alistamento de uma comarca, por ter mudado para outra seu domicilio, será incluído no alistamento desta, bastando para este fim que perante o juiz de direito da ultima comarca prove o novo domicilio e exhiba seu titulo de eleitor com a declaração da mudança, nelle posta pelo juiz de direito respectivo, ou, em falta deste titulo, certidão da sua eliminação, por aquelle motivo, do alistamento em que se achava seu nome.

§ 4º Si a mudança de domicilio fôr para a parochia, districto de paz ou secção comprehendidos na mesma comarca, o juiz de direito desta, requerendo o eleitor, fará no alistamento as necessarias declarações.

§ 5º A eliminação do eleitor terá logar sómente nos seguintes casos: – de morte, á vista da certidão de obito; – de mudança do domicilio para fóra da comarca, em virtude do requerimento do proprio eleitor ou de informações da competente autoridade, precedendo annuncio por edital affixado com antecedencia de 30 dias em logar publico da séde da comarca e na parochia, districto de paz ou secção de sua residencia, ou de certidão authentica de estar o eleitor alistado em outra parochia de comarca diversa, onde tenha estabelecido novo domicilio, sendo apresentada esta certidão por meio de requerimento assignado por pessoa competente nos termos do § 7º; – e no de perda dos direitos de cidadão brasileiro ou suspenção do exercicio dos direitos politicos, de fallencia ou interdicção da gerencia de seus bens, á vista das provas exigidas no § 22 do art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.675 de 20 de Outubro de 1875.

§ 6º Nos trabalhos das revisões dos alistamentos serão observadas as disposições desta lei relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento geral, reduzidos porém a 10 dias os prazos dos §§ 7º e 8º, a 30 o do § 9º, a 10 o do § 10, e a 30 os dos §§ 13 e 14, todos do art. 6º

§ 7º A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n. I deste artigo, será requerida pelo promotor publico ou pelo seu adjunto, ou por tres eleitores da respectiva parochia, por meio de petição documentada nos termos do § 3º.

Os documentos serão fornecidos gratuitamente pela repartição ou pelo funcionario publico competente.

§ 8º As eliminações, inclusões e alterações que se fizerem nos alistamentos, quando se proceder a sua revisão, serão publicadas, com a declaração dos motivos, por editaes affixados nas portas das matrizes e capellas, ou em outro logares publicos.

§ 9º Concluidos os trabalhos das revisões e extrahidas as necessarias cópias, o juiz de direito passará os titulos de eleitor que competirem aos novos alistados, seguindo-se para sua expedição e entrega as disposições dos §§ 14 a 16 do art. 6º desta lei.

§ 10. No caso de dissolução da Camara dos Deputados, servirá para á eleição o alistamento ultimamente revisto, não se procedendo á nova revisão entre a dissolução e a eleição que se fizer em consequencia della.

Art. 9º As decisões dos juizes de direito sobre a inclusão dos cidadãos no alistamento dos eleitores, ou a sua exclusão deste, serão definitivas.

Dellas, porém, terão recurso para a Relação do districto, sem effeito suspensivo: 1º os cidadãos não incluídos e os excluídos, requerendo cada um de per si; 2º qualquer eleitor da comarca, no caso de inclusão indevida de outro, referindo-se cada recurso a um só individuo.

Estes recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, quanto ás inclusões ou não inclusão, e em todo tempo, quanto ás exclusões.

§ 1º Interpondo estes recursos, os recorrentes allegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a bem de seu direito.

No prazo de 10 dias, contados do recebimento dos recursos, os juizes de direito reformarão ou confirmarão as suas decisões; e, no ultimo caso, o recorrente fará seguir o processo para a Relação, sem acrescentar razões nem juntar novos documentos.

§ 2º Os recursos interpostos para a Relação de decisões proferidas sobre alistamento de eleitores serão julgados, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

§ 3º Não é admissível suspeição de juizes no julgamento dos recursos, salvos sómente os casos do art. 61 do Código do Processo Criminal; nem se interromperão os prazos por motivo de férias judiciaes.

§ 4º Serão observadas as disposições do Decreto Legislativo nº 2.675 de 20 de Outubro de 1875 e das respectivas instrucções de 12 de Janeiro de 1876, sobre os recursos, na parte não alterada por esta lei.

#### Dos Elegiveis

Art. 10. E' elegivel para os cargos de Senador, Deputado á Assembléa Geral, membro de Assembléa Legislativa Provincial, vereador e Juiz de paz todo cidadão que fôr eleitor nos termos do art. 2º desta lei, não se achando pronunciado em processo criminal, e salvas as disposições especiaes que se seguem:

§ 1º Requer-se:

Para Senador: – a idade de 40 annos para cima e a renda annual de 1:600\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego;

Para Deputado á Assembléa Geral: – a renda annual de 800\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego;

Para membro de Assembléa Legislativa Provincial: – o domicilio na provincia por mais de dous annos;

Para vereador e juiz de paz: – o domicilio no municipio e districto por mais de dous annos.

§ 2º Os cidadãos naturalizados não são, porém, elegiveis para o cargo de Deputado á Assembléa Geral sem terem seis annos de residencia no Imperio, depois da naturalização.

#### Das Incompatibilidades

Art. 11. Não podem ser votados para Senador, Deputado á Assembléa Geral ou membro de Assembléa Legislativa Provincial:

I. Em todo o Imperio:

Os directores geraes do Thesouro Nacional e os directores das Secretarias de Estado.

II. Na Côrte e nas provincias em que exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os Presidentes de Provincia;

Os Bispos em suas dioceses;

Os commandantes de armas;

Os generaes em chefe de terra e mar;

Os chefes de estações navaes;

Os capitães de porto;

Os inspectores ou directores de Arsenaes;

Os inspectores de corpos do exercito;

Os commandantes de corpos militares e de policia;

Os secretarios de Governo Provincial e os Secretarios de Policia da Côrte e Provincias;

Os inspectores de Thesourarias de Fazenda geraes ou provinciaes, e os chefes de outras repartições de arrecadação;

O director geral e os administradores dos Correios;

Os inspectores ou directores de instrucção publica, e os lentes e directores de faculdade ou outros estabelecimentos de instrucção superior;

Os inspectores das Alfandegas;

Os desembargadores;

Os juizes de direito;

Os juizes municipaes, de orphãos e os juizes substitutos;

Os Chefes de Policia;

Os promotores publicos;

Os curadores geraes de orphãos;

Os desembargadores de relação ecclesiasticas;

Os vigarios capitulares;

Os governadores de bispado;

Os vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos;

Os procuradores fiscaes, e os dos Feitos da Fazenda e seus ajudantes.

III. Nos districtos em que exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os delegados e subdelegados de Policia.

§ 1º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I. Para os referidos funcionarios e seus substitutos legais, que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro de seis mezes anteriores á eleição.

II. Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis mezes, bem como para que os precederem na ordem da substituição e deviam ou podiam assumir o exercicio.

III. Para os funcionarios effectivos, para os substitutos dos juizes de direito, nas comarcas especiaes, e para os suplentes dos juizes municipaes, desde a data da aceitação do emprego ou funcção publica até seis mezes depois de o terem deixado, em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

§ 2º Tambem não poderão ser votados para Senador, Deputado á Assembléa Geral ou membro de Assembléa Legislativa Provincial: – os directores de estradas de ferro pertencentes ao Estado, os directores e engenheiros chefes de obras publicas, emprezarios, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos publicos, ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros ou qualquer auxilio, do qual possam auferir lucro pecuniario da Fazenda geral, provincial ou das Municipalidades, naquellas provincias onde exercerem os ditos cargos, ou os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles.

A palavra "interessados" não comprehende os accionistas.

Art. 12. O funcionario publico de qualquer classe que perceber pelos cofres geraes, provinciaes ou municipaes, vencimentos ou porcentagens ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, si aceitar o logar de Deputado á Assembléa Geral ou de membro de Assembléa Legislativa Provincial, não poderá, durante todo o periodo da legislatura, exercer o emprego ou cargo publico remunerado que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens, que delle provenham, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação, nem obter remoção ou accesso em sua carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.

§ 1º Os juizes de direito ficarão avulsos durante o periodo da legislatura, e finda esta voltarão para as comarcas em que se achavam, si estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes, que o Governo lhes designará.

§ 2º A aceitação do logar de Deputado ou de membro de Assembléa Legislativa Provincial importará para os juizes substitutos nas comarcas especiaes, e para os juizes municipaes e de orphãos a renuncia destes cargos.

§ 3º O funcionario publico comprehendido na disposição deste artigo, que aceitar o logar de Senador, será aposentado ou jubilado com o vencimento correspondente ao tempo de exercicio que tiver, na fórma da lei.

§ 4º Das disposições deste artigo exceptuam-se:

I. Os Ministros e Secretarios de Estado;

II. Os Conselheiros de Estado;

III. Os Bispos;

IV. Os embaixadores e os enviados extraordinarios em missão especial;

V. Os Presidentes de provincia;

VI. Os officiaes militares de terra ou mar, quanto á antiguidade, e, nos intervallos das sessões, quanto ao soldo.

Art. 13. Os Ministros e Secretarios de Estados não poderão ser votados para Senador enquanto exercerem o cargo e até seis mezes depois, salvo na provincia de seu nascimento ou domicilio.

Art. 14. Não poderão os Senadores e, durante a legislatura e seis mezes depois, os Deputados á Assembléa Geral, salva a disposição do art. 34 da Constituição, nem os membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, aceitar do Governo geral ou provincial commissões ou empregos remunerados, excepto os de Conselheiro de Estado, Presidente de provincia, embaixador ou enviado extraordinario em missão especial, Bispo e commandante de forças de terra ou mar.

Não se comprehendem nesta disposição as nomeações por acesso de antiguidade para emprego civil ou posto militar de terra ou mar.

Não poderão tambem os Senadores, os Deputados á Assembléa Geral e os membros das Assembléas Legislativas Provinciaes obter a concessão, aquisição ou gozo de

privilegios, contratos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos publicos, embora a titulo de simplices interessados.

Esta disposição não comprehende os privilegios de invenção.

Da Eleição em Geral

Art. 15. As eleições de Senadores, Deputados á Assembléa Geral, membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, vereadores e juizes de paz continuarão a fazer-se nos dias e pelo modo determinados na legislação vigente, com as alterações seguintes:

§ 1º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 2º São dispensadas as ceremonias religiosas e a leitura das leis e regulamentos, que deviam preceder aos trabalhos eleitoraes.

§ 3º Fica prohibida a presença ou intervenção de força publica durante o processo eleitoral.

§ 4º O logar, onde dever funcionar a mesa da assembléa eleitoral, será separado, por uma divisão, do recinto destinado á reunião da mesma assembléa, de modo que não se impossibilite aos eleitores a inspecção e fiscalisação dos trabalhos.

Dentro daquelle espaço só poderão entrar os eleitores á medida que forem chamados para votar.

§ 5º Compete ao presidente da mesa regular a policia da assembléa eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem, fazendo sahir os que não forem eleitores ou injuriarem os membros da mesa ou a qualquer eleitor, mandando lavar neste caso auto de desobediencia e remettendo-o á autoridade competente.

No caso, porém, de offensa physica contra qualquer dos mesarios ou eleitores, o presidente poderá prender o offensor, remettendo-o ao juiz competente para ulterior procedimento.

§ 6º As eleições se farão por parochias, ou, nas que contiverem numero de eleitores superior a 250, por districtos de paz, ou, finalmente, por secções de parochia ou de districto, quando a parochia, formando um só districto de paz ou o districto, contiver

numero de eleitores excedente ao designado. Cada secção deverá conter 100 eleitores, pelo menos.

O Governo, na Côrte, e os Presidentes, nas provincias, designarão com a precisa antecedencia os edificios em que deverão fazer-se as eleições. Só em falta absoluta de outros edificios poderão ser designados para esse fim os templos religiosos.

§ 7º Em cada parochia, districto de paz ou secção, se organizará uma mesa para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Esta mesa se comporá:

I. Nas parochias ou districtos de paz: do juiz de paz mais votado da séde da parochia ou do districto de paz, como presidente, nos termos dos art. 2º e 3º da lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846, e de quatro membros, que serão: os dous juizes de paz que áquelle se seguirem em votos, e os dous cidadãos immediatos em votos ao 4º juiz de paz.

II. Em caso de ausencia, falta ou impossibilidade do juiz de paz mais votado, exercerá as funções de presidente da mesa o que se lhe seguir em votos até ao 4º.

Quando por ausencia, falta ou impossibilidade não comparecer o 2º ou o 3º juiz de paz, que devem ser membros da mesa, será convidado o 4º; e si destes tres juizes de paz só comparecer um ou nenhum se apresentar, o presidente da mesa convidará, para supprir as faltas, um ou dous eleitores d'entre os presentes.

Si deixarem de comparecer os dous cidadãos immediatos em votos aos juizes de paz, que devem tambem compor a mesa, ou algum delles, serão convocados um ou dous que áquelles se seguirem em votos, até ao 4º, sendo a falta destes ultimos preenchida por eleitores d'entre os presentes, designado, no caso de faltarem ambos, pelo presidente, e no caso de comparecer um, pelo immediato que tiver comparecido.

Esta mesa será constituída na vespera do dia designado para a eleição, dia em que tambem se reunirá a de que trata o numero seguinte, lavrando o escrivão de paz, em acto continuo, no livro que tiver de servir para a eleição, a acta especial de sua formação ou installação, a qual será assignada pelo presidente e demais membros da mesa constituída.

II. Nas secções da parochia que contiver um só districto de paz ou nas dos districtos de paz: – de um presidente e de quatro membros, os quais serão nomeados: o presidente e dous destes membros pelo juizes de paz da sede da parochia ou do districto; e os outros dous pelos immediatos dos mesmos juizes de paz.

Estas nomeações serão feitas d'entre os eleitores da secção respectiva tres dias antes do marcado para a eleição, no edificio designado para a da parochia ou districto, havendo convocação dos referidos juizes e de seus quatro immediatos com a antecedencia de 15 dias.

Basta o comparecimento de um dos juizes de paz e de um dos immediatos convocados para se proceder á mesma nomeação.

Concluido este acto, o escrivão de paz lavrará, no livro que tiver de servir para a eleição na respectiva secção, a acta especial da nomeação da mesa.

Esta acta será assignada pelos juizes de paz e seus immediatos que houverem comparecido.

§ 8º Quando, no caso do § 6º, se dividir em secções alguma parochia ou districto, a mesa da secção onde estiver a séde da parochia será organizada pelo modo estabelecido no § 7º nº I.

Quando o districto dividido não fôr o da séde da parochia, será tambem organizada do mesmo modo a mesa naquella das secções do districto que contiver maior número de eleitores.

Será applicavel sómente ás demais secções a regra estabelecida no nº II do § 7º.

§ 9º Os juizes de paz deverão concorrer para formar as mesas eleitoraes, quer estejam ou não em exercicio, estejam embora suspensos por acto do Governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade. Esta disposição é extensiva aos quatro immediatos aos mesmos juizes, na parte que lhes for applicavel.

§ 10. Os presidentes e mais membros, que têm de compor as mesas eleitoraes, são obrigados a participar por escripto, até ás 2 horas da tarde da vespera do dia da eleição, o impedimento que tiverem, sob a pena do art. 29 § 14.

Só poderão ser substituidos depois de recebida esta participação, ou depois das 2 horas da tarde, no caso de não ser ella feita.

§ 11. O presidente ou membros das mesas eleitoraes, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituidos pelo modo seguinte:

Nas mesas eleitoraes de parochia, districto ou secção organizadas pela fórma estabelecida no nº I do § 7º: – 1º o presidente, pelo juiz de paz que se lhe seguir em

votos, ainda que seja membro da mesa e, no caso de não haver juiz de paz desimpedido, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2º os membros da mesa pelo modo determinado na 2ª e na 3ª parte do n. I citado.

Nas mesas das secções de que trata a parte final do § 8º:

– 1º o presidente, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2º qualquer dosdous membros que os juizes de paz houverem nomeado, pelo eleitor ou eleitores que o presidente convidar; 3º qualquer dosdous membros que os immediatos dos juizes de paz tiverem nomeado, pelo eleitor que o outro membro presente designar, e, faltando ambos os ditos membros, pelos eleitores que o presidente convidar.

§ 12. Não será válida qualquer eleição feita perante mesa que não fôr organizada pela fórma estabelecida nos paragraphos anteriores.

§ 13. Quando na vespera, ou, não sendo possivel, no dia da eleição até á hora marcada para o começo dos trabalhos, não se puder installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na parochia, districto ou secção.

§ 14. Deixará também de haver eleição na parochia, districto ou secção onde por qualquer outro motivo não puder ser feita no dia proprio.

§ 15. No dia e no edificio designados para eleição começarão os trabalhos desta ás 9 horas da manhã.

Reunida a mesa, que deve ser installada na vespera, se procederá ao recebimento das cédulas dos eleitores pelo modo estabelecido para a eleição primaria na legislação vigente.

§ 16. Cada candidato á eleição de que se tratar, até ao numero de tres, poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalisar os trabalhos em cada uma das assembléas eleitoraes do districto. Na ausência do candidato, a apresentação poderá ser feita por qualquer eleitor.

Havendo, porém, mais de tres candidatos, terão preferêcia os fiscaes daquelles que apresentarem maior numero de assignaturas de eleitores, declarando que adoptam a sua candidatura.

A apresentação destes fiscaes será feita por escripto aos presidentes das mesas eleitoraes, quando estas se installarem.

Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as actas com os respectivos membros, mas não terão voto deliberativo nas questões que se suscitarem acerca do processo da eleição.

O não comparecimento dos fiscaes ou a sua recusa de assignatura nas actas não trará interrupção dos trabalhos, nem os annullará.

§ 17. Haverá uma só chamada dos eleitores.

Si depois de findar esta chamada, mas antes da abertura da urna que contiver as cédulas, algum eleitor que, não tendo acudido á mesma chamada, requerer ser admittido a votar, será recebida a sua cédula.

§ 18. Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito titulo, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer destes casos.

Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor, cuja ausência ou fallecimento seja notorio, ou si houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão de seu alistamento passada pelo competente tabellião, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim também o do reclamante, si exhibir novo titulo expedido nos termos do art. 6º § 18 desta lei, afim de ser examinada a questão em Juizo competente, á vista do título impugnado ou sobre que haja duvida, titulo que ficará em poder da mesa para ser remetido ao mesmo Juizo para os devidos effeitos, com quaesquer outros documentos que forem apresentados.

§ 19. O voto será escripto em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, nem ter marca, signal ou numeração. A cédula será fechada de todos os lados, tendo rotulo conforme a eleição a que se proceder.

As cédulas que contiverem signaes exteriores ou interiores, ou forem escriptas em papel de outras côres ou transparente, serão apuradas em separado e remetidas ao poder verificados competente com as respectivas actas.

Depois de lançar na urna sua cédula, o eleitor assignará o seu nome em um livro para esse fim destinado e fornecido pela Camara Municipal, o qual será aberto e

encerrado pelo respectivo presidente ou pelo vereador por elle designado, que tambem numerará e rubricará todas as folhas do mesmo livro.

Quando o eleitor não souber ou não puder assignar o seu nome, assignará em seu logar outro por elle indicado, e convidado para este fim pelo presidente da mesa.

Finda a votação, e em seguida á assignatura do último eleitor, a mesa lavrará e assignará um termo, no qual se declare o numero dos eleitores inscriptos no dito livro.

O mesmo livro será remettido á camara municipal com os demais livros concernentes á eleição.

§ 20. Concluida a apuração dos votos, que se fará pelo modo estabelecido na legislação vigente, será lavrada e assignada pela mesa, e pelos eleitores que quizerem, a acta da eleição, na qual serão mencionados os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido, os quaes por essa falta não incorrerão na pena de multa.

A mesma acta será transcripta no livro de notas do tabellião ou do escrivão de paz, e assignada pela mesa e pelos eleitores que quizerem.

§ 21. E' permittido a qualquer eleitor da parochia, districto ou secção apresentar por escripto e com sua assignatura protesto relativo a actos do processo eleitoral, devendo este protesto, rubricado pela mesa e com o contra-protesto desta, si julgar convenientes fazel-o, ser appensado á cópia da acta que, segundo a disposição do paragrapho seguinte, fôr remettida ao Presidente do Senado, da Camara dos Deputados, da Assembléa Legislativa Provincial, ou á Camara Municipal. Na acta se mencionará simplesmente a apresentação do protesto.

§ 22. A mesa fará extrahir tres cópias da referida acta e das assignaturas dos eleitores no livro de que trata o § 19, sendo as ditas cópias assignadas por ella e concertadas por tabellião ou escrivão de paz.

Destas cópias serão enviadas – uma ao Ministro do Imperio na Côrte, ou ao Presidente nas provincias; outra ao Presidente do Senado, da Camara dos Deputados ou da Assembléa Legislativa Provincial, conforme a eleição a que se proceder; e a terceira ao juiz de direito de que trata o art. 18, si a eleição fôr de Deputado á Assembléa Geral ou de membro de Assembléa Legislativa Provincial.

Na eleição de vereadores, a ultima das ditas cópias será enviada á Camara Municipal respectiva.

Quando a eleição fôr para Senador, será esta ultima cópia enviada á Camara Municipal da Côrte, si a eleição a ella pertencer e á Provincia do Rio de Janeiro, e ás Camaras das capitaes das outras provincias, si a eleição a estas pertencer.

Acompanharão as referidas cópias as das actas da formação das respectivas mesas eleitoraes.

#### Da Eleição de Senadores

Art. 16. A eleição de Senador continúa a ser feita por provincia, mas sempre em lista triplice, ainda quando tenham de ser preenchidos dous ou mais logares: nesta hypothese proceder-se-ha á segunda eleição logo depois da escolha de Senador em virtude da primeira, e assim por diante.

I. O Governo, na Côrte e provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes nas outras provincias designarão dia para a eleição, devendo proceder-se a esta dentro do prazo de tres mezes.

Este prazo será contado:

No caso de morte do Senador, do dia em que a Côrte o Governo, e nas provincias o Presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem communicação desta, feita ao Governo pelo Presidente do Senado, ou ao Presidente da respectiva provincia pelo Governo ou pelo Presidente do Senado. Estas communicações serão dirigidas pelo Correio sob registro. No caso de augmento do numero de Senadores, do dia da publicação da respectiva lei na Côrte ou na provincia a que se referir.

II. Cada eleitor votará em tres nomes, constituindo a lista triplice os tres cidadãos que maior numero de votos obtiverem.

§ 1º A apuração geral das authenticas das assembléas eleitoraes e a formação da lista triplice serão feitas pela Camara Municipal da Côrte, quanto ás eleições desta e da Provincia do Rio de Janeiro, e pelas Camaras das capitaes das outras provincias, quanto ás eleições destas.

A estes actos se procederá dentro do prazo de 60 dias, contados do em que se houver feito a eleição.

I. Devem intervir nos referidos actos ainda os vereadores que se não acharem em exercicio ou estiverem suspensos por actodo Governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade.

II. Na apuração a Camara Municipal se limitará a sommar os votos mencionados nas diferentes authenticas, attendendosómente ás das eleições feitas perante mesas organizadas pela fórma determinada nos §§ 7º a 11 do art. 15.

III. Finda a dita apuração, se lavrará uma acta, na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos e o numero de votos que obtiveram para Senador, desde o maximo até ao minimo; as occurrencias que se deram durante os trabalhos da apuração; e as representações que, por escripto e assignadas por qualquer cidadão elegível, sejam presentes á Camara Municipal, relativas á mesma apuração.

IV. Desta acta, depois de devidamente assignada, a Camara Municipal remetterá – uma cópia authentica ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, acompanhando a lista triplice, assignada pela mesma Camara, para ser presente ao Poder Moderador; – outra cópia da mesma acta ao Presidente do Senado; – e outra ao Presidente da respectiva provincia.

§ 2º Na verificação dos poderes a que proceder o Senado, nos termos do art. 21 da Constituição, si resultar a exclusão da lista triplice do Senador nomeado, far-se-ha nova eleição em toda a provincia: no caso da exclusão recahir em qualquer dos outrosdous cidadãos contemplados na lista triplice, será organizado pelo Senado nova lista e sujeita ao Poder Moderador.

I. Si o Senado reconhecer que algum ou alguns dos tres cidadãos incluidos na lista triplice se acham comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados: e o cidadão ou cidadãos que se seguirem completarão a lista triplice.

II. Proceder-se-ha tambem á nova eleição em toda a provincia, quando, antes da escolha do Senador, fallecer algum dos tres cidadãos que compuzerem a lista triplice.

O mesmo se observará no caso de morte do Senador nomeado, cujos poderes não tenham sido ainda verificados ou quandoalgum dos cidadãos incluidos na lista triplice careça de qualquer das condições de elegibilidade exigidas nos ns. I, II e IV doart. 45 da Constituição.

## Da Eleição de Deputados á Assembléa Geral e Membros das Assembléas Legislativas Provinciales

Art. 17. As provincias serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os seus Deputados á Assembléa Geral, attendendo-se quanto possivel á igualdade de população entre os districtos de cada provincia e respeitando-se a contiguidadedo territorio e a integridade do municipio.

§ 1º O Governo organizará e submeterá á approvação do Poder Legislativo a divisão dos ditos districtos sobre as seguintes bases:

I. O municipio da Côrte comprehenderá tres districtos eleitoraes e os das capitaes da Bahia e Pernambuco dous districtos, cada um.

II. Os districtos eleitoraes de cada provincia serão designados por numeros ordinaes, computada a população segundo a basedo art. 2º do Decreto Legislativo nº 2.675 de 20 de Outubro de 1875.

III. Para cabeça de cada districto eleitoral será designado o logar mais central e importante delle.

IV. Na divisão dos districtos eleitoraes só serão contempladas as parochias e municipios creados até 31 de Dezembro de 1879.

Para todos os effeitos eleitoraes até ao novo arrolamento da população geral do Imperio subsistirão inalteraveis as circumscripções parochiaes e municipaes contempladas na divisão dos districtos eleitoraes feita em virtude desta lei, não obstante qualquer alteração resultante de creação, extincção ou subdivisão de parochias e municipios.

§ 2º A divisão dos districtos eleitoraes, feita de conformidade com o paragrapho precedente, será posta provisoriamente em execução até á definitiva approvação do Poder Legislativo, não podendo o Governo alteral-a depois de sua publicação.

§ 3º Cada districto elegerá um Deputado á Assembléa Geral e o numero de membros da Assembléa Legislativa Provincial marcado no art. 1º § 16 do Decreto Legislativo nº 842 de 19 de Setembro de 1855.

Quanto ás Provincias de Santa Catharina, Paraná, Espirito Santo e Amazonas, que têm de ser divididas em dous districtos, elegerá cada uma dellas 22 membros, cabendo 11 por districto.

Art. 18. O juiz de direito que exercer jurisdicção na cidade ou villa designada pelo Governo para cabeça do districto eleitoral, ou, em caso de falta, o seu substituto formado em direito, ou finalmente, na falta deste ultimo, o juiz de direito da comarca mais vizinha comporá com os presidentes das mesas eleitoraes uma junta por elle presidida, a qual fará a apuração geral dos votos das diversas eleições do mesmo districto para Deputado á Assembléa Geral ou membros das Assembléas Legislativas Provinciaes.

A esta apuração se procederá pelas authenticas das actas daquellas eleições, dentro do prazo de 20 dias, contados do em que ellas se tiverem feito, precedendo annuncio por editaes e aviso aos ditos presidentes com declaração do dia, hora e logar da reunião.

Para que a junta apuradora possa funcionar é necessaria a presença, pelo menos, de quatro presidentes de assembléas eleitoraes. Na falta destes, serão chamados pela ordem de sua votação os juizes de paz da parochia ou do districto, onde funcionar a junta. Si ainda estes não comparecerem, recorrer-se-ha aos juizes de paz da parochia ou do districto mais vizinho.

Na apuração a junta se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes authenticas, attendendo sómente ás das eleições feitas perante mesas organizadas pela fórma determinada nos §§ 7º a 11 do art. 15, procedendo no mais como dispõe a legislação vigente. Os eleitores presentes, que quizerem, assignarão a acta da apuração.

§ 1º Na cidade, onde houver mais de um juiz de direito, será presidente da junta apuradora o mais antigo, tendo preferencia o de mais idade quando fôr igual a antiguidade; e, segundo a mesma regra, serão substituidos uns pelos outros no caso de falta ou impedimento.

No municipio em que, nos termos do § 1º nº I do artigo antecedente, houver dous ou mais districtos eleitoraes, seguir-se-ha para a presidencia de cada junta apuradora a regra acima estabelecida, correspondendo a antiguidade do juiz de direito ao numero dos districtos eleitoraes, de modo que o mais antigo sirva no 1º, o immediato no 2º e assim por diante.

§ 2º Não se considerará eleito Deputado á Assembléa Geral o cidadão que não reunir a maioria dos votos dos eleitores, que concorrerem á eleição.

Neste caso o presidente da junta expedirá os necessarios avisos para se proceder á nova eleição vinte dias depois da apuração geral.

Na segunda eleição, para a qual servirão nas assembléas eleitoraes as mesmas mesas da primeira, só poderão ser votados osdous cidadãos que nesta tiverem obtido maior numero de votos, sendo sufficiente para eleger o Deputado a maioria dos votos, que forem apurados.

§ 3º Na eleição dos membros das Assembléas Legislativas Provinciaes cada eleitor votará em um só nome.

Serão considerados eleitos os cidadãos que reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição.

Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquella votação, proceder-se-ha, quanto aos logares não preenchidos, á nova eleição pela fórma disposta no paragrapho antecedente, observando-se tambem, quanto ao numero dos nomes sobre os quaes deva recahir a nova votação, a regra estabelecida no mesmo paragrapho.

Art. 19. Concluida definitivamente a eleição e transcripta no livro de notas de um dos tabelliães do logar a acta da apuração geral dos votos, a junta apuradora expedirá diplomas aos eleitos – Deputado á Assembléa Geral ou membros da Assembléa Legislativa Provincial, remettendo as cópias authenticas da acta da apuração dos votos ao Ministro do Imperio, na Côrte, ao Presidente, nas provincias, e á Camara dos Deputados ou á Assembléa Legislativa Provincial, conforme fôr a eleição, ficando revogado o art. 90 da Lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846.

Art. 20. No caso de reconhecer a Camara dos Deputados ou a Assembléa Legislativa Provincial que um ou mais dos eleitos estão comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados, e proceder-se-ha á nova eleição, na qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos, cuja eleição tiver sido por esse motivo annullada.

Proceder-se-ha tambem á nova eleição, si da annullação de votos pela Camara ou Assembléa resultar a exclusão de algum dos que tiverem obtido o respectivo diploma.

Art. 21. No caso de vaga de Deputado á Assembléa Geral ou de membro de Assembléa Legislativa Provincial, que occorrer durante a legislatura, proceder-se-ha á nova eleição para o preenchimento do logar, dentro do prazo de tres mezes, contadosdo dia em que, na Côrte o Governo e nas provincias o Presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem communição desta, feita pelo Presidente da Camara dos Deputados, no primeiro caso, ou pelo Presidente da Assembléa Legislativa Provincial, no segundo. Estas communições serão dirigidas pelo Correio sob registro.

Da Eleição de Vereadores e Juizes de Paz

Art. 22. Na eleição de vereadores cada eleitor votará em um só nome.

As Camaras Municipaes continuarão a fazer a apuração geral dos votos do municipio.

Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao numero dos que deverem compor a Camara do municipio, reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição.

Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquella votação, proceder-se-ha á nova eleição pelo modo determinado no § 3º do art. 18.

No processo desta eleição e em todos os seus termos serão observadas as disposições da legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

§ 1º Quando se tiver deixado de proceder á eleição em parochias, districtos de paz ou secções, cujo numero de eleitores exceder á metade dos de todo o municipio, ou quando nas eleições annulladas houver concorrido maior numero de eleitoresdo que nas julgadas válidas, ficarão sem effeito as das outras parochias, districtos de paz e secções, e se procederá á nova eleição geral no municipio.

Em nenhum outro caso se fará nova eleição geral.

§ 2º Na Côrte, nas capitaes das provincias e nas demais cidades os vereadores só poderão ser reeleitos quatro annos depois de findar o quatriennio em que servirem.

§ 3º No caso de morte, escusa ou mudança de domicilio de algum vereador proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga.

§ 4º Quando, em razão de vagas ou de faltas de comparecimento, não puderem reunir-se vereadores em numero necessario para celebrarem-se as sessões, serão chamados para

perfazerem a maioria dos membros da Camara os precisos immediatos em votos aos vereadores. Si, no caso da ultima parte do § 3º do art. 18, se houver procedido a duas eleições para vereadores, aquelles immediatos serão os da primeira eleição.

Só poderão ser chamados, em taes casos, os immediatos em votos aos vereadores, até numero igual ao dos vereadores de que a Camara se compuzer.

§ 5º As Camaras Municipaes continuarão a compor-se do mesmo numero de vereadores marcado na legislação vigente, com excepção das seguintes que terão: a do municipio da Côrte, 21 membros; as das capitaes das Provincias da Bahia e Pernambuco, 17; as das capitaes das do Pará, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul 13; e as das capitaes das demais provincias 11.

Cada uma das mesmas Camaras terá um presidente e um vice-presidente, os quaes serão eleitos annualmente, na 1ª sessão, pelos vereadores d'entre si.

§ 6º As Camaras não poderão funcionar sem a presença da maioria de seus membros. Ao vereador que faltar á sessão, sem motivo justificado, será imposta a multa de 10\$ nas cidades e de 5\$ nas villas.

Art. 23. A eleição dos juizes de paz continuará a fazer-se pelo modo determinado na legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

A apuração dos votos será feita pela Camara Municipal respectiva, quando a parochia ou o districto de paz estiver dividido em secções.

Art. 24. As funções de vereador e de juiz de paz são incompativeis com as de empregos publicos retribuidos; e não podem ser accumuladas com as de Senador, Deputado á Assembléa Geral e membro de Assembléa Legislativa Provincial, durante as respectivas sessões.

Art. 25. Feita a primeira eleição de Deputados á Assembléa Geral pelo modo estabelecido nesta lei, proceder-se-ha tambem á eleição das Camaras Municipaes e dos juizes de paz em todo o Imperio no primeiro dia util do mez de Julho, que se seguir, começando a correr o quatriennio no dia 7 de Janeiro subsequente.

Art. 26. Quando alguma villa fôr elevada á categoria de cidade, a respectiva Camara Municipal continuará a funcionar com o numero de vereadores, que tiver, até á posse dos que forem nomeados na eleição geral para o quatriennio seguinte.

Art. 27. A disposição da ultima parte do n. IV do § 1º do art. 17 não impede a eleição de Camaras e juizes de paz nos municipios, parochias e districtos de paz, que forem novamente creados, comtanto que o sejam dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes.

Art. 28. O juiz de direito da comarca continúa a ser o funcionario competente para conhecer da validade ou nullidade, não só da eleição de vereadores e juizes de paz, mas tambem da apuração dos votos, decidindo todas as questões concernentes a estes assumptos, pela fórma que dispõe a legislação vigente.

§ 1º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito competirão essas attribuições ao juiz de direito do 1º districto criminal, e, na sua falta, aos que deverem substituí-lo.

§ 2º Das decisões do juiz de direito sobre as eleições de vereadores e juizes de paz, em conformidade deste artigo, haverá recurso para a Relação do districto. O recurso será julgado, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

#### Parte Penal

Art. 29. Além dos crimes contra o livre gozo e exercicio dos direitos politicos do cidadão, mencionados nos arts. 100, 101 e 102do Codigo Criminal, serão tambem considerados crimes os definidos nos paragraphos seguintes e punidos com as penas nelle estabelecidas:

§ 1º Apresentar-se algum individuo com titulo eleitoral de outrem, votando ou pretendendo votar:

Penas: prisão de um a nove mezes e multa de 100\$ a 300\$000.

Nas mesmas penas incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo o seu titulo.

§ 2º Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento múltiplo:

Penas: privação do direito do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 3º Deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que, nos termos desta lei, tenha provado estar nas condições de eleitor, incluir o que não estiver em taes condições ou excluir o que não se achar comprehendido em alguns dos casos do § 5º do art. 8º;

Demorar a extracção, expedição e entrega dos titulos ou documentos, de modo que o eleitor não possa votar ou instruir o recurso por elle interposto:

Penas: suspensão do emprego por seis a dezoito mezes e multa de 200\$ a 600\$000.

§ 4º Deixar a autoridade competente de preparar e enviar ao juiz de direito, nos termos do § 8º do art. 6º, os requerimentos dos cidadãos que pretenderem ser alistados e as relações que os devem acompanhar:

Penas: suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

Nas mesmas penas incorrerá o empregado que occultar ou extraviar titulos de eleitor e documentos, que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

§ 5º Passar certidão, attestado ou documento falsos, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão:

Penas: as do art. 129 § 8º do Codigo Criminal.

Ao que se servir da certidão, attestado ou documentos falsos para se fazer alistar:

Penas: as do art. 167 do Codigo Criminal.

§ 6º Impedir ou obstar de qualquer maneira a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora no logar designado:

Penas: prisão por um a tres annos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 7º Apresentar-se alguem munido de armas de qualquer natureza:

Penas: prisão por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 300\$000.

Si as armas estiverem occultas:

Penas dobradas.

§ 8º Violar de qualquer maneira o escrutínio, rasgar ou inutilizar livros e papeis relativos ao processo da eleição:

Penas: prisão com trabalho por um a tres annos e multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas em que incorrer por outros crimes.

§ 9º Occultar, extraviar ou subtrahir alguém o titulo do eleitor:

Penas: prisão por um a seis mezes e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 10. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo titulo:

Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 11. Reunir-se a mesa eleitoral ou a junta apuradora fóra do logar designado para a eleição ou apuração:

Penas: prisão por seis a dezoito mezes e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 12. Alterarem o presidente e os membros da mesa eleitoral ou junta apuradora o dia e a hora da eleição, ou induzirem, por outro qualquer meio, os eleitores em erro a este respeito:

Penas: privação do direito do voto activo ou passivo por quatro a oito annos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 13. Fazer parte ou concorrer para a formação de mesa eleitoral ou de junta apuradora illegitimas:

Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 14. Deixar de comparecer, sem causa participada, para a formação da mesa eleitoral, conforme determina o § 10 do art. 15:

Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 200\$ a 600\$000.

Si por esta falta não se puder formar a mesa:

Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 15. O presidente da provincia que, por demora na expedição das ordens, der causa a se não concluirem em tempo as eleições:

Penas: suspensão do emprego por seis mezes a um anno.

§ 16. A omissão ou negligencia dos promotores publicos no cumprimento das obrigações que lhes são impostas por esta lei, será punida com suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 17. As disposições dos arts. 56 e 57 do Codigo Criminal são applicaveis aos multados que não tiverem meios ou não quizerem satisfazer as multas.

Art. 30. No processo e julgamento dos crimes previstos no artigo antecedente, ainda quando commetidos por pessoa que não são empregados publicos, se observarão as disposições do art. 25 § § 1º e 5º da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841 e respectivos regulamentos.

§ 1º Nestes processos observar-se-ha o disposto nos arts. 98 e 100 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, quanto ao pagamento de custas e sellos, e não serão retardados pela superveniencia de férias.

As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 2º Aos promotores publicos das respectivas comarcas serão intimadas todas as decisões proferidas pelas autoridades competentes afim de promoverem a responsabilidade dos funcionarios que nella houverem incorrido ou requererem o que fôr de direito.

Art. 31. Serão multados administrativamente quando deixarem de cumprir quaesquer das obrigações que lhes são impostas:

§ 1º Pelo Ministro do Imperio na Côrte e pelo Presidente nas provincias:

I. Os juizes de direito e as Camaras Municipaes, funcionando como apuradores de actas de assembléas eleitoraes: na quantia de 100\$ a 300\$ os primeiros, e de 50\$ a 200\$ cada vereador.

II. Os funcionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores: na quantia de 50\$ a 200\$000.

§ 2º Pelos juizes de direito:

I. As mesas eleitoraes: na quantia de 250\$ a 500\$, repartidamente pelos seus membros.

II. Os presidentes das mesas eleitoraes ou seus substitutos, chamados para apuração de actas de assembléas eleitoraes, que não comparecerem sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 200\$ cada um.

III. Os tabelliães incumbidos da transcripção de acta de apuração dos votos: na quantia de 50\$ a 100\$000.

§ 3º Pelas mesas eleitoraes:

I. Os membros destas que não comparecerem, ausentarem-se ou deixarem de assignar a acta sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 100\$000.

II. Os cidadãos convocados para a formação das mesmas mesas que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assignarem a acta: na quantia de 50\$ a 100\$000.

III. Os escrivães de paz ou de subdelegacia de Policia, chamados para qualquer serviço em virtude desta lei: na quantia de 50\$ a 100\$000.

§ 4º Da imposição das multas administrativas cabe recurso na Côrte para o Governo, e nas provincias para o Presidente.

Art. 32. As multas estabelecidas nesta lei farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

Disposições Geraes

Art. 33. No caso de empate nas apurações ultimas de votos em qualquer eleição, será preferido o cidadão que fôr mais velho em idade.

Art. 34. As Camaras Municipaes fornecerão os livros necessários para os trabalhos do alistamento dos eleitores e os de talões, devendo estes conter impressos os

titulos de eleitor, bem como fornecerão os livros, urnas e mais objectos necessarios para a eleição.

A importancia desses livros e demais objectos será paga pelo Governo, quando as Camaras não puderem, por falta de meios, satisfazer a despeza.

No caso de não serem fornecidos pelas Camaras Municipaes os mencionados livros, supprir-se-ha a falta por outros, que serão numerados e rubricados, com termo de abertura e encerramento, pelos juizes de direito ou juizes municipaes e pelos presidentes das mesas eleitoraes ou juntas apuradoras.

Art. 35. Enquanto não estiver concluido definitivamente o primeiro alistamento geral dos eleitores, conforme se determina nesta lei, não haverá eleições para Deputados á Assembléa Geral, salvo o caso previsto no art. 29 da Constituição, para Senadores, membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, vereadores e juizes de paz.

O Governo poderá espaçar até ao ultimo dia util do mez de Dezembro de 1881 a eleição geral dos Deputados para a proxima legislatura.

Art. 36. Em acto distincto ou não das instrucções, que serão expedidas para a execução desta lei, o Governo colligirá todas as disposições das leis vigentes e dos diversos actos do Poder Executivo, relativos a eleições, que estejam em harmonia com a mesma lei e convenha conservar.

Este trabalho será sujeito á approvação do Poder Legislativo no começo da primeira sessão da proxima legislatura; e, depois de approved, considerar-se-hão revogadas as leis e disposições anteriores relativas a eleições, cessando desde que fôr publicadoesse trabalho a attribuição concedida ao Governo no art. 120 da Lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846.

Art. 37. Ficam revogados as disposições em contrario.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1881, 60o da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Barão Homem de Mello*